JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 6
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Ribeirãozinho 7
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 10
Prefeitura Municipal de Acorizal 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 42
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 43
Prefeitura Municipal de Araguaiana 46
Prefeitura Municipal de Araputanga 50
Prefeitura Municipal de Arenápolis 58
Prefeitura Municipal de Aripuanã 61
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 68
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 78
Prefeitura Municipal de Cáceres 79
Prefeitura Municipal de Campinápolis 95
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 97
Prefeitura Municipal de Campo Verde 100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 102
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 105
Prefeitura Municipal de Carlinda 116
Prefeitura Municipal de Castanheira 120
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 121
Prefeitura Municipal de Cocalinho 121
Prefeitura Municipal de Colíder 122
Prefeitura Municipal de Colniza 127
Prefeitura Municipal de Comodoro 129
Prefeitura Municipal de Confresa 140
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 144
Prefeitura Municipal de Cuiabá 145
Prefeitura Municipal de Curvelândia 145
Prefeitura Municipal de Diamantino 146
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 149
Prefeitura Municipal de General Carneiro 149
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 150
Prefeitura Municipal de Itanhangá 150
Prefeitura Municipal de Itiquira 153
Prefeitura Municipal de Jaciara 155
Prefeitura Municipal de Jauru 164
Prefeitura Municipal de Juara 200
Prefeitura Municipal de Juruena 201
Prefeitura Municipal de Juscimeira 202

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 202
Prefeitura Municipal de Matupá 203
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 204
Prefeitura Municipal de Nobres 209
Prefeitura Municipal de Nortelândia 211
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 211
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 212
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 213
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 215
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 216
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 220
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 222
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 226
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 233
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 263
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 264
Prefeitura Municipal de Paranatinga 264
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 277
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 281
Prefeitura Municipal de Poconé 291
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 292
Prefeitura Municipal de Poxoréu 292
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 293
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 293
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 294
Prefeitura Municipal de Rio Branco 295
Prefeitura Municipal de Rondolândia 296
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 412
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 415
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 416
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 416
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 430
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 434
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 441
Prefeitura Municipal de São José do Povo 444
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 444
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 445
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 445
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 445
Prefeitura Municipal de Tabaporã 446
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 447
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 449
Prefeitura Municipal de União do Sul 451
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 452
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 457
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 464
Prefeitura Municipal de Vila Rica 474

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 165/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,*no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017:

MATRÍCULA	SERVIDOR
515	RONALDO BARTOLOMEU GOMES PAULINO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de agosto de 2019.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 166/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

Considerando *o Art. 101, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;*

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 125, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **15 (quinze) dias de Licença-prêmio por assiduidade**, do referente período de 2011/2016, a partir do dia 26 de agosto de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 48/2019

DE 15 DE AGOSTO DE 2.019

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Adailce Guimarães Silva".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter cumprido o período aquisitivo e não ter registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar par ao gozo das férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares e a Servidora Cristiane Adailce Guimarães Silva, matrícula nº 078, referente período aquisitivo compreendido de 24/05/2018 a 23/05/2019, que serão gozadas entre os dias 11/09/2019 à 30/11/2019 - 20 dias.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Deferido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/09/2019 a 10/09/2019), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Canarana-MT, 15 de agosto de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 50/2019

DE 15 DE AGOSTO DE 2.019

"CONCEDE O ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA A SERVIDOR PERMANENTE".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso II, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o numerário correspondente a gratificação natalina de direito ao Servidor Francisco Braz das Neves Costa (matrícula 084).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 15 de agosto de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 46/2019

DE 15 DE AGOSTO DE 2.019

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter cumprido o período aquisitivo e não ter registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar par ao gozo das férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares e a Servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matrícula nº 078, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2018 a 31/01/2019, que serão gozadas entre os dias 11/11/2019 à 30/11/2019 - 20 dias.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Deferido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/11/2019 a 10/11/2019), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Canarana-MT, 15 de agosto de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 52/2019

DE 20 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL do servidor FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA, ante o processo administrativo 08/2019".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 07/2019, resolve:

Art. 1º - *Determino a elevação funcional de NÍVEL conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:*

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Agosto/2019 Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA	*CONTADOR*	*B*	*II*	7.684,61	*B*	*III*	*8.119,60*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 20 de agosto de 2019.

GILMAR MIRANDA

Presidente

PORTARIA N° 47/2019

DE 15 DE AGOSTO DE 2.019

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter cumprido o período aquisitivo e não ter registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar par ao gozo das férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares e ao Servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato, matrícula nº 080, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2018 a 31/01/2019, que serão gozadas entre os dias 24/11/2019 à 13/12/2019 - 20 dias.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Deferido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 14/11/2019 a 23/11/2019), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Canarana-MT, 15 de agosto de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 49/2019

DE 15 DE AGOSTO DE 2.019

"Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio total em abono pecúnia requerida pela servidora Adailce Guimarães Silva.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio período aquisitivo 03/03/2014 a 02/03/2019 em abono pecúnia nos termos do art. 109 "caput" e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002 a servidora Adailce Guimarães Silva.

§. Único – *Deverá ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2019.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Canarana-MT, 15 de agosto de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 51/2019

DE 20 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ADAILCE GUIMARÃES SILVA, ante o processo administrativo 07/2019".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 07/2019, resolve:

Art. 1º - *Determino a elevação funcional de CLASSE E NÍVEL conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:*

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
ADAILCE GUIMARÃES SILVA	*Agente administrativo Legislativo*	*C*	*V*	3.922,72	*D*	*VI*	*4.797,95*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 20 de agosto de 2019.

GILMAR MIRANDA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019, que sagrou-se vencedora a Empresa:

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS 32810814104 - CNPJ: 27.377.440/0001-19, vencedora do seguinte item:

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.700	Metros	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA, EXTERNA E MURO, REMOÇÃO E APLICAÇÃO DE TEXTURA NA PARTE FRONTAL E REPAROS NAS PAREDES (PARTE INFERIOR EM ATÉ 1 METRO DE ALTURA), NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**.	R$ 13,80	R$ 37.260,00

Cotriguaçu-MT, 19 de agosto de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

REQUERIMENTO Nº 19/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

APROVADO EM 19/08/2019

REQUERIMENTO Nº- 019/2019

EXMO SENHOR

CÍCERO PEREIRA FILHO

MD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARANATINGA - MT

Os Vereadores que o presente subscrevem, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o artigo 74 do mencionado diploma, e no art. 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, vêm respeitosamente **REQUER** à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, a prorrogação do prazo de funcionamento por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir do vencimento do prazo anterior, para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída por Resolução N***º 001/2019*** da Mesa Diretora, que investiga cometimento de possíveis irregularidades no contrato de concessão e nos serviços prestados pela Concessionária Águas Paranatinga.

JUSTIFICATIVA

1 – Primeiramente, fundamenta-se a necessidade de prorrogação do prazo de funcionamento da CPI pelo fato de estar em processo de licitação, em fase final, a Tomada de Preços N. 05/2019, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Análise de Dados e Eficiência de Sistema de Saneamento no Município de Paranatinga, o que é imprescindível para emissão de Relatório Final da Comissão.

A possibilidade de prorrogação está garantida pelo artigo 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, tendo em vista o Regimento Interno da Casa ser omisso em relação ao assunto.

Ainda, a respeito, a jurisprudência pátria:

TJ-MG - 100930300345940011 MG 1.0093.03.003459-4/001(1) (TJ-MG)

Data de publicação: 05/04/2006

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CPI. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. ENCERRAMENTO ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO. ***É lícita a prorrogação do prazo dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal para a apuração de responsabilidade do Prefeito municipal por irregularidades administrativas, desde que justificada e aprovada por deliberação dos seus membros dentro da legislatura em que foi instalada****. Já tendo sido aprovado o relatório final e encerrados os trabalhos da CPI quando da notificação da liminar que determinou a suspensão dos trabalhos, deu-se a perda de objeto do mandado de segurança, impondo-se a reforma da sentença, a fim de denegar-se a segurança.*

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP, ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. II. - ***Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52. III.*** *- A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido.*

(HC 71231, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/1994, DJ 31-10-1996 PP-42014 EMENT VOL-01848-01 PP-00049)

Assim, a prorrogação é medida que se impõe.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal

Paranatinga-MT, em 19/08/2019.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

Josevaine Silva de Souza Weugles Rodrigues Dias Rodrigo Alves Maciel

Presidente Relator Membro

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2019

Pregão Presencial n° 011/2019

Pelo presente, a Câmara Municipal de Poconé/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, n° 344, Bairro: Centro, Cidade: Poconé/MT, CEP: 78175-000, informa, para os devidos fins, que procedeu à ADESÃO à Ata de Registro de Preço n° 023/2019 oriunda do Pregão Presencial n° 011/2019 do Município de Poconé/MT;

Considerando às informações constantes na Ata de Registro de Preços n° 023/2019 – Pregão Presencial n° 011/2019, firmada entre o MUNICIPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n° 03.162.872/0001-44 e a empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-MT, CNPJ n° 10.757.389/0001-78;

Considerando à autorização para Adesão a Ata de Registro de Preço n° 023/2019 Pregão Presencial n° 011/2019, do Município de Poconé/MT, através do oficio n° 467/GP-PMP/MT, datado de 24 de julho de 2019;

Considerando o aceite/autorização à Adesão emitido pela empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-MT, datado de 08 de agosto de 2019;

Resolve a Câmara Municipal de Poconé/MT, ADERIR à Ata de Registro de Preço n° 023/2019, em decorrência do Pregão Presencial n° 011/2019 do Município de Poconé/MT, para contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para Prestação de serviços de distribuição de mídia pela Câmara Municipal de Poconé/MT.

Poconé-Mt, 20 de agosto de 2019

Antônio Edson de Arruda Souza

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Poconé/MT

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
PORTARIA Nº. 10/2019 EM, 10 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre o Reajuste de Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho"**.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **GILBETO DAVI FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os art. 1º e 2º da Lei 597/2016 de 09 de Agosto de 2016 que fixa o subsídio dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, incisos X, XI, XII, art. 39, §4º, art. 169 todos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT fica estabelecido até o montante de 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) a serem pagas a partir do mês de julho do corrente ano.

Art. 2° - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT fica estabelecido até o montante de 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) a serem pagas a partir do mês de julho do corrente ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Julho de dois mil e dezenove.

GILBERTO DAVI FERREIRA

Presidente 2019/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 34/2019

PORTARIA Nº 34/2019

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Sr. **CELSO CARLOS BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 343074 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 284.550.291-53, servidor efetivo lotado no cargo de Assistente Parlamentar, no período de 01/09/2019 à 30/09/2019, referente ao período aquisitivo de 02/08/2018 à 01/08/2019 em conformidade com o artigo 106 da Lei Municipal n° 128/90.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registra-se, publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 257/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Maria Antônia de Almeida Campos do CPF: 004.692.371-39, do cargo em comissão de Chefe de Protocolo Parlamentar .

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência,08 de agosto de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 259/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Gabriel da Costa Fidelis do CPF: 002.988.141-29, no cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2019.

.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 256/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Georgia Costa Beltrame do CPF: 924.314. 451-00, no cargo em comissão de Gerente de Divisão de Contratos e Convênios.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2019.

.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

.

-

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 255/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Georgia Costa Beltrame do CPF: 924.314. 451-00, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Processo Legislativo .

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência,08 de agosto de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 258/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Maria Antonia de Almeida Campos do CPF: 004.692.371-39, no cargo em comissão de Assessora da Primeira Vice-Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2019.

.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 18/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda da Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2019/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **JESSICA LUANA DE BRITO PIRES**, para exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS I,** por ter ficado em 4º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019/CIDESAT, em razão do 3º colocado DANIELE RODRIGUES GOMES tornar-se desistente, pelo não comparecimento dentro do prazo estabelecido conforme Portaria 15/2019 do dia 08 de Agosto de 2019.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 21 de AGOSTO de 2019.

_____

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PORTARIA Nº. 003/2019

PORTARIA Nº. 003/2019 de 01 de Agosto de 2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, sediado na Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio;

RESOLVE

Art. 1º – Alterar o Art. 1 da Portaria nº 009/2017 de 01/09/2017, que nomeia a Comissão de Licitação para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, de acordo com 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017, celebrado com o município de Barra do Bugres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – NOMEAR, de acordo com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017, celebrado entre o município de Barra do Bugres e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, os membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, que passa a ser composta da seguinte forma:

a) – Membro:**Eliane Aparecida Santos Siqueira**

b) – Membro: **Sildo Cardoso**

c) – Membro: **Maria Eliane Justiniano da Costa**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

_____

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019.

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NO APARELHO AUTOCLAVEL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA -CISA.

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: EPROMED COM.E SERVIÇOS DE EQUIP. HOSPITALARES

CNPJ: **27.344.468/0001-50**

4. DO VALOR TOTAL: R$ 6.340,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, I, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia, 20 de agosto de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 11/2019, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA.** Abertura de Sessão Pública para o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentação será no dia 03/09/2019, às 09:00hs (horário oficial de Brasília). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacisa@hotmail.com. / Em São Félix do Araguaia - MT, 20/08/2019.

Lídia Barbosa de Brito/Pregoeira.

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 75/2019

Em 30 de Julho de 2019.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA**, lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 01 a 30 de Agosto de 2019, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 78/2019

Em 30 de Julho de 2019.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **RICHARD RAMOS CRISPIM**, lotado nesta Instituição, no Cargo de Médico, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 04 a 14 de Agosto/2019, 11 (onze) dias, devendo retornar suas atividades normais no dia 15 de Agosto/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 76/2019

Em 30 de Julho de 2019.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ROSINHA ALVES DE SOUZA NETA**, lotada nesta Instituição, na função de Cozinheira, referente ao período de 2017/2018, a partir do dia 01 a 30 de Agosto de 2019, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 77/2019

Em 30 de Julho de 2019.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES**, lotada nesta Instituição, na função de Enfermeira, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 01 a 10 de Agosto de 2019, devendo retornar suas atividades normais no dia 11 de Agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 004/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.°004/2019

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, por meio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2019, de 02/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019**, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a **Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas de Ortopedista e Traumatologista, Oftalmologista, Pneumologista, Reumatologista, Exame de Espirometria e Cirurgias Oftalmológicas, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2019**, levada a efeito às 13h30min do dia 07 de Agosto de 2019, na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, da qual sagraram-se vencedoras as empresas:

- **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ Nº. 03.099.157/0001-04, com valor global de R$ 165.393,50 (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

- CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TACIO PIERRE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº. 04.864.044/0001-10, perfazendo o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- ACS CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº. 20.292.508/0001-18, com o valor global de R$ 98.750,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais). **- LAMBERTO MARIO HENRY CLINICA MÉDICA – RESPIRAR SERVIÇOS MÉDICOS,** inscrita no CNPJ Nº. 32.678.262/0001-04, com o valor global de R$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais). **- ANGELA MIRANDA DA SILVA,** inscrita no CNPJ Nº. 17.128.906/0001-99, com o valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

- FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 23.051.387/0001-00, com o valor global de R$ 119.850,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Rondonópolis, 14 de agosto de 2019.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO S. OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RESOLUÇÃO Nº002/2019/COPE

RESOLUÇÃO Nº002/2019/COPE

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019- Conselho Tutelar (COPE) vem através deste destacar os candidatos inscritos aptos a participar da Eleição Unificada que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas na Escola Estadual Pio Machado.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS:

01 - Lorrayne Pena Ramos da Silva

02 - Everton Campos Moreira

03 – Levi Oziel Dias Junior

04 – Éder Flávio de Arruda

05 – Odilson José da Silva Júnior

06 – Andréa dos Santos Valente Oliveira

07 – Maria dos Anjos Silva

08 - Bruno Michail Moraes Rodrigues

Acorizal, 21 de agosto de 2019.

Sabrina de Cassia Silva

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

D E C I S Ã O

REF.: *Autuação/PAD/PMAB nº 005/2019*

Tendo em vista a ATA DE DELIBERAÇÃO apresentada pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeado pela Portaria Municipal nº 390, de 18 de outubro de 2018, em atendimento ao Ofício nº 283/2019 datado em 30/07/2019, expedido pelo Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **CONSINTO** com o "***arquivamento***" do Processo Admi-

nistrativo Disciplinar – Sindicância, AutuaçãoPADS/PMAB Nº 005/2019, do servidor **MAICON JÚNIOR GONZATTI**, portador do RG 15939499 SESP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 016.900.701-45, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Intime-se o servidor desta decisão.

Após a publicação em Diário Oficial - AMM, encaminhe-se a decisão à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para anotações necessárias.

Água Boa – MT, 9 de agosto de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019

AVISO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 046/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES.

REALIZAÇÃO: 03/09/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2019.

Marcos da Silva Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 024/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/08/2019, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2019 que teve como vencedores as empresas: G. M. B. Da Costa & Cia Ltda, CNPJ: 06.017.797/0001-16, Comercial Vanguardeira Eireli, CNPJ: 10.942.831/0001-36, Agnus Comercio de Máquinas e Equipamentos Eireli, CNPJ: 14.676.091/000194, IDM Soluções Públicas Ltda, CNPJ: 16.684.742/0001-13, V P Silva Brinquedos, CNPJ: 18.448.863/0001-91, Dominio Comercio de Equipamentos Eireli, CNPJ: 18.527.195/0001-98, Ilma Chaves Pereira, CNPJ: 19.026.964/0001-37, MVR1 Moveis e Materiais para Escritório Eireli, CNPJ: 19.071.896/0001-28, Strafer Produtos Medico Hospitalares Eireli, CNPJ: 24.768.176/0001-56, Itaca Eireli, CNPJ: 24.845.457/0001-65, M.K.R. Comércio de Equipamentos Eireli, CNPJ: 31.499.939/0001-76.

Água Boa, 20 de agosto de 2019.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.399.676/0001-28, estabelecida à Rua 36 Norte Lte 09 Bloco B Apartamento 20, Bairro Aguas Claras, CEP 71.919-180, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ADRIANA RUFINO DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1905999 SSP/DF e do CPF nº 895.020.191-72, residente a Quadra 08, casa 07, gama Oeste, CEP 72.425-080, Brasília-DF, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 019/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 019/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 07 de Maio de 2019 a 07 de Maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 06 de Maio de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 95/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E LOÇÕES SOLARES BLOQUEADORAS (FILTRO SOLAR) PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 5, 7, 9, 10, 12 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI, inscrita no CNPJ sob o n° 14.888.303/0001-05, com o valor total de R$ 35.735,00 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais) e ITENS 3, 4, 6, 11, 13, 14 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZ.LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.851.726/0001-80, com o valor total de R$ 24.152,50 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 161 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Exonera a pedido DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir de 31 de Agosto de 2019, **DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA**, portadora do Registro Geral n° 1492363-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 963.339.011-72, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico III,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de Agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 88/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS E DEDETIZAÇÃO,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 - IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.315.247/0001-50, com o valor total de R$ 227.084,75 (duzentos e vinte e sete mil e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 95/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2019

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2019, Processo Licitatório nº. 95/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E LOÇÕES SOLARES BLOQUEADORAS (FILTRO SOLAR) PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3836	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMEN	1, 2, 5, 7, 9, 10, 12
2771	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC	3, 4, 6, 11, 13, 14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERR	14.888.303/0001-05	COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO	819.012.081-68
TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ES	13.851.726/0001-80	FLAVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUC	249.086.768-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E LOÇÕES SOLARES BLOQUEADORAS (FILTRO SOLAR) PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	BOTA - EM PVC, INTERIOR FORRADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA,TAMANHO VARIADOS	PAR	INNPRO	60,000	37,0000	2.220,00
4	BOTINA - BOTINA EM COURO COM ELASTICO,COR PRETA , SOLADO EM POLIURETANO BI- DESIDADE SEM BIQUEIRA DE ACO.,TAMANHOS VARIANDO DE 34 A 46	PAR	CARTOM	300,000	54,0000	16.200,00
6	CHAPÉU, TIPO PESCADOR, EM BRIM COM PROTETOR DE NUCA E ORELHA, COSTURADO COM LINHA SUPER RESISTENTE, COM ESTAMPA EM SILK, NA COR DESEJADA PELO ÓRGÃO.	UN	Casa Fernand	100,000	29,8900	2.989,00
11	OCULOS DE PROTECAO - OCULOS DE SEGURANCA COM VISOR E PROTETORES LATERAIS CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO INCOLOR ANTI-RISCO, ASTES AJUSTAVEIS AO TAMANHO ATRAVES DE QUATRO ESTAGIOS,TAMANHO PADRAO	UN	DELTAPLUS	50,000	3,3000	165,00

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	SAPATO DE PROTECAO - ANTIDERRAPANTE DO TIPO STICKY SHOE PARA O AMBIENTE DA COZINHA. CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO, QUE DA FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE. SOLADO CONFECCIONADO COM MICRO RANHURAS TRANSVERSAIS QUE PERMITE PROTECAO CONTRA DERRAPAGENS EM TODAS AS DIRECOES. PALMILHA E REMOVIVEL E LAVAVEL, CONTANDO COM AGENTE BACTERICIDA E FUNGICIDA, PROPORCIONANDO UMA MELHOR ABSORCAO DE IMPACTO E SUOR AOS PES DO USUARIO	PAR	CARTOM	40,000	54,0000	2.160,00
14	TOUCA - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COMPOSTO POR UMA CAMADA DE SPUNBONDED, COM MICROS-POROS QUE PERMITEM A OXIGENACAO DO COURO CABELUDO, SEGURA E LAVAVEL, ELASTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA,TAMANHO PADRAO,PARA PROTECAO E PRENDER OS CABELOS	CX	DESCARPACI	45,000	9,3000	418,50

Fornecedor: 3836 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMEN

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AVENTAL - EM TECIDO BRIM NA COR NATURAL,TAMANHO UNICO,COM BOLSOS, SEM MANGAS, COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA	UN	MT COMERCI	40,000	28,9000	1.156,00
2	BLOQUEADOR SOLAR - LOÇÃO COM VITAMINA E OIL FREE FPS 30 COM 120ML	FRS	SUNLAU	50,000	23,8000	1.190,00
5	CAPA DE CHUVA	UN	CAPERE	200,000	19,8500	3.970,00
7	LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI-CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS	PAR	RIO VALLEY	25,000	133,0000	3.325,00
9	LUVA DE PROTECAO - DE BORRACHA, CANO LONGO, TAMANHOS DIVERSOS	PAR	SUPERSAFE	1.000,000	20,5000	20.500,00
10	LUVA DE PROTECAO - VINIL(TECIDO SINTETICO), P,M,G,GG,EG,PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS	CX	VOLK	40,000	18,8000	752,00
12	SAPATO - CALCADO OCUPACIONAL DE SEGURANCA COR PRETA, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E TRASEIRA, TIPO TENIS COM LISTA LATERAL, CONFECCIONADO EM EVA E SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ESCORREGAMENTO EM PISO CERAMICO. IMPERMEAVEL	PAR	WORK LIGHT	60,000	80,7000	4.842,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 95/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,16 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRA| CNPJ: 14.888.303/0001-05 _____

TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPI CNPJ: 13.851.726/0001-80 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 96/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2019

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 47/2019, Processo Licitatório nº. 96/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3489	MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140	24.970.652/0001-17	ARTUR RIBEIRO DE SOUZA	062.602.211-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3489 - MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ CUIABÁ	UN		600,000	100,0000	60.000,00
2	PASSAGENS: CUIABÁ P/ ALTO GARÇAS	UN		600,000	105,0000	63.000,00
3	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ ALTO ARAGUAIA	UN		200,000	30,0000	6.000,00
4	PASSAGENS: ALTO ARAGUAIA P/ ALTO GARÇAS	UN		80,000	30,0000	2.400,00
5	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ MINEIROS - GO	UN		50,000	50,0000	2.500,00
6	PASSAGENS: MINEIROS - GO P/ ALTO GARÇAS	UN		50,000	50,0000	2.500,00
7	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ JATAÍ - GO	UN		80,000	72,0000	5.760,00
8	PASSAGENS: JATAÍ - GO P/ ALTO GARÇAS	UN		80,000	72,0000	5.760,00
9	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RIO VERDE - GO	UN		80,000	105,0000	8.400,00
10	PASSAGENS: RIO VERDE - GO P/ ALTO GARÇAS	UN		80,000	105,0000	8.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 96/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2019

Fornecedor: 3489 - MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ GOIÂNIA - GO	UN		200,000	145,0000	29.000,00
12	PASSAGENS: GOIÃNIA -GO P/ ALTO GARÇAS	UN		200,000	145,0000	29.000,00
13	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BRASÍLIA - DF	UN		50,000	190,0000	9.500,00
14	PASSAGENS: BRASÍLIA - DF P/ ALTO GARÇAS	UN		50,000	195,0000	9.750,00
15	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RIBEIRÃO PRETO - SP	UN		30,000	241,0000	7.230,00
16	PASSAGENS: RIBEIRÃO PRETO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN		30,000	241,0000	7.230,00
17	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ SÃO PAULO - SP	UN		15,000	326,0000	4.890,00
18	PASSAGENS: SÃO PAULO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN		15,000	326,0000	4.890,00
19	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	UN		50,000	225,0000	11.250,00
20	PASSAGENS: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN		50,000	225,0000	11.250,00
21	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BARRETOS - SP	UN		250,000	278,0000	69.500,00
22	PASSAGENS: BARRETOS - SP P/ ALTO GARÇAS	UN		250,000	278,0000	69.500,00
23	PASSAGENS: ALTO GARÇAS- MT X JALES-SP	UN		160,000	214,0000	34.240,00
24	PASSAGENS: JALES-SP - ALTO GARÇAS	UN		160,000	214,0000	34.240,00
25	PASSAGENS: ALTO GARÇAS-MT X AMERICANA-SP	UN		30,000	320,0000	9.600,00
26	PASSAGENS: AMERICANA/SP X ALTO GARÇAS/MT	UN		30,000	320,0000	9.600,00
27	PASSAGEM: ALTO GARÇAS - MT x BARRA DO GARÇAS - MT	UN		50,000	150,0000	7.500,00
28	PASSAGEM: BARRA DO GARÇAS-MT x ALTO GARÇAS-MT	UN		50,000	150,0000	7.500,00
29	PASSAGEM: ALTO GARÇAS-MT x JACIARA-MT	UN		50,000	70,0000	3.500,00
30	PASSAGEM: JACIARA-MT x ALTO GARÇAS-MT	UN		50,000	70,0000	3.500,00
31	PASSAGEM: RONDONÓPOLIS/MT x ALTO GARÇAS/MT	UN		100,000	59,0000	5.900,00
32	PASSAGEM: ALTO GARÇAS/MT x RONDONÓPOLIS/MT	UN		200,000	59,0000	11.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 96/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,16 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140 CNPJ: 24.970.652/0001-17 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 89/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019

No dia 19 do mês de Agosto do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 42/2019, Processo Licitatório nº. 89/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS EXECUTIVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE PARCIAL A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 15196.95100/1180-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3934	SAN MARINO ONIBUS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SAN MARINO ONIBUS LTDA	93.785.822/0001-06	EDJUNIOR CANDIDO DE SOUZA	042.846.241-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS EXECUTIVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE PARCIAL A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 15196.95100/1180-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3934 - SAN MARINO ONIBUS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ONIBUS - EXECUTIVO, NOVO, ANO DE FABRICACAO 2019/MODELO 2019, COM CAPACIDADE DE 31 PASSAGEIROS + AUXILIAR + MOTORISTA. - MOTOR: 3.8, POTENCIA 162 CV, 04 CILINDROS EM LINHA, A DIESEL;-TORQUE 600 NM/ 1300 A 1700 RPM;- CAMBIO: COM 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE;- EMBREAGEM: MONODISCO A SECO, ACIONAMENTO HIDRAULICO;- SUSPENSAO DIANTEIRA INTERLIGADA POR MOLA PARABOLICA E AMORTECEDORES;- SUSPENSAO TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLA SEMIELIPTICA;- FREIO TAMBOR COM ACIONAMENTO PNEUMATICO; DIRECAO HIDRAULICA;- TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 150 LITROS; AR CONDICIONADO;- SIRENE DE RE; -SAIDA DE EMERGENCIA, SENDO DUAS EM CADA LATERAL E UMA NO TETO; - DTA –DISPOSITIVO DE TRANSPOSICAO ACESSIVEL.- POLTRONA DO MOTORISTA ESTOFADA E REVESTIDA EM TECIDO, COM CINTO DE SEGURANCA DOIS PONTOS, AMORTECIMENTO HIDRAULICO E AJUSTAVEL AS NECESSIDADES DO MOTORISTA, COM ENCOSTO DE CABECA;- POLTRONAS DOS PASSAGEIROS DO TIPO EXECUTIVA 940 MM, COM CINTO DE SEGURANCA DOIS PONTOS.	UN	VOLARE ATT/	1,000	356.000,0000	356.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,19 de Agosto de 2019.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SAN MARINO ONIBUS LTDA CNPJ: 93.785.822/0001-06 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 88/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2019

No dia 20 do mês de Agosto do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2019, Processo Licitatório nº. 88/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS E DEDETIZAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3925	CONTROLL PRAG SERVICOS LTDA	
2969	IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONTROLL PRAG SERVICOS LTDA	22.929.777/0001-78	JEFFERSON BARROSO SILVA	924.431.331-68
IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTD	10.315.247/0001-50	JEAN CASSIO RODRIGUES	632.834.176-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS E DEDETIZAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2969 - IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE RAMAL,DA REDE COLETORA DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSA E FILTRO ANAEROBICO E CAIXAS DE PASSAGEM COM RECUPERACAO DA TUBULACAO DANIFICADA..	H	SERV	75,000	343,3300	25.749,75
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DE REUNIÃO DO LODO E/OU CAIXA DE AREIA	UN	SERV	30,000	270,0000	8.100,00
3	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	H	SERV	30,000	220,0000	6.600,00
4	SERVICO DE LIMPEZA PREDIAL COM PROFISSIONAL EVENTUAL PARA LIMPEZA CAIXA DE AGUA, DIURNO, SEM SUPERVISOR, SEM INSALUBRIDADE, SEM PERICULOSIDADE, AREA DO TIPO CAIXA D'AGUA DE 10.000 LT, SEM VALE-TRANSPORTE	H	SERV	200,000	295,0000	59.000,00

Fornecedor: 2969 - IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICA - TIPO LIMPEZA FOSSA	M3	SERV	180,000	80,0000	14.400,00
6	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	M	SERV	250,000	7,5000	1.875,00
7	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA E DESINFEC DE CAIXAS DE AGUA E CISTERNAS, COM CONTROLE BACTERIOLOGICO E FISICO-QUIMICO, CONTROLE DIÁRIO DO TEOR DE CLORO RESIDUAL E DO POTENCIAL HIDROGENICO IONICO - PH DOS RESERVATÓRIOS DA ÁGUA POTÁVEL CONSUMIDA, COM CORREÇÃO DO TEOR DE CLORO, QUANDO NECESSÁRIO.	DIA	SERV	40,000	259,0000	10.360,00
8	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DETETIZACAO, AREA INTERNA E EXTERNA	M2	SINGENTA	5.000,000	2,3000	11.500,00
9	LIMPEZA DE SUPERFICIE - DO TIPO LIMPEZA DE TALUDES DE BARRAGEM, COM RETIRADA DA VEGETACAO	M2	SERV	250,000	250,0000	62.500,00
10	LIMPEZA DE TUBULACAO - DE ESGOTO,EM CONCRETO,DIAMETRO 200,00MM, INCLUSIVE CAIXAS DE PASSAGENS.	M	SERV	300,000	90,0000	27.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,20 de Agosto de 2019.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CONTROLL PRAG SERVICOS LTDA CNPJ: 22.929.777/0001-78 _____

IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA CNPJ: 10.315.247/0001-50 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 96/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 - MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140, inscrita no CNPJ sob o n° 24.970.652/0001-17, com o valor total de R$ 555. 090,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 89/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS EXECUTIVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE PARCIAL A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 15196.95100/1180-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITEM(NS) 1 - SAN MARINO ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 93.785.822/0001-06, com o valor total de R$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2019.**Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 264/2019

PORTARIA 264/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o servidor Contratado **PAULO CESAR PEDROSO DA SILVA**, portador do **RG N° 16947797 SSP/MT** e do **CPF N° 016.578. 411.38**, do cargo em Contrato N° 098/2018 – **SERVIÇO DE APOIO I-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, por termino de contrato**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 01/08/2019, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
1 EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 067/2019

1 EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 067/2019,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADA: **LAUDYCEIA MIOTO SILVA, CPF 040.602.911-37**

OBJETO: **EDUCADOR FÍSICO**

PRAZO: 01**/08/2019 A 31/12/2019**

VALOR: **R$ 2.514,16**

DOTAÇÃO:**468-12.001.04.122.0003.2075.319004 000000**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE** na modalidade Dispensa de Licitação enquadrada **no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e ainda com base no Parecer Jurídico exarado Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **NUNES E GOLGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA,** CNPJ: **19.320.060/0001-10**, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOGATÍCIOS COM O ALVO DE REDUZIR AS CONTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O ENDIVIDAMENTO EM RELAÇÃO À CONCESSIONÁRIA, ASSIM COMO RECUPERAR O QUE LHE FOI PAGO INDEVIDO.**

Conheço das manifestações favoráveis do Secretário de Receita e Controle e dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Sendo assim, autorizo o prosseguimento dos estudos com o alvo da instrumentalização deste Processo Administrativo, aberto para cumprimento das regras formais destinadas à possível contratação do escritório proponente pela modalidade da inexigibilidade de licitação.

Com tal propósito, encaminho o assunto às providências e parecer da Procuradoria Municipal.

Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 20 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 267/2019

PORTARIA 267/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de **Licença Para Tratamento de Saúde**, a servidora **JOSENI SANTIAGO DE OLIVEIRA,** portadora do **RG N° 906.493 SSP/MT** e do **CPF N° 981.508.391.00,** titular do cargo Efetivo de **TECNICO – TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, conforme o vencimento do atestado médico.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 03/08/2019, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209/2019

DECRETO Nº 209/2019

"Dispõe sobre a nomeação no Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**, aSenhora**Simoni Fraga de Freitas Costa,** CPF/MF – 008.788.151-88, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 – EDITAL RESUMIDO RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 – EDITAL RESUMIDO RETIFICADO

Onde se Lê:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min** (Horário de Mato Grosso) do dia **03/09/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, **03 de agosto de 2018**. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro.**

Leia-se:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min** (Horário de Mato Grosso) do dia **03/09/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, **14 de agosto de 2019**. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro.**

LEI N.º 1062/2019

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentaria no Exercício Vigente."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco AurelioJulien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentaria até o montantede **R$ 901,831,00 (Novecentos e um mil oitocento e trinta e um rais)** , na LOA 2019, **Lei 01007/2018**,nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64**,**para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.00 – SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2018 – Efetuar amortização da divida interna

4690000000 – APLICAÇAO DIRETA 100.000,00

02.060.00 – SEC. MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E LAZER

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 1028 – Const/ampliar quadras, praças esportivas campo e pistas e ginásios de esporta.

4490000000 – APLICAÇAO DIRETA 85.000,00

02.060.00 – SEC. MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E LAZER

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2112 – Apoiar o ensino superior

3350000000 – APLICAÇAO DIRETA 20.000,00

02.140.00 – SEC. MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2118 – Manter atividades da secretaria

3390000000 – APLICAÇAO DIRETA 171.831,00

05.130.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

Fr:0102000000– 15% SAUDE

Atividade – 2097 – Manter a assistência ambulatorial e hospitalar

4490000000 – APLICAÇOES DIRETAS _____500.000,00

05.130.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

Fr:0102000000– 15% SAUDE

Atividade – 2222 – Manter ao canil municipal

33900000000 – APLICAÇOES DIRETAS _____ __ 25.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 901.831,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.020.00 – SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Fr:0100000000– RECURSOS ORDINÁRIO

Atividade – 2011 – Manter delegacias de policia civil e militar

33500000000 – APLICAÇÃO DIRETA 81.000,00

02.070.00 – SEC. MUN DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 1022 – Implantar guias, sarjetas e aguas pluviais

4490000000 – APLICAÇAO DIRETA 30.000,00

02.070.00 – SEC. MUN DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2115 – Conservar as via publicas

3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA

4490000000 – APLICAÇAO DIRETA 592.750,00

02.070.00 – SEC. MUN DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2023 – Conserver e restaura pontes, bueriros e mata burros

3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 26.250,00

02.140.00 – SEC. MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2209 – Manter o programa rebocar

3390000000 – APLICAÇAO DIRETA 67.305,00

02.140.00 – SEC. MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2208Manter o programa casamento comunitário

3390000000 – APLICAÇAO DIRETA 35.000,00

02.140.00 – SEC. MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2206Manter programarealizando os sonhos, construindo cidadania

3390000000 – APLICAÇAO DIRETA 49.526,00

03.110.00 – FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2075 – Pagar despesas de exercícios anteriores

3390000000 – APLICAÇAO DIRETA 10.000,00

03.110.00 – FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Fr:0100000000– ORDINARIOS

Atividade – 2172 – Serviço de acolhimento institucional família acolhedora

3390000000 – APLICAÇAO DIRETA 10.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES 901.831,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 09 de Agosto de 2019.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2019

DECRETO Nº 208/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**, a senhora **Marisete Mundins de Lima**, CPF/MF – 009.190.501-07, nomeada através do Decreto nº 159/2018, 02 de outubro de 2018.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2019, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL ARIPUANÃ - MT

PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2019, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL ARIPUANÃ - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que o Município de Alto Taquari faz adesão a Ata de Registro de Preços nº 037/2019 do pregão presencial nº 025/2019 da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, para **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS** com a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME – CNPJ: 08. 952.092/0001-11, num valor total de **R$ 3.534,00** (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Informações detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT 19 de agosto de 2019. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

ATA 009 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE ALTO TAQUARI

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quinze horas e quinze minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, atendendo a Convocação 002/2019, foi realizada reunião extraordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família sob a presidência da senhora Sandra Regina dos Reis e presença dos seguintes membros: Nilda Teresinha Briancini, Carla Gifani, Idelvanio Alves da Silva, Ivonete de Lima e Rozilene Ribeiro de Freitas, e ainda da assistente social Célia Cristina Ferreira. Após os cumprimentos iniciais a presidente senhora Sandra apresentou a pauta da reunião, sendo a mesma APROVADA POR UNANIMIDADE. Em seguida foi realizada leitura do oficio 001/2019 da assistente social Célia Cristina Ferreira a qual informou a relação de famílias que deixaram o Programa Pró-Família, bem como os motivos que culminaram na saída das mesmas, sendo:

FAMILIAS DEIXANDO O PROGRAMA	
NOME	MOTIVO
Edileuza Souza de Oliveira	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa
Elizangela Ferreira da Silva Batista	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa
Gracielia Sousa Freire	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa
Jucilene Francisca Nunes Tomaz	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa
Leyde Bruna Alves dos Santos	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa
Mariele Soares Bastos	Terminou prazo de 2 anos de permanência no programa

Com relação às beneficiárias acima, a assistente social informou por meio de oficio que não foi possível realizar com as mesmas a avaliação solicitada pela SETASC que deveria ser feita por meio do "relatório familiar situacional – 2 anos".

Ainda no mesmo oficio a assistente social informou ainda as demais famílias e motivos que também deixaram o programa, embora o prazo de 2 anos ainda não foi completado.

FAMILIAS DEIXANDO O PROGRAMA	
NOME	MOTIVO
Bruna Chimenes da Costa	Descumprimento das condicionalidades
Lucivânia Justino dos Santos	Descumprimento das condicionalidades
Regina Almeida dos Santos	Mudou-se do município

Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião às dezesseis horas e dois minutos e eu Silvana Lucilia Monteiro Sampaio, lavrei a presente ata que será assinada por mim e todos os presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa**: JOSE CRISTOVAO MARTINS OLIVEIRA, CNPJ: 08.987.426/0001-92**, no valor total de **R$ R$ 1.410,00 (Hum mil, quatrocentos e dez reais)**, para aquisição de peças para o veículo Scania JYW-5797, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. **Marco Aurélio Julien -** Prefeito Municipal.

Alto Taquari MT 20 de agosto de 2019

PORTARIA N.º 317/2019

De 20 de Agosto de 2019.

"Designa Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em Lei, e, tendo em vista o disposto nos Artigos 146 a 174 da Lei Complementar nº 001/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SUELE FERREIRA DE REZENDE**, Técnica Administrativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula funcional nº 328; **ELIANA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Administrativa, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula funcional nº 168;

E, **JESSICA NATANA BATISTA DIAS**, Nutricionista do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula funcional nº 3728, para sobre a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria 140/2019 de 08 de maio de 2019 em desfavor do servidor **DANILO LOPES BORGES,** Fiscal de Tributos**,** matricula funcional nº 1491. Bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARALISAÇÃO DE OBRA

PARALISAÇÃO DE OBRA

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 14/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA E A EMPRESA - R M ABREU & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso**, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.239.035/0001-76 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, brasileiro, solteiro, , Portador de RG sob o n.º SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **R M ABREU & CIA LTDA - ME**, CNPJ: 17.858.386/0001-70, estabelecida na Rua. Castorino Aires da Silva, 1026 - QD P6 LT 21 - Vila Maria 78.600-000 - Barra do Garças – MT, doravante denominada de **CONTRATADA.**

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de **Execução de Obra – CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM BANHEIROS**, unilateral a administração pública tomo a decisão de para a obra nos termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato referenciado, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM BANHEIROS**, no colégio Municipal Laura Vicuña.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 14/2014, por atraso na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original bem como os aditivos fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araguaiana – MT, 04 de maio de 2018.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 25/2019 ARAGUAIANA, 05 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a limitação de empenho, contenção de gastos na Administração Direta do Município de Araguaiana - MT.

O **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1º, 9° e 42, ambos da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o acompanhamento das despesas mês a mês do corrente ano (2019), com objetivo da manutenção do equilíbrio fiscal no Município;

Considerando o art. 43 e seus parágrafos 1º e 2º, Capitulo VII, Das Disposições Gerais, da Lei nº 780/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2019, autoriza a Limitação do Empenho das Dotações Orçamentárias, para atingimento das metas de Resultado Primário afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando a não realização da Receita Arrecadada na proporção fixada na LOA 2019, no primeiro semestre do ano frustrando a arrecadação prevista.

Considerando final do exercício 2019, se torna obrigatória o controle de fontes de recursos financeiros e as despesas a pagar, bem como seus restos a pagar.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Araguaiana – MT, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 1° Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019.

§ 2° Excetuam-se da situação exposta no "*caput*", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias e pelo processamento da despesa deverão garantir a indicando dos recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, Departamentos, setores e unidades orçamentárias importará

em sanções previstas como **Crime de Responsabilidade Fiscal** por desobediência aos preceitos da **LC n°. 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: **diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios de toda ordem, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais**, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho reiteramos:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- Contratação de pessoal;

V - Serviços para a expansão da ação governamental;

VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - Fomento ao desenvolvimento;

X - Serviços (prestação de serviços em geral);

XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;

XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras e da Secretária Municipal de Administração.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Araguaiana - MT, 05 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EDITAL Nº 04/2019 DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA

EDITAL Nº 04/2019

Desistência de Candidatura

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAIANA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 107/91 de 06.08.91, faz publicar o edital de convocação para membros do Conselho Tutelar, referente o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE publicar a desistência voluntária no Processo de Escolha de candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Lei Municipal nº 107/91 de 06.08.91; Lei Municipal nº 801 de 10/04/2019 e Resolução nº 01/2019 de 04/04/2019 do CMDCA, conforme anexo I.

A candidata desistiu por livre e espontânea vontade.

Araguaiana – MT, 20 de Agosto de 2019.

Géssica Kamilla Vieira Luz

Presidente do Conselho Mun. Dir. Criança e do Adolescente

ANEXO I

Nome Inscrição

Lindalva Maria de Oliveira 11

Géssica Kamilla Vieira Luz

Presidente do Conselho Mun. Dir. Criança e do Adolesce

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE AÇÃO EM NÍVEL DE GESTÃO FINANCEIRA

PLANO DE AÇÃO EM NIVEL DE GESTÃO FINANCEIRA

PROGRAMA APRIMORA TCE/MT

Exercício de 2019

UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças

Item	IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA (Recomendação)	Detalhamento da ação	Responsável	Data inicio	Data Final	OBSERVAÇÕES
01	Inaplicabilidade e desconhecimento de Normativa disciplinando para elaboração, execução e avaliação periódica da programação financeira anual.	***R1*** – Atualização e Aplicabilidade dos procedimentos da Normativa emitida ao Sistema de Contabilidade de nº 003/SCP/2010, em especial ao que disciplina sobre regras e procedimentos para elaboração, execução e avaliação periódica da	Elaborar normativo	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	

		programação financeira anual. ***(constatação 001)***					
02	Não Publicação anual do Decreto que estabeleceu a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º, caput, da LRF) e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da LRF),publicado após 30 (trinta) dias da aprovação da LOA, bem como definir setor responsável por essa ação.	**R2** – Efetue a Publicação anual do Decreto que estabelece a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º, caput, da LRF) e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da LRF),publicado após 30 (trinta) dias da aprovação da LOA, bem como definir setor responsável por essa ação. ***(constatação 002)***	Elaborar decreto conforme pré determina a Legislação e publicar no sit da amm, e sait da Entidade e portal transparência.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
03	Inexistência de Normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros alocados na "Conta Unica" do Tesouro Municipal.	**R3** –Viabilize estudos para implementação de Normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros alocados na "Conta Unica" do Tesouro Municipal, em cumprimento ao principio de Unidade de Tesouraria – Lei 4.320/64; ***(constatação 003)***		Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
04	Não há aplicação efetiva de Planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, de forma a obter uma visão gerencial das disponibilidades de recursos e dos compromissos futuros assumidos, baseada nas projeções diárias de entrada/saída de recursos financeiros e na sua efetiva realização (previsto X realizado).	**R4** –Aplicação efetiva de Planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, baseada nas projeções diárias de entrada/ saída de recursos financeiros e na sua efetiva realização (previsto x realizado), com vista a evitar ocorrência de insuficiência ou a ociosidade de recursos em conta;***(constatação 004)***	O recurso é vinculado a respectiva fonte e os gastos tem que ser definidos conforme o cronograma de desembolso e a programaçao financeira. Quanto a ociosidade de recurso da mesma forma por estar vinculado a respectiva fontes, não podem serem usados para outra destinação, e como definido na legislação, todo os recursos em conta bancaria são aplicados automaticamente, portanto não há ociosidade financeira.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
05	**Não conhecimento dos** procedimentos Normativo estabelecendo regras procedimentos para o registro dos Ingressos de Recursos Financeiros no caixa da entidade;	**R5** –Atualização e Aplicabilidade dos procedimentos Normativo da IN – 03/SCP/2010 e as regras para os registro dos Ingressos de Recursos Financeiros no caixa da entidade;***(constatação 005)***	Atualizar a IN UCI 011/ SFI/2010 e 003/SCO/ 2010, para adoção de aplicabilidade.	Secretaria Municipal de Finanças / UCI / Prefeito	Junho de 2019	Dezembro de 2019	Em fase de elaboração
06	**Não p**adronização da emissão de Guia Própria para a arrecadação das receitas municipais exclusivamente através da rede bancária, devendo ser vedado pela legislação municipal o recebimento de recursos por transferências, cheques, depósitos ou em espécie.	**R6** – Padronização da arrecadação das receitas municipais exclusivamente através da rede bancária, devendo ser vedado pela legislação municipal o recebimento de recursos por transferências, cheques, depósitos ou em espécie, devendo este se dá somente por Guia própria de arrecadação; ***(constatação 006)***	Toda a arrecadação de receitas é feita através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. O atual sistema de Gestão Tributaria emite modelo padrão conforme a finalidade, porem todos como os código de barra para pagamento.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
07	Ausência de Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos recursos financeiros creditados nas contas bancárias do município.	**R7 –** Estabelecer Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos recursos financeiros creditados nas contas bancárias do município; ***(constatação 007)***	Como rotina, o Sec. Munic. de Finanças verifica diariamente, as principais contas bancarias, a fim de identificação dos recursos creditados e para efetuar os lançamentos das receitas no sistema.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
08	**Não realização de** estudo do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA.	**R8 –** Emissão de relatório que demonstre o efetivo estudo do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA, com avaliação periódica do comportamento da receita prevista x arrecadada, com vista a auxiliar o Gestor nas tomadas de decisão.(***constatação 008)***	Emitir relatório detalhando a ação.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
09	**Inexistência de N**ormativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia.] Inexistência de Lista de verificação (check list) da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia.	**R9**– Implementar normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia. (***constatação 009)*** **R10** – Implementar Lista de verificação (checklist), modelo anexo, da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia, conforme modelo anexo a este;	Elaborar normativo financeiro para atendimento a esta recomendação.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
10	Inexistência de Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade.	**R11** – Implementar Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade; ***(constatação nº 010)***	Elaborar normativo financeiro incluindo check list para atendimento da recomendação.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	

11	Inexistência de Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da entidade referente aos pagamentos realizados aos fornecedores.	**R12** – Implementar Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da entidade referente aos pagamentos realizados aos fornecedores.***(constatação nº 011)***	Procedimento não é utilizado. Haja visto que os pagamentos aos fornecedores são realizados individualmente, através de transferência bancaria.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
12	Inexistência de Manual de procedimentos de retenção de tributos, visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa.	**R13** –Elabore Manual de procedimentos de retenção de tributos, visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa; ***(constatação nº 012)***	Elaborar normativa financeira incluindo para atendimento as recomendações 12 e 13.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
13	Inexistência deRotina de pagamento das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, observadas os prazos legais, de modo a evitar multas e juros de mora	**R14**-Implementar rotina de aferição ao pagamento das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, observadas os prazos legais, de modo a evitar multas e juros de mora; ***(constatação nº 013)***	Elaborar normativa financeira incluindo para atendimento as recomendações 12 e 13	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
14	Inexistência de Lei Municipal e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT.	**R15 –** Implementar Lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT.; ***(constatação 014)***	A Administração Municipal procura manter os pagamentos dos fornecedores em dias, dentro dos prazos estabelecido nos contratos. Haja visto a dificuldade de recursos a entidade procura atender todas as obrigações a pagar.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Julho de 2019	Outubro de 2019	
15	Inexistência de funcionalidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais.	**R16** – Implementar a funcionalidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais.***(constatação 015)***	A Secretaria Municipal de Finanças procura atender os pagamentos em ordem de exigência contratual. Haja visto que o sistema não contempla esta funcionalidade de ordem cronológica.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
16	Deficiência na divulgação em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei n.º 12.527/11 (Lei da Transparência).	**R17 –** Aprimore a divulgação em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei n.º 12.527/11 (Lei da Transparência).; ***(constatação 16)***	Aprimorar o sistema da entidade.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
17	Fragilidade na realização de conciliação bancária dos fluxos de ingressos e desembolsos financeiros nas contas bancárias**”.**	**R18**–Aprimoramento na realização de conciliação bancária dos fluxos de ingressos e desembolsos financeiros nas contas bancárias”***(Constatação17)***	A rotina da Secretaria Municipal de Finanças é conciliar diariamente as principais contas bancarias, as demais são conciliadas mensalmente.	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
18	Fragilidade no fluxo de arquivamento dos processos de despesa.	**R19** – Estabeleça rotina de arquivamento dos processos de despesa, uma vez que,estes estão disponíveis a partir do 10º dia do mês subseqüente, ***(constatação 18)***		Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
19	Aprimorar a estrutura física setorial departamento de contabilidade e setor financeiro.	**R20** – Melhore a estruturação do ambiente do Setor de Tesouraria com aquisição de armários fechados, com vista a melhor segurança do fluxo de procedimento setorial, ***(constatação 19)***	Em atendimento	Secretaria Municipal de Finanças / Tesoureiro	Junho de 2019	Agosto de 2019	
20	Inexistência de planilha disponível no sistema de liquidação e pagamentos, gerando listas para fila de acordo com a ordem de liquidação, ou justificativa de não cumprimento da mesma.	Aprimorar o sistema de liquidação e pagamentos, gerando listas para fila de acordo com a ordem de liquidação, ou justificativa de não cumprimento da mesma. Edição e implementação de manual de retenção de tributos, visando orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.		Secretaria Municipal de Administração	Junho de 2019	Dezembro de 2019	
21	Aprimorar a atividade de conciliação bancária por meio da normatização da mesma.	Aprimorar a atividade de conciliação bancária por meio da normatização da mesma. Aprimoramento das normas relativas aos procedimentos de pagamentos de despesas.		Secretaria Municipal de Administração	Junho de 2019	Dezembro de 2019	

Araguaiana - MT, 01 de julho de 2019.

_____ _____

IRISVAM DUTRA VIEIRA GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Secretário Municipal de Finanças Prefeito Municipal

Elaboração Aprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, por intermédio da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Protetores e Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização, para atender à demanda de diversos Órgãos Municipais, Dia: 03/09/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e os Documentos de Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 03/09/2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga-MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: dia 03/09/2019, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666 de 1993 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98), Decretos Federais nº 3.555/2000 nº 7.892/2013 e Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019.

Araputanga–MT, 19 de agosto de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 185/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 185/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **FLAVIO RODRIGUES MASSONI**

CNPJ/CPF: **996.111.631-34**

RG: **15049736**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **02**

Endereço**: Rua Vitoria Regia, 368** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de 01 UPF/MT **a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 199/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 199/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **APARECIDA NUNES MELO DE FARIA**

CNPJ/CPF: **934.861.971-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **23** Lote: **02, 03**

Endereço**: Rua das Margaridas, Nº 550, 562** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de 01 UPF/MT **a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 06 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **LEANDRO VENTUROLI RODRIGUES**

CNPJ/CPF: **043.412.541-54**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **22** Lote: **09**

Endereço**: Rua das Margaridas, Nº 573** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de 01 UPF/MT **a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 06 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **SILVALINA LOPES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **918.793.021-87**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **26** Lote: **05**

Endereço**: Rua B, Nº 719** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de 01 UPF/MT **a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 13 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 206/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 206/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **MITCHELLE APARECIDA DE SANTANA**

CNPJ/CPF: **023.230.211-17**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **27** Lote: **03**

Endereço**: Rua dos Girassois, Nº 668** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 13 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 207/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 207/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **DIEMYS DE SOUZA TEIXEIRA**

CNPJ/CPF: **927.226.601-7217**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **27** Lote: **09,10**

Endereço**: Rua das Margaridas, Nº 707, 695** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 13 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 208/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 208/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **SINCLAIR FERNANDO SOARES DA SILVA**

CNPJ/CPF: **035.584.171-19**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **28** Lote: **11**

Endereço**: Rua dos Girassóis, Nº 633,** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 13 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 37/2019-DRH LICENÇA SAÚDE.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamentos de Licenças Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de agosto de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

ANEXO I

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Marli Lemos da Silva	**Agente de Saúde**	**14/08/2019 á 10/02/2020**	**Licença Saúde**
Paulo Cesar dos Santos	**Vigia**	**05/07/2019 á 05/09/2019**	**Licença Saúde**
Remerson Mario Teodoro Santana	**Técnico em Enfermagem**	**05/08/2019 á 05/11/2019**	**Licença Saúde**
Sebastião Serpa Mota	**Operador de Máquinas Pesadas**	**04/06/2019 á 30/11/2019**	**Licença Saúde**

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **EDNEI JOSE TOSTA RODRIGUES**

CNPJ/CPF: **882.053.551-34**

RG: **12795801**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **13** Lote: **06**

Endereço**: Rua Américo Julho da Silva, 905** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de 01 UPF/MT **a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 209/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 209/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ESTER APARECIDA DE MEI MELLO**

CNPJ/CPF: **977.922.331-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **28** Lote: **10**

Endereço**: Rua dos Girassóis, Nº 645,** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 13 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 211/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 211/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **GLEMES LUIZ DE LIMA**

CNPJ/CPF: **570.548.191-87**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **32** Lote: **05**

Endereço**: Rua D, Nº 659,** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 13 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 217/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 217/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ANTONIO CARLOS TELES**

CNPJ/CPF: **621.514.361-87**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **30** Lote: **12**

Endereço**: Rua B, Nº 744** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 14 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 218/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 218/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **CARMEN MAFRA DA HORA**

CNPJ/CPF: **963.312.751-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **29** Lote: **04**

Endereço**: Rua das Orquideas, Nº 738** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 14 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 269/2019, ELEVAÇÃO DE GRAUS LEI 971/2011.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I desta Portaria, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente o mês de agosto 2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 219/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 219/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **FRANCISCO VENANCIO MAFRA**

CNPJ/CPF: **951.302.841-00**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **29** Lote: **07,08**

Endereço**: Rua D, Nº 819,807** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 14 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 191/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 191/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **HELIS GOMES BARROS**

CNPJ/CPF: **021.540.261-84**

RG: **1733716-0**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **20** Lote: **11 e 12**

Endereço**: Rua Dos Girassois, 421** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de 01 UPF/MT **a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 05 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 198/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 198/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **JO DE SOUZA SERPA**

CNPJ/CPF: **293.240.761-91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **23** Lote: **01,14**

Endereço**: Rua Portugal, Nº 718,706** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de 01 UPF/MT **a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga-MT, 06 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE CESSÃO DE USO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - TCE/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS N°

Aprovado pela Consultoria Jurídica Geral, no seu Parecer n° 147/2018, em 18/05/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PROMOCIONAL DO SISTEMA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - DOC , QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, n° 1, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá / MT, CEP 78.049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO, RG n° 737505 SSP/MT e CPF n° 536.438.791-72, doravante denominado CEDENTE, e o (a) PREVIARA -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA MT, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03 267 152 0001-43, Código da Unidade Gestora nº 1120732, aqui representado pelo Sr. (a) MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, RG nº 843018, SSP/MT e CPF nº 432 576 901-34, daqui para frente denominado (a) CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento nas disposições do artigo 21, VI, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n° 14/2007/TCE) e no artigo 37, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei n° 8.666/1993 e Instrução Normativa SPI n° 01/2012 - Versão 02 -TCE/MT, aplicando-se, ainda mais, no que couber, a Lei n.° 8.666/1993, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

- OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do sistema Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC, de propriedade do CEDENTE, para ver veiculadas matérias institucional legal e promocional, na forma e condições aqui expressadas.

- VALOR: Este Termo de Cessão não obriga repasse financeiro à nenhuma das partes, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e que as despesas necessárias para execução do objeto deverão ficar a cargo da dotação própria de cada órgão.

- VIGÊNCIA: 24 meses a partir de sua publicação.

- DATA DO CONTRATO: 20/08/2019

- OBS.: O presente Termo de Cessão Original se encontra na integra a disposição dos interessadoS no seguinte endereço eletrônico: https://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/1...

PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ABRAO ANTONIO DE ARAUJO
ADALTO LACERDA DE BRITO
ADAUTO MOREIRA VIEIRA
ADILSON RODRIGUES PRUDENCIO
CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA
CLENY PEREIRA DE SOUZA
CLEONE INACIO DE SOUZA
CONCEICAO M. DE JESUS TECIDOS – ME
ELCIAS CANDOTE DE SOUZA
ELECI HONORIO DO AMARAL
EMANUELA ROBERTA DINIZ
EMERSON RODRIGO DE MELLO
EZEQUIAS ALVES CERQUEIRA
FABRICIA SANTOS PACHECO
FERNANDO FRAGA DA SILVA
FLAVIO RODRIGUES MASSONI
GERALDO BARBOSA DA SILVA
GILBERTO VICENTE DA SILVA
GILMAR SAMPAIO FOGACA
GISLEI BARBOSA FERREIRA
IGINA DE SANTANA DOS SANTOS
IVONETE GONCALVES DE PAULA
JERRY ADRIANO MARCOS DOS SANTOS
JESUE DE AQUINO CALACIO
JOSE GERALDO ALVES PEREIRA
JOSE ROBERTO BARBOSA PEREIRA
JOSENIL BRAZ DA SILVA
KATHIELI LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA
LEILA MIRANDA BATISTA
LUZENI EVANGELISTA DOS SANTOS
MANOEL ANTONIO PIRES
MARIA FERREIRA DOS SANTOS
MARIA IRANDY DIAS FIGUEIREDO
MARIA ROSALINA PEREIRA DE AGUILARES DE SOUZA
MARILENE DAS GRAÇAS DA SILVA
MILTON GRUGEL DOS SANTOS
NEUZELI PERES DOS REIS
OACYR ALVES DOS ANJOS
ROSANA RODRIGUES FERREIRA
ROSANGELA DA ROCHA SANTANA
ROSANIA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR
SANDRA MARIA ALVES DE CASTRO
SIDINEI DE FREITAS
SONIA FRANQUILINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
TAMIRES ALVES DO NASCIMENTO SILVA
VALDEIR MENDES DE VASCONCELOS
VANILDA ROSA DE ABREU
ZILDA VIEIRA DE LIMA

Araputanga- MT, 20 de agosto de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 01, de 15 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre aprovação de retificação do Demonstrativo Sintético Anual De Execução Fisico-Financeira da Proteção Básica dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual dos Programas/Serviços e Gestão do Sistema Único de Assistência Social do exercício de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenápolis-MT, representada pela presidenta Sandra Regina Nunes de Araújo Leal em reunião ordinária realizada no dia 15 de Janeiro de 2019, mediante Ata n°.90 no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, LOAS de 07 de dezembro de 1993 e artigo 2°. da Lei de regulamentação nº.1142/2013,

Considerando: a portaria MDS N°. 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do Cofinanciamento Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas por meio do sistema eletrônico no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da outras providências;

Considerando: a Resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando: a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando: Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002 que DOU de 17.9.2002 que divulga o detalhamento das naturezas de despesas;

Considerando Portaria Nº 337, de 15 de dezembro de 2011; dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências;

• **Considerando:** A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº.145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social Básica;

Considerando: Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população;

Considerando: as alterações da Lei Orgânica da Assistência Social, instituídas pela Lei nº 12.435/11 e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei; e ainda os artigos 24-A que instituí o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a Proteção Social Básica;

Considerando: que os recursos recebidos do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social foram executados de forma correta , respeitando os princípios da administração Pública, as regulações e normativas do SUAS e, observando ainda o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro do respectivo Piso de Proteção Social .

Considerando: que os Serviços, Programas e Benefícios foram ofertados de forma regular e contínua no exercício, com qualidade e respeitando os critérios estabelecidos em lei;

Considerando: A Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando: reunião realizada em 15 de Janeiro de 2019, mediante Ata Nº.90.

Considerando: A retificação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS no sistema eletrônico – SUASWEB referente ao numero de Ata e reunião plenária que foi inserido no sistema errado.

Resolve:

Artigo – 1º Após análise e deliberação em Plenário aprova integralmente a retificação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS da Proteção Básica, dos Programas, Serviços e Gestão do exercício de 2018.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arenapolis-MT, 15 de Janeiro de 2019.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTA DO CMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO 006.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06, de 18 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira da Proteção Básica dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual dos Programas/Serviços e Gestão do Sistema Único de Assistência Social do exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenapolis-MT, representada pela presidenta Sandra Regina Nunes de Araújo Leal em reunião extraordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2018, mediante Ata n°.08 no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, LOAS de 07 de dezembro de 1993 e artigo 2°. da Lei de regulamentação nº.1142/2013,

Considerando: a portaria MDS N°. 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do Cofinanciamento Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas por meio do sistema eletrônico no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da outras providências;

Considerando: a Resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando: a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando: Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002 que DOU de 17.9.2002 que divulga o detalhamento das naturezas de despesas;

Considerando: Portaria Nº 337, de 15 de dezembro de 2011; dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências;

Considerando: a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº.145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social Básica;

Considerando: Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população;

Considerando: as alterações da Lei Orgânica da Assistência Social, instituídas pela Lei nº 12.435/11 e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei; e ainda os artigos 24-A que instituí o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a Proteção Social Básica;

Considerando: que os recursos recebidos do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social foram executados de forma correta no exercício de dois mil e dezesseis, respeitando os princípios da administração Pública, as regulações e normativas do SUAS e, observando ainda o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro do respectivo Piso de Proteção Social .

Considerando: que os Serviços, Programas e Benefícios foram ofertados de forma regular e contínua no exercício, com qualidade e respeitando os critérios estabelecidos em lei;

Considerando: A Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando: reunião extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2018, mediante Ata Nº.08

Resolve:

Artigo – 1º Após análise e deliberação em Plenário aprova integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS da Proteção Básica, dos Programas, Serviços e Gestão do exercício de 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arenápolis-MT, 18 de Dezembro de 2018.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTA DO CMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre eleição de nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2019/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenápolis-MT, em reunião Plenária e Ordinária mediante convocação de Nº. 03 realizada no dia 08 de maio de 2019, sob Ata nº 92 de no uso da competência conferida que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1142 de 2013, no artigo 02 e no item VIII, e art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO:

Tendo em vista que a conselheira Maria Sonia Marques de Souza presidente do CMAS, representante titular do Sindicato dos Servidores Públicos de Arenápolis- SISPUMA, (Sociedade Civil) eleita em reunião plenária e ordinária na data de 15 de janeiro de 2019, sob Ata de Nº.90.

Em virtude da conselheira/Funcionaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria Sonia Marques De Souza estar vinculada ao cadastro do Programa Bolsa Família como Gestora e operadora do cadastro único, no sistema SUAS WEB, que é o sistema de funcionalidades específico para a gestão do SUAS, e compreende informações sobre Plano de Ação: planejamento das ações co-financiadas, Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira: prestação de contas; consulta a dados financeiros: contas correntes, saldos e repasses, consulta a base cadastral dos beneficiários do BPC: benefício de prestação continuada dentre outros;

Que o sistema não permite criar uma nova senha como presidente do conselho, para aprovação do Plano de Ação e Demonstrativo financeiro que retrata dos serviços da proteção básica e Gestão do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, ficando impossibilitada de continuar na presidência, pois o sistema não permite duplicidade de funções.

Reunião plenária e ordinária realizada em 08 de maio de 2019, mediante Ata de Nº.92.

RESOLVE

Art. 1º. ELEGER, nos termos da Ata 92-CMAS, de 08/05/2019, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Arenápolis-MT

nos seguintes termos:

I - Presidente: Josiela Paula De Miranda

II - Vice-Presidente: Maria Sonia Marques De Souza

III - Secretária: Gizelia Garcia Barrosos

Art. 2º. As atribuições da Mesa Diretora são aquelas constantes no Regimento

Interno no CMAS Arenápolis – MT,Cap II, Art.24,25,26.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Arenapolis-MT, 08 de Maio de 2019.

Josiela Paula de Miranda

Presidente Do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 003.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA POAEIROS Nº 455 E BAIRRO PRIMAVERA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE ABRIL 2018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS ORIUNDO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO BÁSICA, PROTEÇÃO ESPECIAL BENEFICIOS EVENTUAIS, E GESTÃO DO SUAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arenápolis-MT, em reunião Plenária e ordinária realizada no dia 23 de abril 2018, no uso da competência conferida que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1142 de 2013, no artigo 02 e no item VIII, e art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e com fundamento no art. 37 Inciso 4º de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 001 de 03 de fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO:

•A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Política Nacional da Assistência Social/2004 e a Norma Operacional Básica Do Sistema Único De Assistência Social - NOB/SUAS 2012, que apresentam como diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

•A Lei Nº.1024/2009 que dispõe sobre a regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social de Arenápolis-MT;

•A aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião plenária e ordinária, datada de 23 de abril de 2018 mediante Ata Nº.82

• Decreto/Setas/MT nº 99, de 21 de maio de 2015;

•Resolução CIB Resolução nº 02/2015 E nº 02/2016 ; Resolução Nº 01/2017

• Instrução normativa setas nº002 de julho de 2015;

• Orientação para o preenchimento do FEAS;

• Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006;

• Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o plano de ação do repasse de recursos do fundo estadual de assistência social – FEAS- no valor previsto a ser repassado de R$ 29. 355,00 pelo Governo Estadual, e recursos próprios previsto a serem alocados no Fundo R$ 29.335,50 destinados à execução dos serviços da proteção básica, proteção especial benefícios eventuais, e gestão do SUAS referentes ao exercício de 2018.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Arenápolis-MT,23 de abril de 2018.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTA DO CMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 003.2019

Resolução Nº 003, de 28 de Fevereiro de 2019.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSEDE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, DESTINADOEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAPROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL, GESTÃO DO SUAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS,REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenápolis-MT, em reunião Plenária e Ordinária realizada no dia 28 deFevereiro de 2019, mediante Ata nº 91 de reunião plenária e ordináriano uso da competência conferida que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1142 de 2013, no artigo 02 e no item VIII, e art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO:

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Política Nacional da Assistência Social/2004; Norma Operacional Básica Do Sistema Único De Assistência Social - NOB/SUAS 2012, queapresentam como diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados, o DistritoFederal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo; Resolução CIBResolução nº 02/2015;Nº 02/2016 ; Resolução Nº 01/2017, Resolução Nº 06, de 22 de Março de 2018. Decreto nº 99, de 21 de maio de 2015; Instrução normativa setas nº002 de julho de 2015; Orientação para o preenchimento do FEAS; Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006; Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a prestação de contas do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados à execução dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do Suas referentes ao exercício de 2018;tendo uma receita de R$ 3.761,96 e uma despesa de R$ 3.651,80.

Art. 02. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Arenapolis-MT, 28 de Fevereirode 2019.

MARIA SÔNIA MARQUES DE SOUZA

PRESIDENTA DO CMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 002, 15 DE JANEIRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, 15 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o saldo financeiro do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2018 para o exercício de 2019, dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Estadual, dentro de cada Bloco de Financiamento a que pertencem.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenapolis-MT, em reunião plenária e ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2019, mediante Ata Nº.90 no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº.1142/2013,

Considerando:

A Lei N°. 8742/93 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social, (PNAS 2004), e a Norma Operacional Básica/2005 (NOB/SUAS), que tem como diretrizes a descentralização político administrativa para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; As Portarias MDS nº. 440, de 25 de agosto de 2005 e nº. 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os pisos da Proteção Social Básica e Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica NOB/SUAS, sua composição e co-financiamento; Federal; A portaria MDS n°. 459, de 09 de setembro de 2005 que dispõe sobre o repasse de recursos e a prestação de contas do co-financiamento Federal; A portaria nº. 351, de 21 de novembro de 2006, que altera o art. 19 da portaria MDS n°.459/2005, no que tange a reprogramação dos saldos repassados pelo FNAS, aos Fundos Municipais existente em 31 de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte; e da outras providências; Portaria Nº 113, De Dezembro De 2015, regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; Resolução CIB Resolução nº 02/2015 E nº 02/2016 ; Resolução Nº 01/2017; Decreto nº 99, de 21 de maio de 2015; Instrução normativa setas nº002 de julho de 2015; Orientação para o preenchimento do FEAS; Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006; Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010

Resolve:

Artigo – 1º Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros conforme Ata nº.90 de reunião plenária e ordinária de 15 de janeiro de 2019, do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2018 para o exercício de 2019, dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Estadual, dentro de cada Bloco de Financiamento a que pertencem, nas seguintes contas:

PROTEÇÃO BÁSICA/ GESTÃO/PROGRAMAS E PROJETOS	BLOCOS	N° DE CONTA	SALDO
Programa/Projeto	Programa Nacional de Promoção do Acessoao Mundo do Trabalho- Acessuas Trabalho	22093-0	0,02
Programa/Projeto	BPC Na Escola	22096-5	0,02
Proteção Social Básica/Serviços	SCFV	22105-8	23. 793,76
Programa	Criança Feliz	23560-1	18. 006,94
Gestão	IGD BF- Índice de Gestão descentralizada do Bolsa Família E Cadastro Único.	22097-3	4. 400,79
Gestão	IGD SUAS- Índice de Gestão descentralizada do SUAS.	22101-5	5. 119,11
Gestão	FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social	21673-9	110,96

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social declara ter ciência destes saldos reprogramados, e os serviços co-financiados pelo Governo Federal e Estadual, correspondentes a estes saldos, foram prestados de

forma continua, em suficiente quantidade e qualidade, embora tenham ocorrido saldos nas contas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arenápolis-MT, 15 Janeiro de 2019.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTA DO CMASA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.

Empresa vencedora:**GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO–EPP,** inscrita no CNPJ sob **Nº. 02.608.200.0001-57,** no valor total de **R$ 139.920,34 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)** e a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ sob **Nº. 10.448.902/0001-49,**no valor total de **R$ 46.188,97 (quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)**

ARENÁPOLIS MT, 19 de Agosto de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 005.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Indeferimento de inscrição da entidade AABA-Associação dos Aposentados e Pensionistas de Arenápolis e Região, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenapolis-MT, em reunião plenária e ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2018, no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº.1142/2013, e com fundamento no art. 37 Inciso 4º de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 001 de 03 de fevereiro de 2014.

Considerando:

Oficio datado em 02 de Julho de 2018, requerendo a inscrição da entidade AABA-Associaçao dos Aposentados e Pensionistas de Arenápolis e Região junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Oficio 001 do CMAS/2018 solicitando documentos exigidos de acordo com as normas de cadastramento de entidade junto ao CMAS;

Oficio 007 de 11 de Julho de 2018, aonde vieram anexos documentos solicitados para serem analisados;

Ata nº 84 de reunião plenária e ordinária do Conselho Municipal de

Assistência Social, datada 19 de Julho de 2018;

Ata nº. 85 reunião Plenária e Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social datada em 29 de Agosto de 2018;

Ata N ° 86 reunião plenária e ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Arenápolis datada em 27 de Setembro de 2018;

Ata nº 87 de reunião plenária e ordinária do conselho Municipal de Assistência Social;

Ata nº 88 de reunião plenária e ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social datada em 07 de Novembro de 2018;

Ata nº 89 de reunião plenária e ordinária do conselho Municipal de Assistência Social datada em 03 de Dezembro de 2018;

Relatório de visitas da Comissão realizada em 30 de novembro de 2018;

Resolução Nº 109, De 11 De Novembro De 2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

LOAS- Lei Orgânica de Assistencial nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, atualizada 2011 sob nº 12470 CNAS que dispõe sobre a organização da assistência Social estabelece, em seu artigo 3º, o conceito de entidades e organizações de assistência social;

O Art. 35, § 1° da Lei Federal n° 10.741/03 – Estatuto do Idoso;

A resolução nº 16, de 05 de Maio de 2010, que visa garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

A Resolução Nº 17, de 20 de Junho de 2011 que Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Resolução Nº 17, de 20 de Junho de 2011 CNAS, dispõe sobre os recursos humanos a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, que reconhece as para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS,aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Resolve:

ART. 1º Indeferir a inscrição da Entidade ABA-Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos de Arenápolis-MT, no Conselho Municipal De Assistência Social, por não se enquadrar em nenhuma categoria acima descritas e não apresentar os critérios estabelecidos pelas leis que regem os serviços socioassistênciais.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arenápolis-MT, 03 Novembro de 2018.

Sandra Regina Nunes de Araújo Leal

Presidente Do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 047/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 047/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **14/08/2019** sagrou-se vencedora a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - CNPJ Nº. 08.952.092/0001-11** no valor total de **R$ 27.366,90**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
CONTAS DE GOVERNO DE 2018 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-REPUBLICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.064.700,00	72.130.284,09	71.352.387,78	98,92	-777.896,31
RECEITAS CORRENTES	66.003.700,00	67.678.788,70	68.889.995,23	101,78	1.211.206,53
Receitas Tributárias	6.297.500,00	6.297.500,00	6.716.671,94	106,65	419.171,94
Impostos	5.671.000,00	5.671.000,00	6.007.613,14	105,93	336.613,14
Taxas	606.500,00	606.500,00	665.926,72	109,79	59.426,72
Contribuições de Melhoria	20.000,00	20.000,00	43.132,08	215,66	23.132,08
Receitas de Contribuições	1.733.000,00	1.733.000,00	1.913.101,11	110,39	180.101,11
Contribuições Sociais	1.538.000,00	1.538.000,00	1.708.425,20	111,08	170.425,20
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico					
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	195.000,00	195.000,00	204.675,91	104,96	9.675,91
Receita Patrimonial	2.837.000,00	2.837.869,32	5.609.324,80	197,65	2.771.455,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.000,00	40.000,00	14.062,64	35,15	-25.937,36
Valores Mobiliários	2.791.000,00	2.791.869,32	5.589.262,16	200,19	2.797.392,84
Delegação de Serviços Públicos					
Exploração de Recursos Naturais					
Exploração do Patrimônio Intangível					
Cessão de Direitos					
Demais Receitas Patrimoniais	6.000,00	6.000,00	6.000,00	100,00	
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços	1.210.600,00	1.210.600,00	1.276.763,44	105,46	66.163,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	19.550,00	195,50	9.550,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transport					
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
Serviços e Atividades Financeiras					
Outros Serviços	1.200.600,00	1.200.600,00	1.257.213,44	104,71	56.613,44
Transferências Correntes	53.554.600,00	55.228.819,38	53.250.698,22	96,41	-1.978.121,16
Outras Receitas Correntes	371.000,00	371.000,00	123.435,72	33,27	-247.564,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.000,00	6.000,00	5.888,05	98,13	-111,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	45.006,98	900,13	40.006,98
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					
Demais Receitas Correntes	360.000,00	360.000,00	72.540,69	20,15	-287.459,31
RECEITAS DE CAPITAL	2.061.000,00	4.451.495,39	2.462.392,55	55,31	-1.989.102,84
Operações de Crédito					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Alienação de Bens					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital	2.061.000,00	4.451.495,39	2.462.392,55	55,31	-1.989.102,84
Outras Receitas de Capital					
Integralização do Capital Social					
Resultado do Banco Central do Brasil					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional					
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional					
Demais Receitas de Capital					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.659.000,00	2.659.000,00	2.641.244,51	99,33	-17.755,49
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	70.723.700,00	74.789.284,09	73.993.632,29	98,93	-795.651,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	70.723.700,00	74.789.284,09	73.993.632,29	98,93	-795.651,80
DÉFICIT (VII)		178.936,66			-175.936,66
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	70.723.700,00	74.968.220,75	73.993.632,29	98,69	-3.204.541,80
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)		5.592.040,95	3.927.836,66		
Superávit Financeiro		5.530.277,18	3.927.836,66		
Reabertura de Créditos Adicionais		61.763,77			

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 16/08/2019 10:39:19 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.659.000,00	2.659.000,00	2.641.244,51	99,33	-17.755,49
Receitas Tributárias					
Impostos					
Taxas					
Contribuições de Melhoria					
Receitas de Contribuições	2.659.000,00	2.659.000,00	2.641.244,51	99,33	-17.755,49
Contribuições Sociais	2.659.000,00	2.659.000,00	2.641.244,51	99,33	-17.755,49
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico					
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					
Receita Patrimonial					
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					
Valores Mobiliários					
Delegação de Serviços Públicos					
Exploração de Recursos Naturais					
Exploração do Patrimônio Intangível					
Cessão de Direitos					
Demais Receitas Patrimoniais					
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços					
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
Serviços e Atividades Financeiras					
Outros Serviços					
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes					
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Operações de Crédito					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Alienação de Bens					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital					
Outras Receitas de Capital					
Integralização do Capital Social					
Resultado do Banco Central do Brasil					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional					
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional					
Demais Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.659.000,00	2.659.000,00	2.641.244,51	99,33	-17.755,49
DÉFICIT (IV)	762.810,00	498.262,81			-498.262,81
TOTAL (V) = (III + IV)	3.421.810,00	3.157.262,81	2.641.244,51	83,65	-516.018,30

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Jonas Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Andreia Crstina Medeiros
Secretaria Municipal de Financas

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
CRC: MT-009554/O-2

Emissão: 16/08/2019 10:39:19

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	67.301.890,00	75.559.857,94	62.010.644,97	60.192.216,87	60.027.745,01	82,07	13.549.212,97
DESPESAS CORRENTES	57.006.180,75	61.362.830,69	57.319.745,40	56.918.564,31	56.764.424,24	93,41	4.043.085,29
Pessoal e Encargos Sociais	32.732.300,00	31.695.014,62	29.978.814,58	29.978.814,58	29.947.190,53	94,58	1.716.200,04
Juros e Encargos da Dívida	111.000,00	92.630,00	61.263,13	61.263,13	61.263,13	66,13	31.366,87
Outras Despesas Correntes	24.162.880,75	29.575.186,07	27.279.667,69	26.878.486,60	26.755.970,58	92,23	2.295.518,38
DESPESAS DE CAPITAL	6.050.000,00	10.448.127,25	4.690.899,57	3.273.652,56	3.263.320,77	44,89	5.757.227,68
Investimentos	5.797.000,00	10.195.127,25	4.439.160,15	3.021.913,14	3.011.581,35	43,54	5.755.967,10
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	253.000,00	253.000,00	251.739,42	251.739,42	251.739,42	99,50	1.260,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.809,25						
RESERVA DO RPPS	4.068.900,00	3.748.900,00					3.748.900,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	3.421.810,00	3.157.262,81	2.636.788,94	2.636.788,94	2.636.788,94	83,51	520.473,87
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	70.723.700,00	78.717.120,75	64.647.433,91	62.829.005,81	62.664.533,95	82,13	14.069.686,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	70.723.700,00	78.717.120,75	64.647.433,91	62.829.005,81	62.664.533,95	82,13	14.069.686,84
SUPERÁVIT (XIV)		3.927.836,66	9.346.198,38			238	-5.418.361,72
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	70.723.700,00	74.789.284,09	73.993.632,29	62.829.005,81	62.664.533,95	98,93	795.651,80

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	3.421.810,00	3.157.262,81	2.636.788,94	2.636.788,94	2.636.788,94	83,51	520.473,87
Pessoal e Encargos Sociais	3.421.810,00	3.157.262,81	2.636.788,94	2.636.788,94	2.636.788,94	83,51	520.473,87
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	3.421.810,00	3.157.262,81	2.636.788,94	2.636.788,94	2.636.788,94	83,51	520.473,87
SUPERÁVIT (IV)	2.659.000,00	2.659.000,00	2.641.244,51	2.641.244,51		99,33	17.755,49
TOTAL (V) = (III + IV)	6.080.810,00	5.816.262,81	5.278.033,45	5.278.033,45	2.636.788,94	90,74	538.229,36

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Jonas Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Andreia Cristina Medeiros
Secretaria Municipal de Finanças

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
CRC: MT-009554/O-2

Emissão: 16/08/2019 10:39:28

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)		(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	365.265,80	572.339,62	491.106,57	491.106,57	196.498,85	250.000,00
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	365.265,80	572.339,62	491.106,57	491.106,57	196.498,85	250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	520.274,55	5.004.095,38	2.019.068,76	1.916.123,93	2.361.348,62	1.246.897,38
Investimentos	520.274,55	5.004.095,38	2.019.068,76	1.916.123,93	2.361.348,62	1.246.897,38
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	885.540,35	5.576.435,00	2.510.175,33	2.407.230,50	2.361.348,62	4.496.897,38

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		575.821,38	575.821,38		
Pessoal e Encargos Sociais		77.597,17	77.597,17		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		498.224,21	498.224,21		
DESPESAS DE CAPITAL	196.951,48			10.331,79	186.619,69
Investimentos	196.951,48			10.331,79	186.619,69
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	196.951,48	575.821,38	575.821,38	10.331,79	186.619,69

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Jonas Rodrigues da Silva	Andreia Crstina Medeiros	Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Prefeito Municipal	Secretaria Municipal de Financas	CRC: MT-009554/O-2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.175/2019

Designar servidores para comissão permanente a fim de conduzir os Processos Administrativos Disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os seguintes servidores para compor a comissão permanente de **Processo Administrativo Disciplinar** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com observância das normas estabelecidas na LC 001/99.

Titular: Marcieli de Linhares – Mat. 2477

Suplente: Milene Gomes Henrique– Mat.1659

Titular: Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513

Suplente: Adelina Aparecida Mazurek – Mat.835

Titular:Líria Cristiane Domingos Alves– Mat. 160

Suplente: Joselaine de Fatima Alves Paes – Mat.2624

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a Portaria nº **10.967/2019,** com validade de 60 dias, podendo ser prorrogada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.174/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da portaria nº **11.083/2019** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar N° 005/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2019

Aos **vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 08.952.092/0001-11**, Inscrição Estadual Nº. 13.341.554-6, Inscrição Municipal Nº. 14005, com sede na Rua das Aroeiras, nº 570 – Bairro: Centro, município de Sinop, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.550-224, Telefone: (066) 3532-2099, e-mail: emersonconfeccoes@hotmail.com, representada pelo seu proprietário **Sr. Emerson de Oliveira Costa**, portador do RG Nº 1537110-7 SESP/MT e CPF Nº. 999.090.571-15, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006**

e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	671028	BOTINA DE SEGURANCA, CANO CURTO, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADA EM COURO CURTIDO AO CROMO, SOLADO DE POLIURETANO, ISOLACAO ELETRICA E ANTIDERRAPANTE. TAMANHOS 37 A 44. PAR.	CARTOM C.A 15.081	PAR	240	39,00	9. 360,00
2	25649	CAPA DE CHUVA	MAICOL C.A 28191	UNI	85	33,00	2. 805,00
3	687644	CAPACETE DE PROTECAO - CAPACETE DE SEGURANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CASCO VENTILADO COM TIRA REFLETIVA, SUSPENSAO COM AJUSTE SIMPLES EM TECIDO POLIESTER E CARNEIRA DE POLIETILENO, TIRA DE ABSORCAO DE SUOR, AMANHOS DIVERSOS, UNISSEX.	CAMPER C.A 34.414	UNI	30	52,90	1. 587,00
4	667757	CHAPEU DE PALHA	NACIONAL	UNI	70	26,00	1. 820,00
5	51420	LUVA DE LATEX DE BORRACHA, SUPER RESISTENTE MACIAS E CONFORTAVEIS TAMANHO M.	SUPER SAFETY C.A33.326	PAR	12	3,20	38,40
6	57592	LUVA EMBORRACHADA	SUPER SAFETY 1006 C.A32.038	UNI	150	8,00	1. 200,00
7	694552	MASCARA DE SOLDA PARA PROTECAO DOS OLHOS E FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES, RADIACAO ULTRAVIOLETA, RADIACAO INFRAVERMELHA E LUMINOSIDADE INTERNA	PLASTICOR C.A 36014	UNI	5	44,00	220,00
8	669991	MASCARA RESPIRATORIA C/ VALVULA PFF1	CAMPER C.A 38.947	UNI	100	1,60	160,00
9	692456	MASCARA RESPIRATORIA CG -306	CARBOGRAFITE C.A7072	UNI	10	42,00	420,00
10	694554	OCULOS PARA PROTECAO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES (INCOLOR)	PLASTICOR C. A34.410	UNI	230	9,90	2. 277,00
11	675636	OCULOS SUPER VISION CINZA (PECA)	SUPER SAFETY SS2 C.A 26.127	UNI	240	17,55	4. 212,00
12	694555	PROTETOR AURICULAR - MATERIAL SILICONE PROTECAO DOS OUVIDOS	LEDAN C.A 18. 190	UNI	130	2,85	370,50
13	687238	PROTETOR AURICULAR CONCHA	PLASTICOR C. A19.714	UNI	65	40,00	2. 600,00
14	694557	REFIL PARA MASCARA RESPIRATORIA	CARBOGRAFITE C.A 7072	UNI	10	29,70	297,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) *quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;*

b) *quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

c) *em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;*

d) *os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;*

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Consignatária da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 20 de agosto de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME

CNPJ Nº. 08.952.092/0001-11

Emerson de Oliveira Costa

CPF Nº. 999.090.571-15

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria *11.009/2019*, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 003/2019**, objetivando a Contratação de empresa para execução de obra de recuperação do piso da quadra poliesportiva da Escola Municipal Professora Wilma Calvi Battisti, com área total de 699,61 m², incluindo mão de obra e materiais necessários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã/MT, com abertura no dia 20/08/2019, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 04 de setembro de 2019, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 74/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos Itens em 25% , referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** em conformidades com documentos em anexo a este processo.

		LOTE - 01 – BIOQUIMICA - RETIFCADO					
ITEM	**QUANT.**	**AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25%**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	200	**50**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ACIDO URICO	Wiener	R$ 0,79	R$ 39,50
2	285	**71**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ALBUMINA	Wiener	R$ 0,79	R$ 56,09
3	7.650	**1.900**	TESTES	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP) METODO CINETICO. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO	Wiener	R$ 0,85	R$ 1.615,00
4	7.650	**1.912**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AST IFCC	Wiener	R$ 0,85	R$ 1.625,20
5	2.080	**520**	TESTES	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA AMILASE METODO COLORIMETRICO	Wiener	R$ 0,96	R$ 499,20
6	2.000	**500**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AMILASE	Wiener	R$ 0,96	R$ 480,00

				-T (AMYL2)				
7	3.500	**875**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO BIL-D GEN 2	Wiener	R$ 0,85	R$ 743,75	
8	4.500	**1.125**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO BILIRRUBINA ESP. TOTAL	Wiener	R$ 0,85	R$ 956,25	
9	480	**120**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CALCIO	Wiener	R$ 0,79	R$ 94,80	
10	2.050	**512**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO PRECINORM CKMB	Wiener	R$ 1,75	R$ 896,00	
11	1.525	**381**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CK	Wiener	R$ 1,56	R$ 594,36	
12	9.870	**2.467**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COLESTEROL	Wiener	R$ 0,79	R$ 1. 948,93	
13	12.040	**3.010**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CREATININA	Wiener	R$ 0,79	0,79	R$ 2. 377,90
14	3.050	**762**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO GGT HICO	Wiener	R$ 1,49	1,49	R$ 1. 135,38
15	2.200	**550**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO IRON GEN2 100T	Wiener	R$ 1,49	1,49	R$ 819,50
16	2.880	**720**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ALP IFCC HICO	Wiener	R$ 0,85	0,85	R$ 612,00
17	1.480	**370**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO PHOSPOR	Wiener	R$ 0,79	0,79	R$ 292,30
18	12.350	**3.087**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO GLICOSE (GLUC2)	Wiener	R$ 0,79	0,79	R$ 2. 438,73
19	11.600	**2.900**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO HDL-C PLUS 200T	Wiener	R$ 1,49	1,49	R$ 4. 321,00
20	3.110	**777**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO HBA1C (A1C-2) 200T	Wiener	R$ 2,97	2,97	R$ 2. 307,69
21	850	**212**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO LDH	Wiener	R$ 1,45	1,45	R$ 307,40
22	716	**179**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO MG 100T	Wiener	R$ 0,85	0,85	R$ 152,15
24	4.000	**1.000**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO LIPASE (LIPC)	Wiener	R$ 0,96	0,96	R$ 960,00
25	10.440	**2.610**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO TRIGLICERIDEOS	Wiener	R$ 1,49	1,49	R$3. 888,90
26	11.640	**2.910**	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO UREIA BUN	Wiener	R$ 0,80	0,80	R$ 2. 328,00
		VALOR TOTAL					**R$ 31.490,03**	
		VALOR POR EXTENSO; Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Três Centavos.						

DO VALOR - O valor para esta Aquisição adicionou um valor em **R$-31.490,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Três Centavos),** perfazendo um percentual de aumento em **25%** do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 62/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **PAULO RICARDO ROTEIAS DE SOUZA**, pessoa jurídica, CNPJ 23.437.732/0001-49

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MEDICO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 18/2019 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 03/09/2019 às 08h:00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:18/2019** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICOS E MOVÉIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres-MT, 20 de agosto de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 59/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **EQUILIBRIUM SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica, CNPJ 30.660.132/0001-00

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS MEDICOS PSIQUIÁTRICOS PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 69/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, CRISTIANE DE LIMA, pessoa jurídica, CNPJ 22.833.557/0001-46

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **29/07/2019 à 27/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 54/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **PAMELA SOTERO CAMARGO**, pessoa jurídica, CNPJ 23.471.637/0001-61

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE EDUCADOR FISICO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade - **CHAMADA PÚBLICA nº: 01/2019**, "**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme resolução do FNDE". Licitantes vencedores: **Valdecir Natalino de Lima** inscrito no DAP SDW059319283168030918104 5 com o valor total de R$12.542,66 (Doze mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos); **Solange de Carvalho de Brito** inscrito no DAP SDW037886037120170718115 2 com o valor total de R$3.214,56 (Três mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta seis centavos); **Lourdes da Costa Ramos**, inscrita no DAP SDW080194354172270219074 0 com valor total de R$12.959,73 (Doze mil e novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos); **Ademilson Alves da silva**, inscrito no DAP SDW061651842191160119030 8 com valor total de R$12.652,03 (Doze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos). Ficaram desertos os itens 10, 12, 13, 15, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 26 e 28. Maiores informaçõesno setor de licitações, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 29 de julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 55/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **VANDERLEA SANTOS**, pessoa jurídica, CNPJ 26.899.620/0001-06

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 60/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MALAQUIAS ABREU & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica, CNPJ 10.607.361/0001-54

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MEDICO HEMOTERAPIA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 40/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ANA PAULA MAMEDES DE JESUS**, pessoa jurídica, CNPJ 31.495.223/0001-09

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 046/2018

INEXIGIBILIDADE 05/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: MEGA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME, CNPJ nº.: 10.336.251/0001-03.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização de Show com a Dupla **DIEGO E ARNALDO**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, no dia 22 de abril de 2018, em conformidade com o cronograma das apresentações.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 45/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **TONILENE NOGUEIRA LUCAS RODRIGUES**, pessoa jurídica, CNPJ 22.480.551.0001-32

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 44/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JOSY ALVES AGAPITO**, pessoa jurídica, CNPJ 22.715.812/0001-56

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 43/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA**, pessoa jurídica, CNPJ 29.762.496.0001/12

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MEDICO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 42/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ISABELLE FEITOSA COSTA**, pessoa jurídica, CNPJ 30.054.484/0001-12

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 49/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **DILMA BENEDITA DO AMARAL**, pessoa jurídica, CNPJ 24.840.701/0001-05

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 50/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **FABIANA GONÇALVES DA COSTA EHLE**, pessoa jurídica, CNPJ 33.324.498/0001-05

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FARMACEUTICO**

PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 51/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JESSICA RAIGNIERI ALMEIDA**, pessoa jurídica, CNPJ 27. 420.954/0001-00

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FONOAUDIOLOGO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/2019

CARTA CONVITE Nº 01/2019

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/0001-12.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL , devido ao término do prazo de EXECUÇÃO do contrato principal, referente a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CINCO UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, (GUIOMAR CAMPOS DE MIRANDA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª MARIA LILA, ESCOLA MUNICIPAL SILVANA DANIEL)"**, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro**,** parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

Vigência: 30/07/2019 até 28/09/2019

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 52/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JORGE DAMIÃO GONÇALVES SCARPELLINI**, pessoa jurídica, CNPJ 23.448.597/0001-37

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRAT0 Nº 102/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03. 507.522/0001-72

Contratados: VALDECI NATALINO DE LIMA, pessoa física, com RG n° 911 240 SSP/MT, CPF sob o numero 593.192.831-68

DO OBJETO; Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO , devido ao término do prazo do contrato principal, referente a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Creches e Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE.

Vigência: 31/07/2019 até 28/11/2019

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 53/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **PATRICIA AUXILIADORA ARANTES MORAES**, pessoa jurídica, CNPJ 24.346.647/0001-38

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 020/CMDCA/2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO "MIX DE SABERES 2019 - JNP" DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL BARRALCOOL - PROJETO DOCE VIDA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia 20 de agosto de 2019, em Reunião Ordinária, registrada em **ATA 010/CMDCA/ 2019**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2.019/ 2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Projeto **"Mix de Saberes - JNP"** da Associação Barralcool de Assistência Social Projeto Doce Vida no valor total de R$ 52. 000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Art. 2° - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **AUTORIZA** a capitação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados ao **Projeto da Associação Barralcool de Assistência Social "Projeto Doce Vida".**

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

LUCAS ESTEVES DOS SANTOS COSTA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres – MT

Biênio 2019/2021

Barra do Bugres-MT, 20 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 41/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ADRIANA OENNING DIAS**, pessoa jurídica, CNPJ 22.891.412/0001-00

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **19/07/2019 à 17/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 042/2018

INEXIGIBILIDADE 01/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: TOTALMENTE DIFERENTE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº.: 26.131.754/0001-74.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto prestação de serviços na realização de Show com a Cantora **NAIARA AZEVEDO**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 043/2018

INEXIGIBILIDADE 02/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, CNPJ nº. : 29.377.730/0001-98.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização de Show com a Dupla **CARREIRO & CAPATAZ**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, no dia 20 de abril de 2018, em conformidade com o cronograma das apresentações.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 56/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **FERNANDA TALITA MARTINS VITORIA**, pessoa jurídica, CNPJ 23.694.595/0001-28

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE BIOMEDICO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2019 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 16/2019 – SRP. Licitante vencedor: LENILDA DO CARMO SILVA inscrita no CNPJ sob o nº10.307.456/0001-52. **Valor total de** R$287.988,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais). Informações poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 29 de Julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 61/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLINICA MEDICA DENISE LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ 15.764.134/0001-56

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MEDICO PARA**

SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 65/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: LEONICE RIBEIRO DA SILVA SANTOS, pessoa jurídica, CNPJ 32.487.685/0001-39

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 042/2018

INEXIGIBILIDADE 01/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: TOTALMENTE DIFERENTE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº.: 26.131.754/0001-74.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto prestação de serviços na realização de Show com a Cantora **NAIARA AZEVEDO**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT.

DO PRAZO –

O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 043/2018

INEXIGIBILIDADE 02/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, CNPJ nº. : 29.377.730/0001-98.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização de Show com a Dupla **CARREIRO & CAPATAZ**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, no dia 20 de abril de 2018, em conformidade com o cronograma das apresentações.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 39/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **DANILO PAULO DOS REIS MATTOS**, pessoa jurídica, CNPJ 23.203.779/0001-48

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PSICOLOGO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 38/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **PATRICIA PILZ DE MORAES DE MORAES DE LIMA EIRELI**, pessoa jurídica, CNPJ 22.229.600/0001-69

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PSICOLOGO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 37/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA CAVALCANTE**, pessoa jurídica, CNPJ 27.458.689/0001-59

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 36/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JOÃO VITOR JUSTINO**, pessoa jurídica, CNPJ 27.015.362/0001-02

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE NUTRICIONISTA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 34/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **RAFAEL SANTANA ALMADA**, pessoa jurídica, CNPJ 24.067.606/0001-02

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TECNICO DE GESSO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019..**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **19/07/2019 à 17/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 33/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JOANICE MARIA DA SILVA**, pessoa jurídica, CNPJ 31.006.493/0001-09

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 32/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ALEXANDRA ESTAQUIO SILVA**, pessoa jurídica, CNPJ 26.892.543/0001-54,

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 31/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ALINE LIMA DA SILVA**, pessoa jurídica, CNPJ 22.846.891/0001-34

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 36/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JOÃO VITOR JUSTINO**, pessoa jurídica, CNPJ 27.015.362/0001-02

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE NUTRICIONISTA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 044/2018

INEXIGIBILIDADE 03/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS ERELLI – ME, CNPJ nº.: 23.269.469/0001-26

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto contratação de empresa especializada na realização de Show com a **Banda PALLADIUM**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, nos dias 19, 20, 21 e 22 de abril de 2018, em conformidade com o cronograma das apresentações.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 044/2018

INEXIGIBILIDADE 03/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS ERELLI – ME, CNPJ nº.: 23.269.469/0001-26

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto contratação de empresa especializada na realização de Show com a **Banda PALLADIUM**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, nos dias 19, 20, 21 e 22 de abril de 2018, em conformidade com o cronograma das apresentações.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 045/2018

INEXIGIBILIDADE 04/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS - ME, CNPJ nº.: 11.783.569/0001-97.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto contratação de empresa na realização de Show com a Banda FLOR DE LIZ, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, nos dias 18, 19, 20, e 21 de abril de 2018, em conformidade com o cronograma das apresentações.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 57/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MARCIO JOSE FAVARO**, pessoa jurídica, CNPJ 31.004.126/0001-68

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MEDICO CLINICO GERAL PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:14/2019 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 14/2019 – SRP. Licitante vencedor: ALEFH FERNANDO DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº30.863.730/0001-87. Valor total de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.** Informações poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 30 de Julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 64/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ULYSSES PEREIRA BORGES**, pessoa jurídica, CNPJ 28.871.383/0001-92.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MEDICO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 58/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MEDBUGRE LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ 05.242.843/0001-18

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS MEDICOS EM ORTOPEDIA PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 45/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**, referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA BAKALANA,** em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, Planilha Orçamentária e Planilha de Comparativo de Custos parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo , atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

- DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R$- 37.359,89 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos),),** em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de reequilíbrio de valores em aproximadamente **19.43830%** do valor total do contrato principal.

DOS RECURSOS - Os recursos necessários para pagamento do Objeto deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1027.44.90.51.00.00.01.01.00.00.00 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS **– Obras e Instalações.**

Responsável Jurídico; REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 44/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**, referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA UMUTINA,** em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, Planilha Orçamentária e Planilha de Comparativo de Custos parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo , atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

- DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R$- 47.826,67 -(Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e sete Centavos),** em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de reequilíbrio de valores em aproximadamente **24.89255%** do valor total do contrato principal.

DOS RECURSOS - Os recursos necessários para pagamento do Objeto deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1027.44.90.51.00.00.01.01.00.00.00 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS **– Obras e Instalações.**

Responsável Jurídico; REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 48/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS**, pessoa jurídica, CNPJ 27.934.078/0001-30

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 48/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS**, pessoa jurídica, CNPJ 27.934.078/0001-30

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 47/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA**, pessoa jurídica, CNPJ 29.226.725/0001-84

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PSICÓLOGO PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 46/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MICHELE BRANDONI**, pessoa jurídica, CNPJ 31.560.300/0001-59

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECRETO MUNICIPAL 029/2019.**

DO PRAZO; Prorrogação por mais 90(noventa)dias, sendo de **22/07/2019 à 20/10/2019**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 047/2018

INEXIGIBILIDADE 06/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: ABRAAO MATAICHI IZUMI, CNPJ nº.: 23.037.441/0001-63.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização de Show com a Dupla **ANDRE E FELIPE**, para, para animação do 24º FEST BUGRES e 74º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, no dia 19 de Abril de 2018, em conformidade com o cronograma das apresentações.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **28/07/2019 à 24/01/2020**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PRORROGAÇÃO DE EDITAL CARTA CONVITE 004/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

CARTA CONVITE Nº 04/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, TENDAS E GERADOR DE ENERGIA, PARA REALIZAÇÃO DO 7º DIA DO EVANGELHO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, através de seu Pregoeiro sob Portaria 140/2019, vem comunicar a prorrogação de abertura dos envelopes da Carta Convite 004/2019 para a data de 22/08/2019 às 08h00m, visando o interesse da Administração Pública.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Agosto de 2019.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PREGOEIRO

PORTARIA 140/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 02 de Setembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida José Humarcio Carlos Ferreira, s/n , Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONNER E PERIFÉRICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de Agosto de 2019.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro

Portaria nº 140/2019

PORTARIA Nº. 234/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LICENÇA MATERNIDADE DA SENHORA SUSANA CORDEIRO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DA LICENÇA MATERNIDADE da senhora **SUSANA CORDEIRO PEREIRA**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido a licença maternidade da servidora, **SUSANA CORDEIRO PEREIRA**, lotada como **PRESIDENTE DO CONSLEHO TUTELAR DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT,** sendo essa no período de 6 (seis) meses, a iniciar no dia 25 de julho de 2019.

Art.2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 20 de agosto de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 20 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ DE ARRUDA E SILVA FILHO	034.257.971-15	9047/00316/2019
JAMIL JOSE DA SILVA	293.167.901-15	9047/00327/2019
IVO VIDAL SALOME	007.550.601-72	9047/00328/2019
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00330/2019
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00331/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00334/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00337/2019
JOAO LUIZ DE BRITO	016.873.808-21	9047/00363/2019
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00366/2019
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00375/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo:Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 20/08/2019

Data de desafixação: 04/09/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 384/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **SOLEDIR MENDES DE ARRUDA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, S/Nº, QD07 Lote 0 Bairro: São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:1303414-6 SSP/MT e CPF nº: 009.454.781-51,daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37,IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **SOLEDIR MENDES DE ARRUDA**,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Vania Portes Balduíno que está de atestado médico.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Agosto de 2019 a 19 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-	Cód. Da categ.	Cód. Do grupo de natureza	Cód. da modalidade de	Cód. Elem. de despesa	Cód.	Cód. ID de uso e destina-	Cód. Grupo de destina-	Cód. da especificação da	Unid. Orçamentaria

	Orça-mentaria				atividade -de	Econô-mica	de des-pesa	aplica-ção		Sub ele-mento de despesa	ção de recurso	ção de recurso	destina-ção de recurso	
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 Agosto de 2019

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 383/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO**

brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua B, s/nº: Bairro: Bandeirantes, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:1054644-8 SSP/MT e CPF nº: 702.530.991-53 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a), **RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Rosana da Silva Freire, que está de readaptação de função.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Agosto de 2019 a 19 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 Agosto de 2019

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 382/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a)**ROSANETE DA COSTA CEBALHO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua: B S/Nº: Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:1607486-6 SSP/MT e CPF nº:005.995.361-99.-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ROSANETE DA COSTA CEBALHO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Ana da Guia de Moraes Alvarez que está de atestado médico.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Agosto de 2019 a 08 de Setembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª Os pagamentos referentes a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Agosto de 2019

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 007/2019

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica que tratará do Controle Populacional de Pombos no município de Cáceres – MT.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.084/2007, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º Criar a Câmara Técnica para tratar do Controle Populacional de Pombos no município de Cáceres – MT.

Art. 2º A Câmara Técnica terá o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes integrantes:

Miguel Ângelo Marques da Silva

Rogério de Oliveira Costa

Victor Manuel Aleixo

Paula Domingas de Almeida Jesus de Oliveira

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 14 de agosto de 2019.

SILVANO CARMO DE SOUZA

Presidente do COMDEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece diretrizes a serem observadas no Processo de campanha e eleição dos Conselheiros Tutelares no Primeiro Processo Unificado em data de 06 de outubro de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019, com registro em Ata nº. 201.

Considerando que o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é diferenciado e regido pela legislação municipal, não se aplicam as disposições penais previstas na Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e na Lei nº 9.504/97 e alterações posteriores, embora a prática das condutas típicas descritas em tais Diplomas possam caracterizar outros crimes previstos pela Lei Penal e/ou, para os agentes públicos responsáveis, importar na prática de ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

Considerando que de acordo com o disposto no 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 com a redação que lhe deu a Lei nº 12.696/2012, **"*no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor*";**

Considerando a publicação da Resolução nº 011, de 14 de março de 2019, contendo o Edital de Processo de Escolha em data Unificada, eleição de Conselheiros Tutelares, em razão da omissão legal referente as regras formais para fins de diretrizes e critérios para a campanha eleitoral e ainda.

Considerando o previsto no artigo 45 da Lei nº 2.473, 29 de abril de 2015, em consonância com as disposições do artigo 317 do CP e Lei nº 8.429/92,

RESOLVE:

1º. Estabelecer diretrizes a serem observadas no **Processo de campanha e eleição dos Conselheiros Tutelares** no Primeiro Processo Unificado em data de **06 de outubro de 2019.**

2º**.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar a seguinte diretriz:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Cáceres – MT, a ser realizado no dia 06/10/2019.

3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal:

I – dar amplo apoio ao CMDCA no Processo de Eleição, em todas as etapas, especialmente na 5ª (Quinta) Etapa - DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA;

4º Da Campanha Eleitoral:

1. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de setembro e término dia 30 de setembro de 2019.

2. É vedada a vinculação político – partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

3. É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;

a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, mídias sociais;

b) É livre a distribuição de panfletos e divulgação nas redes sociais, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

c) As instituições (escola estadual e municipal, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

d) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

e) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 07 (sete) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA com apresentação dos temas discutidos no debate;

f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

i)Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução;

b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, senadores e governador) ao candidato;

d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do dia 01 de setembro de 2019.

e) É vedado ao conselheiro tutelar, em exercício, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda impressa e virtual, após o dia 30 de setembro de 2019, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos

i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

j) É proibido o candidato eleito receber dois vencimentos, do cargo que exerce e ainda o valor da função de conselheiro tutelar.

k) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

l) É irregular a propaganda que veicule o voto em “chapa”, sob pena da cassação das candidaturas individuais;

m) Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

m.1) Para os fins desta alínea considera-se: I – propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem: a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II – aliciamento de eleitores por meios insidiosos: o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas, tais como transporte de eleitores, oferecimento de brindes (inclusive de pequeno valor), dentre outros; III – propaganda enganosa: a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem.

6. Das Penalidades:

a) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa

b) A Comissão Especial Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, das Juntas Eleitorais e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

c) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

c.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

c.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c.3) A representação relativa à notícia de irregularidade ou pedido de impugnação deve ser instruída com prova da autoria e da materialidade e deve conter, no mínimo:

I – O fato em que se baseia;

II – O autor do fato;

III – O dia, a hora e o local em que ocorreu o fato; e

IV – O nome, o endereço e o CPF do noticiante.

d) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública estadual ou municipal para realização de campanha ou propaganda;

e) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

f) No dia da eleição, devem ser encaminhadas diretamente à Comissão Especial Eleitoral, localizada nas dependências do local de votação.

g) Caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação.

h) Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

i) O candidato, o noticiante e o impugnante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral.

j) Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias, a contar da notificação.

7. Da votação:

7.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019(Seis de Outubro do ano de Dois mil e Dezenove), a partir das 08h00 até às 17h00min., no *campus* Jane Vanini UNEMAT, Departamento de Letras, localizado à Avenida São João, s/n, Cavalhada, Cáceres/MT;

a) A eleição será composta por 04 (quatro) salas de votação, cada sala terá 04 (quatro) urnas de lona disponíveis;

b) Cada sala de votação contará com 04 (quatro) urnas de lona e deverá ter uma equipe composta por 04 (quatro) pessoas, sendo elas: um presidente, um secretário e dois auxiliares, que serão os responsáveis pela sala de votação;

c) Somente poderão votar os cidadãos **aptos** a votar em Cáceres/MT e que apresentarem documento de identificação oficial com foto;

d) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

e) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

f) Os candidatos poderão indicar apenas 01(um) fiscal e 01(um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração por zona eleitoral;

g) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral na Casa dos Conselhos, localizada na rua das Turquesas, nº 133, Bairro Vila Mariana, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia da votação;

h) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral, sendo retirado no CMDCA 01(um) dia antes da eleição;

i) O secretário e o auxiliar da seção controlarão o número de fiscais no interior da sala, limitando a 03 (três) fiscais por sala, em sistema de revezamento, a cada 15 minutos.

7.2. Será utilizado no processo de escolha, o voto, através de urnas de lona, conforme as normas técnicas e exigências legais do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT.

7.3. A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética e número da sua inscrição cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação, nas etapas anteriores.

7.4. Será considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, deverá ser anulada e registrada na Ata de votação;

b) Caso a cédula não corresponda ao modelo oficial, deverá ser retirada e registrada na Ata votação;

c) Em branco;

d) Que tiver o sigilo violado.

7.5. O Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT dará suporte e treinamento às pessoas que irão trabalhar nas seções, de modo que disponibilizará também urnas reservas, além de treinamento para realização da substituição das urnas, caso necessário.

7.6. Todas as urnas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT serão recebidas lacradas e o transporte será realizado por veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**.**

8. Da mesa de votação

8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pelo CMDCA;

8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, as dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA do município de Cáceres/MT.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em Cáceres/MT;

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

II. Residir a mais tempo no município de Cáceres/MT;

III. Tiver maior idade.

10. Desde já ficam convocados obrigatoriamente a presença de todos os conselheiros municipais titulares e ou suplentes no dia da eleição, em regime de plantão até o encerramento da apuração.

11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 14 agosto de 2019.

Kelly Novakc Rodrigues

Vice-Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 362 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 19466, de 19 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **Agosto/2019**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 19.08.19

PORTARIA Nº. 361 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeação de servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.172, de 16 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1ª Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão do Processo Seletivo, para contratação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares	Presidente
Jenniffer Thais Monaski Vila	Membro 01
Janderson dos Santos Sonaque	Membro 02

Maycon Vinicios Teodoro de Jesus	Membro 03
Maria Monique Garcia Vale	Membro 04

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 19.08.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019

PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO N° 361/2019

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

***OBJETO*:** Pregão Eletrônico tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de informática na quantidade e especificação detalhada no item **1.6** parte integrante do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** com a finalidade de fazer atualização e reposição de materiais que influenciam diretamente no processo de funcionamento do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, tendo em vista que muitos itens do presente se encontram estragados ou esgotados para substituição.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

04 de Setembro de 2019, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fone (65) 3223-6900, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, assim como www.bllcompras.org.br.

Cáceres, 20 de agosto de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

DECRETO Nº. 517 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 19.094, de 15 de agosto de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Exonerar a servidora **VANDERLY MUNIZ** – Auxiliar Administrativo, do cargo em Comissão de Gerência do Centro Especializado de Reabilitação, concebido através o Decreto nº 714 de 27 de dezembro 2018, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de agosto de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.08.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CÁCERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 20 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047/00233/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00240/2019
GERALDO MAJELLA PINHEIRO	024.573.001-00	9047/00245/2019
JOSE CANDIDO DE PAULA	003.851.311-00	9047/00248/2019
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047/00251/2019
MARIA LUCIA BRAGA	621.550.751-20	9047/00252/2019
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00253/2019
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS	048.810.441-68	9047/00256/2019
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00257/2019
SELDEN SILVA	027.626.251-49	9047/00258/2019
MANOEL BENEDITO ROSA FILHO	229.783.051-34	9047/00259/2019
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047/00261/2019
JOSE DALBEM	003.591.651-68	9047/00262/2019
RUBENS RAMOS DE MOURA	001.705.931-34	9047/00266/2019
AGROPECUARIA VALE DO CABACAL S A	80.386.923/0001-62	9047/00267/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 20/08/2019

Data de desafixação: 04/09/2019

DECRETO Nº 521 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 19495 de 19 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 585 de 14 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.08.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 20 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCH	327.047.989-15	9047/00005/2019
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCK	327.047.989-15	9047/00020/2019
JOSE DE ARRUDA SILVA NETO	007.488.461-15	9047/00021/2019
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00025/2019
ORIENTINO MONTEIRO DA SILVA FILHO	021.813.471-15	9047/00030/2019
EMANUELLE MOURA CUIABANO	843.356.291-68	9047/00033/2019
CLETON SILVA	034.285.081-49	9047/00034/2019
ADELCIO BATISTA QUEIROZ	202.557.561-00	9047/00037/2019
ALVARO FERREIRA	011.758.158-53	9047/00041/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00042/2019
JOSE VALDIR JORGE	137.796.211-34	9047/00044/2019
JOSE VALDIR JORGE	137.796.211-34	9047/00047/2019
SILVANO ANTONIO ROXO	027.791.618-68	9047/00048/2019
ATILA SILVA GATTASS	171.835.611-00	9047/00049/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00052/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 20/08/2019

Data de desafixação: 04/09/2019

DECRETO Nº 520 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 19494 de 19 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Assistente Administrativo do cargo em Comissão de Secretário Municipal Interino de Saúde concebido através o Decreto nº 146 de 09 de março 2018 da Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.08.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 20 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00268/2019
LUIZ CLAUDIO FONTES DE SALLES GRACA	303.807.151-04	9047/00272/2019
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00273/2019
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00274/2019

LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00275/2019
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00280/2019
SIR DE LARA RODOVALHO	022.946.721-00	9047/00285/2019
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00286/2019
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00288/2019
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00293/2019
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00295/2019
VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00296/2019
ALEXANDRE ROESE ZERWES	766.947.551-04	9047/00300/2019
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00305/2019
BENEDITO OLAVO	089.087.021-72	9047/00315/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:

Data de afixação: 20/08/2019

Data de desafixação: 04/09/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 385/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São José Nº133, Bairro: Cavalhada ll , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2261514-8 SSP/MT e CPF n.º044.286.961.40 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal de Fazendo Arte, na turma de 02 anos no período matutino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Celma Almeida Oliveira que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Agosto de 2019 e término em 04 de Novembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1, 918, 32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Agosto de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, de 20 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ACY SILVA TORRES	396.563.901-30	9047/00093/2019
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00094/2019
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00095/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00114/2019
CARLOS JOSE SOUZA FONTES	851.803.607-06	9047/00127/2019
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00128/2019
JOSE UTRAGO	091.105.341-72	9047/00132/2019
HELIO ALVES DA SILVA	094.741.291-34	9047/00133/2019
BALTHAZAR DE ALMEIDA NETO	274.400.281-04	9047/00138/2019
MARIA GARCIA DE FARIA	621.527.501-87	9047/00174/2019
JOAO BATISTA DOS SANTOS	178.884.171-91	9047/00175/2019
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00200/2019
YOSHIO HAYASHIDA	022.935.521-87	9047/00202/2019
GILBERTO JOSE DA COSTA	792.987.371-49	9047/00207/2019
VALDEMAR PRADO MAURO	160.152.588-53	9047/00228/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 20/08/2019

Data de desafixação: 04/09/2019

DECRETO Nº. 515, DE 19/08/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$649.964,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

206 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

216 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 33.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

224 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

401 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

452 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.264,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1219 17.512.1003.1143.0000 ELAB DE PLANOS E PROJ ESPECIAL DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BASICO 54.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

546 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 9.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

207 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

212 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -33.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

227 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -200.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

448 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

466 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -3.264,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

572 15.451.1005.1215.0000ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

573 15.451.1005.1215.0000ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA -54.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE AGOSTO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 218 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 053,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA,** Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Brincando e Aprendendo, acréscimo de 10 horas/semanais no período de 12/08/2019 a 12/11/2019, para cobrir a hora do sono na turma de 02 anos A Integral.

Cáceres, 12 de Agosto de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 234 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 153,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE SOARES DO PRADO,** Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de 20 horas/semanais no período de 07/08/2019 a 06/10/2019, em substituição a professora Luciane Maciel Villas Boas que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 12 de Agosto de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 518 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 19.091, de 15 de agosto de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Nomear a servidora **VANDERLY MUNIZ,** para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenação dos Centros de Especialidades, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de agosto de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.08.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, de 20 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00053/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00054/2019
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00056/2019
DEVAIR GARCIA DA SILVA	360.181.128-68	9047/00057/2019
ANTONIO TEIXEIRA FILHO	079.294.981-15	9047/00059/2019
WALTER FERNANDES FIDELIS	008.687.281-87	9047/00062/2019
MARIA MADALENA MARQUEZAN DA SILVA	303.728.871-04	9047/00068/2019
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00069/2019
MANOEL HENRIQUE GONCALO	786.793.628-91	9047/00072/2019
NICANDRO ALVES DA SILVA	299.626.841-53	9047/00075/2019
BRITUALDO FERREIRA DOURADINHO	000.941.878-43	9047/00076/2019
RUBENS FRANCISCO MELO AUERSWALD RANZANI	241.467.909-30	9047/00078/2019
ALESSANDRO PINTO DE ARRUDA	615.069.071-72	9047/00084/2019
LAERCIO DE ARRUDA FIALHO	396.505.451-15	9047/00087/2019
FABIO AUGUSTO CAVALETTI	633.205.509-00	9047/00092/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 20/08/2019

Data de desafixação: 04/09/2019

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

PROCESSO Nº 311/2019-SSAAP

ATA DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h30m, na Sala de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, reuniram-se sob a presidência de Fernanda Iliezer da Silva, designada pela Portaria nº 36/2018-SSAAP de 10/08/2018, com posterior alteração pela Portaria nº 40/2019-SSAAP, de 12/08/2019 e membros: Rosair Santana de Oliveira e Ludmila Freitas Ortega Arange, também designadas pela Portaria nº 36/2018-SSAAP de 10/08/2018, com posterior alteração pela Portaria nº 40/2019-SSAAP, de 12/08/2019, Corpo Técnico designado pela Portaria n.º 039/2019, sob a presidência do Sr. º Marcos de Barros Pacheco, Geovana Carneiro de Menezes (Membro) e Odenil José de Arruda (Membro), para a realização da licitação pela modalidade, Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, com o fito de **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA EDIFICAÇÃO DAS MELHORIAS OPERACIONAIS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EXISTENTE EM CONCRETO ARMADO E DAS MELHORIAS OPERACIONAIS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM AÇO CARBONO, DA CIDADE DE CÁCERES – MT, na forma do Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, no valor total estimado de R$ 6.961.220,94 (Seis Milhões, Novecentos e Sessenta e Um Mil**, **Duzentos e Vinte Reais e Noventa e Quatro Centavos)- Recursos próprios, conforme especificações contidas no Edital.** Cientificamos que o Edital completo desta licitação fora devidamente publicado no site da Aguas do Pantanal, www.aguasdopantanal.eco.br, para download, assim como o Aviso de Edital foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), Ano 8, n.º 1674 do dia 18 de julho de 2019, página 89, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (A.M.M.) do dia 17 de julho de 2019, Ano XIV, n.º 3.271, páginas 99 e 100 e no Diário Oficial da União, Seção 3, n.º 136 do dia 17 de julho de 2019. Foi aberta à sessão e em seguida iniciou-se a fase de credenciamento, manifestou interesse em participar da Licitação, comparecendo no dia e hora marcada para a entrega e abertura dos envelopes de documentação a empresa TARGET SERVIÇOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, CNPJ:11.491.331/0001-98, representada legalmente por seu procurador, Senhor EDERSON ASSARISSE, CPF 219.501.988-39, a empresa XAVIER ENGENHRIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 24.548.840/0001-51, com a participação de 70% do capital e a empresa SANEVIX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.776.035/00001-42, com a participação de 30% do capital, constituíram mediante Termo o Consórcio AJA-SANEVIX, neste ato representada legalmente pelo Senhor CLODOALDO PAVINATO, CPF: 346.417.421-20, os quais procederam a entrega dos envelopes 01 e 02, concernentes à habilitação e Proposta comercial, respectivamente, os quais foram devidamente rubricados em seus fechos pelos presentes. Ato contínuo fora procedida a abertura dos Envelopes 01 (documentos de habilitação), os quais foram rigorosamente rubricados por todos os presentes, Consignamos a pedido da empresa TARGET SERVIÇOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, a) Requer que o consórcio de empresas oponente não seja beneficiada pelo disposto na Lei complementar nº 123/2006 em razão da empresa SANEVIX não estar enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. b) Requer que não seja reconhecido o Contrato do Consórcio, em razão de não atender dispositivo contido no edital, no que tange o subitem 7.11.3.6 (apresentação de definição de garantia para executar o contrato no percentual de 10 %), assim como, a inexistência de assinatura do representante legal da empresa XAVIER ENGENHRIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA com firma devidamente reconhecida. c) Salienta ainda o desatendimento ao subitem 6.1.4.2.4, qual seja, acervo técnico solicitado de ETA 75 L/S, visto que o consórcio apresentou atestados de ETA de 50 L/S e ETE de 160 L/S. Do mesmo modo, o representante do Consórcio consigna: a) Requer que seja desconsiderado o atestado de capacidade técnica por não atender o disposto no edital, caso não seja atendido, que se proceda diligência para verificação. A Presidente da Comissão de Licitação, constatou que a empresa TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP entregou a documentação de habilitação devidamente paginada e o Consórcio entregou a documentação do envelope de habilitação sem paginação, a qual foi paginada pela Comissão de Licitação, contendo páginas de 01 a 183. Tendo em vista a necessidade de análise minuciosa dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação, SUSPENDER A PRESENTE LICITAÇÃO para análise técnica da documentação de habilitação apresentada, que será devidamente comunicado e publicado nos termos do Edital. Após, então, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Consigna-se

que o envelope de nº 2 de Proposta dos Participantes, ficará sob guarda da Comissão de Licitação lacrado e rubricado. Posteriormente ao decurso do prazo recursal será publicada a convocação para abertura dos envelopes das propostas comerciais. E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

FERNANDA ILIEZER DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria 040/2019-SSAAP

Rosair Santana de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Portaria 040/2019-SSAAP

Ludmila Freitas Ortega Arange

Membro Comissão Permanente de Licitações

Portaria 040/2019-SSAAP

Marcos de Barros Pacheco

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Portaria 039/2019-SSAAP

Geovana Carneiro de Menezes

Membro da Comissão Especial de Licitações

Portaria 039/2019-SSAAP

Odenil José de Arruda

Membro da Comissão Especial de Licitações

Portaria 039/2019-SSAAP

TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP

Representante legal:**EDERSON ASSARISSE**

XAVIER ENGENHRIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA

SANEVIX ENGENHARIA LTDA

AJA-SANEVIX

Representante legal: CLODOALDO PAVINATO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

Protocolo Nº:426 **de 30 de julho de 2019.**

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para implantar o programa QUALI –MT (Programa Mato-grossense de Qualidade) com objetivo de estimular e apoiar as organizações Mato-grossense no desenvolvimento e na evolução de sua gestão, assessoramento na implementação dos fundamentos do Modelo de Excelência de Gestão (MEG), visando sua sustentabilidade, inovação para de atender às necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP.

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Inexigibilidade correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
04.18.01	17.512.1007.2211	33.90.35.00	100

Local e Data: Cáceres-MT,13 de Agosto de 2019.

Cód	Vencedora	CNPJ	Valor Total
1395	SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.819.150/0018-68	R$ 23.250,00

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitação; ao vencedor e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Cáceres- MT, 20 de Agosto de 2019.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

MIRIELE GARCIA RIBEIRO DE LIMA

ASSESSOR JURÍDICO OAB 10.636

Cáceres- MT, 20 de Agosto de 2019.

DECRETO Nº. 516 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera o art. 14 do Decreto nº 302, de 21 de maio de 2019, que dispõe acerca da regularização fundiária de parcelamento de solo em área urbana ou área rural com destinação urbana, no âmbito da lei federal nº 13465 de 11 de julho e 2017, regulamentando as leis municipais nº 2465 de 02 de fevereiro de 2015 e nº 2610 de 26 de outubro de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 18519, de 09 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 14 do Decreto nº302, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O requerente da Reurb-E, que optar pela utilização dos dados já compilados pelo Poder Executivo Municipal, discriminados nos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo 12 e nos incisos I, III, IV, V e VII do artigo 13 deverá recolher aos cofres públicos municipais, por intermédio de Taxa de Processamento de Dados o valor de 15 URM – Unidade de Referência do Município.

Parágrafo único. Estarão inclusos no valor da Taxa de Processamento de Dados a emissão da Cédula de Regularização Fundiária e custas dos andamentos de autocomposição quando necessários."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.08.19

DECRETO Nº. 514 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 135 de 21 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 19.346, de 19 de agosto de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária do servidor **APOLO POLEGATO DE FREITAS JUNIOR**– Médico Urologista, de 20(vinte) horas semanais para 10(dez) horas semanais, lotado na Secretária de Saúde no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Em Substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.08.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 025/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, foram vencedoras as empresas:

A.SILVERIO GOMES – ME, CNPJ nº 20.498.464/0001-87, total R$ 203.586,86;

R C FARIA – ME, CNPJ nº 10.725.523/0001-59, total R$ 266.704,32;

E S FERREIRA MERCADO – ME, CNPJ nº 00.448.903/0001-3, total R$ 303.863,37;

J AFONSO SOARES – ME, CNPJ nº 04.270.536/0001-88, total R$ 249.074,15;

M. A CAMPOS COMERCIO – ME, CNPJ nº 08.652.022/0001-48, total R$ 399.121,88;

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 26.385.051/0001-72, total R$ 201.442,43;

E.B DE TOLEDO, CNPJ nº 08.158.639/0001-01, total R$ 202.594,20;

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 06.372.763/0001-40, total R$ 98.693,10;

REGINA B. DE OLIVEIRA, CNPJ n° 29.359.431/0001-20, total R$ 614.027,45.

Campinápolis-MT, 20 de agosto de 2019. Gilberto Francisco R. de Paula **–** Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

PROCESSO Nº 907/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 17 dias do mês de julho de 2019, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 14/2019** com a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Loteamento Parque Ambar Qd. G, Centro-Sul – CEP 78.125-499, em Várzea Grande - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu administrador, Sr. **Davi Antônio Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 5375680 SPTC/GO e do CPF nº 551.557.315-34; residente e domiciliado à Rua Capitão Costa, nº 11, Bairro Centro Sul – CEP 78.110-035, em Várzea Grande – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de limpeza, cama, mesa, banho, aviamentos e outros conforme Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ Nº 26.148.070/0001-85							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	91071	AMACIANTE 50 L	**FLORA**	**UNIDADE**	100	68,50	6.850,00
2	44	AVENTAL IMPERMEAVEL BRANCO 120x80 CM	**MAICOL**	**UNIDADE**	250	9,46	2.365,00
3	71962	BACIA PLASTICA 3 LITROS	**ARQPLAST**	**UNIDADE**	289	2,05	592,45
4	80431	BALAO COLORIDO TAMANHO 65	**IDEATEX**	**UNIDADE**	662	3,98	2.634,76
5	70851	BALAO DE FESTA PCT COM 50 UND	**IDEATEX**	**PACOTE**	690	4,20	2.898,00
6	64357	BOTA DE SEGURANCA EM PVC COM FORRO INTERNO.	**PLAST COR**	**PAR**	112	35,60	3.987,20
7	73442	CESTO TELADO PARA LIXO 65L BASCULANTE	**ARQPLAST**	**UNIDADE**	75	20,56	1.542,00
8	80308	CONES DE LINHA PEQUENO CORES VARIADAS	**SOL**	**UNIDADE**	35	5,50	192,50

9	72071	COPO DE PLASTICO 300 ML.	**TOTALPLAST**	**UNIDADE**	4020	0,15	603,00
10	91065	DESINFETANTE BACTERICIDA 5 L	**AUDAX**	**UNIDADE**	200	8,47	1.694,00
11	86305	VELCRO DUPLA FACE (MACHO E FEMIA) 2,5 DE LARGURA COR BRANCA	**CIRCULO**	**METRO**	190	2,28	433,20
TOTAL							**23.792,11**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 23.792,11 (vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2019:

Código: 03.010.04.122.0001.2006.3990390000 – RED.0051

Código: 06.010.12.122.0001.2015.3990390000 – RED.0096

Código: 06.020.12.361.0012.2075.3990390000 – RED.0132

Código: 06.020.12.365.0012.2069.3990390000 – RED.0151

Código: 06.020.12.365.0012.2069.3990390000 – RED.0151

Código: 06.040.13.392.0015.2081.3990390000 – RED.0226

Código: 07.010.10.301.0010.2044.3990390000 – RED.0279

Código: 07.010.10.302.0011.2046.3990390000 – RED.0293

Código: 07.010.10.301.0010.2044.3990390000 – RED.0279

Código: 07.010.10.301.0010.2044.3990390000 – RED.0293

Código: 08.010.08.122.0001.2012.3990390000 – RED.0339

Código: 08.020.08.243.0001.2013.3990390000 – RED.0354

Código: 10.010.26.782.0008.2020.3990390000 – RED.0457

Código: 14.010.14.122.0001.2022.3990390000 – RED.0555

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 20/2019.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Maria Lúcia Esteves Pimenta, conforme Portaria nº 8373, de 17 de julho de 2019.**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

Davi Antônio Neto

Administrador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.060.248/0001 – 64.

Objeto: 1 - Alterar o prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, período compreendido entre 29/08/2019 a 27/11/2019, conforme cro-

nograma físico-financeiro anexo; 2 – prorrogar o prazo de vigência do contrato original em mais 120 (cento e vinte) dias, período compreendido entre 16/08/2019 a 14/12/2019.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste instrumento.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Adinaldo Ferreira dos Santos – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e reagentes químicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 102.371,53.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA –ME**, CNPJ 10.789.288/0001-89.

Objeto: Adita-se no valor de R$ 234.724,34 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais, trinta e quatro centavos), que corresponde ao percentual de 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor inicialmente contratado.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 002 - Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

Programática: 08.002.20.606.0016.10005.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício. Anterior

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Data: 20/08/2019

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços **n° 002/2018**

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 451, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **CLARICE SACHETTI DALSOLIO**.

AVISO DE RESULTADO PE 12/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 012/2019, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedoras as empresas: RINALDI & COGO LTDA - ME, com valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), GREEN FARMACEUTICA LTDA – ME, com valor total de R$20.566,00 (vinte mil quinhentos e sessenta e seis reais), MT PHARMACY DIST. DE MEDIC. E MAT. HOSPITALARES EIRELI – EPP, com valor total de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, com valor total de R$ 99.006,50 (noventa e nove mil seis reais e cinquenta centavos) LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, com valor total de R$ 10.216,00 (dez mil duzentos e dezesseis reais), DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI com valor total de R$ 16.474,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e quatro reais), MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI com valor total de R$ 2.301,70 (dois mil trezentos e um reais e setenta centavos) ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI com valor total de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais) ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 57.530,00 (cinqüenta e sete mil quinhentos e trinta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de agosto de 2019.

_____

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 124, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE PRAZO DE ADESÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Complementar nº 054/2014, de 08 de outubro de 2014 e alterações posteriores, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis**;** o Memorando nº. 430/2019, datado em 19/08/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura; o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto por 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação do presente decreto, o prazo para adesão **Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, instituído pela Lei Complementar nº 054/2014, de 08 de outubro de 2014,** aos proprietários e/ou possuidores de terrenos a serem beneficiados pela drenagem, pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas na etapa delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposto a seguir:

AVENIDA MARANHÃO	PROPRIETÁRIO

Quadra	Unidade	Lote	Cod. do Imóvel	Testada (m)	Largura da via (m)	Área (m²)	
366		09	4152	20,00	8,00	160,00	NELSON CORDEIRO
		10	4153	20,00	8,00	160,00	JOSE RIBEIRO DA SILVA
	CASA 01	11-A1	11726	3,33	8,00	26,66	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS
	CASA 02	11-A1	11727	3,33	8,00	26,66	EDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
	CASA 03	11-A1	11728	3,33	8,00	26,66	DARLAN CARLOS LACERDA PEREIRA
	CASA 04	11-A1	11729	3,33	8,00	26,66	DIONATHAN APARECIDO DA SILVA ROSELIN
	CASA 05	11-A1	11730	3,33	8,00	26,66	CONSTRUJUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	CASA 06	11-A1	11731	3,33	8,00	26,66	DANILO PASSONI
	CASA 01	11-A2	11674	3,33	8,00	26,66	MARIA DA PAZ DOS SANTOS MENEZES
	CASA 02	11-A2	11675	3,33	8,00	26,66	FRANCISCA CALINDE DOS SANTOS
	CASA 03	11-A2	11676	3,33	8,00	26,66	EDVANIA SILVA DE CARVALHO
	CASA 04	11-A2	11677	3,33	8,00	26,66	MICHELLE DOS SANTOS CORREIA
	CASA 05	11-A2	11678	3,33	8,00	26,66	HUANDERLEI DE ALMEIDA ROCHA
	CASA 06	11-A2	11679	3,33	8,00	26,66	FABIO DA SILVA OLIVEIRA
		13	4156	20,00	8,00	160,00	CELIO ELIAS GRILO
		14	4157	20,00	8,00	160,00	M DE L MACHADO LEITE COMERCIO ME
367		1	4160	20,00	8,00	160,00	SEBASTIANA MARIA BENEDITA
		2	4161	20,00	8,00	160,00	LEOCIR RINALDI
		3	4162	20,00	8,00	160,00	MOACIR BRUGNERA
		4	4163	20,00	8,00	160,00	MOACIR BRUGNERA
		5	4164	20,00	8,00	160,00	ESTEVÃO MARQUES DE OLIVEIRA
		6A	4165	20,00	8,00	160,00	AMARILDO CELONI
378		9A	4340	20,00	8,00	160,00	PAULO SILVESTRE SOBRINHO
		10	4341	20,00	8,00	160,00	DARLAN SOUSA DE MENESES
	CASA 01	11	4342	3,33	8,00	26,64	JOSIAS LOPES DA SILVA E ESPOSA
	CASA 02	11	9999	3,33	8,00	26,64	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
	CASA 03	11	10000	3,33	8,00	26,64	WESLEY GONZAGA DE SENA
	CASA 04	11	10001	3,33	8,00	26,64	LUCAS CARLOS PADILHA DE OLIVEIRA E SAMANTHA R. D. CAVALCANTE
	CASA 05	11	10002	3,33	8,00	26,64	GUSTAVO EVANGELISTA DA SILVA
	CASA 06	11	10003	3,33	8,00	26,64	ODAIR BRANTL PRESTES
	CASA 01	12	4343	3,33	8,00	26,64	ARLEY GONZAGA DOS SANTOS
	CASA 02	12	10004	3,33	8,00	26,64	GERSON FACHIN DE OLIVEIRA
	CASA 03	12	10005	3,33	8,00	26,64	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO
	CASA 04	12	10008	3,33	8,00	26,64	DOUGLAS FERREIRA GOMES
	CASA 05	12	10007	3,33	8,00	26,64	LEONARDO JOSE SANTOS SALAZAR
	CASA 06	12	10006	3,33	8,00	26,64	ALISSON ANDRE PAZ
		13A	4344	20,00	8,00	160,00	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
		13B	7897	20,00	8,00	160,00	JOSEFA BEZERRA DA SILVA
379		1	4348	15,00	8,00	120,00	MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUZA
		2	4349	15,00	8,00	120,00	LEILA FATIMA DA CONCEICAO
		3	4350	15,00	8,00	120,00	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
		4	4351	15,00	8,00	120,00	ADENILZA EVANGELISTA PASSOS
		5	4352	15,00	8,00	120,00	JOSE LEANDRO DA SILVA LIMA
		6	4353	15,00	8,00	120,00	EUSEBIO PAULI
		7	4354	15,00	8,00	120,00	ILDA ALVES DE SOUZA
		8	4355	15,00	8,00	120,00	MANOEL AMANCIO DOS SANTOS
390		13	4514	15,00	8,00	120,00	VANIA ANGELA KOHL
		14	4515	15,00	8,00	120,00	ADILSON TEODORO CHAVES
		15	4516	15,00	8,00	120,00	EDILSON DE PINHO E SILVA
		16	4517	15,00	8,00	120,00	FRANCIELE ALMEIDA DOS SANTOS
		17	8099	15,00	8,00	120,00	WALACI FERREIRA LIMA
		18	8100	15,00	8,00	120,00	VALDIR ALBUQUERQUE SILVA
		19	8101	15,00	8,00	120,00	BOAVENTURA PEREIRA DE CARVALHO
		20	8102	15,00	8,00	120,00	ALCIDES OLIVEIRA SANTOS
391		1	4518	15,00	8,00	120,00	VALDIRENE BATISTA
		2	4519	15,00	8,00	120,00	WILSON ALVES DA SILVA
		3	4520	15,00	8,00	120,00	VALDOMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

		4	4521	15,00	8,00	120,00	ADILSON TEODORO CHAVES
		5	4522	15,00	8,00	120,00	ROSENILDO DA SILVA
		6	4523	15,00	8,00	120,00	WILLIAN OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA
		7	4524	15,00	8,00	120,00	CICERO TIBURCIO LEITE
		8	4525	15,00	8,00	120,00	REINALDO MENDES DA SILVA
403		13	4658	15,00	8,00	120,00	JURANDIR DE ALMEIDA ARRIOLA
		14	4659	15,00	8,00	120,00	DORIVAL JOSE DOS SANTOS
		15	4660	15,00	8,00	120,00	WILLIAN OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA
		16	4661	15,00	8,00	120,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
		17	8167	15,00	8,00	120,00	EDERJUNIOR FERREIRA
		18	8168	15,00	8,00	120,00	NOEME DE OLIVEIRA RIOS LIMA
		19	8169	15,00	8,00	120,00	ALEXANDRA DE MELO COSTA
		20A	8170	15,00	8,00	120,00	MARCOS CAMPOS DA SILVA
404		1-A	4662	15,00	8,00	120,00	ADAO DIAS NOGUEIRA
		2	4663	15,00	8,00	120,00	GERALDO DA SILVA VIANA
		3	4664	15,00	8,00	120,00	GENILDA LINS DOS SANTOS
		4	4665	15,00	8,00	120,00	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
		5	4666	15,00	8,00	120,00	VALDIRENE BENICIO SOARES
		6	4667	15,00	8,00	120,00	LEOCAR RODRIGUES DA SILVA
		7	4668	15,00	8,00	120,00	JOSE MARIANO NASCIMENTO/CREMILDO SANTOS SILVA
		8-A	4669	15,00	8,00	120,00	LEANDRO LIMA SILVA DE MORAES E ESPOSA
416B		12	9833	21,25	8,00	170,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
		13	9834	21,25	8,00	170,00	VALCIR LUCHESI
416A		12	9804	21,25	8,00	170,00	REGINALDO FERREIRA E TAIS MAYARA DA SILVA
		13	9805	21,25	8,00	170,00	LUANA MARA LAURENÇO SILVA SOUZA
417B		1	9870	21,25	8,00	170,00	WASHINGTON BATISTA CARNEIRO
		24	9893	21,25	8,00	170,00	WASHINGTON BATISTA CARNEIRO
417A		1	9846	21,25	8,00	170,00	OZEIAS CANDIDO GARCIA
		24	9869	21,25	8,00	170,00	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO
425		26 - J	10252	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - K	10253	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - L	10254	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - M	10255	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - N	10256	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - O	10257	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - P	10258	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - Q	10259	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - R	10260	10,00	8,00	80,00	RUDI MARCOS DOS SANTOS
		26 - S	10261	10,00	8,00	80,00	CARLA ANGELUCE DA SILVA
		1-CH. 27	13150	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
		2-CH. 27	13151	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
		3-CH. 27	13152	10,00	8,00	80,00	OSMAR BARROS
		4-CH. 27	13153	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
		5-CH. 27	13154	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
		6-CH. 27	13155	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
		7-CH. 27	13156	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
		8-CH. 27	13157	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
		9-CH. 27	13158	10,00	8,00	80,00	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	1	CH. 27	13457	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	2	CH. 27	13458	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	3	CH. 27	13459	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	4	CH. 27	13460	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	5	CH. 27	13461	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	6	CH. 27	13462	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	7	CH. 27	13463	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	8	CH. 27	13464	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	9	CH. 27	13465	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	10	CH. 27	13466	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	11	CH. 27	13467	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	12	CH. 27	13468	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	13	CH. 27	13469	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	14	CH. 27	13470	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	15	CH. 27	13471	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	16	CH. 27	13472	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	17	CH. 27	13473	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	18	CH. 27	13474	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	19	CH. 27	13475	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	20	CH. 27	13476	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	21	CH. 27	13477	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	22	CH. 27	13478	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME

	23	CH. 27	13479	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	24	CH. 27	13480	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	25	CH. 27	13481	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	26	CH. 27	13482	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	27	CH. 27	13483	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	28	CH. 27	13484	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	29	CH. 27	13485	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	30	CH. 27	13486	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	31	CH. 27	13487	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	32	CH. 27	13488	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	33	CH. 27	13489	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	34	CH. 27	13490	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	35	CH. 27	13491	0,27	8,00	2,16	JOZAIR V. DA CRUZ & CIA LTDA - ME
	36	CH. 27	13492	0,27	8,00	2,16	ELIEL MENEZES DOS SANTOS
		CH. 28	5027	100,00	8,00	800,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
		CH. 29	5028	100,00	8,00	800,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
426		CH. 30	5029	100,00	8,00	800,00	EZG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
	1	CH. 31	13628	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	2	CH. 31	13629	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	3	CH. 31	13630	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	4	CH. 31	13631	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	5	CH. 31	13632	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	6	CH. 31	13633	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	7	CH. 31	13634	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	8	CH.31	13635	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	9	CH. 31	13636	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	10	CH. 31	13637	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	1	CH. 32	13638	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	2	CH. 32	13639	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	3	CH. 32	13640	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	4	CH. 32	13641	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	5	CH. 32	13642	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	6	CH. 32	13643	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	7	CH. 32	13644	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	8	CH. 32	13645	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	9	CH. 32	13646	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	10	CH. 32	13647	10,00	8,00	80,00	PG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
		CH. 33	5032	100,00	8,00	800,00	JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA

Art. 2º. Os lotes e suas características constantes do artigo anterior são apresentados no Memorando nº. **430/2019**, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 456, DE 20 AGOSTO DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIV0 Nº 007/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento, matrícula funcional nº 1491, CPF º 421. 773.831-53; Membros: Juliano Olejas matrícula nº 2442, CPF nº 840.290. 211-15, Membros: Gustavo Elienai Cardoso de Souza, matrícula nº 2595, CPF nº 103.462.296-00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 452 DE 20 DE AGOSTO 2019

NOMEIA A SENHOR **CARLOS ALBERTO SANTANA,** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 659/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO CESAR BRAZ JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 097/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO(ÕES): 023/2019

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 060/2019

CONTRATADA: ARTHUR VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº 10.381.199/0001-07

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA do equipamento no prazo estabelecido na Notificação e nem apresentação de Defesa, **Resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, **toda e qualquer** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **ARTHUR VEICULOS E TRANSPORTES LTDA,** conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 20 de agosto de 2019.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NASCIMENTO & SANTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 18.741.829/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), BANCO DE JARDIM E PAVER – PREGÃO 080/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/08/2019 À 19/08/2020

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 800MM (80CM) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	450 UND	R$ 126,98	R$ 57.141,00
05	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 1.200MM (1,20 M) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	230 UND	R$ 252,36	R$ 58.042,80

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 115.183,80 (CENTO E QUINZE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, CNPJ Nº 19.398.307/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), BANCO DE JARDIM E PAVER – PREGÃO 080/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/08/2019 À 19/08/2020

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS-1, MACHO/FÊMEA, DN 400MM (40CM) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	1.000 UND	R$ 44,50	R$ 44.500,00
02	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 600MM (60CM) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	600 UND	R$ 87,50	R$ 52.500,00
04	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 1.000MM (1 M) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	340 UND	R$ 204,41	R$ 69.499,40
06	BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO, FABRICADO EM CONCRETO, NAS SEGUINTES DIMENSÕES:	100 UND	R$ 285,00	R$ 28.500,00
07	PAVER 16 FACES, TAMANHO 22X11 CM, ESPESSURA DE 06 CM.	5.000 UND	R$ 1,99	R$ 9.950,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 204.949,40 (DUZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 658/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 096/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 657/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 095/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 075/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, aos interessados, que a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ nº 24.538.995/0001-07, foi a vencedora do Pregão 075/2019, licitação do tipo maior desconto, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. Campo Verde, 20 de agosto de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 656/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 094/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 655/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 093/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 654/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 092/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 653/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORAKLESIANE DOMINGUES TORRES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 091/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARINA HELENA CIMADON , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 660/2019, 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR ARNO SCHLOSSER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 098/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 080/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 080/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), BANCO DE JARDIM E PAVER: a empresa AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, CNPJ nº 19.398.307/0001-10, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 04, 06 e 07, totalizando R$ 204.949,40 (duzentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), e NASCIMENTO & SANTOS LTDA – ME, CNPJ nº 18.741.829/0001-00, foi a vencedora dos lotes 03 e 05 totalizando R$ 115.183,80 (cento e quinze mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos). Campo Verde, 20 de agosto de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 24.538.995/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – PREGÃO 075/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/08/2019 À 19/08/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DESCONTO (%)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), AOS MEMBROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS BAGAGENS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR DE AGENCIAMENTO.	100% (CEM POR CENTO DE DESCONTO)

ESTIMA-SE UM GASTO TOTAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO, VALOR DA PASSAGEM AÉREA E TAXA DE EMBARQUE.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 02/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção de muro/grade no centro de convivência do Idosos, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório..

A data de abertura está designada para 10/09/2019, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 015/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 015/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/08/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de instrumentos musicais e acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo,** sendo declarada vencedora do certame a empresa **R. R. LOPES EIRELI - ME**, **CNPJ/MF nº 22.548.304/0001-20**, vencedora dos itens (01, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 18, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42), com valor total de R$ 34.951,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais). Os itens (02, 03, 05, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 26 e 27), foram desertos.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 186, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA AGENTE POLÍTICO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento formalizado nessa data pelo servidor,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o agente político **JARCEDI HAHN** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº. 394, de 21 de agosto de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de agosto do fluente ano, ficando automaticamente revogados os efeitos da portaria nº. 394, de 21 de agosto de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 02/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção de muro/grade no centro de convivência do Idosos, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório..

A data de abertura está designada para 10/09/2019, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

TERMO DE POSSE Nº. 108/2019

TERMO DE POSSE Nº. 108/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **KAUANY DA SILVA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2062481-6 SSP/MT e CPF sob nº. 029.461.101-09, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 176/2019 de 15/08/2019 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 053/2019 de 15/08/2019, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANY DA SILVA

EMPOSSADO (A)

LEI Nº 1.047, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica aberto no exercício vigente o crédito, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 Câmara Municipal

PROJETO 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Próprios

ELEMENTO: 33.90.14.00.00.00.00.0001 Diárias - Civil R$ 15.000,00

Total da Suplementação R$ 15.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 Câmara Municipal

PROJETO 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Próprios

ELEMENTO: 31.90.94.00.00.00.00.0001 Indenização e Rest. Trabalhistas R$ 15.000,00

Total da anulação R$ 15.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 12/2019, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e construção de livro contendo diagramação de textos, formulação de layout, confecção de capa, tratamento e adaptação de imagens, realização de correções apontadas, finalização de arquivos prontificados a impressão, entre outros serviços, mediante aprovação das alterações pelo contratante. De 200 a 500 páginas.**

Contratado: **INSTITUTO EDUCACIONAL SEM FRONTEIRAS EIRELI-ME, CNPJ: 18.626.772/0001-07**

Valor global: R$ 11.308,0 (onze mil, trezentos e oito reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 23/2019, Processo Administrativo nº 088/2019 e Processo de Compra nº 085/2019.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1.048, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 222.472,74 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(218) 3.3.90.33.00.00.2.033.01.0002 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

(264) 3.3.90.36.00.00.2.035.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00

(276) 3.3.90.39.00.00.2.036.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(343) 3.3.90.39.00.00.2.041.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 168.472,74

(389) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(401) 3.3.90.39.00.00.2.043.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(349) 3.3.90.36.00.00.2.050.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 3.000,00

(358) 3.3.90.39.00.00.2.051.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(367) 3.3.90.36.00.00.2.052.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 3.000,00

(374) 3.3.90.30.00.00.2.054.01.0002 Material de Consumo R$ 20.000,00

Total suplementação R$ 222.472,74

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(185) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 13.855,62

(256) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 5.000,00

(281) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 15.687,00

(382) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 3.375,93

(298) 3.1.90.11.00.00.2.047.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 70.104,19

(312) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 49.950,00

(352) 3.1.90.11.00.00.2.051.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 35.500,00

(360) 3.1.90.11.00.00.2.052.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 29.000,00

Total anulação R$ 222.472,74

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

T

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 016/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2019, cujo o objeto é o **registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hospitalares**, em seu Anexo I, **TERMO DE REFERENCIA-ITEM 60, os seguintes termos:**

ITEM - 60:

Onde se lê:

(…)

Lanceta descartável para punção digital, em aço inoxidável, ponta embutida em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora, embalagem com 50 lancetas.

Leia-se:

(…)

Lanceta descartável para punção digital, em aço inoxidável, ponta embutida em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora, embalagem com 50 lancetas **"ou em caixas com quantidades diversas".**

Permanece inalterada a data da Sessão Pública, mantida para o dia 23/08/2019 as 09:00 hs. observado o horário de Brasília (DF) e permanecem também inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2019, PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuição legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 903 de 13 de março de 2019 e Resolução CONANDA Nº 170 de 10 de dezembro de 2014, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre a divulgação do julgamento de recurso contra o resultado preliminar da prova escrita questões de múltipla escolha com lista definitiva dos candidatos aptos e inaptos no Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte/MT, e dá outras providencias.

Tornar público o **EDITAL COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a divulgação do julgamento de recurso contra o resultado preliminar da prova escrita questões de múltipla escolha com lista definitiva dos candidatos aptos e inaptos no Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte/MT.**

1.0 – CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA, NESTE ATO DIVULGA A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM AVALIAÇÃO PSICOLOGIA.

1.1 – DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM A AVALIAÇÃO PSICOLOGIA – TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

Nº de Inscrição	Candidato (a)	Situação
012	Antônia Pereira Virgolino	Apta
015	Edison Bispo dos Santos	Apto
003	Eliane Mendes Fernandes	Apta
004	Elisangela Ferreira de Souza	Apta
013	Eva Sandra Lima Santos	Apta
008	Fernanda Martins Sousa	Apta
011	Jocelene Aparecida Tavares Dias	Apta
006	Maria Aparecida da Silva	Inapta
001	Maria Bernadete Viana Nunes	Apta
007	Maria de Jesus Santos Nascimento	Apta
002	Maria Geny Rodrigues Brito	Apta
014	Maria Socorro Moreira da Silva	Apta
005	Nilmarcia Vicente de Sousa Gloria	Apta
010	Silvania Costa Porto	Apta

2.0 – DA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSCOLOGICA.

2.1 – A avaliação psicológica acontecerá nos dias 24/08/2019 e 25/08/2019, com início as 8h, na Escolha Municipal Canaã.

2.2 – Os candidatos deverão comparecer no local, com 30 minutos de antecedência.

2.3 - Todas as retificações serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através do endereço eletrônico (http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/) e do Diário dos municípios através do endereço eletrônico (https://diariomunicipal.org/mt/amm/). Sendo

afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sala dos Conselhos, sede do Conselho Tutelar e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Canabrava do Norte/MT, 20 de agosto de 2019.

Vanessa Lucas Pereira Santos

Presidente da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte– MT

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 693/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 693/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

APROVA A VERSÃO 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N. 001/2019, DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DISCIPLINANDO TODO O FLUXO DESSES MATERIAIS E GARANTINDO A COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, BEM COMO ASSEGURANDO A GUARDA E A SEGURANÇA DOS MATERIAIS MÉDICOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade em padronizar os procedimentos de Controle e Distribuição de medicamentos em todas as Unidades de Saúde, disciplinando todo o Fluxo desses materiais e garantindo a Comprovação de Utilização, bem como Assegurar a Guarda e a Segurança dos materiais médicos em todas as Unidades de Saúde Municipais, buscando alcançar a eficiência, efetividade, eficácia e boa aplicação do dinheiro público, princípios básicos que norteiam a administração pública;

DECRETA:

Art. 1°. No âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos a serem cumpridos nas rotinas da Contabilidade Municipal, reger-se-ão pelo disposto na versão 01 da Instrução Normativa SSP n. 001/2019, aprovada por este Decreto.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3°. Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 20 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N. 001/2019

SSP – Sistema de Saúde Pública

Versão: 1

Aprovada em: 20/08/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

I - FINALIDADE

Padronizar os procedimentos de Controle e Distribuição de medicamentos em todas as Unidades de Saúde, disciplinando todo o Fluxo desses materiais e garantindo a Comprovação de Utilização, bem como Assegurar a Guarda e a Segurança dos materiais médicos em todas as Unidades de Saúde Municipais.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos do Município de Canabrava do Norte - MT.

III - CONCEITOS

1. Assistência Farmacêutica

Todas as atividades relacionadas a medicamentos e materiais médicos hospitalares, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Compreende abastecimento, conservação, controle da qualidade, segurança, eficácia terapêutica, difusão de informações sobre medicamentos, para assegurar o seu uso racional. Consiste em atividades multidisciplinares. Parte integrante da Assistência Farmacêutica relacionada aos medicamentos básicos, essenciais, os quais são dispensados na rede ambulatorial do Município sob prescrição habilitada conforme legislação vigente.

2. Atenção Farmacêutica

Serviço a ser prestado pelo profissional farmacêutico diretamente ao paciente, que consiste na somatória de atitudes para a prestação da farmacoterapia, com objetivo de alcançar resultados terapêuticos definidos na saúde e melhoria da qualidade de vida do usuário.

3. Política Municipal de Assistência Farmacêutica

Têm como propósito precípuo garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população aqueles medicamentos considerados essenciais, observando-se:

Só é prestada assistência Farmacêutica a partir de prescrição médica e odontológica de acordo com a legislação vigente.

Só é prestada assistência Farmacêutica pelo Sistema Único de Saúde, a partir de atendimento realizado por profissionais do SUS do Município de Canabrava do Norte MT - médico e odontólogos - em sua função.

A dispensação de medicamentos só será liberada para instituições credenciadas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde, respeitando-se os contratos em vigor.

A oferta do elenco básico de medicamentos é parte integrante da política de assistência à saúde do município, para o cumprimento dos seus resultados e está definido na lista REMUME.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1 - Constituição Federal de 1988;

2 - Lei Federal 4.320/64;

3 - Constituição do Estado do MT;

4 - Lei Municipal n. 312/2007 de 21 de setembro 2007 - Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;

5 - Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993;

6 - Lei Federal n. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

7 - Decreto n. 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei n. 5.991/73;

8 - Lei Federal n. 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

1.2 - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

1.4 - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.2 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.3 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP - Sistema de Saúde Publica, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - A implementação da Assistência Farmacêutica será fundamentada em:

1.1 - Padronização de medicamentos, conforme perfil epidemiológico e base científica atual.

1.2 - Suporte à prescrição habilitada baseada em princípios científicos.

1.3 - Análise do registro do medicamento no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas por linha de Produção para a forma farmacêutica em questão, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.4 - Armazenamento e distribuição de medicamentos segundo normas técnicas.

1.5 - Solicitação de aquisição e distribuição conforme previsão de necessidades.

1.6 - Dispensação, entendida como ato essencialmente de orientação quanto ao uso adequado do medicamento, realizado pelo farmacêutico ou por profissional por ele treinado.

1.7 - Educação em saúde quanto ao uso racional de medicamentos.

1.8 - Orientação quanto à segurança e qualidade de produtos medicamentosos.

2 - Atribuições e Estrutura

2.1 - A Assistência Farmacêutica é exercida pela Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada às suas rotinas próprias. A Farmácia Central terá as seguintes atribuições funcionais sobre os medicamentos, insumos e materiais ambulatoriais, odontológicos, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) Recebimento;

b) Estocagem;

c) Conservação;

d) Controle de estoque e inventário;

e) Distribuição;

f) Supervisão;

3 - Quando do Recebimento

3.1 - O recebimento de medicamentos, insumos e equipamentos pela Farmácia Central, consiste no ato de conferência técnica em que se verifica se o material recebido está em conformidade com a especificação, quantidade e qualidade estabelecida previamente no pedido e deverá ser realizado observando-se as seguintes etapas:

a) Verificar as especificações técnicas e administrativas, conferindo as quantidades recebidas, por unidade, lotes e validades, em conformidade com a nota de recebimento. Carimbar, assinar e datar a nota de recebimento, atestando o recebimento, com o fiscal do contrato.

b) Registrar a entrada dos medicamentos no sistema de controle existente (Sistema Informatizado Horus).

c) Incluir a informação do lote e do prazo de validade no registro de entrada.

d) Comunicar aos setores envolvidos a entrada do produto, para posterior distribuição.

4 - Estocagem e Conservação

4.1 - A estocagem consiste em ordenar adequadamente os produtos em áreas apropriadas, de acordo com suas características e condições de conservação exigidas (termolábeis, psicofármacos, inflamáveis, material médico-hospitalar, instrumentais, equipamentos etc.) e deverá ser realizado observando-se os seguintes critérios:

a) Estocar os produtos por nome genérico, lote e validade, de forma que permita fácil identificação. Os medicamentos com datas de validade mais próximas devem ficar na frente.

b) Manter distância entre os produtos, produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar.

c) Conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta.

d) Estocar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante.

e) Estocar os medicamentos isolados de outros materiais, principalmente, os de limpeza, perfumaria, cosméticos, matérias de consumo e outros.

f) Embalagens abertas devem ser identificadas com o número do lote e da validade.

g) Não armazenar medicamentos diferentes no mesmo estrado ou prateleira, para evitar possíveis trocas na hora da expedição.

h) Não armazenar medicamentos com embalagens muito parecidas muito próximos uns dos outros, para evitar trocas no ato da distribuição.

i) Materiais passíveis de quebras (ampolas e frascos de vidro) devem ser guardados em local menos exposto a acidentes.

j) Manter próximo à área de distribuição os produtos de grande volume e rotatividade.

l) Proteger os produtos contra pragas e insetos.

m) Exercer um controle diferenciado dos psicotrópicos, por serem produtos que causam dependência física e psíquica, sujeitos a controle específico (Portaria SVS - MS n. 344/98). Esses medicamentos devem ficar em local seguro, isolado dos demais, sob controle e Responsabilidade legal do farmacêutico.

n) Manter os medicamentos termolábeis em áreas específicas e equipamentos específicos, por serem produtos sensíveis à temperatura.

5 - Controle de Estoque e Inventário

5.1 - O controle de estoque é a atividade técnica-administrativa que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema.

5.2 - Inventário é a contagem física dos estoques para verificar se a quantidade de medicamentos estocada coincide com a quantidade registrada no Sistema Informatizado e deverá ser realizado:

5.2.1 - Obrigatoriamente:

a) Por ocasião do início de uma nova atividade ou função, ou término de um ano de trabalho, emitindo os demonstrativos diretamente no Sistema Informatizado e confrontando com os estoques físicos.

b) Sempre que o responsável se ausentar das funções, ao deixar e/ou assumir um novo cargo ou função.

5.2.2 - Periodicamente:

a) Diariamente, de forma aleatória, para monitorar os produtos de controle especial, medicamentos de alto custo e os de maior rotatividade, sempre confrontando o estoque físico com o virtual lançado no Sistema Informatizado.

b) Semanal, pela contagem por amostragem seletiva de 10 a 20% dos estoques.

c) Trimestral, através da emissão do Livro Inventário e arquivamento do mesmo, devidamente analisado e protocolado.

6 - Distribuição

6.1 - A distribuição é atividade que consiste no suprimento dos materiais de competência da Farmácia Central às unidades de saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno, para posterior dispensação à população usuária ou utilização pelas unidades de saúde, e será realizada exclusivamente pela Farmácia Central, mediante requisição escrita, padronizada encaminhada pela unidade de saúde municipal, devidamente preenchida e subscrita pelo seu responsável técnico, devidamente identificado.

6.2 - A requisição de medicamentos deverá ser encaminhada em 02 (duas) vias idênticas para fins de controle e documentação, devendo a primeira via ser arquivada pela Farmácia Central e a segunda via devolvida com a devida anotação de atendimento para arquivamento pela unidade de saúde.

6.3 - As Unidades de Saúde informatizadas, através de Rede Integrada com a Farmácia Central, deverão realizar suas Requisições / Solicitações diretamente no Sistema Informatizado, mantendo controle e gerenciamento sobre as requisições atendidas e não atendidas.

7 - Supervisão

7.1 - É atribuição da Farmácia Central a coordenação e supervisão da armazenagem, dispensação e controle de estoque realizados pelas unidades de saúde do município, devendo essas atividades serem realizadas segundo a orientação estabelecida pela Farmácia Central.

7.2 - A supervisão referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada periodicamente, com o prazo intercorrente máximo de 03 (três) meses, pela Farmácia Central em todas as unidades de saúde do município, devendo ser notificada a unidade de saúde que esteja em desacordo com a normatização municipal aplicável, para imediata correção da inconformidade.

8 - Metas

a) Implementar todos os princípios e diretrizes constitucionais, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

b) Rever o Elenco Básico de Medicamentos bienalmente ou quando, achar se necessário.

c) Desenvolver a Atenção Farmacêutica e a Assistência Farmacêutica ao nível do SUS.

d) Participação dos Farmacêuticos em Cursos e Congressos relacionados a Assistência e Atenção Farmacêutica, como fonte de atualização e conhecimento para novas diretrizes.

e) Rever este plano bienalmente, ou quando, achar se necessário.

f) Implantar as diretrizes referidas nos anexos deste plano.

g) Manter atualizadas as rotinas da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

9 – Prescrição e Dispensação

9.1 - As aquisições de medicamentos e as prescrições médicas, odontológicas e de enfermagem, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA - ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal n° 9.787/1999.

9.2 - Todo o medicamento somente será fornecido mediante apresentação de receita médica, odontológica originais, prescritas de acordo com o que define este artigo e segundo a dosagem e apresentação existente na lista da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) de C - MT.

9.3 - A receita deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível, em uma via, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73, além de conter:

a) Nome do paciente;

b) Nome do medicamento;

c) Posologia e quantidade a ser dispensada;

d) Nome do médico ou odontólogo com o respectivo;

e) Número de registro no CRM-MT, CRO-MT;

f) Data, carimbo e assinatura.

9.4 - Não serão aviadas receitas que não contenham carimbo do profissional prescrito.

9.5 - O fornecimento / dispensação dos medicamentos fica limitado aos portadores do Cartão SUS - Sistema Único de Saúde - residentes no município, e a sua dispensação deverá ser feita na quantidade determinada na receita para o período máximo de um mês (30 dias).

9.6 - De acordo com a Resolução RDC nº 135, de 29 de maio de 2003, da ANVISA, será permitido ao farmacêutico, EXCLUSIVAMENTE, a substituição do medicamento de referência prescrito pelo genérico (DCB) correspondente e, neste caso, deve o mesmo por seu carimbo - onde constará seu nome e inscrição no CRF-MT - datar e assinar.

9.7 - O ajuste de doses só poderá ser feito em Unidades Locais de Saúde onde há profissional farmacêutico.

9.8 - É obrigatório, no ato da entrega do medicamento:

a) Anotar a quantidade e o medicamento fornecido;

b) Datar e carimbar (FORNECIDO ou EM FALTA) o receituário;

9.9 - Sobre o Gerenciamento Individual do Usuário:

9.9.1 - Antes de efetivar a dispensação solicitada, utilizando-se dos recursos disponíveis no Sistema Informatizado, o "atendente" da Farmácia Municipal deverá observar / consultar o histórico de dispensação de medicamentos para cada usuário atendido, a fim de identificar:

a) Saldos de medicamentos de posse do usuário, ou ainda não utilizado;

b) Possíveis dispensações em duplicidade (através do histórico de atendimentos na Farmácia e demais Unidades);

9.10 - Sobre a forma de entrega dos medicamentos aos usuários:

a) Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, propiciando higiene e segurança ao produto;

b) Nos casos de entrega de medicamentos fracionados, a embalagem primária fracionada deve manter os mecanismos responsáveis pela preservação das características de qualidade e de segurança do produto.

10 – Orientações ao usuário

10.1 - O dispensador deverá apresentar o medicamento ao paciente explicando a receita médica ao mesmo, observando:

a) O nome do medicamento;

b) A dosagem;

c) Apresentação;

d) Posologia;

e) Duração do tratamento;

f) Data da prescrição;

g) Ainda, se o paciente entendeu a orientação sobre o uso;

h) e, em caso de medicamentos líquidos, administrados por via oral, deve o responsável explicar como usar os instrumentos de medidas;

11 – Responsabilidade Sobre a Farmácia e Responsabilidade Técnica

11.1 - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapia - CFT, da Secretária Municipal de Saúde, designada conforme o Decreto n. 574/2017, de 28 de julho de 2017, é a responsável por avaliar, deliberar e estabelecer diretrizes para a Assistência Farmacêutica, observadas as seguintes normas:

a) O responsável pela Assistência Farmacêutica nas Unidades Locais de Saúde é o farmacêutico;

b) Cabe a um profissional Farmacêutico por turno responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso;

b.1) A Responsabilidade dos Farmacêuticos será apenas nos serviços da Central de Abastecimento Farmacêutico.

b.2) Ao almoxarifado central cabe à distribuição de medicamentos para a Farmácia Municipal, sendo vedada a dispensação direta de medicamentos, sob pena das sanções previstas na legislação afim.

12 – Registros de Atendimento

12.1 - A farmácia municipal conta com sistema informatizado para dispensação de medicamentos e/ou materiais. Ao ser dispensado o medicamento, o usuário já cadastrado no sistema terá registrado o seu atendimento com data, atendente, medicamento e quantidade dispensada.

12.1.1 - Os usuários ainda não cadastrados no Sistema Informatizado, antes do processo de Dispensação, deverão ser devidamente cadastrados e somente após o cadastramento a Farmácia realizará a dispensação;

12.1.2 - Os usuários deverão ser cadastrados no Sistema Informatizado, com no mínimo os seguintes dados:

a) Nome completo; data de nascimento; nome do pai e mãe;

b) Endereço;

c) CPF / RG;

d) Telefone de contato;

e) Dentre outros dados;

13 – Medicamentos de Uso Contínuo

13. 1 - São medicamentos de uso contínuo:

a) Os anti-hipertensivos;

b) Os diuréticos;

c) Os cardiovasculares;

d) Os hipoglicemiantes;

e) Os hormônioterápicos;

f) e os Psicoterápicos.

13.2 - As prescrições de medicamentos de uso contínuo têm validade de 03 (três) meses e, após este período, o paciente deverá consultar o médico para reavaliação médica.

13.3 - As prescrições de hormônioterápicos terão validade de 180 dias.

13.4 - No ato de entrega do medicamento, a receita deverá ser carimbada no verso onde constará a quantidade fornecida, o medicamento e a data.

13.5 - No mês seguinte, o paciente só poderá retirar a medicação para mais um mês (30 dias) de tratamento de posse da receita médica.

13.6 - As Unidades de Saúde e a Farmácia Central deverão utilizar-se do controle e gerenciamento de Medicamentos Controlados disponíveis no sistema informatizado.

14 – Recebimento dos Medicamentos

14.1 - Todo o produto deve ser inspecionado quanto a sua embalagem (unidade, condições do rótulo, condições de fechamento da embalagem e condições da caixa), observando-se, ainda:

a) A comparação da quantidade fornecida com a nota de entrega;

b) O registro de qualquer divergência na 2ª (segunda) via da nota, no ato do recebimento;

c) A observância do prazo de validade do medicamento;

d) A assinatura e data na nota de entrega, por parte do fiscal e contrato.

15 – Organização e Armazenamento

15.1 - Os medicamentos deverão ser organizados nas estantes e prateleiras:

a) Em ordem alfabética;

b) De forma que permita a visualização e a movimentação do que está sendo armazenado;

c) Com o nome genérico (DCB) como nomenclatura;

c1) Os medicamentos que exigirem refrigeração para a sua conservação devem ser guardados em geladeira apropriada, fazendo-se controle diário da temperatura, anotado na devida planilha;

c2) Todo o medicamento com data de validade inferior às demais, como no máximo alguns dias, deverá estar à frente daqueles com data superior a 30 (trinta) dias.

16 – Controle de Estoque

16.1 - Sendo o sistema de controle e dispensação de medicamentos e materiais informatizado, as entradas e saídas serão registradas a cada atendimento, podendo serem tirados diariamente ou a critério do responsável técnico, relatórios mostrando a movimentação no período escolhido.

16.2 - Além disto, é possível verificar as quantidades de medicamentos e/ou materiais em estoque para que possa ser providenciada nova aquisição.

16.3 - Gerenciamento: semanalmente a Farmácia Central deverá emitir relatório atualizado do estoque e relatório atualizado da média de consumo dos principais medicamentos. Estes relatórios deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Saúde e servirão de referência para o Planejamento das Ações de Saúde.

17 – Abastecimento e Ressuprimento

17.1 - Todas as aquisições de medicamentos e materiais de distribuição da farmácia municipal serão adquiridas através da modalidade de pregão;

17.2 - Realizado então o pregão, serão retirados nas empresas ganhadoras os medicamentos e/ou materiais, conforme necessidade da Farmácia e demais Unidades de Saúde;

17.3 - A análise de "necessidades" de reposição, bem como de aquisição de novos produtos, deverá ser realizada conforme o fluxo de distribuição de medicamentos, demonstrado através do Sistema Informatizado, considerando:

a) O estoque mínimo estipulado para cada medicamento / produto;

b) Situações especiais (epidemias, campanhas, dentre outras);

c) Fluxo de dispensação de medicamentos durante período de 60 (sessenta) dias, analisado através dos controles disponibilizados no Sistema Informatizado;

18 – Medicamentos não utilizados

18.1 - Os medicamentos não utilizados, e com data de validade próxima de expirar, deverão ser colocados à disposição da Farmácia Municipal para realocação para uso em outras unidades no prazo mínimo de 03 (três) meses antes do vencimento.

18.2 - O envio do medicamento para a Farmácia deverá ser oficializado por Comunicação Interna, datada e com menção ao prazo de entrega, assinada pelo farmacêutico e/ou responsável pela farmácia / unidade, o qual deve especificar o que está sendo devolvido (nome do medicamento, quantidade e data de validade).

19 – Medicamentos Vencidos

19.1 - Constatando-se a existência de medicamentos vencidos, os mesmos serão separados dos demais, sob as seguintes circunstâncias:

a) Sinalização que mencione "MEDICAMENTO VENCIDO";

b) Preenchimento do formulário para a "Devolução de Medicamentos Vencidos";

c) Encaminhamento para empresa contratada responsável pelo recolhimento dos Resíduos Sólidos de Saúde.

d) Cópia do formulário de "MEDICAMENTO VENDIDO" deverá ser enviada para o conhecimento do Controlador Interno.

20 – Controle e Gerenciamento

20.1 - Os responsáveis pelas Ações de Controle e Distribuição de Medicamentos e demais Produtos, através de recursos disponíveis em Sistema Informatizado, deverão promover o Controle Efetivo dos Estoques disponíveis: este gerenciamento será realizado através de análises de relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Informatizado, com as seguintes demonstrações:

a) Demonstrativo de estoque atualizado por tipo de medicamento / produto;

b) Demonstrativo de dispensação de medicamentos com informações sobre: usuários e famílias beneficiadas; distribuição por Bairros e Regiões; distribuições por Unidades de Saúde;

c) Demonstrativo com fluxo de distribuição e média de distribuição dos medicamentos com maior índice de saída, considerando o período de 60 (sessenta) dias;

d) Demonstrativo com informações sobre medicamentos "a vencer", conforme lotes cadastrados (para gerenciamento sobre remanejamento e evitar desperdícios);

20.2 - Conferência e confronto de informações mensais com dados Contábeis:

a) No mínimo 01 (uma) vez de forma bimestral, a Farmácia Central deverá solicitar do Departamento Contábil, informações sobre as "LIQUIDAÇÕES", realizadas no mês de referência, de medicamentos e materiais de saúde, a fim de confrontar os dados liquidados na contabilidade com as entradas no estoque da Farmácia Central;

b) Esses demonstrativos, deverão ser arquivados, a fim de demonstrar e comprovar o efetivo controle;

21 – Balanço do Estoque

21.1 - No encerramento de cada exercício é obrigatório a contagem física de todos os bens de consumo existentes nas unidades de saúde e Farmácia Central, sendo que o relatório Consolidado deve ser assinado pelo(s) responsável(is) da unidade de saúde e Farmácia, e entregue ao Gestor da Saúde Fundo Municipal de Saúde até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte;

21.2 - Deverão ser feitos balanços anuais de medicamentos e materiais a fim de verificar a eficácia do sistema e também da dispensação realizada na farmácia municipal, bem como dos procedimentos a ela relacionados.

21.3 - Deverá ser realizado aleatoriamente o balanço de 03 (três) apresentações diferentes por mês, a fim de detectar qualquer problema no controle do estoque, em especial no mês que anteceder (novembro) o balanço anual.

21.4 - Conferência e confronto de informações anuais com dados Contábeis: para efetivar o fechamento do Balanço Anual da Farmácia, os responsáveis deverão solicitar do Departamento Contábil, informações anuais sobre as LIQUIDAÇÕES, ocorridas no exercício, de medicamentos e demais materiais, onde os dados liquidados devem ser iguais as Entradas do Ano na Farmácia Central;

21.5 - Após as devidas conferências e levantamentos, a Farmácia Central deverá emitir e protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia para o Departamento Contábil, o Livro Inventário de Medicamentos e o Balanço de Estoque Anual.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - As unidades que infringirem esta instrução normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e possível instauração de processo administrativo disciplinar.

2 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapia desta Secretaria Municipal de Saúde.

3 - É parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Anexo de Verificações de Controle Interno (Check-List);

4 - É de responsabilidade dos "Responsáveis Setoriais" de Controle Interno do Sistema Público de Saúde, a fiscalização e verificação do cumprimento e aplicação das normas estipuladas nesta Instrução Normativa, sob o apoio da UMCI - Unidade Municipal de Controle Interno;

5 - Qualquer dúvida gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto ao Controle Interno;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte -MT, 20 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

VERIFICAÇÕES DE CONTROLE INTERNO

Ponto de Controle: 1 Verificação sobre o Recebimento de Medicamentos e Materiais:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
1.1 Nos Recebimentos de Medicamentos, ocorridos no respectivo mês, foram realizadas as devidas verificações estipuladas na IN, confrontando-os com as respectivas Notas Fiscais?						
1.2 Nos Recebimentos de Medicamentos, ocorridos no respectivo mês, foram conferidas as datas de vencimento dos Lotes dos Medicamentos Recebidos, a fim de não receber medicamentos já vencidos?						
1.3 As respectivas Notas Fiscais, encontram-se devidamente carimbadas e assinadas pelo agente recebedor, responsável pela conferência e recebimento?						
1.4 Todos os Medicamentos recebidos foram devidamente lançados no Sistema Informatizado, confrontando-os com as Notas Fiscais recebidas?						
1.5 Todos os demais materiais recebidos, seguiram as normas e procedimentos estipulados na IN, em especial no processo de conferência e atestado das Notas Fiscais?						
1.6 As Entradas dos materiais recebidos, encontram-se devidamente registradas no Sistema Informatizado?						

Ponto de Controle: 2. Verificação sobre as condições de Estocagem e Conservação dos Medicamentos na Farmácia Central:

Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
2.1 Os medicamentos estão estocados adequadamente, conforme suas características e condições de conservação exigidas?						
2.2 Os produtos estocados estão ordenados por: Nome Genérico; Lote e Validade, sendo que os medicamentos com Datas de Validade mais próximas estão na frente?						
2.3 O local e forma de estocagem dos medicamentos, facilita a circulação interna de ar?						
2.4 Os Medicamentos estão estocados de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante?						
2.5 Os Medicamentos estocados estão isolados de outros materiais, tais como: materiais de limpeza, consumo, d entre outros?						
2.6 As embalagens abertas, encontram-se identificadas com dados do Lote e Validade?						
2.7 Os medicamentos diferentes, com embalagens muito parecidas, estão estocados separados, facilitando a identificação?						
2.8 Os materiais passiveis de quebras, estão armazenados em locais seguros, menos expostos a acidentes?						
2.9 Os Medicamentos Psicotrópicos, estão estocados em local seguro, isolado dos demais e sob controle e responsabilidade legal do farmacêutico?						
2.10 O Medicamentos Termolábeis, estão estocados em local e / ou equipamento adequado, mantendo-os em temperatura adequada?						

Ponto de Controle: 3. Verificação dos controles Tempestivos de Estoque e Inventário:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
3.1 Na respectiva verificação, foi constada a utilização dos controles informatizados e o confronto adequado com os estoques físicos?						
3.2 A Farmácia Central, mantém controle atualizado sobre os medicamentos e materiais estocados, com condições de emissão simultânea do estoque real?						
3.3 No início de uma Nova Atividade, a Farmácia Central providenciou a contagem do Estoque e a Emissão do Inventário?						
3.4 No processo de Substituição ou Ausência da função do Responsável, foi elaborado novo Inventário devidamente confrontado com o estoque físico?						
3.5 Os Medicamentos especiais, de alto custo e / ou alta rotatividade, estão sendo controlados através de Inventário, diariamente?						
3.6 O Livro Inventário do último trimestre encontra-se devidamente impresso, assinado e arquivado?						

Ponto de Controle: 4. Verificação sobre os processos de Distribuição às Unidades de Saúde:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
4.1 Os Medicamentos e Materiais disponíveis nas Unidades de Saúde, são oriundos das transferências realizadas pela Farmácia Central?						
4.2 Os Processos de Distribuição para as Unidades de Saúde, ocorridos no período, foram realizados por meio de Requisição padronizada, devidamente preenchida e assinada pelo responsável pela Unidade?						
4.3 Encontra-se, devidamente arquiva na Farmácia Central 01 (uma) das vias da Requisição encaminhada pelas Unidades?						
4.4 As Unidades de Saúde informatizadas, estão realizando as solicitações através de Requisições Informatizadas e Integradas ao Sistema Informatizado?						
4.5 Os processos de Distribuição de Medicamentos e Materiais da Farmácia Central para as Unidades estão sendo registrados, controlados e gerenciados via Sistema Informatizado?						

Ponto de Controle: 5. Verificação sobre o processo de Supervisão da Farmácia Central sobre as Unidades de Saúde:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
5.1 Existe a padronização de procedimentos e controles de Medicamentos e Materiais em todas as Unidades de Saúde, coordenadas pela Farmácia Central?						
5.2 A Farmácia Central realizou, no último Trimestre, a supervisão da armazenagem e distribuição dos medicamentos e materiais nas Unidades de Saúde, de acordo com as normas municipais?						
5.3 Por meio dos recursos disponíveis no Sistema Informatizado, a Farmácia Central realizou, no último trimestre, o gerenciamento sobre os Estoques, Dispensações, Lotes e Vencimentos dos Medicamentos nas Unidades de Saúde?						

Ponto de Controle: 6. Verificação sobre a DCB - Denominação Comum Brasileira e Prescrição das Receitas:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
6.1 Os processos de Aquisições de Medicamentos, realizados no período, adotaram a Denomiação Comum Brasileira, ou seja, o nome genérico / substância ativa, ou na sua falta a DCI - Denominação Comum Internacional?						
6.2 As Receitas Médicas, odontológicas e / ou de enfermagem, recebidas pela Farmácia Central, estão de acordo com a DCB ou em sua falta a DCI?						
6.3 As Receitas recebidas pela Farmácia Central, foram prescritas conforme a Instrução Normativa, contendo: Português Compreensível, por extenso, letra legível, nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais?						
6.4 As Receitas recebidas, comtemplam ainda: nome do paciente, nome do medicamento, posologia, quantidade a ser dispensada, nome do Médico ou Odontólogo com o respectivo CRM-MT ou CRO-MT e data;						

Ponto de Controle: 7. Verificação sobre a Dispensação de Medicamentos:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
7.1 As Dispensações realizadas no período, foram						

realizadas por meio da apresentação das Receitas médicas / odontológicas originais?						
7.2 Todas as Receitas recebidas na Farmácia Central contêm a Assinatura e Carimbo do prescritor?						
7.3 As Dispensações de Medicamentos, ocorridas no período, foram realizadas exclusivamente para portadores do Cartão SUS e residentes no Município de Paranatinga?						
7.4 As Dispensações, ocorridas no período, foram realizadas atendendo a quantidade determinada para o Período Máximo de 30 (trinta) dias?						
7.5 As Substituições de Medicamentos, realizadas no período, foram realizadas diretamente por "Farmacêutico" responsável, seguidas do Carimbo, Inscrição do CRF-MT, Data e Assinatura do mesmo?						
7.6 No Ato dos Atendimentos, realizados no período, foram Carimbadas (FORNECIDO ou EM FALTA) as Receitas correspondentes, com informação de Data do Atendimento?						
7.7 Os Medicamentos Dispensados, estão sendo entregues aos usuários em embalagem adequada, conforme determina a Instrução Normativa (item 4.7)?						

Ponto de Controle: 8. Verificação sobre o Gerenciamento de Usuários Atendidos:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
8.1 Antes de efetivar o atendimento / dispensação aos Usuários, o Atendente realiza consulta do Histórico de Atendimentos do respectivo Usuário, a fim de evitar acumulo de dispensação e saldo de medicamentos não utilizados de posse do mesmo?						
8.2 A análise sobre usuários atendidos, leva em Consideração os medicamentos retirados anteriormente, bem com, os atendimentos realizados em outras Unidades de Saúde? Tudo isso, antes de efetivar novas Dispensações?						

Ponto de Controle: 10. Verificação sobre os Registros de Atendimento:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
10.1 Todos os Usuários, atendidos no período, constam no Cadastro Único informatizado?						
10.2 Durante o Atendimento, os usuários ainda não cadastrados no Sistema Informatizado, estão sendo cadastrados adequadamente?						
10.3 Os Cadastros dos Usuários, estão sendo realizados e / ou atualizados para garantir as informações mínimas de: Nome, Nome da Mãe e Pai, CPF, RG, Endereço, Telefone de Contato, dentre outras?						
10.4 Durante o Atendimento, as Dispensações realizadas são Registradas em Sistema Informatizado, vinculadas ao Cadastro do Usuário correspondente?						
10.5 No processo de Dispensação, o dispensador / atendente realiza a dispensação informatizada com informações sobre: Medicamento / Material dispensado e Quantidade dispensada?						
10.6 Ao realizar os Cadastros e/ou atualizações de Dados dos Usuários, estão sendo informados dados relativos ao uso de Medicamentos Continuados/ Controlados, bem como, quando houver, doenças diagnosticadas?						

Ponto de Controle: 11. Verificação sobre o Controle de Estoque:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
11.1 Todas as Entradas e Saídas, ocorridas no período, foram devidamente registradas no Sistema Informatizado, mantendo o Estoque atualizado?						
11.2 A Farmácia Central, durante o período, realizou o gerenciamento do estoque através da emissão de relatórios gerenciais com o estoque atualizado?						
11.3Neste período, foram analisadas as movimentações de consumo dos principais medicamentos, a fim de providenciar as devidas reposições?						
11.4 Cópias dos relatórios gerenciais semanais, foram devidamente protocoladas junto a Secretaria de Saúde Municipal?						

Ponto de Controle: 12. Verificação sobre os processos de Abastecimento e Ressuprimento:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
12.1 Todas as Aquisições de Medicamentos e Materiais de distribuição foram adquiridos através de processos licitatórios na Modalidade Pregão?						
12.2 Os medicamentos e materiais retirados junto aos fornecedores, durante este período, são aqueles com real necessidade a reposição de estoques e ao atendimento aos usuários?						
12.3 A Farmácia Central, quando de sua análise de reposição de medicamentos / materiais, analisou o fluxo de dispensação de medicamentos e em especial analisando os dados em Sistema Informatizado?						
12.4 Nos processos de Abastecimento e Ressuprimento, realizados no período, foram considerados: o estoque mínimo estipulado para cada medicamento?						
12.5 Ainda nos processos de Abastecimento e Ressuprimento, realizados no período, foram consideradas as situações especiais, tais como: epidemias, campanhas, dentre outras?						

Ponto de Controle: 13. Verificação dos controles sobre Medicamentos Não Utilizados e Medicamentos Vencidos:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
13.1 Neste período, houve o processo de "realocação" ou "redistribuição" de medicamentos não utilizados pelas diversas Unidades de Saúde, com prioridade de realocação sobre aqueles com datas de validade próximas de expirar?						
13.2 Os processos de "Realocação", ocorridos no mês" foram realizados por meio de Comunicação Interna, datada, com mensal sobre os prazos de entrega, bem como o que está sendo devolvido a Farmácia Central?						
13.3 Os Medicamentos Vencidos, encontram-se devidamente separados dos demais e identificados com informação de "Medicamento Vencido"?						

13.4 Nos casos de Medicamentos Vencidos foram preenchidos pelas diversas Unidades de Saúde o Formulário para Devolução de Medicamentos Vencidos?						
13.5 O respectivo Formulário de Medicamentos Vencidos, foi devidamente encaminhado para a empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos?						
13.6 Foi encaminhado Cópia do Formulário de Medicamentos Vencidos no período, para o conhecimento do Controle Interno?						
13.7 Os Medicamentos Vencidos e já informados a empresa responsável por Resíduos Sólidos, já foram retirados / recolhidos das Unidade de Saúde, bem como da Farmácia Central?						

Ponto de Controle: 14. Verificação sobre os procedimentos de Controle e Gerenciamento das Ações de Controle e Distribuição de Medicamentos:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
14.1 A Farmácia Central tem realizado os controles de estoque e gerenciamento sobre a dispensação de Medicamentos e Materiais, conforme dados registrados em Sistema Informatizado?						
14.2 É possível identificar no controle e gerenciamento realizado no período, informações sobre Usuários/ Famílias atendidas, com divisões por Bairros e regiões?						
14.3 De forma integrada, em Banco de Dados Único, é possível analisar as informações de Estoque e Dispensação ocorridas nas Unidades de Saúde?						
14.4 A Farmácia realiza análise sistemática sobre o Fluxo de Distribuição e Média de Distribuição de medicamentos com maior índice de dispensação?						
14.5 A Farmácia realiza análise sistemática sobre os Medicamentos "A Vencer", conforme Lotes cadastrados?						
14.6 Foi compravado o Confronto / Conferência de Informações de Entrada na Farmácia Central com as Liquidações ocorridas na Contabilidade, no mínimo 01 (um) vez no mês?						
14.7 O totais de Entradas de Medicamentos/ Materiais, ocorridos no mês, estão de acordo com o total das Liquidações Contábeis de Medicamentos e Materiais, registradas pelo setor de contabilidade?						

Ponto de Controle: 15. Verificação sobre o Balanço de Estoque:
Unidade Executora de CI: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Documento Base: Processo Administrativo ID do Documento Base:

Procedimento de Controle	S	N NA	Verificado por	Data	Rubrica
15.1 O relatório consolidado (Unidades e Farmácia) com a contagem atualizada dos Estoques, foi devidamente protocolado junto a Secretaria de Saúde, com cópia para o Setor de Contabilidade?					
15.2 A confecção do referido Balanço Geral de Estoque do Exercício em análise, foi realizada até a data de 15 de Janeiro?					
15.3 Os dados registrados na Farmácia Central, entradas e saídas, ao longo do ano, foram devidamente confrontados com as informações Contábeis correspondentes?					
15.4 O Livro Inventário de Medicamentos e Materiais, de forma consolidada, foi devidamente protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com Cópia para a Contabilidade?					

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 315/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 315/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula 1761, ocupante do cargo Gerente Municipal de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/08/2018 A 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
21/08/2019 À 19/09/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Agosto de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 032/2019

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 3405/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, designado pela Portaria nº 010/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à **Pregão Presencial 032/2019,** objetivando a Aquisição de Caminhão Basculante, Zero Km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Conforme Convênio nº 858720/2017, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**,** está **SUSPENSA** em virtude da necessidade da alteração do descritivo do objeto a ser adquirido, evitando assim exigências restritivas que possa vir a comprometer a participação do maior número de participantes. A Comissão ainda torna público o acatamento do Pedido de Impugnação da empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64, que questiona a exigência do ***"direção hidráulica com regulagem de altura com acionamento pneumático".***

Canabrava do Norte – MT, 20 de Agosto de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 003/2019/GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 003/2019/GAPRE

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR

DE PATRIMÔNIO – COORD/PAT E DE ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA – ASSETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de coordenador de patrimônio, e ainda, levando em consideração a contenção de despesas públicas, bem como, a vedação de novas nomeações, por parte do poder chefe do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2142 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 004.764.571-73, ocupante do cargo de Assessor da Assessoria Técnica – ASSETEC, conforme a portaria n. 176/2019, de 02 de maio de 2019, para desempenharcumulativamente as funções do cargo de Coordenador de patrimônio COORD/PAT, conforme especificado no Art. 102º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02 de Maio de 2019, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 160/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o período de recebimento da pecúnia referente a Licença Premio concedida ao servidor LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO**,** através da Portaria nº 160/2019, alterado para período de gozo, devendo ser usufruído da seguinte forma: Período de gozo: 20 de agosto de 2019 a 18 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 160/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/09/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 **de** Agosto de 201**9**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº242/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 16 de agosto de 2019 e a senhora VIVIANE ROCHA E SILVA como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 033/2019 II. Ata de Registro de Preço n° 46/2019 III. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços executados por casa de apoio para acompanhamento de pacientes do município em tratamento de saúde em Cuiaba-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **NATALICIO KOCK** no cargo de **VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2007/2012: Período de gozo: 20 de outubro de 2019 a 17 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de julho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 241/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora NUBIA RAFAELA NUNES DE ALMEIDA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata, a partir do dia 16 de agosto de 2019, e a senhora ELAINE JUVINIANO DE LIMA como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 37/2019

II. Ata de Registro de Preço nº 48/2019

III. Ata de Registro de Preço nº 49/2019

IV. Ata de Registro de Preço nº 50/2019

V. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos. Equipamentos e materiais fisioterápicos e de educação física, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Carlinda- MT

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata, a partir do dia 16 de agosto de 2019, e a senhora FABIANA APARECIDA SIMONATO como sua suplente.

I – Pregão Presencial n° 36/2019

II – Ata de Registro de Preço nº 47/2019

III – Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de livros literários para atender as escolas municipais de ensino fundamental e as escolas de educação infantil do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 134 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **NATALIA GIACOMINI DOS SANTOS COELHO** matricula n.º 4410, cargo de Professora, na data 20 de Agosto de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de Agosto de 2019 ao dia 23 de Agosto de 2019 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01. 617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 052/2019, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00min (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **06 de Setembro de 2019**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 004/2019, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.** O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 20 de Agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 135 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data 20 de Agosto de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
20	Guiomar Feliz Machado Antunes	Telefonista	Cônjuge: Áureo Ramos Antunes	20/08/2019	20/08/2019	Período da tarde

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **BEATRIZ SILVA NASCIMENTO DINIZ** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 20 de agosto a 17 de novembro de 2019

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 161/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado parcialmente o período de gozo, referente a Licença Premio concedida ao servidor LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO**,** através da Portaria nº 161/2019, devendo ser usufruído da seguinte forma: Período de gozo: 19 de outubro de 2019 a 02 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 161/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **ROSANA DIAS SOARES FERREIRA** no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 16 de agosto a 13 de novembro de 2019

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº245/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 19 de agosto de 2019.

I – Tomada de Preço nº 01/2019

II – Contrato n° 50/2019

III – Objeto: contratação de empresa especializada na recuperação de 6.284 KM de estradas vicinais no PA Pinheiro Velho 01, Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 244/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELAINE JUVINIANO DE LIMA,** para desempenhar a função de Fiscal de contrato, a partir do dia 15 de agosto de 2019 e NUBIA RAFAELA NUNES DE ALMEIDA como sua suplente.

Pregão Presencial n° 38/2019 II. Contrato nº 049/2019 III. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de confecções em geral para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Carlinda-MT. . **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 133 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA** matricula n.º 110, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, na data 20 de Agosto de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de Agosto de 2019 ao dia 25 de Agosto de 2019 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 24/2019

CONVOCAÇÃO 15/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de seleção n° 01/2018, do Processo Seletivo Simplificado 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital complementar (edital de seleção 01/2018), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 22 de agosto de 2019, às 8:00 h.**

Ord.	Nome do (a) candidato (a)	RG	Área/Disciplina	Escola Municipal
01	Josiane Silva Gonçalves de Aguiar	39.564.262-6 SSP/SP	Ensino Fundamental 1° ao 5° Ano	Manoel Bandeira
02	Fabiana Dias Gomes	2606041-8 SEJSP/MT	Ensino Fundamental 1° ao 5° Ano	Manoel Bandeira

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato

(a) e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintesdocumentos:

Ø Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e HistóricoEscolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2°turno; Ø CPF do Pai e daMãe; Ø Certificado Militar(Homem); Ø Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso dafoto); Ø PIS ou PASEP ou cartãocidadão; Ø Comprovante de residência(atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral(www.tse.gov.br/certidaoquitacao); Ø Certidão de Casamento ouNascimento; Ø RG e CPF docônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estãoestudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extratobancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física emental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida emcartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida emcartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) convocado será contratado (a) quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Carmelinda Leal Martines Coelho Prefeita Municipal

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 132 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA DOS SANTOS** matricula n.º 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 20 de Agosto de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: **050/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP CNPJ/MF Nº 26.560.349/0001-71**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE 6.284 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO PA PINHEIRO VELHO 01, MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 225.610,42 (Duzentos e vinte cinco mil seiscentos e dez reais e quarenta e dois centavos)**

19 de Agosto de 2019 até 16 de Janeiro de 2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 136 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

CONSIDERANDO, retifica Portaria 098 de 01 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data 20 de Agosto de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3514	Cleverson Coelho	Fiscal de Obras e Posturas	Mãe: Maria Aparecida Coelho Irmã: Marcia Coelho	01/08/2019	20/08/2019	30

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 243/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA,** para desempenhar a função de Fiscal de contrato, a partir do dia 13 de agosto de 2019 e ROSANGELA GOMES DA COSTA como sua suplente.

Pregão Presencial n° 54/2018 II. Contrato nº 048/2019 III. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, funilaria e pintura, recuperação, e revisão dos veículos e maquinas da frota municipal de Carlinda -MT . **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT - GESTÃO 2020-2023

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT - GESTÃO 2020-2023

NOME	CPF
Adelaine Carla Rodrigues Vieira	044.819.221-76
Celso Vitorino Mariano	328.285.431-53
Dirlei de Souza Lima	033.169.111-62
Eliane Wosniak	995.385.981-72

Higor Farias Pena	060.596.011-36
Jandir Luiz de Abreu	974.174.081-68
Janete Cardozo Rodrigues	026.432.211-84
Jaqueline Angola dos Santos	018.068.431-02
Maria José de Souza Santos	020.464.651-05
Romilda de Fátima Pimentel	429.690.851-00
Rosangela Freitas de Oliveira	048.134.851-46
Wagner Lopes Rodrigues	896.558.931-20

Jocirema Aparecida Lopes Nascimento Serafim___

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31902019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo pela merenda escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de chapada dos Guimarães/MT.

Data/Horário: 03/09/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães). Rua Tiradentes, nº 166, Centro, Chapada dos Guimarães- Paço Municipal.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00 às 18:00h.

- Presencial: 13:00 às 18:00h.

E-mail: licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da silva Matoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Stéphanas Padilha costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 20 de Agosto de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 700/GP/2019 EM, 20 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 700/GP/2019

Em, 20 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalcomissionado **Sr.º DJENANE SOARES DA SILVA,** portador do RG nº 937293 e CPF nº 616.078.601-63, na função de COORDENADOR DE GESTAO DE PESSOAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 08/01/2018 a 08/01/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/09/2019 e término em 01/10/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 701/GP/2019 EM, 20 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 701/GP/2019

Em, 20 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalefetiva **Sr.º BENEDITA AZEVEDO DA CRUZ,** portadora do RG nº 708188 e CPF nº 569.204.901-53, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2018 a 01/04/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/09/2019 e término em 08/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos (Clínico para atender a demanda dos PSF`s Padre Cunha e Hospital Municipal vinculados a Secretaria municipal de saúde e sagrou-se vencedora a empresa: **CB ZANANDREA ME**.

Cocalinho-MT, 08 de Agosto de 2019.

Melquesedeque Cardoso

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Decreto **Nº.047/2019** que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** publicado em 19 de julho de 2019, edição nº 3273, Pagina 112 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM);

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 20 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 061/2019

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da lei Municipal 3074/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
339046 – Auxílio Alimentação	R$	65.000,00
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	65.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**65.000,00**

Artigo 2º - O presente credito adicional especial, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	65.000,00
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	65.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**65.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 25 de julho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 059/2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3032/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa 2.019, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 42.342,64 (Quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentarias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.982,37
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.365,29
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.033,53
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	400,00
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.038,95
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.522,50
	SUBTOTAL	**42.342,64**
	TOTAL	**42.342,64**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provinientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior em conformidade com o Inciso I,

§1º do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 1 de Julho de 2019

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 058/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de COLIDER, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legais, especialmente a Lei

Municipal n.º 3035/2019, e em

consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de COLIDER

- MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 928.833,00 (NOVECENTOS E VINTE E OITO

MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0008.20030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

001.04.122.0008.20040 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JSM

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

SUBTOTAL 30.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

001.27.812.0013.20070 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 3.000,00

002.13.392.0036.10150 CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00

002.13.392.0041.20090 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

SUBTOTAL 14.500,00

05 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

001.04.122.0008.20110 MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 6.000,00

SUBTOTAL 6.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.361.0037.10300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.809,00

001.12.361.0037.20160 QUATO DO SALARIO EDUCACAO

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.800,00

003.12.361.0037.20310 FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 2.945,49

003.12.365.0037.20320 FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 4.691,05

SUBTOTAL 89.245,54

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 4.000,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 10.713,64

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 5.498,76

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 5.353,71

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 125.798,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 33,15

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.400,00

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 10.250,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 700,00

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 1.700,00

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 3.420,20

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 700,00

SUBTOTAL 174.567,46

08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001.20.608.0019.10460 APOIAR A REALIZACAO DE FEIRAS, FESTAS E EXPOSICOES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3350410000 CONTRIBUICOES 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

001.08.244.0008.20500 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 9.520,00

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00

001.08.244.0033.10540 MANUTENCAO DO CRAS/PAIF/SCFV

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

SUBTOTAL 44.520,00

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.26.782.0008.20550 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 350.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 205.000,00

SUBTOTAL 555.000,00

TOTAL 928.833,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 GABINETE DO PREFEITO

001.04.131.0007.10100 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00

SUBTOTAL 30.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

001.27.812.0013.20070 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 6.500,00

002.13.392.0041.20090 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

SUBTOTAL 14.500,00

05 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

001.04.122.0008.20110 MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 6.000,00

SUBTOTAL 6.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.361.0037.10300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME

0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.809,00

001.12.361.0037.20180 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO-F125

0.1.25.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 66.800,00

002.12.361.0037.20280 FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 23.642,01

SUBTOTAL 105.251,01

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.000,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 10.713,64

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 92.898,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 40.000,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 250,35

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 700,00

SUBTOTAL 158.561,99

08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001.21.631.0023.20470 REGULARIZACAO FUNDIARIA RURAL E URBANA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

001.22.661.0019.10480 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

001.08.244.0008.20500 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.449,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.311,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 1.760,00

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00

001.08.244.0033.10540 MANUTENCAO DO CRAS/PAIF/SCFV

0.1.21.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 44.520,00

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.06.182.0034.10590 DEFESA CIVIL - OBRAS EMERGENCIAIS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

001.15.451.0043.10560 CONSTRUCAO, REFORMA, AMPL. E READEQ/ INFRA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

001.15.451.0046.10620 AQUISICAO DE IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490610000 AQUISICAO DE IMOVEIS 10.000,00

001.15.452.0046.20560 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SERVICOS URBANOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 300.000,00

001.26.782.0032.20580 MANUTENCAO DO FETHAB-F130

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 25.000,00

SUBTOTAL 555.000,00

TOTAL 928.833,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

NOBORU TOMIYOSHI

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Decreto **Nº.012/2019** que "**EMENTA:" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** publicado em 01 de abril de 2019, edição nº 3197, Pagina117 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM);

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS VINTE E HUM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 20 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Decreto **Nº.038/2019** que "**SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** publicado em 22 de maio de 2019, edição nº 3232, Pagina 190 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM);

Onde se lê:

O Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Leia-se:

O Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3058/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 20 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Decreto **Nº.039/2019** que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** publicado em 19 de junho de 2019, edição nº 3252, Pagina 89 e 90 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM);

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 20 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO N° 003/2019 APROVA O PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL "REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DE COLÍDER".

O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n° 027/2019 e:

Considerando a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refugio da Vida Silvestre" através do Decreto Municipal nº. 80-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico n° 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018;

Considerando o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n° 003/2018, entre a Prefeitura Municipal de Colíder e a Companhia Energética Sinop S.A firmado em 10/12/2018, com a interveniência e anuência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;

Considerando o contrato administrativo n° 043/2019 que trata da "prestação de serviços de elaboração do plano de manejo para a unidade de conservação municipal, denominada de "Refúgio da Vida Silvestre de Colider".

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a versão apresentada do Plano de Manejo e o Diagnostico Rápido participativo, apresentados na reunião do dia 13/05/2019.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colider/MT, 11 de junho de 2019

Ronaldo Vinha

Presidente do Conselho Gestor

UC Refugio da Vida Silvestre de Colider

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 042/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e acessórios para janelas, basculantes e portas a serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas secretarias do município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
LEILA APARECIDA DIAS DA SILVA ME	06, 13, 14, 15, 18, 19 e 22	137. 440,40
M. L. PEREIRA – CASTELLAIN ME	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30	568. 489,50

Colider/MT, 20 de agosto de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO - DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: J. S. DE OLIVEIRA EPP

Objeto: Execução da Obra de Reforma do PSF Sagrada Família localizado no município de Colíder/MT.

ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescentado na Cláusula Terceira do contrato original o valor de **R$ 43.524,90 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).**

Data de Assinatura: 15/08/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: WALTER KLAUS RIEGER ME

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria na realização de diagnóstico sobre a situação dos gastos de pessoal atual com tendência de impactos futuros de médio prazo; metodologia dos registros e processos na gestão de pessoas e; indicações de alternativas de racionalização do serviço público através de terceirizações e alterações nas leis e normas de recursos humanos no município de Colíder/MT.

Valor Total: R$ 76.000,00

Vigência: 30/09/2020

Data de Assinatura: 16/08/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Valor Total: R$ 150.000,00

Vigência: 19/08/2020

Data de Assinatura: 20/08/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: BANCO DO BRASIL S.A

Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Valor Total: R$ 150.000,00

Vigência: 19/08/2020

Data de Assinatura: 20/08/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 229/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: Sr. **JEAN WAGNER BORRO** (titular) e a Sra. **EDNA APARECIDA PLENS** (suplente), fiscais do Contrato n° **078/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: WALTER KLAUS RIEGER ME

VALOR: R$ 76.000,00

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019

VIGÊNCIA: 30/09/2020

PORTARIA/SMPFA Nº 230/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: Sra. **BABIERE PELISSARI GUARAGNI** (titular) e o Sr. **JONATAS JOSE CARDOSO** (suplente), fiscais do Contrato n° **079/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

VALOR: R$ 150.000,00

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019

VIGÊNCIA: 19/08/2020

PORTARIA/SMPFA Nº 231/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: Sra. **BABIERE PELISSARI GUARAGNI** (titular) e o Sr. **JONATAS JOSE CARDOSO** (suplente), fiscais do Contrato n° **080/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

VALOR: R$ 150.000,00

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019

VIGÊNCIA: 19/08/2020

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

A **Prefeitura Municipal de Colíder – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 06/09/2019, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 012/2019, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de revitalização de canteiro central com estacionamento em trecho da avenida colonizador Roque Guedes (trecho entre a Av. Tancredo Neves e Av. Marechal Cândido Rondon) no município de Colíder/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78. 500-000 - Colíder-MT.

Colíder/MT, em 20 de Agosto de 2019.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/GP/2019

PORTARIA Nº 298/GP/2019, DE 20 DEAGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a pedido no inteiro teor a Portaria nº. 054/GP/2019, de 04 de fevereiro de 2019, que d**esignouLuis Carlos Carvalho Silva**, matricula nº. 6378, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas**,** portador do RG nº. 2310416-3 SSP/MT e do CPF nº 043.274.901-21, para exercer o Cargo de Confiança de **Diretor das Escolas Municipais Rurais.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 19 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SZECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/GP/2019

PORTARIA Nº 297/GP/2019, DE 20 DEAGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre Nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Concursados em Estagio Probatório, revogando as disposições em contrário, e dá outras providencias".

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Concursados em Estágio Probatório das Secretarias Municipais, os seguintes servidores:

Gabinete do Prefeito Municipal:

Carlos Roberto Ferreira Martins

Rildo Santos Modesto

Secretaria Municipal de Planejamento:

Anderson Garcia Maia

Domingos Bielak

Secretaria Municipal de Administração:

Elvira Mund da Costa

Silvia Renata Martinovski da conceição

Secretaria Municipal de Finanças:

Vanderson Rodrigues Pego

Elaine Cristina Araujo de Oliveira Candioto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Elizabete de Oliveira

Ceres Regina Bahls Kava

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Girlene Silva Lima Lopes

Gesse James Lins Adams

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Jose Augusto Bahls

Gilson de Oliveira

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social:

Maria Gorette Ferreira Silva

Eliana Teixeira Broisler

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/GP/2019

PORTARIA Nº 299/GP/2019, DE 20 DEAGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no inteiro teor a Portaria nº. 101/GP/2019, de 18 de março de 2019, que concedeu gratificação de **20%** (vinte por cento) sobre o salário base de Professor Magistério, 40 horas, para o Servidor **Dimas Ferreira da Silva,** matricula nº. 778.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 19 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SZECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/GP/2019

PORTARIA Nº 301/GP/2019, DE 20 DEAGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor as Portarias nº. 350/GP/2018 de 21 de novembro de 2018 e 269/GP/2019 de 22 de julho de 2019.

ART. 2º - Designar ***João Paulo Miquelin Todesco,*** **matrícula nº. 6226, Concursado no Cargo de Contador, 40 horas, portador do RG nº. 2819964-2 SSP/MT e CPF nº. 350.830.878-20, como** Responsável Técnico Contábil em conjunto com a Prefeitura, recebendo **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças".

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SZECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/GP/2019

PORTARIA Nº 302/GP/2019, DE 20 DEAGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **gratificação de 20%** (vinte por cento) sobre o vencimento base da Servidora **Rosalina Pedrosa Pinhedo,** matrícula nº. 3004, efetiva no Cargo de Secretária**,** 40 horas**,** portadora do RG nº. 26780321 SSP/MT e CPF nº. 044.720.202-20, e Designar como Responsável pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/GP/2019

PORTARIA Nº 300/GP/2019, DE 20 DEAGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - DesignarDimas Ferreira da Silva, matricula nº. 778, portador da Carteira de Identidade RG. nº 437149 SSP/RO e CPF n° 420.032. 022-34, efetivo no Cargo de Professor, 40 horas, para exercer o Cargo de Confiança de **Diretor das Escolas Municipais Rurais**, que receberá sobre o vencimento base inicial do Professor de Magistério, 40 horas, o acréscimo de **50%** (cinquenta por Cento),vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 19 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SZECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/GP/2019

PORTARIA Nº 295/GP/2019, DE 15 DEAGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Daniele Helena da Silva,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1541946-0 SSP/MT e CPF n° 014.611.701-84, para exercer oCargo em Comissão de Supervisora do Departamento de Educação Física, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 419/2019

PORTARIA Nº. 419/2019

DE: 19.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a Senhora **ROSELAINE BELUSSI – Auxiliar Legislativo de Administração,** servidora efetiva da Câmara Municipal, cedida à Prefeitura Municipal, para exercer as funções de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019

CONTRATO Nº: 101/2019

DATA: 19/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de limpeza de fossa, limpeza de caixa séptica e desentupimento de cano para atender diversas secretarias

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (132)

LEI Nº. 1.830/2019

Lei nº. 1.830/2019 De: 16.08.2019

"Altera os anexos I e III da Lei Municipal n.º 1.775, de 20 de junho de 2018, concede revisão geral anual (RGA), 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), aos Servidores do COMODORO-PREVI, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.775, de 20 de junho de 2018, concedendo revisão geral anual no valor 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), aos Servidores do COMODORO-PREVI.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.05.2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO – COMODORO-PREVI

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e ou CONTRATADO - 40 horas/Semana

Nº	CARGO	NIVEL DE FORMAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	Contador	Superior	01	R$ 4.900,50
02	Assistente Administrativo	Médio	01	R$ 1.767,57
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	01	R$ 998,00

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	01	R$ 7.299,79
Diretor de Benefícios Previdenciários	01	R$ 2.257,79

		Anexo III						
		Remuneração e Quadro de Progressão						
Cargo:		Contador						
Classe/ Nível		1 - Alfabetizado	2 - Ens.Fund.	3Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	0,00	0,00	1,00	1,10	1,21	1,21
A	1,00	*	*	*	4.900,50	5.390,55	5.929,61	5.929,61
B	1,06	*	*	*	5.194,53	5.713,98	6.285,38	6.285,38
C	1,12	*	*	*	5.488,56	6.037,42	6.641,16	6.641,16
D	1,18	*	*	*	5.782,59	6.360,85	6.996,93	6.996,93
E	1,24	*	*	*	6.076,62	6.684,28	7.352,71	7.352,71
F	1,30	*	*	*	6.370,65	7.007,72	7.708,49	7.708,49
G	1,36	*	*	*	6.664,68	7.331,15	8.064,26	8.064,26
H	1,42	*	*	*	6.958,71	7.654,58	8.420,04	8.420,04
I	1,48	*	*	*	7.252,74	7.978,01	8.775,82	8.775,82
J	1,54	*	*	*	7.546,77	8.301,45	9.131,59	9.131,59
K	1,60	*	*	*	7.840,80	8.624,88	9.487,37	9.487,37
L	1,66	*	*	*	8.134,83	8.948,31	9.843,14	9.843,14

		Anexo III						
		Remuneração e Quadro de Progressão						
Cargo:		Assistente Administrativo						
Classe/ Nível		1 - Alfabetizado	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52
A	1,00	*	*	1.767,57	2.209,46	2.439,25	2.686,71	2.686,71
B	1,06	*	*	1.873,62	2.342,03	2.585,60	2.847,91	2.847,91
C	1,12	*	*	1.979,68	2.474,60	2.731,96	3.009,11	3.009,11
D	1,18	*	*	2.085,73	2.607,17	2.878,31	3.170,31	3.170,31
E	1,24	*	*	2.191,79	2.739,73	3.024,67	3.331,52	3.331,52
F	1,30	*	*	2.297,84	2.872,30	3.171,02	3.492,72	3.492,72
G	1,36	*	*	2.403,90	3.004,87	3.317,38	3.653,92	3.653,92
H	1,42	*	*	2.509,95	3.137,44	3.463,73	3.815,12	3.815,12
I	1,48	*	*	2.616,00	3.270,00	3.610,08	3.976,33	3.976,33
J	1,54	*	*	2.722,06	3.402,57	3.756,44	4.137,53	4.137,53
K	1,60	*	*	2.828,11	3.535,14	3.902,79	4.298,73	4.298,73

L	1,66	*	*	2.934,17	3.667,71	4.049,15	4.459,93	4.459,93

EXTRATO DE ADITIVO Nº 157/2019

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 157/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2017 E ADITIVOS NºS 198/2017, 010, 070, 146, 287/2018, 037 e 088/2019

DATA: 16/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: INTERNET 5.8 LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2017, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM VELOCIDADE DE 30 MB FULL, ATENDENDO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, VIGORANDO DE 18/08/2019 À 18/12/2019, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, NO VALOR DE R$23.600,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 03.01.2.010. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (100) – 06.02.2.019. 33.90.39.00.00.00.00 2001 (273) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (426)

LEI Nº. 1.833/2019

Lei nº. 1.833/2019

DE: 16.08.2019

"Altera os anexos II, III e V, da Lei Municipal n.º 1.777/2.018, concede reajuste às classes e níveis dos servidores da administração, em decorrência da mudança do salário mínimo, Altera os anexos II e III Lei Municipal n.º 1.777, de 20 de junho de 2018, concedendo Revisão Geral Anual (RGA), em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), aos demais servidores dos quadros da Administração Municipal, com fundamento no art. 37, X, da CF/88."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II, III e V, da Lei Municipal n.º 1.777, de 20 de junho de 2018, no que se refere à remuneração inicial das classes e níveis dos seguintes cargos: Costureira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Zelador, Auxiliar de Mecânica, Sepultador, Servente de Obras, Auxiliar Administrativo, Oficial de Manutenção, Auxiliar de Secretaria, Recepcionista, Telefonista e Assessor Especial, em decorrência da mudança do salário mínimo conforme Decreto n.º 9.661, de 01 de janeiro de 2019, da Presidência da República.

Art. 2º. A diferença salarial que trata o art. 1º, da folha de pagamento de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2019 será pago na folha de agosto de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II e III, da Lei Municipal n.º 1.777, de 20 de junho de 2018, (demais servidores) concedendo revisão geral anual no valor de **4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento)** nas classes e níveis aos servidores vinculados a Administração Municipal.

Art. 4º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE), do período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 5º. A diferença salarial, que trata o art. 3º da folha de pagamento de maio, junho e julho de 2019 será pago respectivamente em setembro, outubro e novembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, o art. 1º com efeitos retroativos a 01.01.2019, e o art. 3º com efeitos retroativos à partir de maio de 2019.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
86	Auxiliar de Mecânico	05
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	03
112	Artesão de Crochê	02
113	Artesão de Macramé	02
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
115	Artesão de Bordado Vagonit	02
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	02
117	Artesão de Tricô	02
118	Artesão de Reciclagem	02
119	Artesão de Festonê	02
120	Artesão de Ponto Cruz	02
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
89	Jardineiro	05
2	Gari	45
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	03
122	Operador de Maquina de Esteira	01
123	Operador de Trator de Pneus	03
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	04
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
8	Vigia	78
9	Zelador	47
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
211	Lavador de Veículos	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
12	Auxiliar Administrativo	15
15	Fiscal de Tributos I	04
16	Oficial de Manutenção	05
17	Oficial Administrativo	07
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Quantidades

20	Assistente Administrativo	35
21	Fiscal de Tributos II	20
130	Instrutor Técnico Esportivo	02
23	Recepcionista	25
24	Telefonista	12
25	Topógrafo	01
28	Auxiliar de Secretaria	15
155	Educador Social	04
26	Auxiliar de Biblioteca	05
190	Instrutor de Artes Livres	01
193	Orientador de Atividades Lúdicas	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Quantidades
32	Desenhista	02
33	Técnico Agrícola	02
233	Técnico em Segurança no Trabalho	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Quantidades
98	Assistente Social	05
139	Agrônomo	01
149	Médico – Veterinário	01
103	Psicólogo	05
100	Engenheiro Civil	03
150	Engenheiro Florestal	02
136	Nutricionista	02
101	Arquiteto	01
179	Controlador Interno	01
194	Contador	02
209	Procurador Jurídico	02
208	Ouvidor	01
207	Auditor Público Interno	01
234	Pregoeiro	01
235	Fiscal de Contrato	01

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
150	Engenheiro Florestal	4.635,72

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO – EMC

Código	Denominação	Remuneração
130	Instrutor Técnico Esportivo	1.422,67

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
98	Assistente Social	4.912,51

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Remuneração
01	Auxiliar de Serviços Gerais	998,00
86	Auxiliar de Mecânico	998,00
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	1.110,28
112	Artesão de Crochê	1.110,28
113	Artesão de Macramé	1.110,28
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.110,28
115	Artesão de Bordado Vagonit	1.110,28
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	1.110,28
117	Artesão de Tricô	1.110,28
118	Artesão de Reciclagem	1.110,28
119	Artesão de Festonê	1.110,28
120	Artesão de Ponto Cruz	1.110,28
75	Carpinteiro	1.250,93
121	Costureira	998,00
89	Jardineiro	1.250,93
02	Gari	1.158,25
55	Marceneiro	1.110,28
04	Mecânico	1.386,70
90	Mecânico de Máquina Pesada	2.497,02
78	Mestre de Obra	1.665,46
05	Motorista de Veículo Leve	1.207,24
06	Motorista de Veículo Pesado	1.517,51
07	Operador de Máquina Pesada	2.497,02
67	Operador de Moto Niveladora	2.497,02
122	Operador de Maquina de Esteira	2.497,02
123	Operador de Trator de Pneus	1.517,51
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	2.497,02
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.110,28
76	Pedreiro	1.386,70
85	Pintor Predial	1.250,93
08	Vigia	998,00
09	Zelador	998,00
66	Sepultador	998,00
82	Servente de Obras	998,00
211	Lavador de Veículos	1.110,28

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Remuneração
12	Auxiliar Administrativo	998,00
15	Fiscal de Tributos I	998,00
16	Oficial de Manutenção	998,00
17	Oficial Administrativo	1.158,25
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	2.521,36

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Remuneração
20	Assistente Administrativo	1.767,57
21	Fiscal de Tributos II	1.767,57
23	Recepcionista	998,00
24	Telefonista	998,00
25	Topógrafo	1.422,67
28	Auxiliar de Secretaria	998,00
155	Educador Social	1.422,67
26	Auxiliar de Biblioteca	1.110,28
190	Instrutor de Artes Livres	1.422,67
193	Orientador de Atividades Lúdicas	1.422,67

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Remuneração
32	Desenhista	2.497,02
33	Técnico Agrícola	3.107,85
233	Técnico em Segurança no Trabalho	2.455,53

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
139	Agrônomo	6.788,22
149	Médico – Veterinário	6.788,22
103	Psicólogo	4.912,51

100	Engenheiro Civil	6.788,22
150	Engenheiro Florestal	6.788,22
136	Nutricionista	4.912,51
101	Arquiteto	6.788,22
179	Controlador Interno	6.990,63
194	Contador	7.923,69
208	Ouvidor	3.107,85
207	Auditor Público Interno	3.107,85
209	Procurador Jurídico	7.923,69
234	Pregoeiro	3.056,21
235	Fiscal de Contrato	3.056,21

ANEXO III

REMUNERAÇÃO E QUADRO DE PROGRESSÃO

Operador de Máquinas Pesadas

Operador de Máquina de Esteira

Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira

Operador de Moto-Niveladora/Mecânico de Máquina Pesada

Costureira

Mecânico/Pedreiro

Motorista de Veículos Pesados/Operador de Trator de Pneus

Motorista de Veículos Leves

Marceneiro/Artesão/Operador de Estação de Tratamento de Água

Lavador de Veículos

Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia/Zelador/Auxiliar de Mecânico/Sepultador/Servente de Obras

Carpinteiro/Jardineiro/Pintor Predial

Gari

Mestre de Obras

Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)

Auxiliar Administrativo/Oficial de Manutenção/Fiscal de Tributos I

Oficial Administrativo

Auxiliar de Secretaria/Recepcionista/Telefonista

Auxiliar de Biblioteca

Educador Social/Topógrafo/Instrutor Técnico Esportivo

Instrutor de Artes Livres/Orientador de Atividades Lúdicas

Assistente Administrativo/Fiscal de Tributos II

Desenhista

Técnico Agrícola

Assistente Social/Psicólogo/Nutricionista

Agrônomo/Engenheiro Civil/Engenheiro Florestal/Médico Veterinário/Arquiteto

Engenheiro Florestal (20 horas)

Controlador Interno

Ouvidor/Auditor Publico Interno

Contador/Procurador Jurídico

Técnico em Segurança no Trabalho

Pregoeiro/Fiscal de Contrato

ANEXO III-A – A partir de 2018

REMUNERAÇÃO E QUADRO DE PROGRESSÃO

Operador de Máquinas Pesadas/Operador de Máquina de Esteira

Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira

Operador de Moto-Niveladora/Mecânico de Máquina Pesada

Costureira

Mecânico/Pedreiro

Motorista de Veículos Pesados/Operador de Trator de Pneus

Motorista de Veículos Leves

Marceneiro/Artesão/Operador de Estação de Tratamento de Água

Lavador de Veículos

Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia/Zelador/Auxiliar de Mecânico/Sepultador/Servente de Obras

Carpinteiro/Jardineiro/Pintor Predial

Gari

Mestre de Obras

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V.B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO

Código	Qtd.	Denominação	Valor
**	07	Secretários Municipais	*
165	01	Secretário Adjunto de Obras	**
37	26	Diretor de Departamento	2.257,79
48	10	Assessor de Gabinete	2.829,46
107	01	Assessor Especial de Gabinete	3.662,80
60	01	Chefe de Gabinete	4.741,86
170	01	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	4.741,86
171	01	Coordenador da Manutenção e Reparação de Veículos Leve/Pesado	3.051,84
169	01	Coordenador de Assuntos Indígenas	2.054,52
70	01	Assessor de Imprensa	2.054,52
59	01	Assessor de Comunicação	2.829,46
105	01	Assessoria de Coordenação de Projetos	1.654,98
106	01	Assessoria Técnica e Gerencial	1.654,98
96	03	Assessor Distrital	1.654,98
49	10	Assessor Especial	998,00
161	01	Coordenador de Serviços Topográficos	4.406,89
94	01	Coordenador de Transito	2.054,52
80	01	Coordenador de Planejamento	4.741,86
133	01	Coordenador de Indústria e Comércio	1.654,98
205	01	Coordenador de Programa CRAS	3.522,61
189	01	Coordenador de Programa CREAS	3.522,61
167	01	Coordenador Executivo	3.662,80
172	01	Coordenador de Atendimento ao Consumidor	1.270,50
58	01	Secretário da Junta de Serviço Militar	2.257,79

196	01	Coordenador Municipal de Desenvolvimento-MICROEMPREENDEDOR-INVESTIMENTOS-SEBRAE	1.654,98
222	01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	3.004,34
203	01	Coordenador de Assuntos Fundiários	3.522,61
198	01	Coordenador de Serviços Administrativos	2.257,79
204	01	Coordenador de CADÚNICO	2.829,46
210	01	Coordenador de Obras e Projetos Públicos – GEO-OBRAS	4.741,86
219	01	Coordenador de Programas da Agricultura	3.522,61
220	01	Coordenador de Recursos Humanos	4.406,89
226	01	Coordenador do Lar da Criança	1.908,00
227	01	Coordenador de Tesouraria e Finanças	4.406,89
228	01	Coordenador de Frotas	4.406,89
229	01	Coordenador de Compras	4.406,89
230	01	Coordenador de Prestação de Contas e Convênios	4.406,89
231	01	Coordenador de Tributação e Fiscalização	4.406,89
232	01	Coordenador do APLIC	4.406,89

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo

EXTRATO DE ADITIVO Nº 152/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2019 E ADITIVOS NºS 289/2018 E 006, 078 E 133/2019.

DATA: 15/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIANA CALGARO-ME

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 138/2018 E ADITIVOS NºS. 289/2018 E 006 078 E 133/2019, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE COMODORO, COM EFEITOS RETROATIVOS À 18/07/2019.

LEI Nº.1.828/2019

Lei nº. 1.828/2019 De: 16.08.2019

"Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 1.814, de 22 de abril de 2019, concedendo Revisão Geral Anual (RGA), em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), aos servidores da Saúde e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II, III, da Lei Municipal n.º 1.814, de 22 de abril de 2019, **concedendo revisão geral anual no valor de 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento)** nas classes e níveis aos servidores vinculados a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. Exclui-se do que trata o caput do art. 1º os cargos de**: Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde,** que foram contemplados respectivamente com o reajuste do salário mínimo, e o piso nacional através da Lei Municipal nº 1.814/2019.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE), do período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 3º. A diferença salarial, que trata o art. 1º, da folha de pagamento de maio, junho e julho de 2019 será pago respectivamente em setembro, outubro e novembro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/05/2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos16 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
11	Agente de Saúde	38
56	Agente Comunitário de Saúde	82
137	Agente de Combate a Endemias	30
14	Auxiliar de Laboratório	10

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Quantidades
126	Auxiliar de Farmácia	07
22	Fiscal Sanitário	04
213	Assistente de Laboratório	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Quantidades
30	Auxiliar de Enfermagem	18
178	Técnico de Laboratório	02
34	Técnico Raio X	03
35	Técnico em Enfermagem	27
128	Técnico de Higiene Dentária	05
212	Auxiliar de Saúde Bucal	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Quantidades
57	Enfermeiro	12
140	Farmacêutico Bioquímico	05
141	Farmacêutico	02
142	Fisioterapeuta	03
143	Médico - Clínico Geral	08
144	Médico - Pediatra	01
145	Médico - Ginecologista	01
146	Médico - Cardiologista	01
147	Médico - Cirurgia Geral	01
148	Médico - Ultra-sonografia	01
102	Odontólogo	04
199	Fonoaudiólogo	01

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Remuneração
34	Técnico em Raio X	3.107,85

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
142	Fisioterapeuta	5.582,42

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Remuneração
11	Agente de Saúde	998,00
56	Agente Comunitário de Saúde	1.250,00
137	Agente de Combate as Endemias	1.822,97
14	Auxiliar de Laboratório	1.110,29

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Remuneração
126	Auxiliar de Farmácia	1.110,29
22	Fiscal Sanitário	1.767,57
213	Assistente de Laboratório	1.422,67

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Remuneração
30	Auxiliar de Enfermagem	1.422,67
178	Técnico de Laboratório	1.422,67
128	Técnico de Higiene Dentária	1.678,75
35	Técnico em Enfermagem	1.678,75
212	Auxiliar de Saúde Bucal	1.422,67

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
57	Enfermeiro	4.912,92
140	Farmacêutico Bioquímico	4.912,92
141	Farmacêutico	4.912,92
143	Médico - Clínico Geral	16.674,87
144	Médico – Pediatra	16.674,87
145	Médico – Ginecologista	16.674,87
146	Médico – Cardiologista	16.674,87
147	Médico - Cirurgião Geral	16.674,87
148	Médico - Ultra-sonografia	16.674,87
102	Odontólogo	5.582,42
199	Fonoaudiólogo	4.912,92

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO

Código	Qtd.	Denominação	Valor
42	01	Secretário Municipal	*
200	01	Secretário Adjunto de Saúde	**
37	04	Diretor de Departamento	2.257,79
201	01	Coordenador de Estratégia da Saúde da Família	4.296,23
162	01	Coordenador de Programas de Saúde	4.296,23
202	01	Coordenador de Pronto Atendimento/PAM	4.296,23

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

PORTARIA Nº. 418/2019

PORTARIA Nº. 418/2019

DE: 16.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 339, de 25 de junho de 2019, que designou o servidor efetivo **JULIO CÉSAR FERNANDES – Técnico em Enfermagem - Secretário Municipal de Administração,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Finanças – Interino, sem ônus**, **nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 339, de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 1.829/2019

Lei nº. 1.829/2019 De: 16.08.2019

"Altera os anexos V, VI, VII, XI, XIV, XVII e XVIII da Lei Municipal n.º 1. 772, de 08 de junho de 2018, concedendo Revisão Geral Anual (RGA), em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), altera os anexos VIII, IX, e X da Lei Municipal n.º 1.772, de 08 de junho de 2018, concede reajuste nas classes e níveis, em decorrência da mudança do salário mínimo aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a

Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo V (Professores nível superior PII e PIII), anexos VI, VII, XI, XIV,XVII e XVIII **da Lei Municipal 1.772 de 08 de junho de 2018, concedendo revisão geral anual no valor de** 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) nas classes e níveis aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 3º. A diferença salarial, que trata o art. 1º da folha de pagamento de maio, junho e julho de 2019 será pago respectivamente em setembro, outubro e novembro de 2019.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos VIII, IX, X da Lei Municipal n.º 1.772, de 08 de junho de 2018, no que se refere a remuneração inicial das classes e níveis dos cargos de: (AAE) – Merendeira, Instrutor de Fanfarra, Inspetor de Aluno I, Auxiliar de Serviços de Creche e Monitor de Educação Básica, em decorrência da mudança do salário mínimo conforme Decreto n.º 9.661, de 01 de janeiro de 2019, da Presidência da República.

Art. 5º. A diferença salarial que trata o art. 4º, da folha de pagamento de janeiro, fevereiro, março**,** abril**, maio, junho e julho** de 2019 será pago na folha de agosto de 201**9**.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, o art. 1º com efeitos retroativos a 01.05.2019, e o art. 4º com efeitos retroativos à partir de janeiro de 2019.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro Permanente dos Cargos de Professor

Conforme o Nível de Escolaridade

Cargo e número de Vagas	Nível	Escolaridade
Cargo: Professor P I **Número de Vagas:** 62	1	Ensino Médio profissionalizante – Magistério.
Cargo: Professor P II **Número de Vagas:** 140	2	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC.
Cargo: Professor P III **Número de Vagas:** 82	3	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC mais Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização pertinente.
Cargo: Professor P IV	4	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*
Cargo: Professor P V e P VI	5 e 6	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Educação ou em Formação Docente pertinente. Doutorado em Educação ou em Formação Docente pertinente.

ANEXO II

Quadro Permanente dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Conforme o Nível de Escolaridade

Cargo/Nível	Classe	Escolaridade
Técnico Administrativo Educacional TAE-3	A	Ensino Médio Profissionalizante – Técnico em Administração ou Ensino Médio com Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições; com exceção do profissional em nutrição no referido ensino, na condição de Técnico.
Técnico Administrativo Educacional TAE-4	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal.
Técnico Administrativo Educacional TAE-5	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.
Técnico Administrativo Educacional TAE-6	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.
Técnico Administrativo Educacional TAE-7	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.

ANEXO III

Quadro Permanente dos Cargos de

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Conforme o Nível de Escolaridade

Cargo/Nível	Classe	Escolaridade
Apoio Administrativo Educacional AAE-1	A	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional AAE-2	A	Ensino Fundamental Completo e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-3	A	Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-4	A	Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-5	A	Pós Graduação
Apoio Administrativo Educacional AAE-6	A	Mestrado
Apoio Administrativo Educacional AAE-7	A	Doutorado

ANEXO IV

Número de Vagas do Quadro Permanente dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e

Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Código	Cargo	Nomenclatura	Nº. de Vagas
10	Merendeira	AAE	38
27	Auxiliar de Serviços de Creche	AAE	33
18	Inspetor de Alunos I	AAE	08

29	Inspetor de Alunos II	AAE	09
69	Instrutor de Fanfarra	AAE	01
91	Monitor de Educação Básica	AAE	80
156	Instrutor de Informática	TAE	10
127	Técnico em Documentação Escolar	TAE	04
92	Secretário Escolar	TAE	10

ANEXO V

Quadros Permanentes de Carreira dos Cargos de Professores e Tabelas de Vencimentos

Professores de Nível Médio – Magistério – 30 horas

Professores de Nível Superior – 30 horas

ANEXO VI

Quadro Permanente de Carreira do

Cargo de Instrutor de Informática

Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Tabela de Vencimentos

ANEXO VII

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de

Técnico em Documentação Escolar e Secretário Escolar

Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Tabela de Vencimentos

ANEXO VIII

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Merendeira

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Tabela de Vencimentos

ANEXO VIII-A

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Merendeira

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Tabela de Vencimentos

ANEXO IX

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de

Instrutor de Fanfarra/Inspetor de Aluno I

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Tabela de Vencimentos

ANEXO X

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de

Auxiliar de Serviços de Creche

Monitor de Educação Básica

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Tabela de Vencimentos

ANEXO XI

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de

Inspetor de Aluno II

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Tabela de Vencimentos

ANEXO XII

Quadro das Funções na Forma de Dedicação Exclusiva (DE)

FUNÇÃO	CRITÉRIOS		% (VALOR) SOBRE O VENCIMENTO BASE (VVB)	Nº DE VAGAS
	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS		
	1	De 120 a 200	**30**	05
DIRETOR DE ESCOLA		201 a 500	**35**	
		Acima de 500	**40**	
DIRETOR DE ESCOLA	2	De 120 a 200	35	09
		201 a 500	40	
		Acima de 500	45	
DIRETOR DE ESCOLA	3	De 120 a 200	**40**	02
		201 a 500	**45**	
		Acima de 500	**50**	
SECRETÁRIO ESCOLAR	2	De 120 a 200	10	11
		201 a 500	15	
		Acima de 500	20	
SECRETÁRIO ESCOLAR	3	Acima de 120 alunos no Período Noturno	25	02
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	1	De 120 a 200	**25**	05
		201 a 500	**30**	
		Acima de 500	**35**	
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	2	De 120 a 200	30	12
		201 a 500	35	
		Acima de 500	40	
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	3	De 120 a 200	**35**	06
		201 a 500	**40**	
		Acima de 500	**45**	

ANEXO XIII

Quadro Permanente da

Transformação de Cargos

NOMENCLATURAS ANTERIORES (Instituídos pela Lei 685/2001, de 21/12/2001 e alterações)	ROL DE ATRIBUIÇÕES	NOMENCLATURA ATUAL
Auxiliar de Serviços de Creche	Auxiliar e apoiar o docente regente de educação infantil nas atividades pedagógicas e recreativas, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Inspetor de Alunos I Inspetor de Alunos II	Manutenção da disciplina discente e da ordem nas áreas externas das Unidades Escolares e comunicação às autoridades competentes de eventuais condutas incompatíveis, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Instrutor de Informática	Instrução de ordem técnica quanto aos componentes básicos de microcomputadores e acessórios, operação dos mesmos e utilização dos recursos programáticos e virtuais.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)
Instrutor de Fanfarra	Instrução de ordem técnica quanto aos tipos de instrumentos musicais pertinentes às fanfarras e bandas, teoria e prática musical em ensaios e apresentações públicas.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Merendeira	Preparo dos alimentos que compõem a merenda escolar, organização e controle dos insumos utilizados; manutenção da limpeza e a organização do local, do material e dos equipamentos da cozinha e refeitório e higiene.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Monitor de Educação Básica e “MEB/Professor Indígena” (Cargo em Extinção constante em Quadro Suplementar)	Respectivamente: Auxiliar e apoiar o docente regente do ensino fundamental nas atividades pedagógicas e recreativas, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças, **e:** Regência de classe em caráter temporário sob a supervisão da Coordenação Pedagógica com as atribuições pertinentes. Tendo curso médio ou superior em magistério, com o respectivo vencimento de Professor I ou II, Classe A ou B, Ref. A ou B.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Técnico em Documentação Escolar	Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios e afim.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)
Secretario Escolar	Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE), atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais (TAEs), preparar a escala de férias e gozo de licença dos Profissionais da Educação Básica da escola, assinar juntamente com a Direção todos os documentos escolares pertinentes aos educados.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)

ANEXO XIV

Quadro Suplementar de Cargo de

"Professor Indígena"

Cargo	Vagas	Requisitos	Rol de Atribuições	Vencimento
"Professor Indígena"	20	Origem indígena reconhecida, integração à cultura indígena predominante e coexistência pacífica com as demais, formação escolar no mínimo fundamental e pedagógica aplicável, domínio dos conteúdos pertinentes e disposição para adquirir a formação necessária para o exercício da docência com inclusão no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica e respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).	Regência de classe em caráter temporário sob a supervisão da Coordenação Pedagógica com as atribuições pertinentes.	R$ 1. 777,77

ANEXO XV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cód.	Qnt.	Denominação	Vencimento R$
187	01	Secretário Municipal	(*)
166	01	Secretário Adjunto de Educação	(*)
174	02	Coordenador Pedagógico Indígena	3.982,35
175	01	Coordenador Pedagógico do Campo	3.982,35
176	02	Coordenador Pedagógico Urbano	3.982,35
223	01	Coordenador de Programa e Projetos/ PAR	3.522,61
37	06	Diretor de Departamento	2.257,79

(*) O Subsídio do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto de Educação é o constante em Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

ANEXO XVI

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO XVII

"INTERPRETE DE LIBRAS"

Nível Médio

Cargo	Vagas	Requisitos	Rol de Atribuições	Vencimento
Interprete de Libras 40 horas Semanais	02	Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, certificado de proficiência em tradução e interpretação de libras-prolibras ou certificado do curso de LIBRAS.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO • Interpretação consecutiva: Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado; transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários e outras fontes de informações sobre as diferenças regionais; interpretar os textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais; interpretar as produções de textos , escritas ou sinalizadas das pessoas surdas. • Interpretação simultânea Interpretar diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); interpretar discursos, palestras, aulas expositivas,comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas; interpretar discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português). • Utilizar recursos de informática. •Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	R$ 1. 391,52

ANEXO XVIII

Quadros Permanentes de Carreira dos Cargos de Professores e Tabelas de Vencimentos

Professores de Nível Superior – 30 horas

EXTRATO DE ADITIVO Nº 153/2019

SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 153/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2018 E ADITIVOS 208/2018, 047, 089, 123 E 140/2019

DATA: 15/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 24,9% DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2018 E ADITIVOS 208/2018, 047, 089, 123 E 140/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENDO QUE SERÁ ADITIVADO APENAS O ITEM 05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA, SENDO ACRESCENTADAS 527 (QUINHENTAS E VINTE E SETE) HORAS, NO VALOR DE R$300,00 (TREZENTOS REAIS) A HORA PERFAZENDO UM TOTAL DE R$158.100,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E CEM REAIS).

DOTAÇÃO: 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (777)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2019

CONTRATO Nº: 100/2019

DATA: 19/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (273)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 154/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 154/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2018 E ADITIVOS Nº 304/2018 E 038/2019

DATA: 16/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 056/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E PRONTO SOCORRO, SENDO O VALOR DE R$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) E O PRAZO POR MAIS 08 (OITO) MESES, VIGORANDO DE 19/08/2019 À 19/04/2020.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (595)

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 061/2019

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2019INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO **DECLARAR DESERTA** A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 20 DE AGOSTO DE 2019.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

LEI Nº. 1.832/2019

Lei nº. 1.832/2019

DE: 16.08.2019

"Concede Revisão Geral Anual (RGA), aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ, em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), e dá outras providencias, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1.768, de 08 de junho de 2018, concedendo revisão geral anual no valor de4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) **aos aposentados e pensionistas vinculados ao COMODORO-PREVI.**

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 3º. Exclui-se do reajuste que trata o caput do art. 1º, aposentados e pensionistas com proventos de salário mínimo que foram reajustados em janeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.05.2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 062/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 20/08/2019 às 10:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 062/2019, tendo como objeto**: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO UNO VIVACE PLACA QBH8552 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**consagrou se vencedora as empresas licitantes:**A.F. DA SILVA REIS - ME, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Comodoro – MT, 20 de Agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 156/2019

NONO TERMO ADITIVO Nº 156/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 E ADITIVOS NºS 197/2017 E 009, 069, 133, 145, 285/2018 e 035, 087/2019

DATA: 16/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 E ADITIVOS NºS 197/2017 E 009, 069, 133, 145, 285/2018 E 035, 087/2019, NO VALOR DE R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS) VIGORANDO DE 18/08/2019 A 18/12/2019.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. – 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (132) – 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (273) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (426

LEI Nº. 1.831/2019

Lei nº. 1.831/2019 De: 16.08.2019

"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.769/2018, concede revisão geral anual (RGA), em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.769, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, com 05 (cinco) vagas para titulares, a serem preenchidas na forma estabelecida pela legislação federal, está fixada em R$ 1.423,27 (hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), para carga horária de 40 horas semanais, e será reajustado nos mesmos percentuais e por ocasião em que o forem os vencimentos dos servidores públicos."

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 3º. A diferença salarial de maio, junho e julho/2019 será pago na folha de agosto/2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº030/2019

DECRETO N.º030 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DETERMINA O FUNCIONAMENTO DE PLANTÕES DAS CASAS FUNERÁRIAS EM CONFRESA, PARA O PERÍODO DE 20 DE AGOSTO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente o artigo 7º, VI, d, da Lei Orgânica do Município e; Considerando o que determina o artigo 20 da Lei Complementar nº 141/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento dos Plantões das Casas Funerárias no município de Confresa, em horário não comercial e feriados para o período de 20 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme Anexo único, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser revogado ou alterado somente em razão do procedimento de concessão do serviço público que está em elaboração pelo município.

Art. 2º - O plantão das casas prestadoras de serviço funerários localizadas no município obedecerá a uma escala de 12h, com início às 19 horas do primeiro dia e término às 7 horas do dia subsequente, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Em horário comercial fica facultado a família escolher a funerária para prestação de serviço, conforme estabelece o § 5º, art. 5º da Lei Complementar 141/2018.

Art. 4º - As casas prestadoras dos serviços funerários, para fins de funcionamento regular do plantão estabelecido, deverão levar em consideração como horário a ser respeitado o da liberação do corpo do falecido.

Art. 5º - A fiscalização quanto o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças de Confresa, através do Setor de Tributos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 20 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PLANTÕES DAS CASAS FUNERÁRIAS PERIODO DE 20/08/2019 Á 31/12/2019

EMPRESAS FUNERÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA

20/08/2019 á 21/08/2019	**REAL PAX**
21/08/2019 á 22/08/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/08/2019 á 23/08/2019	**REAL PAX**
23/08/2019 á 24/08/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/08/2019 á 25/08/2019	**REAL PAX**
25/08/2019 á 26/08/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/08/2019 á 27/08/2019	**REAL PAX**
27/08/2019 á 28/08/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/08/2019 á 29/08/2019	**REAL PAX**
29/08/2019 á 30/08/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/08/2019 á 31/08/2019	**REAL PAX**
31/08/2019 á 01/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/09/2019 á 02/09/2019	**REAL PAX**
02/09/2019 á 03/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/09/2019 á 04/09/2019	**REAL PAX**
04/09/2019 á 05/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/09/2019 á 06/09/2019	**REAL PAX**
06/09/2019 á 07/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/09/2019 á 08/09/2019	**REAL PAX**
08/09/2019 á 09/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/09/2019 á 10/09/2019	**REAL PAX**
10/09/2019 á 11/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/09/2019 á 12/09/2019	**REAL PAX**
12/09/2019 á 13/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/09/2019 á 14/09/2019	**REAL PAX**
14/09/2019 á 15/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/09/2019 á 16/09/2019	**REAL PAX**
16/09/2019 á 17/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/09/2019 á 18/09/2019	**REAL PAX**
18/09/2019 á 19/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/09/2019 á 20/09/2019	**REAL PAX**
20/09/2019 á 21/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/09/2019 á 22/09/2019	**REAL PAX**
22/09/2019 á 23/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/09/2019 á 24/09/2019	**REAL PAX**
24/09/2019 á 25/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/09/2019 á 26/09/2019	**REAL PAX**
26/09/2019 á 27/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/09/2019 á 28/09/2019	**REAL PAX**
28/09/2019 á 29/09/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/09/2019 á 30/09/2019	**REAL PAX**
01/10/2019 á 02/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
02/10/2019 á 03/10/2019	**REAL PAX**
03/10/2019 á 04/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
04/10/2019 á 05/10/2019	**REAL PAX**
05/10/2019 á 06/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
06/10/2019 á 07/10/2019	**REAL PAX**
07/10/2019 á 08/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
08/10/2019 á 09/10/2019	**REAL PAX**
09/10/2019 á 10/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
10/10/2019 á 11/10/2019	**REAL PAX**
11/10/2019 á 12/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
12/10/2019 á 13/10/2019	**REAL PAX**
13/10/2019 á 14/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
14/10/2019 á 15/10/2019	**REAL PAX**
15/10/2019 á 16/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
16/10/2019 á 17/10/2019	**REAL PAX**
17/10/2019 á 18/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
18/10/2019 á 19/10/2019	**REAL PAX**
19/10/2019 á 20/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
20/10/2019 á 21/10/2019	**REAL PAX**
21/10/2019 á 22/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/10/2019 á 23/10/2019	**REAL PAX**
23/10/2019 á 24/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/10/2019 á 25/10/2019	**REAL PAX**
25/10/2019 á 26/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/10/2019 á 27/10/2019	**REAL PAX**
27/10/2019 á 28/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/10/2019 á 29/10/2019	**REAL PAX**
29/10/2019 á 30/10/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/10/2019 á 31/10/2019	**REAL PAX**
31/10/2019 á 01/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/11/2019 á 02/11/2019	**REAL PAX**
02/11/2019 á 03/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/11/2019 á 04/11/2019	**REAL PAX**
04/11/2019 á 05/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/11/2019 á 06/11/2019	**REAL PAX**
06/11/2019 á 07/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/11/2019 á 08/11/2019	**REAL PAX**
08/11/2019 á 09/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/11/2019 á 10/11/2019	**REAL PAX**
10/11/2019 á 11/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/11/2019 á 12/11/2019	**REAL PAX**
12/11/2019 á 13/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/11/2019 á 14/11/2019	**REAL PAX**
14/11/2019 á 15/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/11/2019 á 16/11/2019	**REAL PAX**

16/11/2019 á 17/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/11/2019 á 18/11/2019	**REAL PAX**
18/11/2019 á 19/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/11/2019 á 20/11/2019	**REAL PAX**
20/11/2019 á 21/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/11/2019 á 22/11/2019	**REAL PAX**
22/11/2019 á 23/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/11/2019 á 24/11/2019	**REAL PAX**
24/11/2019 á 25/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/11/2019 á 26/11/2019	**REAL PAX**
26/11/2019 á 27/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/11/2019 á 28/11/2019	**REAL PAX**
28/11/2019 á 29/11/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/11/2019 á 30/11/2019	**REAL PAX**
30/11/2019 á 01/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/12/2019 á 02/12/2019	**REAL PAX**
02/12/2019 á 03/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/12/2019 á 04/12/2019	**REAL PAX**
04/12/2019 á 05/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/12/2019 á 06/12/2019	**REAL PAX**
06/12/2019 á 07/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/12/2019 á 08/12/2019	**REAL PAX**
08/12/2019 á 09/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/12/2019 á 10/12/2019	**REAL PAX**
10/12/2019 á 11/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/12/2019 á 12/12/2019	**REAL PAX**
12/12/2019 á 13/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/12/2019 á 14/12/2019	**REAL PAX**
14/12/2019 á 15/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/12/2019 á 16/12/2019	**REAL PAX**
16/12/2019 á 17/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/12/2019 á 18/12/2019	**REAL PAX**
18/12/2019 á 19/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/12/2019 á 20/12/2019	**REAL PAX**
20/12/2019 á 21/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/12/2019 á 22/12/2019	**REAL PAX**
22/12/2019 á 23/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/12/2019 á 24/12/2019	**REAL PAX**
24/12/2019 á 25/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/12/2019 á 26/12/2019	**REAL PAX**
26/12/2019 á 27/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/12/2019 á 28/12/2019	**REAL PAX**
28/12/2019 á 29/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/12/2019 á 30/12/2019	**REAL PAX**
30/12/2019 á 31/12/2019	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-D.L.

PROCESSO Nº 156/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / MODELO: CASE CX220B / PATRIMÔNIO: 10492 / COMBUSTÍVEL: OLEO DIESEL S-500 / ANO: 2009, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA:

Nome: VEDACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.

CNPJ: 07.009.449/0001-92.

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, N°5016, SETOR RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO.

CEP:74.430-130.

TELEFONE: (62) 3295-4700

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 95.515,00 (Noventa e cinco mil quinhentos e quinze reais), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa. **FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93. **RATIFICO** nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 028/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, em 20 de Agosto de 2019.

Ronio Condão Barros Milhomem.

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização imediata

Descrição: Processo Administrativo Licitatório 054/2018 – Contrato 34/2018 - Convênio 86623/2017. Objeto: aquisição de retroescavadeira – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização do fornecimento sob pena incorrer nas penalidades administrativas constantes nos diplomas normativos abaixo suscitados. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.239.988/002-02, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter temporário no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, empresa vencedora do processo licitatório n° 054/2018 e cujo objeto licitatório refere-se na aquisição de uma retroescavadeira.

Destarte, tendo em vista que a empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME sagrou-se vencedora do procedimento licitatório n° 054/2018, para a aquisição de uma retroescavadeira junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, hodiernamente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado, no qual, a empresa ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração do presente negócio jurídico o qual prevê expressamente as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre elas, vindo tal a conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, incumbindo à empresa manter o regular fornecimento do objeto licitatório de cujo procedimento participou e se vinculou ao cumprimento quando da participação

do procedimento licitatório e, mais ainda quando celebrou o contrato administrativo n. 34/2018 junto ao poder público local.

Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento da retroescavadeira junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se em mora para com suas obrigações contratuais, haja vista estar em atraso na entrega do único ítem do processo licitatório n. 054/2018, o qual fora solicitado em até 10 (dez) dias após a solicitação (sendo a solicitação de 13/05/2019) e não foi entregue até a presente data.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas editalícias e legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

7.6 A empresa licitante deverá entregar o objeto licitatório conforme autorização de fornecimento, dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital e conforme prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

5.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 054/2018, **dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.**

Desse modo, fica desde já a empresa contrata notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de **10 (dez) dias úteis, nos termos da clausula 5.1 do contrato 034/2018** para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica igualmente estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos, tais como imposição de multa moratória, indenizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 19 de agosto de 2019.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT 19.325-B

Procuradora Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização imediata

Descrição: Processo Administrativo Licitatório 125/2018 – Pregão Presencial 098/2018 - Objeto: aquisição de materiais elétricos – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização do fornecimento sob pena incorrer nas penalidades administrativas constantes nos diplomas normativos abaixo suscitados. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.227.550/001-58, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter temporário no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial n° 098/2018 e cujo objeto licitatório referia-se na aquisição de materiais elétricos.

Destarte, tendo em vista que a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP sagrou-se vencedora do procedimento licitatório n° 125/2018, pregão presencial n° 098/2018, para a aquisição de materiais elétricos junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, hodiernamente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado, no qual, a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração do presente negócio jurídico o qual prevê expressamente as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre elas, vindo tal a conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, incumbindo à empresa manter o regular fornecimento do objeto licitatório de cujo procedimento participou e se vinculou ao cumprimento quando da participação do procedimento licitatório e, mais ainda quando celebrou o contrato administrativo junto ao poder público local.

Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento de materiais elétricos junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se em mora para com suas obrigações contratuais, haja vista o atraso na entrega das AF 3033/2019; 3079/2019; 3587/2019; 2884/2019, e todas estão com mais de 30 dias de atraso.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas editalícias e legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

7.6 A empresa licitante deverá entregar o objeto licitatório conforme autorização de fornecimento, dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital e conforme prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

14.5 PRAZO DE ENTREGA

O objeto licitatório deverá ser entregue junto ao município de Confresa/MT no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação, sem nenhum adicional.

Desse modo, fica desde já a empresa contrata notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da clausula 14.5 do instrumento convocatório para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica igualmente estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual res-

cisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos, tais como imposição de multa moratória, indenizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 19 de agosto de 2019.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT n°. 19.325-B

Advogada Pública

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 060/2019 PROCESSO 095/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERUTRA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 (Onze) de Setembro de 2019, às 08:30 (Oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 20 de Agosto de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 050/2019 PROCESSO 093/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERUTRA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2019, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO **" FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENE, E UTENSILIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 (Nove) de Setembro de 2019, às 08:30 (Oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 20 de Agosto de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 054/2019 PROCESSO 088/2019 ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019, PROCESSO Nº 088/2019, tendo em vista que a data da abertura não está correto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: A entrega dos envelopes proposta e documentação deverão ser feitas até o dia 28/08/2019 ás 08h30min.

LEIA - SÊ: A entrega dos envelopes proposta e documentação deverão ser feitas até o dia 04/09/2019 ás 08h30min.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADEMICA, PEDAGOGICA E ESTATISTICA EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA HIBRIDA (ON/OFF LINE) PARA LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal JAIR KLASNER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo: 094/2019

Licitação: 008-2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 20/08/2019

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE BANDA ARTISTICA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012612 – **GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI** CNPJ: **27.910.734/0001-64,** VALOR GLOBAL: **R$ R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Cotriguaçu, 20 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI 01279127201 CNPJ: 27.910.734/0001-64, "CONTRATAÇÃO DE BANDA ARTISTICA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".O presente contrato tem o valor global de R$ 35. 000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS). Incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais. O prazo do presente execução de obras e prestação de serviços é válidos por 4 (Quatro) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 20 de Agosto de 2019 válido até 20 de Dezembro de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI 01279127201 CNPJ: 27.910.734/0001-64, "CONTRATAÇÃO DE BANDA ARTISTICA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".O presente contrato tem o valor global de R$ 35. 000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS). Incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais. O prazo do presente execução de obras e prestação de serviços é válidos por 4 (Quatro) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 20 de Agosto de 2019 válido até 20 de Dezembro de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.182/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO , neste ato representado pelo sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela 1.990/2018, publicada no dia 02 de outubro de 2018 do no Diário Oficia do Tribunal de Contas de Mato Grosso vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 033/2019, tendo como objeto Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços de táxi por meio de aplicativo customizável web e móbile, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Cuiabá.

Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LOTE ÚNICO	
EMPRESA VENCEDORA:	EMPRESA VENCEDORA: INOVADORA 2A SERVICOS S.A CNPJ: 04.558.255/0001-25
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- 1,00%

Cuiabá, 20 de agosto de 2019

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão.

Torna-se sem efeito o aviso publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 19 de agosto de 2019 publicação 20 de agosto de 2019 pagina 39 referente ao pregão 033/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: T DE LAET MARTINEZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 23.903.898/0001-03.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis do tipo etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10, para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta prefeitura, com abastecimento em Curvelândia-MT.

Item	Código	Descrição	Marca/Procedência	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1 e 5	091.060.004	ETANOL COMUM	WATT	LITRO	8.000	3,00	24.000,00
2 e 6	091.020.009	GASOLINA COMUM	WATT	LITRO	35.000	4,80	168.000,00
3 e 7	091.020.023	OLEO DIESEL COMUM	WATT	LITRO	40.000	4,10	164.000,00
4 e 8	091.020.022	OLEO DIESEL S10	WATT	LITRO	110.000	4,15	456.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							**812.500,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:20 de agosto de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Fernando Nei dos Santos Martinez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO Nº 161/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de Agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 161/2019

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2 Grau**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 161/2019

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - PNE's	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
2º	LEONARDO JOSÉ ALBERNAZ REGIS

Diamantino/MT, 14 de Agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 98/2017

Termo aditivo ao Contrato de Locação nº 98/2017, que tem por objetivo prorrogar o prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Cleonice Prass da Costa e Edilson José da Costa, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **CLEONICE PRASS DA COSTA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 679 960/SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 468.503.681-68, casada sob o

regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.015/77, com **EDILSON JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 1252893-5 SSP/MT, inscrito no CPF n° 362.179.132-91, residentes e domiciliados à Rua Planalto Alegre, s/n°, Vale do Sol, Diamantino-MT, doravante, denominados **LOCADORES**, tem justo e acordado entre si o presente aditivo contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato, prorrogando a sua vigência para 20/08/2020.

Parágrafo único: Fica o presente aditivo condicionado ao término da futura instalação do Lar Anjo Gabriel, de forma que estando pronto e, em sendo realizada a mudança, antes do término da vigência do prazo aditivado, será automaticamente considerada rescindida a presente locação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino – MT, 09 de Agosto de 2019.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal – Município de Diamantino/MT

LOCADORES:

CLEONICE PRASS DA COSTA

EDILSON JOSÉ DA COSTA

TESTEMUNHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

Nome: MARIANA DE SOUZA LARA

RG: 2494524-2 SSP/MT

CPF: 061.316.421-09

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO/FISCALIZAÇÃO Nº 0003/2019

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação tributária e Lei Complementar 053/2019 em seu art. 127.

RESOLVE:

Considerando que a Lei 9.532/1997, condiciona que para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 2º. Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º. Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

1) DETERMINAR fiscalização tributária para ONG - ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL NORTE-LANDENSE AMOR A VIDA - CNP 23. 683.626/0002-68. 2) Com fiscalização especifica para a TAXA de localização e funcionamento, ISS pela prestação de serviços, e ISS na modalidade de substituição Tributária. 3) Com analise das retenções federais prevista na Lei 10.833/2003 Art. 30, e decreto 9.580/2018 e Instrução Normativa 971/2009, e comunicação a Secretaria da Receita Federal do Brasil. 4) O período abrange em junho de 2018 a junho de 2019, com prazo de fiscalização de 90 (noventa) dias.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Diamantino-MT, 20 de agosto de 2018.

Jose Claudinei Espínola

Secretário Municipal de Finanças

GABINETE
PORTARIA Nº 160/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 17/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica no processo de Aplicação de Lama Asfáltica no Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 20 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0262/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: JBS S.A. Endereço: zona rural de Diamantino-MT Cidade: Diamantino CEP 78.400-00 U.F: MT CNPJ/CPF 02.916.265/0104-75

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a redução do metro quadrado base de cálculo da taxa de alvará de localização e funcionamento .

I- RELATORIO

O contribuinte acima identificado, pelo protocolo nº 1450/2019, em data de 08.05.2019, que deu origem ao PAT 262/2019, que requer a redução da base de cálculo da taxa de alvará de localização e funcionamento, submetido aos procedimentos previsto em Lei, após analise, decide-se.

II - DA COMPETENCIA.

Da competência do julgamento em primeira instância, conforme previsão legal em consonância com a Lei Complementar 020/2013, em Art. 310. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

Entende-se aqui como secretario de fazenda, em nosso Município o secretário de finanças.

III – FUNDAMENTO E DECIDO.

De modo a constatar a veracidade da inexistência da área alegada, a saber, 13.300 m² como sendo um pátio para depósito de bagaço de cana, fez-se ordem de serviço aos Fiscais Tributários para realização de vistoria in loco, sem olvidar as solicitações do Ministério Público (fls. 12/13) e Procuradoria Municipal (c.i 140/2019, fl 01), no que tange à efetiva cobrança da respectiva taxa.

Ocorre que do laudo de vistoria, constatou-se de fato a inexistência da área/atividade alegada, contudo, apurou-se uma área efetiva edificada, sem o referido pátio de depósito de bagaço de cana, maior do que a levantada anteriormente, a saber, 88.786,17 m².

Pelo art. 5° da Lei 046/2018, a base de cálculo da taxa de alvará de localização e funcionamento é o metro quadrado da efetiva área construída do imóvel edificado, ligado a produção ou a circulação dos bens e serviços.

Vale ressaltar, portanto, que a base de cálculo para a taxa supracitada, no presente caso, na verdade deve ser aumentada.

Pelo acima exposto e em consonância com a sugestão de fl. 01, bem como laudo de vistoria e documentos de fls. 29/31, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de REDUÇÃO da base de cálculo requerida pela JBS S.A. , para cancelar a DAM complementar no valor de R$ 23.913,38, ao passo que determino as atualizações pertinentes no cadastro do contribuinte para constar 88.786 m², pertinente à área efetiva para a cobrança da taxa nos moldes da metragem levantada, gerando-se a DAM complementar correta, no valor de R$ 20.797,64.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 15.08.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados ficam, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a apresentarem-se no Departamento de Recursos Humanos, que fica na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. J.P.F. Mendes, nº 2.287, Centro, Diamantino/MT, no horário das 7h às 11 e das 13h às 17h, em dias úteis, para apresentarem os documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia devidamente autenticada ou, em caso de apresentação apenas de cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de Agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 160/2019

Cargo: 033 - PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	AGDA FERNANDA DA SILVA

ANEXO II DO DECRETO Nº 160/2019

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - **http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...**
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)

CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau**
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(EMISSÃO FEITO NO SETOR DE RH)**
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 20/08/ 2019, onde sagrou-se vencedora dos itens nº 48627 e 48628 a empresa **INVIOLÁVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA**, Inscrita no CNPJ Nº 07. 642.396/0001-10, com um valor total de R$ 227.220,00 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e vinte reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 20 de Agosto de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO N° 054/2019.

DECRETO N° 054/2019.

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 053/2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 053/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica suspenso o expediente nos órgãos da Administração Municipal de Feliz Natal – MT nos dia 19 e 20 de agosto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO

1ª NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n° 179/GP/2019, de 23 de julho de 2019, do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Marcelo de Aquino, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, n° 3.276, pág. 217, de 24/07/2019 e Republicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, n° 3.277, pág. 89, de 25/07/2019 NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusada, sendo-lhe facultada acompanhá-la, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Sala de Reunião da Prefeitura de General Carneiro, localizada na Avenida Delson Rodrigues, Bairro Bom Jesus da Lapa, s/n°, exercendo as suas atividades de segunda às sextas-feiras, no horário das 08h às 11h, no local acima mencionado e pode ser contatada no telefone: (66) 3416-1215 .

Nesta oportunidade, INTIMO, Vossa Senhoria T.S.N.A.P. para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.

Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto nos arts. 157, parágrafo único, e 173, inciso I, ambos da Lei nº 8.112, de 1990. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2019 bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

General Carneiro, 20 de agosto de 2019.

_____

Sandro Wesley Pinheiro da Silva

Presidente

_____

Lilian Borges do Nascimento

Secretária

_____

Thales Marcelo Fonseca Vigatto

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO N.º 828 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 638/2018 que trata sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, no município de Glória D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso,Sr. **PAULO REMÉDIO**,de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº 638, de 06 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, no município de Glória D'Oeste-MT, em anexo, o qual estabelece normas disciplinares que regulam em todo o território deste município a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade, a integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º O cumprimento do disposto neste Decreto é obrigatório e aplica-se aos produtos de origem animal comercializados no município de Glória d'Oeste.

§ Único Os produtos acima mencionados deverão ser obrigatoriamente inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM local ou pelo Serviço de Inspeção Sanitária Estadual-SISE ou pelo Serviço de Inspeção Federal-SIF.

Art. 3º Cabe à Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura – por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento à execução da inspeção, abrangendo os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

§ Único À Secretaria Municipal de Saúde compete, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares.

Art. 4º Este Decreto e respectivo Regulamento entrarão em vigor a partir de sua data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA - LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, CNPJ n° **37.464.955/0001-00**, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção da ponte de Concreto Pré-Moldado, protendido com 125,00 metros de extensão e 5,0 metros de largura sobre o Rio Jauru no município de Glória D'Oeste/MT.

DECRETO N.º 827 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 637/2018 que trata sobre a Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, no município de Glória D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso,Sr. **PAULO REMÉDIO**,de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº 637, de 06 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte no município de Glória D'Oeste-MT, em anexo, o qual estabelece normas disciplinares que regulam em todo o território deste município a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade, a integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º O cumprimento do disposto neste Decreto é obrigatório e aplica-se aos produtos de origem animal oriundos das agroindústrias de pequeno porte comercializados no município de Glória D'Oeste.

Art. 3º Cabe à Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura – por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento à execução da inspeção, abrangendo os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

§ Único À Secretaria Municipal de Saúde compete, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares.

Art. 4º Este Decreto e respectivo Regulamento entrarão em vigor a partir de sua data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 044/2019**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".,** teve como vencedora as empresas: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 192.425,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais), a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 158.530,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta reais), a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 110.995,00 (cento e dez mil novecentos e noventa e cinco reais) e a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME** sagrou-se vendedora no valor total de R$ 8.047,00 (oito mil e quarenta e sete reais).

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 06/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 06/2019

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA o candidato aprovado para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO			
MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES 40HRS			
NOME	Nº CPF	N° INSC.	CLASSIFICADO
GENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS	345.911.091-00	0000000911	16º
CARGO			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EDUCAÇÃO 30 H			
NOME	Nº CPF	N° INSC.	CLASSIFICADO
ANA PAULA DA SIVA	708.336.811-25	0000000764	11º

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 16 DE AGOSTODE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “D”;

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

19. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

20. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

21. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

22. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

23. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2018 (anexo III);

24. Declaração para IRFF e salário família (anexo IV);

25. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias)."

26. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

27. Avaliação Psicológica, IFP - Inventario Fatorial de Personalidade ou BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome:

Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. ***JHONNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA***, 1º classificado no Concurso Público 01/2018, no cargo de PROCURADOR JURÍDICO – 40 HORAS, não compareceu na Câmara Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2019, do Concurso Público 01/2018, publicado na data de 28 de junho de 2019, no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e no dia 01 de julho no Diário de contas Tribunal de Contas de Mato Grosso e Mural da Câmara Municipal de Itanhangá – MT, o candidato é considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato (a) classificado (a) na sequência.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 20 de agosto de 2019.

Luzia de Oliveira

Secretaria Geral

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 40/2019

Data assinatura: 29/07/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ nº 24.753.864/0001-42;

Valor Global: R$ 362.399,00 (trezentos s sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais);

Adjudicatária: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ nº 14.888.303/0001-05;

Valor Global: R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais);

Adjudicatária: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.226.324/0001-42;

Valor Global: R$ 149.763,63 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos);

Adjudicatária: A C P DA CRUZ COMERCIO, CNPJ nº 29.289.694/0001-00;

Valor Global: R$ 781.492,40 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);

Adjudicatária IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 12.995.729/0001-24;

Valor Global: R$ 283.591,73 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);

Adjudicatária: D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.880.252/0001-52;

Valor Global: R$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 016/2019

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Sindicância nº 001.0507/2019.

Sindicante: Município de Itiquira/MT.

Sindicado: Joana D'Arc Barbosa.

Intimação do Dr. Bruno de Souza Barros Rangel – OAB/MT 26455/O, procuração fls. 52, na qualidade de patrono da Sindicada Joana D'Arc Barbosa, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal no dia 23 de agosto de 2019 às 08h30min, a fim de acompanhar o interrogatório da Sindicada, bem como a oitiva das testemunhas.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente que a Sindicada deverá comparecer em audiência e trazer suas testemunhas arroladas as fls. 66, independente de intimação desta Comissão, tendo em vista o exíguo prazo para conclusão dos trabalhos.

Itiquira/MT, aos 19 de agosto de 2019.

Lyvia Abdalla Caetano

Presidente da Comissão

Eliane Neubert

Relatora da Comissão

Ana Maria de Moraes e Souza

Membro da Comissão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,**do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ACLECIMONE MARTINS DE CARVALHO 84922117172**, **CNPJ: 33.626.496/0001-62,** sagrou-se vencedoradoitem 01 com o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 43/2019

Data assinatura: 16/08/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93;

Valor Global: R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, TIPO CAVALO MECÂNICO TRUCADO (6X2), DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 870472/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 009/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42/2019

Data assinatura: 15/08/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: C. M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.599.837/0001-48;

Valor Global: R$ 73.980,50 (setenta e três mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

Adjudicatária: OLAPER COMERCIO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ: 17.553.866/0001-22;

Valor Global: R$ 222.247,40 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos);

Adjudicatária: SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ: 24.717.067/0001-00;

Valor Global: R$ 66.622,20 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 017/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 41/2019

Data assinatura: 29/07/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 90.909.631/0001-10;

Valor Global: R$ 25.835,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 008/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 014/2019

Data assinatura: 15/08/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: DANIELA ALVES PEREIRA 05621338103, CNPJ nº 33.473.360/0001-60.

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA.

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 60 meses.

Concorrência nº 001/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 22.096.126/0001-44

OBJETO: O objeto do presente é a prorrogação da vigência do contrato nº 015/2017 assinado em 07/08/2017 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2019 vencendo em 07/08/2020). Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data de Assinatura: 05/08/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICACOES – EPP, CNPJ/MF nº 10.720.593/0001-14;

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 019/2017 assinado em 17/10/2017 por mais 06 (seis) meses, a partir de 12/08/2019. Tudo em conformidade com o Requerimento do Fiscal do Contrato, Justificativa Técnica e demais documentos comprobatórios, Parecer Jurídico e Despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 08/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº. 3491 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº. 3491 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. HORACIO MENDONÇA NETO, Ilustre empreendedor pertencente ao cenário econômico e político do Município de Jaciara, que muito colaborou no desenvolvimento e progresso desta cidade;

CONSIDERANDO que a trajetória em nosso Munícipio é digna de homenagem póstuma.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Luto Oficial **por 03 (três),** a contar de hoje, 20 de Agosto de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

CLEITON GODOI BRASILEIRO

Secretário Municipal de Governo – Portaria nº. 145/18

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.905 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

LEI Nº. 1.905 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENGARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA A INDÚSTRIA GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **52.000,00 m²**, localizada no distrito industrial, matriculado sob nº. 1.577, fls. 77, do Livro 2E, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em **R$ 130.0000,00 (centro e trinta mil reais)**, conforme avaliação anexa, para a seguinte empresa:

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, inscrita no CPNJ Nº 77.941.490/0127-57.

Art. 2º- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A donatária obriga-se, como encargo da doação:

a) Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 6 (seis) meses**, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante no anexo I,. b) Cumprimento de encargos sociais, conforme anexo II.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

Art. 7º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, anexo contendo o projeto de encargos sociais no Município, bem como projeto e cronograma de obras do empreendimento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal De Planejamento, Desenvolvimento Econômico E Turismo.

Portaria 09/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

ENCARGOS SOCIAIS

A EMPRESA GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS , inscrita no CPNJ nº 77.941.490/0127-57 , período de 10 (dez) anos, doará trimestralmente, a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) diretamente para o PROJETO FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) , a fim da consecução de suas atividades sociais.

PORTARIA Nº. 168/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 168/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Agosto de 2019, conforme segue:

- - MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO – Diretor – Processos Licitatórios.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 171/19 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº. 171/19 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 01/08/2019:

- **CONTRATO 029/2019** – "*Contratação de empresa especializada para execução obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas rua do Distrito de Celma no município de Jaciara-MT".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 170/19 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº. 170/19 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 19/07/2019:

- **CONTRATO 028/2019** – "*Contratação de empresa especializada para execução obra de Conclusão da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Magda Ivana no Município de Jaciara/MT".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3490 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº. 3490 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"APROVA REGULAMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS – DESC, COM FULCRO NOS ARTS. 153, 154, 155, DA LEI MUNICIPAL N° 1060/2007."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS – DESC, com amparo nos arts. 153, 154, 155, da lei municipal n° 1060/2007, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte dos Cartórios autorizados a funcionar e prestar serviços notariais dentro da circunscrição Municipal nas conformidades do Regulamento Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.490 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS – DESC; ESTABELECE PARÂMETRO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REGULAMENTO

Das Disposições Preliminares.

Art. 1° - Com a Implantação da Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos – DESC, visa-se obter adequadamente as informações quanto a todos os serviços prestados por parte dos Cartórios. Com esse mecanismo visa-se obter instrumento hábil para fins de averiguação, acompanhamento e fiscalização por parte do Ente Federativo e consequente exigência do Tributo no que tange às prestações realizadas dentro da competência territorial tributária municipal.

Art. 2º - Os contribuintes serão notificados pelo Núcleo de Fiscalização, mediante regular processo Administrativo Tributário, das respectivas Obrigações Tributárias Acessórias. .

Da Declaração de Operações de Serviços Bancários

Art. 3º - Fica Instituída no Município de Jaciara a Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos – DESC, cuja apresentação é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos nos limites da circunscrição deste município.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no art. 3º supra, deverão obrigatoriamente informar à Secretaria da Fazenda do Município de Jaciara mensalmente o total de movimentação naquela competência com detalhamento dos atos praticados.

Condições Gerais

Art. 5º - A Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos – DESC, deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Município na internet, em periodicidade mensal, conforme especificações aprovadas neste Regulamento.

Art. 6º - Os contribuintes dos serviços cartorários, notariais e registros públicos, deverão entregar a Declaração em meio digital à Secretaria da Fazenda do Município de Jaciara – MT até o 10º (Décimo) dia de cada mês, mediante acesso ao endereço eletrônico https://www.jaciara.mt.gov.br/ – clicando no botão: Declaração ISSQN – Contribuinte Especial.

Art. 7º - A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora (DESC – Retificadora), que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.

Art. 8º - Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio das informações de que tratam os artigos anteriores, deverá comunicar o fato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, por correspondência registrada à Secretaria da Fazenda Pública de Jaciara, justificando a ausência do envio e solicitando novo prazo para a entrega de até 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Único – A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, e sem a devida justificativa de que trata o caput deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação Tributária Municipal.

Art. 9º - O Contribuinte deverá conservar cópia do(s) sistema(s) utilizado(s) para processamento da(s) movimentação(ões) mensal(is), bem com a(s) base(s) de dado(s) processada(s), de forma a possibilitar a recomposição e justificativa da(s) informação(ões) constante(s) na DESC, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública Municipal constituir o(s) crédito(s) tributário(s) decorrente(s) da(s) operação(ões) aqui referida(s).

Art. 10 - O Núcleo de Fiscalização da Municipalidade poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado do Contribuinte, numerado sequencialmente, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico.

Art. 11 - Para ter acesso ao sistema de Declaração o contribuinte deverá fazer um cadastro on line no site https://www.jaciara.mt.gov.br/ – clicando no botão: Declaração ISSQN – Contribuinte Especial, inclusive enviando a documentação necessária à identificação do responsável pela(s) declaração(ões).

Manual De Orientação.

I - DADOS TÉCNICOS DA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO.

1.1. Codificação: ASCII.

1.2. Formato: Arquivo texto do Windows com extensão "txt".

1.3. Tamanho máximo: 100 Megabytes.

1.4. Transmissão do Arquivo:

1.4.1. Acessar o site do Município no endereço eletrônico: https://www.jaciara.mt.gov.br/ e clicar botão "***Declaração ISSQN – Contribuinte Especial***";

1.4.2. Em caso de primeiro acesso, clicar no botão "Primeiro Acesso" (Cadastrar Contribuinte) e seguir os passos do item 1.5 a seguir;

1.4.3. Acessar o Sistema informando o CNPJ ou CPF do Contribuinte, CPF e senha do usuário;

1.4.4. Na tela de "**Importação de Arquivos**", selecionar o Município no qual as operações informadas no arquivo foram originadas;

1.4.5. Clicar no botão "***Procurar***" e selecionar o arquivo de operações a ser importado;

1.4.6. Clicar no botão "***Enviar***";

1.4.7. Imprimir ou salvar o "***Protocolo de Envio de Dados***";

1.4.8. Clicar no botão "***Gerar o DAM***" (Documento de Arrecadação Municipal).

1.5. Cadastro de Contribuinte: (Somente no primeiro acesso da Operadora)

1.5.1. Preencher todos os campos solicitados e clicar em "Gravar";

1.5.2. O Município liberará o acesso do novo Contribuinte enviando um e-mail de confirmação de cadastro para o endereço informado com um link (atalho) que deverá ser acessado para concluir o processo de cadastramento do Contribuinte, momento em que serão recebidas informações para o cadastro de usuários.

II - MONTAGEM DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS.

2.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros:

2.1.1. Registro "*Header*" (Mestre): registro único e o primeiro a ser informado, contendo os dados do Contribuinte, Município e UF onde os serviços foram prestados, tipo de operação, período declarado e finalidade do arquivo conforme descrito a seguir;

2.1.2. Registros "*Detalhe*": com as todas as informações de cada operação realizada no período informado;

2.1.3. Registro "*Trailler*" (Totais): registro único e o último a ser informado contendo a quantidade e o valor total das operações informadas nos registros de "Detalhe".

2.2. Composição dos Registros:

2.1.1. REGISTRO TIPO "H": Header do Arquivo (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("H")	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA GERAÇÃO	Data em que o arquivo foi gerado	08	03	10	Numérico
03	NOME DO CONTRIBUINTE	Contribuinte: Nome da Pessoa Física ou Jurídica autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos	50	11	60	Alfanumérico
04	CNPJ DO CONTRIBUINTE	CNPJ ou CPF da Pessoa Física ou Jurídica autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos	14	61	74	Numérico
05	DATA INICIAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA).	08	75	82	Numérico
06	DATA FINAL	Data frinal do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA)	08	83	90	Numérico
07	FINALIDADE DO ARQUIVO.	Código da Finalidade do arquivo, conforme tabela abaixo.	01	91	92	Numérico

Tabela para preenchimento do campo nº 7:

Código	Descrição da Finalidade do Arquivo	Observações Complementares
1	Normal	Envio normal do período informado
2	Retificação Total do Arquivo	Substituição total de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado
3	Retificação Aditiva de Arquivo	Acréscimo de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado

2.1.2. REGISTRO TIPO "D": Detalhe do Arquivo – Lista de Operações e Serviços (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("D")	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA INICIAL: COMPETENCIA	Data inicial da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDMMAAAA	08	03	10	Numérico

	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
03	DATA FINAL: COMPETENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Data final da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDMMAAAA	08	11	18	Numérico
04	CODIGO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO	Código - Tipo de Serviço Prestado: “1” Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; “2” Escrituras; “3” Escrituras previstas na Lei n. 11.441/2007; “4” Procurações, Substabelecimentos e Revogações; “5” Atas Notariais; “6” Autenticações (Selos); “7” Serviços de Cópias; “8” Diligências; “9” Outros serviços não especificados nos itens anteriores	1	19	19	Alfanumérico
05	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Inseri a especificação (Nomenclatura) dos serviços prestados respectivamente de acordo com o código de referência (Campo 04)	52	20	71	Alfanumérico
06	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	Inserir o Valor total dos serviços prestados referente a competência descriminada.	07	72	79	Numérico

2.1.3. REGISTRO TIPO “T”: Trailler do Arquivo – Totais (Registro não obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro (“T”)	02	01	02	Alfanumérico
02	QTDE DE LINHAS	Quantidade de linhas do arquivo enviado, inclusive header e trailler	09	03	11	Numérico
03	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES	Total de todas as operações listadas. Somatória do campo 06 (VALOR TOTAL OPERAÇÃO) dos itens de “Detalhe” – Tipo “D”	20	12	31	Numérico

2.3. Observações para preenchimento dos campos:

2.3.1. Os campos do tipo “Numéricos” deverão ser preenchidos na totalidade de seu tamanho, sem sinal, alinhados à direita, suprimindo as vírgulas e os pontos, com posições não significativas zeradas. Exemplo: um valor de R$ 4.742,77 para ser armazenado em um campo numérico de tamanho 20 posições ficará da seguinte forma “00000000000000474277”. Outro exemplo: um valor de R$ 100,00 ficará armazenado como: “00000000000000010000”. As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA).

2.3.2. Os campos do tipo “Alfanuméricos” deverão ficar alinhados à esquerda com posições não significativas em branco.

2.4. Terminologia:

2.4.1.Contribuinte: Pessoas Físicas ou Jurídicas autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos nos limites da circunscrição deste município.

2.4.2.Informante/Declarante: Pessoas Físicas ou Jurídicas autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos, ou Contador responsável pela declaração.

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação tributária acessória – encaminhamento mensal da Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos – DESC.

Art. 12 - A omissão de informações, o retardo injustificado, a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas na Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos – DESC, de que tratam os artigos 153, 154 e 155, do Código Tributário Municipal, e regulamentada através deste Decreto, constitui hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de 10 de janeiro de 2001, e dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

Art. 13 - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração de que tratam os artigos 153, 154 e 155, do Código Tributário Municipal e regulamentada por meio deste Decreto, no prazo estabelecido ou sua apresentação de forma inexata, incompleta ou informações omitidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, com regulamentação dada por meio deste Decreto.

Art. 14 - As multas e penalidades, serão atualizadas mensalmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até o efetivo pagamento.

Das disposições finais.

Art. 15 - Os contribuintes contam com ajuda online no menu “Suporte” destacado no próprio sistema. Telefones e e-mails para suporte estarão disponíveis no mesmo módulo “Suporte”.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESÓRIA

NOME / RAZÃO SOCIAL:			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ATIVIDADE(S): Serviços Cartorários/Cartoriais			
ENDEREÇO:			BAIRRO:B
MUNICÍPIO:	CEP: 0	U.F.U	FONE:
TIPO DE ESTABELECIMENTO: [ ] UNICO [ ] MATRIZ [ ] FILIAL [ ] AGÊNCIA [ ] OUTROS		CPF/ CNPJ: 0	

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica **NOTIFICADO** o contribuinte acima qualificado de que em 12/08/2019 entrou em vigor o Decreto nº 3490/2019 que regulamenta os artigos 153, 154 E 155 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n° 1060/2007), que institui a Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários/Nota-

riais - DESC, cuja apresentação é obrigatória para as instituições financeiras que operam na modalidade de arrendamento mercantil – *leasing* –, e, para plena ciência e providências necessárias, instrui-se a presente com cópia de referido Decreto Regulamentar.
INTIMAÇÃO
Fica o contribuinte **INTIMADO** do teor da presente Notificação, devendo tomar as providências necessárias para se adequar ao aludido Regulamento em tempo de iniciar a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, a partir da competência tributária ***setembro/2019***, calendário de apresentação ***outubro/2019*** sob pena de descumprimento de obrigação tributária acessória e da conseqüente imposição das respectivas sanções previstas em Regulamento e na legislação tributária aplicável.
AUTORIDADE FISCAL
Nome: Matrícula: Assinatura:
Local: Jaciara – MT — Data: — Hora:
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome legível do recebedor: — Data:
Assinatura e Carimbo:
A assinatura do destinatário não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade. (OBS: Nas intimações/notificações enviadas pelos Correios o recebimento firmado no AR substitui e se equivale ao preenchimento dos dados acima)

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 033/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 07/05/2019, referente ao **PREGÃO n.º 033/2019**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto a **"Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e adequação da Cozinha Única no Municipal de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE AGOSTO DE 2019 - 14:00 h - MT,** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 19 de agosto de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 035/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 035/2019,** que tem por objeto o **"Registro de Preços para contratação de serviços técnicos de assessoria para enquadramento do município de Jaciara - MT, junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Entidades do Ministério das Cidades",** onde sagrou-se vencedora a empresa **CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO EIRELI** ao valor global de R$ **35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 20 de agosto de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

DECRETO Nº. 3489 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº. 3489 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"APROVA REGULAMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – DESB, COM FULCRO NOS ARTS. 153, 154, 155, DA LEI MUNICIPAL N° 1060/2007."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – DESB, com amparo nos arts. 153, 154, 155, da lei municipal n° 1060/2007, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional (COSIF) que operam dentro da circunscrição Municipal nas conformidades do Regulamento Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.489 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – DESB; ESTABELECE PARÂMETRO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

REGULAMENTO

Das Disposições Preliminares.

Art. 1° - Com a Implantação da Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB, visa-se obter adequadamente as informações quanto a todos os serviços prestados por parte das Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF). Com esse mecanismo visa-se obter instrumento hábil para fins de averiguação, acompanhamento e fiscalização por

parte do Ente Federativo e consequente exigência do Tributo no que tange às prestações realizadas dentro da competência territorial tributária municipal.

Art. 2º - Os contribuintes serão notificadas pelo Núcleo de Fiscalização, mediante regular processo Administrativo Tributário, das respectivas Obrigações Tributárias Acessórias.

Da Declaração de Operações de Serviços Bancários

Art. 3º - Fica Instituída no Município de Jaciara a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB, cuja apresentação é obrigatória para as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional – COSIF – nos limites da circunscrição deste município.

Parágrafo único. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional (COSIF) que operam dentro da circunscrição do Município de Jaciara, deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB, por agência ou dependência, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 4º - As pessoas jurídicas mencionadas no art. 3º supra, deverão obrigatoriamente informar à Secretaria da Fazenda do Município de Jaciara mensalmente o saldo do último dia útil de cada mês, bem como o total de movimentação naquela competência com detalhamento de cada conta contábil (COSIF).

Condições Gerais

Art. 5º - A Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB, deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Município na internet, em periodicidade mensal, conforme especificações aprovadas neste Regulamento.

Art. 6º - Os contribuintes dos serviços bancários deverão entregar a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários – DESB em meio digital à Secretaria da Fazenda do Município de Jaciara – MT até o 10º (Décimo) dia de cada mês, mediante acesso ao endereço eletrônico https://www.jaciara.mt.gov.br/ – clicando no botão: Declaração ISSQN – Contribuinte Especial.

Art. 7º - A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora (DESB – Retificadora), que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.

Art. 8º - Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio das informações de que tratam os artigos anteriores, deverá comunicar o fato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, por correspondência registrada à Secretaria da Fazenda Pública de Jaciara, justificando a ausência do envio e solicitando novo prazo para a entrega de até 10 (Quinze) dias.

Parágrafo Único – A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, e sem a devida justificativa de que trata o *caput* deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação Tributária Municipal.

Art. 9º - O Contribuinte deverá conservar cópia do(s) sistema(s) utilizado(s) para processamento da(s) movimentação(ões) mensal(is), bem com a(s) base(s) de dado(s) processada(s), de forma a possibilitar a recomposição e justificativa da(s) informação(ões) constante(s) na DESB, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública Municipal constituir o(s) crédito(s) tributário(s) decorrente(s) da(s) operação(ões) aqui referida(s).

Art. 10 - O Núcleo de Fiscalização da Municipalidade poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado do Contribuinte, numerado sequencialmente, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico, onde serão informados:

I – Nome e CNPJ do Contribuinte;

II – Competência do Fato Gerador;

III – Número COSIF/Subconta e valor da lançado na competência;

IV – Saldo do último dia do mês para cada conta COSIF e o valor que servirá à base de cálculo do tributo apurado naquela competência em cada uma das contas na data;

V – Data de emissão do relatório;

VI – Responsável pelas declarações.

Art. 11 - Para ter acesso ao sistema de Declaração o contribuinte deverá fazer um cadastro *on line* no site https://www.jaciara.mt.gov.br/ – clicando no botão: Declaração ISSQN – Contribuinte Especial, inclusive enviando a documentação necessária à identificação do responsável pela(s) declaração(ões).

Manual De Orientação.

I - DADOS TÉCNICOS DA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO.

1.1. Codificação: ASCII.

1.2. Formato: Arquivo texto do Windows com extensão “txt”.

1.3. Tamanho máximo: 100 Megabytes.

1.4. Transmissão do Arquivo:

1.4.1. Acessar o site do Município no endereço eletrônico: https://www.jaciara.mt.gov.br/ e clicar botão “***Declaração ISSQN – Contribuinte Especial***”;

1.4.2. Em caso de primeiro acesso, clicar no botão “Primeiro Acesso” (Cadastrar Contribuinte) e seguir os passos do item 1.5 a seguir;

1.4.3. Acessar o Sistema informando o CNPJ do Contribuinte, CPF e senha do usuário;

1.4.4. Na tela de "**Importação de Arquivos**", selecionar o Município no qual as operações informadas no arquivo foram originadas;

1.4.5. Clicar no botão "***Procurar***" e selecionar o arquivo de operações a ser importado;

1.4.6. Clicar no botão "***Enviar***";

1.4.7. Imprimir ou salvar o "***Protocolo de Envio de Dados***";

1.4.8. Clicar no botão "***Gerar o DAM***" (Documento de Arrecadação Municipal).

1.5. Cadastro de Contribuinte: (Somente no primeiro acesso da Operadora)

1.5.1. Preencher todos os campos solicitados e clicar em "Gravar";

1.5.2. O Município liberará o acesso do novo Contribuinte enviando um e-mail de confirmação de cadastro para o endereço informado com um link (atalho) que deverá ser acessado para concluir o processo de cadastramento do Contribuinte, momento em que serão recebidas informações para o cadastro de usuários.

II - MONTAGEM DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A ELAS EQUIPARADAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE UTILIZAM O PLANO DE CONTAS COSIF.

2.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros:

2.1.1. Registro "*Header*" (Mestre): registro único e o primeiro a ser informado, contendo os dados do Contribuinte (Instituição Financeira ou a ela equiparada), Município e UF onde as operações foram realizadas, tipo de operação, período declarado e finalidade do arquivo conforme descrito a seguir;

2.1.2. Registros "*Detalhe*": com as todas as informações de cada operação realizada no período informado;

2.1.3. Registro "*Trailler*" (Totais): registro único e o último a ser informado contendo a quantidade e o valor total das operações informadas nos registros de "Detalhe".

2.2. Composição dos Registros:

2.1.1. REGISTRO TIPO "H": Header do Arquivo (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("H")	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA DE GERAÇÃO	Data em que o arquivo foi gerado	08	03	10	Numérico
03	NOME DO CONTRIBUINTE	Contribuinte: Nome da Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF).	50	11	60	Alfanumérico
04	CNPJ DO CONTRIBUINTE	CNPJ da Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF).	14	61	74	Numérico
05	CODIGO TIPO DE OPERAÇÃO	Código - Tipo de Operação: "1" para Prestação de Serviços e "2" Serviços tomados/terceirizados.	01	75	75	Numérico
06	CIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	Nome: Cidade da Prestação dos serviços.	50	76	125	Alfanumérico
07	UF: CIDADE ONDE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS OU TOMADOS.	UF da Cidade onde os Serviços foram prestados ou tomados.	02	126	127	Alfanumérico
08	DATA INICIAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA).	08	128	135	Numérico
09	DATA FINAL	Data Final do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA)	08	136	143	Numérico
10	FINALIDADE DO ARQUIVO.	Código da Finalidade do arquivo, conforme tabela abaixo.	01	144	144	Numérico

Tabela para preenchimento do campo nº 10:

Código	Descrição da Finalidade do Arquivo	Observações Complementares
1	Normal	Envio normal do período informado
2	Retificação Total do Arquivo	Substituição total de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado
3	Retificação Aditiva de Arquivo	Acréscimo de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado

2.1.2. REGISTRO TIPO "D": Detalhe do Arquivo – Lista de Operações e Serviços (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("D")	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA INICIAL: COMPETENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Data inicial da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDMMAAAA	08	03	10	Numérico
03	DATA FINAL: COMPETENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Data final da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDMMAAAA	08	11	18	Numérico
04	TIPO DE CONTA	Tipo C – COSIF Tipo S - Subcontas	1	19	19	Alfanumérico
05	NUMERO DA CONTA CONTABIL	Inserir o Numero da Conta Contábil – COSIF. OU Inserir o Numero da Subconta Contábil	30	20	49	Alfanumérico
06	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	Inserir o Valor total dos serviços prestados referente à Conta Contábil na competência	05	50	54	Numérico

2.1.3. REGISTRO TIPO "T": Trailler do Arquivo – Totais (Registro não obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("T")	02	01	02	Alfanumérico
02	QTDE DE LINHAS	Quantidade de linhas do arquivo enviado, inclusive header e trailler	09	03	11	Numérico

03	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES	Total de todas as operações listadas. Somatória do campo 06 (VALOR TOTAL OPERAÇÃO) dos itens de “Detalhe” – Tipo “D”	20	12	31	Numérico

2.3. Observações para preenchimento dos campos:

2.3.1. Os campos do tipo “Numéricos” deverão ser preenchidos na totalidade de seu tamanho, sem sinal, alinhados à direita, suprimindo as vírgulas e os pontos, com posições não significativas zeradas. Exemplo: um valor de R$ 4.742,77 para ser armazenado em um campo numérico de tamanho 20 posições ficará da seguinte forma “00000000000000474277”. Outro exemplo: um valor de R$ 100,00 ficará armazenado como: “00000000000000010000”. As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA).

2.3.2. Os campos do tipo “Alfanuméricos” deverão ficar alinhados à esquerda com posições não significativas em branco.

2.4. Terminologia:

2.4.1. Contribuinte: Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF).

2.4.3. Informante/Declarante: Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF), ou Contador responsável pela declaração.

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação tributária acessória – encaminhamento mensal da Declaração Eletrônica de Serviços Bancárias – DESB.

Art. 12 - A omissão de informações, o retardo injustificado, a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas na Declaração Eletrônica de Serviços Bancárias – DESB de que tratam os artigos 153, 154 e 155, do Código Tributário Municipal, e regulamentada através deste Decreto, constitui hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de 10 de janeiro de 2001, e dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Federal nº 8. 137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 13 - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração de que tratam os artigos 153, 154 e 155, do Código Tributário Municipal e regulamentada por meio deste Decreto, no prazo estabelecido ou sua apresentação de forma inexata, incompleta ou informações omitidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, com regulamentação dada por meio deste Decreto.

Art. 14 - As multas e penalidades, serão atualizadas mensalmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até o efetivo pagamento.

Das disposições finais

Art. 15 - Os contribuintes contam com ajuda online no menu “Suporte” destacado no próprio sistema. Telefones e e-mails para suporte estarão disponíveis no mesmo módulo “Suporte”.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESÓRIA

NOME / RAZÃO SOCIAL:			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ATIVIDADE(S):Serviços Bancários			
ENDEREÇO:			BAIRRO:B
MUNICÍPIO:	CEP: 0	U.F.U	FONE:
TIPO DE ESTABELECIMENTO: [ ] ÚNICO [ ] MATRIZ [ ] FILIAL [ ] AGÊNCIA [ ] OUTROS		CPF/ CNPJ: 0	

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica **NOTIFICADO** o contribuinte acima qualificado de que em 12/08/2019 entrou em vigor o Decreto nº 3.489/2019 que regulamenta os artigos 153, 154 E 155 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n° 1060/2007), que institui a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, cuja apresentação é obrigatória para as instituições financeiras que operam na modalidade de arrendamento mercantil – *leasing* –, e, para plena ciência e providências necessárias, instrui-se a presente com cópia de referido Decreto Regulamentar.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte **INTIMADO** do teor da presente Notificação, devendo tomar as providências necessárias para se adequar ao aludido Regulamento em tempo de iniciar a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, a partir da competência tributária ***setembro/2019***, calendário de apresentação ***outubro/2019*** sob pena de descumprimento de obrigação tributária acessória e da conseqüente imposição das respectivas sanções previstas em Regulamento e na legislação tributária aplicável.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: Matrícula: Assinatura:		
Local: Jaciara – MT	Data:	Hora:

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome legível do recebedor:	Data:
Assinatura e Carimbo:	

A assinatura do destinatário não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.
(OBS: Nas intimações/notificações enviadas pelos Correios o recebimento firmado no AR substitui e se equivale ao preenchimento dos dados acima)

PORTARIA Nº. 167/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 167/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 02 de Agosto de 2019, conforme segue:

- ALISSON GRANDI FONSECA – ASSESSOR II – GESTÃO DO TRABALHO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 169/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 169/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 02 de Agosto de 2019, conforme segue:

- - MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO – Assessor III- Contratos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 166/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 166/19 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Agosto de 2019, conforme segue:

- GABRIEL PAULINO DOS SANTOS – ASSESSOR II – GESTÃO DO TRABALHO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019 “ADJUDICA” as Empresas **WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS DO NORTE LTDA**devidamente inscrita no CNPJ Nº 34.597.955/0007-85, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 0021/2019 Registro de Preço**, porque a mesma sagrara vencedora do referido certame no valor de **R$ 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais)** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

JAURU-MT, aos 20 de agosto de 2019.

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

LEI Nº 834/2019

LEI Nº 834/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 834, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições* legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Administração, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 01 – Secretaria de Administração e suas Unidades

04.122.0007.2625 – Manutenção de Convênios com Correios.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R$ 15.000,00

Fonte: 0.1.24.100000 – Recurso do Correios

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jauru - MT, 20 de Agosto de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão n° 0021/2019, Aquisição de Oxigênio Medicinal e Gás, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° **0021/2019**, tendo como vencedora a empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS DO NORTE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ Nº 34.597.955/0007-85 Avenida B, 1434 Distrito Cuiabá-MT

Jauru - MT, aos 20 dias do mês de Agosto de 2019.

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbano e Rural

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde

ALTERAÇÃO DE ANEXO DO BALANÇO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	593.500,00	0,00	0,00	593.500,00	458.407,41	135.092,59
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00	58.541,64	13.458,36
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	1.989,67	1.010,33
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	33.183,59	1.816,41
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	5.650,00	0,00	0,00	5.650,00	4.000,00	1.650,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	73.083,78	0,00	0,00	73.083,78	61.868,58	11.215,20
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.090,00	910,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	197.713,66	0,00	0,00	197.713,66	187.527,79	10.185,87
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	211.200,00	0,00	0,00	211.200,00	176.000,00	35.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	1.616,22	0,00	0,00	1.616,22	963,32	652,90
T O T A L D O ORGAO	1.194.763,66	9.000,00	0,00	1.203.763,66	992.572,00	211.191,66
0202 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	753.861,15	0,00	0,00	753.861,15	702.525,54	51.335,61
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	99.238,45	0,00	0,00	99.238,45	99.238,45	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	43.594,37	0,00	0,00	43.594,37	39.702,70	3.891,67
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	54.626,33	0,00	0,00	54.626,33	32.239,06	22.387,27
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	56.250,00	0,00	0,00	56.250,00	56.250,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	28.657,43	0,00	0,00	28.657,43	28.654,43	3,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	193.554,05	0,00	0,00	193.554,05	193.554,05	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	21.300,40	0,00	0,00	21.300,40	21.300,40	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.251.082,18	0,00	0,00	1.251.082,18	1.173.464,63	77.617,55
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS						
	1.690.000,00	0,00	0,00	1.690.000,00	1.539.683,72	150.316,28
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR						
	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00	341.428,41	43.571,59
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	368.000,00	0,00	0,00	368.000,00	272.749,62	95.250,38
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	583.005,32	0,00	0,00	583.005,32	538.465,88	44.539,44
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	61.716,65	0,00	0,00	61.716,65	60.886,65	830,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	1.728,57	0,00	0,00	1.728,57	1.606,89	121,68
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	99.027,31	0,00	0,00	99.027,31	86.952,31	12.075,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	77.434,59	0,00	0,00	77.434,59	39.315,64	38.118,95
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	30.875,00	0,00	0,00	30.875,00	28.425,00	2.450,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	43.041,46	0,00	0,00	43.041,46	42.510,94	530,52
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	740,01	2.259,99
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	13.800,00	8.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	780.238,23	0,00	0,00	780.238,23	706.825,80	73.412,43
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	50.069,09	0,00	0,00	50.069,09	47.069,09	3.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	18.714,42	0,00	0,00	18.714,42	17.464,42	1.250,00
3.3.90.98.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2.057,74	27.942,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	7.395,00	0,00	0,00	7.395,00	4.395,00	3.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	996.720,00	0,00	0,00	996.720,00	0,00	996.720,00
T O T A L D O ORGAO	5.407.965,64	0,00	0,00	5.407.965,64	3.744.377,12	1.663.588,52
0204 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL E UINDADES						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	593.135,88	0,00	0,00	593.135,88	545.084,63	48.051,25
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	58.936,06	0,00	0,00	58.936,06	58.736,06	200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	9.202,90	0,00	0,00	9.202,90	8.409,30	793,60
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	21.058,26	0,00	0,00	21.058,26	20.512,50	545,76
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	63.557,50	0,00	0,00	63.557,50	37.426,91	26.130,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	46.000,00	0,00	0,00	46.000,00	46.000,00	0,00
3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	38.980,02	7.350,00	0,00	46.330,02	42.275,00	4.055,02
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	187.470,84	265.372,23	0,00	452.843,07	368.966,66	83.876,41
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.600,00	0,00	0,00	24.600,00	22.000,00	2.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	285.871,36	66.393,99	0,00	352.265,35	300.799,66	51.465,69
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.421,70	53.325,33	0,00	72.747,03	69.365,31	3.381,72
T O T A L D O ORGAO	1.448.234,52	392.441,55	0,00	1.840.676,07	1.519.576,03	321.100,04
0205 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	858.435,32	0,00	0,00	858.435,32	802.741,62	55.693,70
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	28.068,08	0,00	0,00	28.068,08	28.068,08	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	45.959,02	0,00	0,00	45.959,02	41.134,75	4.824,27
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	24.502,06	0,00	0,00	24.502,06	24.127,06	375,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	133.880,17	0,00	0,00	133.880,17	78.626,61	55.253,56
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	19.200,00	0,00	0,00	19.200,00	14.400,00	4.800,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	8.350,00	0,00	0,00	8.350,00	8.350,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.064.876,19	99.989,39	0,00	1.164.865,58	1.009.786,61	155.078,97
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	6.125,00	0,00	0,00	6.125,00	4.125,00	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.121.702,77	67.200,00	0,00	1.188.902,77	1.188.667,77	235,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	3.079,59	0,00	0,00	3.079,59	3.079,59	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	119.791,66	0,00	0,00	119.791,66	119.791,66	0,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	0,00	30.619,89	0,00	30.619,89	0,00	30.619,89
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	136.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	7.404.691,30	1.783.720,48	0,00	9.188.411,78	5.237.183,81	3.951.227,97
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	7.232,20	0,00	0,00	7.232,20	7.232,20	0,00
T O T A L D O ORGAO	10.981.893,36	1.981.529,76	0,00	12.963.423,12	8.567.314,76	4.396.108,36
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	126.211,34	0,00	0,00	126.211,34	126.211,34	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	4.231.865,38	130.785,95	0,00	4.362.651,33	4.260.764,98	101.886,35
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	87.974,84	0,00	0,00	87.974,84	87.974,84	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	22.424,00	0,00	0,00	22.424,00	19.977,67	2.446,33
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	250.473,88	0,00	0,00	250.473,88	207.366,31	43.107,57
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	841.024,06	0,00	0,00	841.024,06	729.094,99	111.929,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	17.775,00	0,00	0,00	17.775,00	17.775,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.186.212,32	123.370,15	0,00	1.309.582,47	1.130.186,80	179.395,67
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	107.702,60	0,00	0,00	107.702,60	107.702,60	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.830.814,42	15.522,44	0,00	1.846.336,86	1.785.735,52	60.601,34
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	7.334,05	0,00	0,00	7.334,05	7.334,05	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	24.681,50	0,00	0,00	24.681,50	24.681,50	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	1.501.929,69	0,00	0,00	1.501.929,69	1.114.807,38	387.122,31
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	228.586,00	0,00	0,00	228.586,00	17.586,00	211.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	10.466.009,08	269.678,54	0,00	10.735.687,62	9.638.198,98	1.097.488,64
0207 SECRETARIA MUN E FINANÇAS						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	618.499,53	0,00	0,00	618.499,53	573.729,42	44.770,11
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.547,34	0,00	0,00	39.547,34	39.547,34	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	815,38	0,00	0,00	815,38	815,38	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	69.224,15	0,00	0,00	69.224,15	63.974,15	5.250,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.839,37	0,00	0,00	89.839,37	52.640,37	37.199,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	24.625,00	0,00	0,00	24.625,00	24.625,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	16.635,52	0,00	0,00	16.635,52	6.592,18	10.043,34
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00	10.400,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	488.503,96	0,00	0,00	488.503,96	488.503,96	0,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	132.363,00	0,00	0,00	132.363,00	124.420,02	7.942,98
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	297.290,72	0,00	0,00	297.290,72	296.972,69	318,03
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	110.195,42	0,00	0,00	110.195,42	110.195,42	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	7.679,35	0,00	0,00	7.679,35	7.679,35	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	6.769,00	0,00	0,00	6.769,00	6.769,00	0,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	279.743,59	0,00	0,00	279.743,59	278.223,55	1.520,04
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	2.192.131,33	20.000,00	0,00	2.212.131,33	2.085.087,83	127.043,50
0208 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL						
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	13.010,00	12.990,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	185.548,12	0,00	0,00	185.548,12	172.138,42	13.409,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	21.040,09	0,00	0,00	21.040,09	21.040,09	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	588,46	0,00	0,00	588,46	0,00	588,46
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	15.977,66	0,00	0,00	15.977,66	9.508,88	6.468,78
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	0,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	12.000,00	12.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	3.525,00	0,00	0,00	3.525,00	3.525,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	202.435,30	0,00	0,00	202.435,30	133.666,51	68.768,79
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	26.320,00	0,00	0,00	26.320,00	26.320,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	81.423,72	0,00	0,00	81.423,72	77.192,51	4.231,21
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	23.005,60	0,00	0,00	23.005,60	23.005,60	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	1.222.857,92	270.535,97	0,00	1.493.393,89	1.326.907,86	166.486,03
T O T A L D O ORGAO	1.910.721,87	270.535,97	0,00	2.181.257,84	1.896.314,87	284.942,97
0209 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	118.550,05	0,00	0,00	118.550,05	109.517,63	9.032,42
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	16.848,69	0,00	0,00	16.848,69	16.848,69	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	2.046,30	0,00	0,00	2.046,30	2.046,30	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	8.181,10	0,00	0,00	8.181,10	5.610,34	2.570,76
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	26.635,05	0,00	0,00	26.635,05	9.635,05	17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	4.773,67	0,00	0,00	4.773,67	4.773,67	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	692.982,14	0,00	0,00	692.982,14	520.982,14	172.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	273,24	0,00	0,00	273,24	273,24	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	103.800,05	12.860,02	0,00	116.660,07	116.577,05	83,02
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
T O T A L D O ORGAO	986.490,29	12.860,02	0,00	999.350,31	788.664,11	210.686,20
0210 SECRETARIA DE SAÚDE						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	512.023,59	10.441,99	0,00	522.465,58	407.235,19	115.230,39
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	2.243.903,30	1.777,60	0,00	2.245.680,90	1.976.594,64	269.086,26
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	90.700,42	0,00	0,00	90.700,42	90.200,42	500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	6.759,90	0,00	0,00	6.759,90	6.759,90	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	87.285,49	0,00	0,00	87.285,49	87.285,49	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	393.205,66	0,00	0,00	393.205,66	216.108,58	177.097,08
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	150.526,00	0,00	0,00	150.526,00	124.373,50	26.152,50
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	0,00	5.359,79	0,00	5.359,79	5.230,50	129,29
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	24.625,00	16.321,60	0,00	40.946,60	36.800,00	4.146,60
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	471.111,85	290.460,62	0,00	761.572,47	659.898,94	101.673,53
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	169.688,07	35.116,31	0,00	204.804,38	188.763,51	16.040,87
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.904,35	0,00	0,00	2.904,35	2.904,35	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	0,00	1.129,21	0,00	1.129,21	0,00	1.129,21
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	2.225.362,09	325.224,31	0,00	2.550.586,40	2.465.051,67	85.534,73
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	10.279,10	0,00	0,00	10.279,10	10.279,10	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	361.840,70	26.364,00	0,00	388.204,70	358.754,70	29.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	15.669,53	542.011,84	0,00	557.681,37	183.903,00	373.778,37
T O T A L D O ORGAO	6.775.885,05	1.254.207,27	0,00	8.030.092,32	6.820.143,49	1.209.948,83
0211 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	54.464,37	0,00	0,00	54.464,37	51.597,60	2.866,77
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	4.908,48	0,00	0,00	4.908,48	4.908,48	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	3.801,37	0,00	0,00	3.801,37	3.801,37	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	400,00	0,00	0,00	400,00	400,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Page 17

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
TOTAL DO ORGAO	64.774,22	0,00	0,00	64.774,22	61.907,45	2.866,77
TOTAL ORCAMENTARIO	42.679.951,20	4.210.253,11	0,00	46.890.204,31	37.287.621,27	9.602.583,04

CLOTER OLIVEIA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO
522.356.531-20

ALTERAÇÃO DE ANEXO DO BALANÇO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2018 — DEZEMBRO(31/12/2018) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	28.535.750,00	33.521.355,73	30.643.054,89	-2.878.300,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.870.329,00	4.300.465,82	3.844.946,46	-455.519,36
Impostos	2.736.829,00	4.166.965,82	3.606.329,84	-560.635,98
Taxas	133.500,00	133.500,00	238.616,62	105.116,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.530.020,00	2.692.366,28	2.343.736,93	-348.629,35
Contribuições Sociais	2.370.020,00	2.370.020,00	1.971.872,17	-398.147,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	160.000,00	322.346,28	371.864,76	49.518,48
RECEITA PATRIMONIAL	1.553.600,00	1.553.600,00	413.379,56	-1.140.220,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	200,60	200,60
Valores Mobiliários	1.553.600,00	1.553.600,00	413.178,96	-1.140.421,04
RECEITA DE SERVIÇOS	90.000,00	90.000,00	2.686,27	-87.313,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	2.511,01	-47.488,99
Outros Serviços	40.000,00	40.000,00	175,26	-39.824,74
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.431.401,00	24.824.523,63	23.943.918,08	-880.605,55
Transferências da União e de suas Entidades	9.175.235,00	11.139.511,15	10.393.995,28	-745.515,87
Transferências do Estado e de suas Entidades	9.229.966,00	9.926.654,61	9.758.161,63	-168.492,98
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	3.711,40	3.711,40
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.026.200,00	3.758.357,87	3.676.753,25	-81.604,62
Transferências de pessoas físicas	0,00	0,00	111.296,52	111.296,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.400,00	60.400,00	94.387,59	33.987,59
Multas administrativas, contratuais e judiciais	0,00	0,00	6.682,40	6.682,40
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	35.200,00	35.200,00	87.705,19	52.505,19
Demais Receitas Correntes	25.200,00	25.200,00	0,00	-25.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.114.250,00	10.384.250,00	5.448.395,36	-4.935.854,64
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.094.250,00	10.364.250,00	5.448.395,36	-4.915.854,64
Transferências da União e suas Entidades	9.021.250,00	9.291.250,00	5.097.684,75	-4.193.565,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.073.000,00	1.073.000,00	350.710,61	-722.289,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	38.650.000,00	43.905.605,73	36.091.450,25	-7.814.155,48
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	38.650.000,00	43.905.605,73	36.091.450,25	-7.814.155,48
DÉFICIT (IV)			1.196.171,02	
TOTAL (V) = (III+IV)	38.650.000,00	43.905.605,73	37.287.621,27	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.984.598,58	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		2.984.598,58	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

CLOTER OLIVEIA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO
522.356.531-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2018 — DEZEMBRO(31/12/2018) — 2 of 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	25.642.280,00	32.128.398,18	28.902.407,39	28.647.295,19	27.215.255,79	3.225.990,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.969.900,00	17.080.205,85	15.308.093,51	15.306.234,96	14.943.204,49	1.772.112,34
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.670.380,00	15.048.192,33	13.594.313,88	13.341.060,23	12.272.051,30	1.453.878,45
DESPESAS DE CAPITAL	11.391.500,00	13.765.086,13	8.385.213,88	8.382.048,40	7.795.407,46	5.379.872,25
INVESTIMENTOS	11.139.500,00	13.485.342,54	8.106.990,33	8.103.824,85	7.517.183,91	5.378.352,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	252.000,00	279.743,59	278.223,55	278.223,55	278.223,55	1.520,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.616.220,00	996.720,00	0,00	0,00	0,00	996.720,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	38.650.000,00	46.890.204,31	37.287.621,27	37.029.343,59	35.010.663,25	9.602.583,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	38.650.000,00	46.890.204,31	37.287.621,27	37.029.343,59	35.010.663,25	9.602.583,04
SUPERÁVIT (IX)			0,00			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	38.650.000,00	46.890.204,31	37.287.621,27	37.029.343,59	35.010.663,25	9.602.583,04

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	4.123,60	661.235,74	623.361,90	623.361,90	40.997,44	1.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.123,60	661.235,74	623.361,90	623.361,90	40.997,44	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	34.805,65	305.575,86	265.937,82	265.937,82	74.443,69	0,00
INVESTIMENTOS	34.805,65	305.575,86	265.937,82	265.937,82	74.443,69	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.929,25	966.811,60	889.299,72	889.299,72	115.441,13	1.000,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	33.577,01	1.046.406,12	1.043.659,26	12.956,36	23.367,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.851,84	232.561,90	231.123,83	1.438,07	1.851,84
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.725,17	813.844,22	812.535,43	11.518,29	21.515,67
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	147.373,50	147.353,50	20,00	30.000,00
INVESTIMENTOS	30.000,00	147.373,50	147.353,50	20,00	30.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.577,01	1.193.779,62	1.191.012,76	12.976,36	53.367,51

CLOTER OLIVEIA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO
522.356.531-20

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU -RETIFICAÇÃO 2

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 2

O Prefeito Municipal de Jauru - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Jauru, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas

as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Jurídico Estatutário, com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. sob a supervisão da Comissão de Concurso nomeada nos termos da Portaria nº. 196/2019, de 14 de agosto de 2019.

1.1.1 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições dos cargos serão disponibilizadas em Edital Complementar.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R$)	Requisitos Mínimos
CÂMARA MUNICIPAL				
Procurador Jurídico	30	01	5.059,00	Curso superior em Direito e registro na OAB/MT.
PREFEITURA MUNICIPAL				
Advogado	40	01	7.861,78	Curso superior em Direito e registro no conselho.
Alimentador do Sistema Aplic	40	01	1.830,46	Ensino médio concluído.
Analista de Licitação	40	01	3.348,17	Curso superior em Administração, Administração Pública, Direito ou Ciências Contábeis.
Apoio Administrativo Educacional	30	02 + CR	1.230,30	Ensino Fundamental Incompleto
Assistente Administrativo	40	03 + CR	1.830,46	Ensino médio concluído.
Assistente Social	30	CR	3.683,00	Curso superior em Serviço Social e registro no conselho.
Assistente Técnico Contábil	40	01	3.348,17	Curso superior em Ciências Contábeis e registro no conselho.
Assistente Técnico do Controle Interno	40	01	3.348,17	Curso superior em Administração ou Administração Pública ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30	01 + CR	1.241,57	Ensino médio concluído
Auditor Fiscal	40	01	6.289,42	Curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Direito e registro nos conselhos exceto Direito.
Auxiliar de Saúde Bucal	40	02	1.397,85	Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho.
Borracheiro	40	01	977,76	Alfabetizado.
Coveiro	40	01	1.171,87	Alfabetizado.
Eletricista	40	01	1.590,34	Ensino médio concluído.
Eletricista Automotivo	40	01	1.590,34	Alfabetizado.
Enfermeiro	40	01 + CR	4.185,20	Curso superior em Enfermagem e registro no conselho.
Engenheiro Civil	40	CR	6.289,42	Curso superior em Engenharia Civil, registro no conselho e conhecimento em AutoCAD e Excel.
Fiscal de Postura e Obras	40	01	1.830,46	Ensino médio concluído.
Fiscal de Vigilância Sanitária	40	01	1.830,46	Ensino médio concluído
Fisioterapeuta	30	01 + CR	3.683,00	Curso superior em Fisioterapia e registro no conselho.
Fonoaudióloga	40	CR	3.683,00	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no conselho.
Gestor de Convênios e Contratos	40	01	3.348,17	Curso superior em Administração ou Administração Pública ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia.
Gestor de Recursos Humanos	40	01	3.348,17	Curso superior em Administração, Administração Pública, Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Recursos Humanos com curso de formação/capacitação em Recursos Humanos.
Mecânico de Máquinas Pesadas	40	CR	3.348,17	Alfabetizado.
Médico Clínico Geral	40	01 + CR	17.577,93	Curso superior em Medicina e registro no conselho.
Motorista II	40	06 + CR	1.506,67	Alfabetizado e CNH, no mínimo, categoria “D”.
Nutricionista	40	01 + CR	3.683,00	Curso superior em Nutrição e registro no conselho.
Odontólogo	40	02	5.022,26	Curso superior em Odontologia e registro no conselho.
Operador de Máquinas Pesadas I	40	03	1.506,67	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, categoria “C”.
Operador de Máquinas Pesadas II	40	03	1.841,50	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, categoria “D”.
Operador de Máquinas Pesadas III	40	03	2.511,14	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, categoria “D”.
Professor de Pedagogia	30	CR	2.878,26	Curso superior em Pedagogia
Psicólogo	40	01	3.683,00	Curso superior em Psicologia e registro no conselho.
Técnico em Desenvolvimento Infantil	30	04 + CR	1.241,57	Ensino médio concluído
Técnico em Enfermagem	40	04 + CR	1.830,46	Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho.
Técnico em Radiologia	20	01	1.830,46	Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho.
Técnico em Saúde Bucal	40	CR	1.830,46	Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho.
Técnico em Segurança do Trabalho	40	CR	1.830,46	Ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 12 de agosto de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 1º de setembro de 2019, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(Horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **02/09/2019.**

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
Alfabetizado/Fundamental	50,00
Médio	80,00
Ensino Superior	120,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **02 de setembro de 2019**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br, somente poderá ser impresso até às 17 horas (horário de Brasília) do dia 1º de setembro de 2019**, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **02 de setembro de 2019**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome, sobrenome e CPF corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.13. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13.1 Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período.

2.2.13.2 Os candidatos que se enquadrarem nos requisitos, poderão efetuar a inscrição para um cargo de nível superior e outro para os demais níveis de escolaridade, visto que as provas serão aplicadas em horários distintos.

2.2.14. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo ou anulação do concurso público.

2.2.15. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.5. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

2.3.6. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.3.7. Ser considerado apto na perícia médica.

3. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes.

3.1.1. Os candidatos que atenderem as condições acima poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, no período de **13 a 15 de agosto de 2019**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III) que será disponibilizada no site **www.klcconcursos.com.br**. Essa ficha preenchida e impressa, em duas vias, deverá:

I - ser entregue e protocolada na Prefeitura Municipal de Jauru, localizada na Rua do Comércio, nº 480 – centro, CEP 78.255-000, no horário compreendido entre as 07h:00min às 13h:00min; ou

II - enviada via correio, ao endereço acima mencionado, desde que a data de postagem não exceda o dia **15/08/2019**.

3.2. O pedido de isenção, para os candidatos hipossuficientes ou de baixa renda, deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II – apresentar um comprovante que recebe benefício social do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 3.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.4. O candidato que preencher os requisitos para pleitear a isenção, poderá requerer o benefício para somente uma inscrição/cargo.

3.5. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **26 de agosto de 2019**, pelo site **www.klcconcursos.com.br**.

3.6. Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.1. As Pessoas com Deficiência (PcD) que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Fica reservado às Pessoas com Deficiência (PcD)5%(cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3. 298/99, com alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004, e nos artigos 3º. E 4º. da Lei Complementar Estadual nº. 114, de 25 de novembro de 2002.

4.1.4. As Pessoas com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu

art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail – klcconsultoria@gmail.com, até o dia **02/09/2019**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via e-mail – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **02/09/2019**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de Pessoas com Deficiência (PcD), dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia **09 de setembro de 2019 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal de Jauru - MT. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

6. DAS PROVAS

6.1 - O Concurso Público será de provas escritas objetivas, provas práticas e prova de títulos.

6.1.1 - A duração da prova escrita objetiva será de até 3 horas (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

6.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

6.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

6.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço.**

6.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

6.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.1.10 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

6.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.1.12 - Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

6.1.13 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

6.1.14 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de **Analista de Licitação, Assistente Social, Assistente Técnico Contábil, Assistente Técnico de Controle Interno, Auditor Fiscal, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor de Convênios e Contratos, Gestor de Recursos Humanos, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Odontólogo, Professor de Pedagogia e Psicólogo** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova de títulos. A prova escrita objetivaserá composta

por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	20	4,0	80,0 pontos
Língua Portuguesa	05	2,0	10,0 pontos
Matemática	05	2,0	10,0 pontos

7.1.1 Para os cargos de **Advogado e Procurador Jurídico e** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova de títulos. A prova escrita objetivaserá composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	30	3,0	90,0 pontos
Língua Portuguesa	10	1,0	10,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.2. Para os cargos de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Saúde Bucal, Fiscal de Posturas e Obras, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Segurança do Trabalho** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.3. Para os cargos de **Alimentador do Sistema Aplic e Assistente Administrativo** a avaliação constará de Prova Escrita Objetiva e Prova Prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

7.4. Para os cargos de**Eletricista, Eletricista Automotivo, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista II, Operador de Máquinas Pesadas I, II e III** a avaliação constará de prova escrita objetiva e Prova Prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Língua Portuguesa	10	4,0	40,0 pontos
Matemática	10	4,0	40,0 pontos

A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

7.5. Para os cargos de **Apoio Administrativo Educacional, Borracheiro e Coveiro,** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Língua Portuguesa	10	4,0	40,0 pontos
Matemática	10	4,0	40,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para o dia **29 de setembro de 2019, conforme escala abaixo:**

Período da manhã: Início 08h00min (horário local) - Advogado, Analista de Licitação, Assistente Social, Assistente Técnico Contábil, Assistente Técnico de Controle Interno, Auditor Fiscal, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor de Convênios e Contratos, Gestor de Recursos Humanos, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Odontólogo, Professor de Pedagogia, Procurador Jurídico e Psicólogo.

Período da tarde: Início 13h30min (horário local) – Apoio Administrativo Educacional**,** Auxiliar de Saúde Bucal, Alimentador do Sistema Aplic, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Borracheiro, Coveiro, Eletricista, Eletricista Automotivo, Fiscal de Posturas e Obras, Fiscal de Vigilância Sanitária, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista II, Operador de Máquinas Pesadas (I, II e III), Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Segurança do Trabalho.

8.1.1. O local de realização da prova escrita objetiva será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **09 de setembro de 2019**.

8.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos as datas e horários previstos no item 8.1. poderão ser alterados.

9. DA PROVA PRÁTICA

9.1. **A prova prática** está prevista para o dia **20 de outubro de 2019.**

9.1.1. O horário e local serão divulgados no dia **11 de outubro de 2019,** quando da divulgação do resultado preliminar da prova escrita objetiva.

9.2. **Serão convocados para a Prova Prática:**

9.2.1.**Alimentador do Sistema Aplic –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.2.**Assistente Administrativo –** os **20 (vinte)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.3.**Eletricista –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.4.**Eletricista Automotivo –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.5. **Mecânico de Máquinas Pesadas –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.6.**Motorista II –** os **30 (trinta)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.7.**Operador de Máquinas Pesadas I –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.8.**Operador de Máquinas Pesadas II –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.9.**Operador de Máquinas Pesadas III–** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.3. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:

a) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

9.4. Os candidatos classificados na prova escrita que não forem convocados para a prova prática, estarão automaticamente eliminados do concurso público.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

10.1. A prova prática de digitação para os cargos **Alimentador do Sistema Aplic e Assistente Administrativo** consistirá em digitação de texto, em microcomputador, em editor de texto Word for Windows, versão 2003 ou superior. Será utilizado teclado padrão ABNT2. (tempo máximo: 8 minutos).

11.1.1 A Prova Prática (digitação de texto) será avaliada conforme segue:

TL (toques líquidos) por Minuto	Nota
Acima de 151	100,0
De 141 a 150	90,0
De 131 a 140	80,0
De 121 a 130	70,0
De 111 a 120	60,0
De 101 a 110	50,0
Menos que 100	Desclassificado

10.1.2 Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula:

TL = TB – ERROS, onde: TL = toques líquidos por minuto TB = toques brutos ERROS = descontos por erros cometidos

10.1.3 Os toques brutos correspondem à totalização do número de toques dado pelo candidato, incluindo vírgulas, espaços, pontos, acentuações e mudanças de parágrafo.

10.1.4 Os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

a) inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;

b) falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras e letras;

c) falta ou uso indevido de maiúsculas;

10.2. A prova prática para o cargo de **Eletricista** será realizada conforme o que está estabelecido abaixo e de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área.

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO PREVISTA
1) Identificação de ferramentas ou equipamentos.	30,0
2) Realização de tarefas a serem selecionadas entre as seguintes: instalação e/ou reparação de circuitos elétricos, de componentes elétricos e/ou de montar instalações de baixa e/ou alta tensão.	70,0
TOTAL	100,0

10.2.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

10.2.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.2.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.3. A prova prática para o cargo de **Eletricista Automotivo** será realizada conforme o que está estabelecido abaixo e de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO PREVISTA
1) Identificação de ferramentas ou equipamentos.	30,0
2) Realização de tarefas a serem selecionadas entre as seguintes: 1) Montagem de um sistema elétrico automotor e medição das grandezas elétricas desse sistema; Desmontagem; 2) inspeção elétrica e montagem de um componente do sistema elétrico automotor.	70,0
TOTAL	100,0

10.3.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

10.3.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.3.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.4. A prova prática para o cargo de **Mecânico de Máquinas Pesadas** será realizada conforme o que está estabelecido abaixo e de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO PREVISTA
1) Identificação de ferramentas ou equipamentos.	30,0
2) Realização de tarefas a serem selecionadas entre as seguintes: entre montar e desmontar um motor ou partes móveis de um motor.	70,0
TOTAL	100,0

10.4.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

10.4.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.4.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.5. A prova prática para o cargo de **Motorista II** constará em dirigir o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontram, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

10.5.1. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 06 (seis minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização

do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

10.5.2. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Falta Grave	7,0
Falta Média	5,0
Falta Leve	3,0

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

10.5.3. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso.

10.5.4. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, **a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D"**, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

10.5.5. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

10.5.6. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

10.5.7. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o veículo em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.6. Para os candidatos aos cargos de **Operador de Máquinas Pesadas I, II e III a** prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 08 (oito) minutos. (Valor 100,0 pontos).

10.6.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.6.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.6.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.6.4. Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos.

10.6.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação **categoria "C**" a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

10.6.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

10.6.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

10.7. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

10.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

10.9. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Os documentos relativos aos Títulos para os cargos de **Advogado, Analista de Licitação, Assistente Social, Assistente Técnico Contábil, Assistente Técnico de Controle Interno, Auditor Fiscal, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor de Convênios e Contratos, Gestor de Recursos Humanos, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Odontólogo, Procurador Jurídico, Professor de Pedagogia e Psicólogo** deverão ser entregue, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, ao fiscal da sala de prova.

11.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

11.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato e cargo para o qual está concorrendo, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

11.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

11.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 11.3. e 11.3.1. deste Edital.

11.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

11.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões ou atestados de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

11.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

11.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

11.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de **10,0 (dez) pontos**.

11.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

11.10. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

11.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.

11.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

11.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALO MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à áreado cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,5 / 2,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

12. DAS NORMAS

12.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

12.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

12.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

12.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos temos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

f) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

14.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00-min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal de Jauru - MT.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições indeferidas;

b) Questões da Prova Escrita e Gabarito Preliminar;

c) Resultado da Prova Objetiva

d) Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos;

e) Resultado final das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

15.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:

a) nome do candidato;

b) número de inscrição;

c) número do documento de identidade;

d) cargo para o qual se inscreveu;

e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.

16. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

16.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

16.1.1. Será considerado aprovado/classificado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

16.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

16.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

16.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

17. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

17.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **dia 11 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal de Jauru - MT**.**

18. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA OS CARGOS QUE TERÃO PROVA PRÁTICA

18.1**.** O resultado preliminar da prova escrita objetiva para os cargos que terão prova prática está previsto para ser divulgado no dia **11 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal de Jauru - MT**.**

19. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS DEMAIS CARGOS, BEM COMO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

19.1**.** O resultado preliminar da prova escrita e da prova de títulos para os demais cargos, bem como do resultado preliminar da prova prática está previsto para ser divulgado no dia **28 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal de Jauru - MT**.**

20. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1**.** O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **06 de novembro de 2019, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal de Jauru - MT**.**

20.2. Após a divulgação do resultado final, o Concurso Público será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público e o Prefeito Municipal, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal de Jauru - MT.

21. DA NOMEAÇÃO E POSSE

21.1 O processo de nomeação e posse, dos candidatos aprovados neste concurso público, será efetivado em observância às normas da legislação vigente.

21.2 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

21.3 No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente: a) Cédula de Identidade (CÓPIA); b) Cartão do CPF (CÓPIA); c) Título Eleitoral (CÓPIA); d) Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso) (CÓPIA); e) Cartão do PIS/PASEP (CÓPIA); f) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens) (CÓPIA); g) Certidão de Quitação Eleitoral; h) Certidão de nascimento ou casamento (CÓPIA); i) CPF do cônjuge (CÓPIA); j) CPF dos pais (CÓPIA); k) Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos (CÓPIA); l) Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao candidato. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, juntamente com comprovante de residência; m) Foto 3x4 Recente; n) Declaração de não acúmulo de cargo, de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional, e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal (RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO); o) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO); p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, bem como demais documentos exigidos no ato de Convocação.

21.4 Os candidatos aprovados neste concurso público deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pleiteado.

21.5 A nomeação dos candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do próprio do Prefeito. Estes candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

21.6 Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

21.7 O candidato que não puder tomar posse do cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

22.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

22.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

22.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

22.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

22.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Jauru - MT.

22.7. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22.8. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Jauru – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

22.8.1. A conclusão pela inaptidão poderá ocorrer em qualquer período, durante o estágio probatório, e gerará a exoneração do servidor do cargo.

22.8.2. Caso o candidato se encontre temporariamente incapacitado para o cargo que pleiteia, deverá agendar nova data para reavaliação, num prazo máximo de até 90 (noventa) dias a partir da data da primeira avaliação médica admissional. Após nova avaliação persistindo o quadro clínico incapacitante, o candidato será considerado INAPTO.

22.8.3. O candidato nomeado portador de patologia potencialmente incapacitante, mas que no momento da avaliação pericial esteja compatível com o exercício pleno das atribuições do cargo poderá ser considerado APTO COM ACOMPANHAMENTO por profissional habilitado para finalidade, durante o período do estágio probatório. Este servidor será submetido à avaliações periciais durante o estágio probatório, que verificarão se ele está se submetendo rigorosamente ao tratamento prescrito pelo médi-

co assistente e emitirá parecer conclusivo quanto à APTIDÃO ou INAPTIDÃO para o cargo.

22.8.4. Ao servidor que ingressar na Administração Pública portador de patologia potencialmente incapacitante (APTO COM ACOMPANHAMENTO) ou como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA não será concedido benefício por incapacidade laborativa em decorrência da patologia diagnosticada, exceto se houver agravamento do quadro, mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento.

22.9. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Jauru - MT, através da Comissão Especial de Concurso Público.

22.9. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jauru - MT, 19 de agosto de 2019.

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR/NÍVEL MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA - NÍVEL SUPERIOR/NÍVEL MÉDIO (EXCETO PARA OS CARGOS DO ITEM 7.1.1)

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL / ALFABETIZADO

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL MÉDIO / NÍVEL FUNDAMENTAL / ALFABETIZADO

Tópicos relevantes de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, na esfera nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Jauru.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ADVOGADO DO MUNICÍPIO/ PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição. Conceito: Classificação e Interpretação das normas Constitucionais, A ordem constitucional vigente, Supremacia constitucional e controle da constitucionalidade das normas, Princípios fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie, direitos sociais da nacionalidade e direitos políticos. Organização Política-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federais e Município. A Administração Pública na Constituição Federal, Organização do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo na Constituição Federal, Funções essenciais á Justiça, Princípios gerais da atividade econômica, Política Urbana, Seguridade social: previdência social, saúde e assistência social, educação, cultura e desporto, meio ambiente, criança, adolescente e idoso**. DIREITO CIVIL**: Pessoas: pessoas naturais e pessoas jurídicas, Personalidade e capacidade jurídica, Domicilio. Bens: Conceito e Classificações, Fatos, Atos e Negocio Jurídico, Modalidade, Defeitos, Formas e Nulidade. O Direito Adquirido, Posse, Conceito, Classificação, Aquisição, Efeitos e Perda. Propriedade: Conceito, Aquisição, Efeitos e Perda. Direitos de vizinhança, Condomínio geral e Condomínio Edifício, Superfície Servidões, Usufruto, Habilitação, Direitos do promitente Comprador, Penhor, Hipoteca e Anticrese. Obrigações, modalidades, transmissões, adimplemento, extinção e inadimplemento. Contrato: Compra e Venda, Troca ou Permuta, Doação, Locação, Comodato, Mútuo, Prestação de serviço, Empreitada, Mandato e Fiança. Atos unilaterais, Responsabilidade Civil. Sucessões: sucessão legítima e sucessão testamentária. **DIREITO ADMINISTRATIVO**: Administração Publica: Conceito e Característica Administração Direta e Indireta. Regime Jurídico-Administrativo: Princípios da administração pública, prerrogativa e sujeições. Poder normativo, Poder disciplinar, Poder hierárquico e Poder de policia. Atos administrativos, Conceitos, Atribuídos, Elementos, Classificação e Extinção. Discricionariedade vinculação. Contrato administrativo: Conceito, Peculiaridade, Alteração, Interpretação, Formalização, Execução e Inexecução. Modalidade de contratos administrativos. Contrato de gestação, Convênios e Consórcios. A teoria da imprevisão e seus reflexos nos contratos administrativos, Licitação: Conceitos, Princípios, Modalidades e Procedimentos (Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores). Lei 10.520/02 (Pregão). Servidores Públicos: Conceitos, Classificações, Provimento, Vacância, Responsabilidade regime previdenciário, Responsabilidade do Estado, Bens Públicos, Controle da Administração Pública. **DIREITO TRIBUTÁRIO**: Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, Normas gerais de direito tributário. Norma tributaria: Vigência, Aplicação. Obrigação tributária: Conceito e Fato Gerador, Sujeito ativo e passivo. Obrigações principal e acessória. Crédito tributário: conceito, natureza, lançamento, revisão, suspensão, extinção e exclusão. Responsabilidade tributaria. O sistema tributário nacional: tributos federais, estatais e municipais. Administração tributaria, repartição das receitas tributárias. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**: Estrutura do Novo Código Processo Civil, Processo de Conhecimento, Jurisdição e Ação. Partes e Procuradores. Atos processuais, suspensão e extinção do processo. Antecipação de tutela. Procedimento sumário. Procedimento Ordinário. Recursos. Processo

de Execução: disposições gerais, espécie, suspensão e extinção, execução fiscal, exceção de pré-executividade. Processo cautelar: disposições grais, arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, Produção antecipada de provas e atentado, Procedimento especial: Ações possessórias, Ação de Nunciação de Obras Nova, Ação de Usucapião, Inventario e Partilha, Embargos de Terceiros e Ação de Desapropriação. Procedimento das ações constitucionais: Ação Popular, mandado de segurança e ação civil publica. Processo penal: inquérito policial, instrução criminal nos crimes contra a Administração Publica e comunicabilidade de instancia. **DIREITO PENAL**: Crimes Contra a Administração Pública e Crimes da Lei de Licitação. **DIREITO FINANCEIRO**: Conceito e objeto. Finanças públicas na Constituição de 1988. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Despesa pública: conceito e classificação. Princípio da legalidade. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Disciplina constitucional e legal dos precatórios. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Receita pública: conceito. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Preço público e sua distinção da taxa. Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária. Crédito público: conceito. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. Dívida pública: conceito, disciplina constitucional, classificação e extinção. **DIREITO DO TRABALHO**: Direitos Constitucionais dos trabalhadores. Normas gerais e específicas de tutela do trabalho: Segurança e medicina do trabalho. Contrato de trabalho. Consolidação das Leis Trabalhistas. Legislação. **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**: Justiça do Trabalho. Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho. Processo judiciário do trabalho. Processo em Geral. Dissídios Individuais. Dissídios Coletivos. Execução. Recursos. Legislação.

Lei Orgânica Municipal. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC

Resolução Normativa Nº 16/2008 (TCE-MT – atualizada pela Resolução 36/2012). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ANALISTA DE LICITAÇAO

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Publica: Conceito e Característica Administração Direta e Indireta. Regime Jurídico-Administrativo: Princípios da administração pública, prerrogativa e sujeições. Poder normativo, Poder disciplinar, Poder hierárquico e Poder de policia. Atos administrativos, Conceitos, Atribuídos, Elementos, Classificação e Extinção. Discricionariedade vinculação. Contrato administrativo: Conceito, Peculiaridade, Alteração, Interpretação, Formalização, Execução e Inexecução. Modalidade de contratos administrativos. Contrato de gestação, Convênios e Consórcios. A teoria da imprevisão e seus reflexos nos contratos administrativos. Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Lei Federal 10520/02 e suas alterações. **DIREITO CONSTITUCIONAL**: Constituição. Conceito: Classificação e Interpretação das normas Constitucionais, A ordem constitucional vigente, Supremacia constitucional e controle da constitucionalidade das normas, Princípios fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie, direitos sociais da nacionalidade e direitos políticos. Organização Política-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federais e Município. A Administração Pública na Constituição Federal, Organização do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo na Constituição Federal. **DIREITO PENAL**: Crimes Contra a Administração Pública e Crimes da Lei de Licitação. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Protocolo (recepção, classificação, registro e distribuição de documentos). Noções sobre construção e interpretação de organogramas, fluxogramas, tabelas e gráficos estatísticos. Elaboração de documentos e correspondências oficiais. Conhecimento das rotinas de expedição de correspondências e documentos. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Manual de Redação da Presidência da República. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE SOCIAL

Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Orientações Técnicas sobre o PAIF volume 1: “O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, e volume 2: “Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF”; Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº. 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11. 340/2006; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL

Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Contabilidade Pública: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Receita: Conceito. Clas-

sificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa: Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Publica: Conceito e Característica Administração Direta e Indireta. Regime Jurídico-Administrativo: Princípios da administração pública, prerrogativa e sujeições. Poder normativo, Poder disciplinar, Poder hierárquico e Poder de policia. Atos administrativos, Conceitos, Atribuídos, Elementos, Classificação e Extinção. Discricionariedade vinculação. **DIREITO CONSTITUCIONAL**: Constituição. Conceito: Classificação e Interpretação das normas Constitucionais, A ordem constitucional vigente, Supremacia constitucional e controle da constitucionalidade das normas, Princípios fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie, direitos sociais da nacionalidade e direitos políticos. Organização Política-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federais e Município. A Administração Pública na Constituição Federal, Organização do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo na Constituição Federal. **DIREITO PENAL**: Crimes Contra a Administração Pública. Legislação: Lei 101/00 (LRF). Lei 4320/64. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Contabilidade Pública: Conceito, objetivos e finalidades. Registros contábeis. Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Balancetes e demonstrativos contábeis: espécies, finalidades. Elaboração e relacionamento entre balancetes e demonstrativos contábeis. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). **Direito Administrativo**: Poderes administrativos. Atos administrativos. Contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos. Regime jurídico administrativo. Poder de polícia. Licitações. Administração Pública. Órgãos públicos. Processo administrativo. Bens públicos. Patrimônio público. Interesse público. Improbidade administrativa. Controle da administração pública: conceito, tipos e formas de controle. Responsabilidade civil da administração. **Administração Financeira, Orçamentária e Responsabilidade Fiscal**: Orçamento público, princípios orçamentários, diretrizes orçamentárias, processo orçamentário, métodos, técnicas e instrumentos de planejamento do orçamento público, fontes, classificação, estágios e execução da receita e da despesa orçamentária. Responsabilidade fiscal da administração. Instrumentos de transparência. Controle Interno: Regras Constitucionais sobre o Controle Interno. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Sistema de Controle Interno. Técnicas de Controle Interno. Unidade de Controle Interno. Planejamento e Controle Governamentais. Auditoria: Conceituação e objetivos. Procedimentos de auditoria. Testes. Normas de execução e planejamento dos trabalhos de auditoria. Documentação de auditoria. Pareceres do auditor. Auditoria governamental. Legislação: Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00). - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02. Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Constituição da República Federativa do Brasil com as Emendas Constitucionais: (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 13; Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181. Da Ordem Social - Art. 193 a 204). **DIREITO PENAL**: Crimes Contra a Administração Pública. Lei Orgânica Municipal. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

AUDITOR FISCAL

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição. Conceito: Classificação e Interpretação das normas Constitucionais, A ordem constitucional vigente, Supremacia constitucional e controle da constitucionalidade das normas, Princípios fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie, direitos sociais da nacionalidade e direitos políticos. Organização Política-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federais e Município. A Administração Pública na Constituição Federal, Organização do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo na Constituição Federal,

Da Tributação e Orçamento. **DIREITO ADMINISTRATIVO**: Poderes administrativos. Atos administrativos. Contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos. Regime jurídico administrativo. Poder de polícia. Licitações. Administração Pública. Órgãos públicos. Processo administrativo. Bens públicos. Patrimônio público. Interesse público. Improbidade administrativa. Controle da administração pública: conceito, tipos e formas de controle. Responsabilidade civil da administração, Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. **DIREITO TRIBUTÁRIO**: Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, Normas gerais de direito tributário. Norma tributaria: Vigência, Aplicação. Obrigação tributária: Conceito e Fato Gerador, Sujeito ativo e passivo. Obrigações principal e acessória. Crédito tributário: conceito, natureza, lançamento, revisão, suspensão, extinção e exclusão. Responsabilidade tributaria. O sistema tributário nacional: tributos federais, estatais e municipais. Administração tributaria, repartição das receitas tributárias. **DIREITO FINANCEIRO**: Conceito e objeto. Finanças públicas na Constituição de 1988. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Despesa pública: conceito e classificação. Princípio da legalidade. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Disciplina constitucional e legal dos precatórios. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Receita pública: conceito. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Preço público e sua distinção da taxa. Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária. Crédito público: conceito. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. Dívida pública: conceito, disciplina constitucional, classificação e extinção. **DIREITO PENAL**: Crimes Contra a Administração Pública. **AUDITORIA**: Conceitos de auditoria e da pessoa do auditor. Responsabilidade legal. Ética profissional. Objetivos gerais do auditor independente. Concordância com os termos do trabalho de auditoria independente. Documentação de auditoria. Controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis. Fraudes e a responsabilidade do auditor. Planejamento da auditoria. Avaliação das distorções identificadas. Execução dos trabalhos de auditoria. Materialidade e relevância no planejamento e na execução dos trabalhos de auditoria. Auditoria de estimativas contábeis. Evidenciação. Amostragem. Utilização de trabalhos da auditoria interna. Independência nos trabalhos de auditoria. Relatórios de auditoria. Eventos subsequentes. Normas e procedimentos de auditoria do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Testes. Uso de trabalhos técnicos de especialistas. Todas as normas brasileiras de contabilidade vigentes relativas à auditoria interna, externa e pública, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Auditoria: normas brasileiras e internacionais para o exercício da auditoria interna: independência, competência profissional, âmbito do trabalho, execução do trabalho e administração do órgão de auditoria interna. Auditoria no setor público federal: finalidades e objetivos; abrangência de atuação; formas e tipos; normas relativas à execução dos trabalhos; normas relativas à opinião do auditor; relatórios e pareceres de auditoria; operacionalidade. Objetivos, técnicas, procedimentos e planejamento dos trabalhos de auditoria; programas de auditoria; papéis de trabalho; testes de auditoria; amostragens estatísticas em auditoria; eventos ou transações subsequentes; revisão analítica; entrevista; conferência de cálculo; confirmação; interpretação das informações; observação; procedimentos de auditoria em áreas específicas das demonstrações contábeis. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).Lei Com-

plementar Municipal 108/2014 e suas alterações – Dispõe sobre a Cobrança do ITBI. Lei Complementar 109/2014 – ISSQN. Lei Complementar 122/2017 – IPTU. Lei Complementar 31/2003 e alterações posteriores - Código Tributário Municipal. Código Tributário Nacional. Lei Orgânica Municipal.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intraorais. Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ENFERMEIRO

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vitimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ENGENHEIRO CIVIL

Projeto e Execução de Obras Civis: locação de obra; sondagens; instalações provisórias; canteiro de obras; depósito e armazenamento de materiais; fundações profundas; fundações superficiais; escavações; escoramento; movimento de terras; elementos estruturais; estruturas em concreto armado; estruturas especiais; alvenaria estrutural; formas; armação; concreto; argamassas; alvenarias; esquadrias; ferragens; revestimentos; coberturas; pisos e pavimentações; rodapés, soleiras e peitoris; impermeabilização; pintura; equipamentos e ferramentas. Materiais de Construção Civil: aglomerantes: gesso, cal, cimento Portland; agregados; argamassa; concreto; dosagem; tecnologia do concreto; aço; madeira; materiais cerâmicos; vidros; tintas e vernizes; ensaios e controles tecnológicos. Mecânica dos Solos: origem e formação dos solos; índices físicos; caracterização de solos; propriedades dos solos arenosos e argilosos; pressões nos solos; prospecção geotécnica; permeabilidade dos solos; compactação dos solos; terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos Materiais: tensões normais e tangenciais: deformações; teoria da elasticidade; análise de tensões; tensões principais; equilíbrio de tensões; compatibilidade de deformações; relações tensão x deformação - Lei de Hooke; Círculo de Mohr; tração e compressão; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Análise Estrutural: esforços seccionais - esforço normal, esforço cortante e momento fletor; relação entre esforços; apoios e vínculos; diagramas de esforços; estudo das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas gerber, quadros). Dimensionamento do Concreto Armado: características mecânicas e reológicas do concreto; tipos de aços para concreto armado; fabricação do aço; características mecânicas do aço; concreto armado - fundamentos; estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação; detalhamento de armação em concreto armado. Instalações Prediais: instalações elétricas; instalações hidráulicas; instalações de esgoto; instalações de telefone e instalações especiais. Estruturas de Aço. Estruturas de Madeira. Lei 8.666/93 e suas alterações. Topografia: conceitos fundamentais; levantamentos planimétricos e altimétricos; medições de ângulos e distâncias; escalas; instrumentos topográficos; cálculo de áreas e volumes; representações (desenho topográfico); nivelamento; curvas de nível. Engenharia de custos: planejamento de obras; cronogramas; orçamentos (levantamento de quantidades, custos unitários, diretos e indiretos, planilhas); análise de custos; acompanhamento e controle de custos e serviços; medições de serviços. Segurança e higiene no trabalho: segurança na construção civil; proteção coletiva e individual; ergonomia; riscos ambientais (químicos, físicos, biológicos, mecânicos); riscos em eletricidade, em transporte e em movimentação de materiais. Representação e interpretação de projetos: arquitetura; instalações; fundações; estruturas. AUTOCAD. Ética e legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

FISCAL DE POSTURAS E OBRAS

Lei Complementar Municipal 116/2015 e suas alterações - Código de Posturas do Município de Jauru. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal 115/2015 e suas alterações - Código Sanitário do Mu-

nicípio de Jauru. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

FISIOTERAPEUTA

Fisioterapia em: pneumologia, geriatria, cardiologia, traumato-ortopedia, pediatria e neurologia. Conhecimentos de anatomia e fisiologia dos sistemas: cardiovascular, respiratório, neurológico, renal e endócrino. Conhecimentos de clínica relacionados às patologias cardiorrespiratórias, neurológicas, pediátricas, geriátricas e traumato-ortopédicas. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

FONOAUDIÓLOGO

Desenvolvimento e aquisição de linguagem. Anatomia e fisiologia dos órgãos da fala, voz, audição e linguagem. Motricidade Orofacial. Sistemas e processos de comunicação: órgãos responsáveis. Fonética e Fonologia. Patologias fonoaudiológicas: conceito, etiologia, tratamento. Psicomotricidade: teoria, técnicas em terapias psicomotoras. Aspectos neurológicos ligados à linguagem: estruturas, processos neurológicos envolvidos na fala, voz, audição e linguagem. Terapia fonoaudiológica: níveis de prevenção, intervenção precoce, reeducação psicomotora, reeducação da deglutição atípica. Reabilitação fonoaudiológica. Afasias, displasias,disfemias, afonia e disfonia, disartria, dislalias, disortografias, dislexias, disgrafias, discalculias, atrasos de linguagem por transtornos. Trabalho em equipe multi e inter disciplinar. Planejamento e programas preventivos, fonoaudiologia hospitalar. Fonoterapia da Voz. Avaliação audiológica: laudos, diagnósticos e prognósticos. Principais testes complementares. Diagnóstico diferencial precoce entre surdez na infância e outros transtornos de desenvolvimento. Manifestações da disfunção do processamento auditivo: comportamentais e clínicas. Audiologia Infantil. Audiologia Educacional. Código de ética profissional do fonoaudiólogo. Lei 8080/90 e 8142/90. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição. Princípios fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie. Organização Política-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federais e Município. A Administração Pública na Constituição Federal, Organização do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo na Constituição Federal. **DIREITO PENAL**: Crimes Contra a Administração Pública. **DIREITO ADMINISTRATIVO**: Administração Publica: Conceito e Característica Administração Direta e Indireta. Regime Jurídico-Administrativo: Princípios da administração pública, prerrogativa e sujeições. Poder normativo, Poder disciplinar, Poder hierárquico e Poder de policia. Atos administrativos, Conceitos, Atribuídos, Elementos, Classificação e Extinção. Discricionariedade vinculação. Contrato administrativo: Conceito, Peculiaridade, Alteração, Interpretação, Formalização, Execução e Inexecução. Modalidade de contratos administrativos. Contrato de gestação, Convênios e Consórcios. A teoria da imprevisão e seus reflexos nos contratos administrativos. Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Lei Federal 10520/02 e suas alterações. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição. Princípios fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie. Organização Política-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federais e Município. A Administração Pública na Constituição Federal, Organização do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo na Constituição Federal. **DIREITO PENAL**: Crimes Contra a Administração Pública. **DIREITO ADMINISTRATIVO**: Administração Publica: Conceito e Característica Administração Direta e Indireta. Regime Jurídico-Administrativo: Princípios da administração pública, prerrogativa e sujeições. Poder normativo, Poder disciplinar, Poder hierárquico e Poder de policia. Atos administrativos, Conceitos, Atribuídos, Elementos, Classificação e Extinção. Discricionariedade vinculação. Contrato administrativo: Conceito, Peculiaridade, Alteração, Interpretação, Formalização, Execução e Inexecução. Modalidade de contratos administrativos. Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

RECURSOS HUMANOS - Registros funcionais: exigências legais. Sistemas informatizados de gestão de informações de pessoal. Processo admissional. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e de tributos. Controle de frequência e de férias. Rotinas de Folha de Pagamento. Equiparação salarial. Prescrição. Cálculos trabalhistas e matemáticos em RH. Avaliação de Desempenho. Planejamento, implementação e avaliação de ações de Treinamento e Desenvolvimento. Desenvolvimento de Pessoas como estratégia de Gestão e a interação desta atividade com as demais funções do processo de Gestão de Pessoas. Planejamento da Sucessão e Desenvolvimento de Carreiras. **Informática básica**: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO – CLÍNICO GERAL

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clinica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Lei Complementar Municipal nº 64/2015 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

NUTRICIONISTA

Nutrição Humana: Macro e micronutrientes (funções, fontes, interações, necessidades, metabolismo) para cada ciclo da vida. (gestação, aleitamento materno, lactação, infância, adolescência, fase adulta e terceira idade. Nutrição Clínica: Avaliação Nutricional e metabolismo na prática clínica; cuidado nutricional em patologias diversas tais como do trato digestório, patologias cardiovasculares, anemias, hipertensão, patologias endócrinometabólicas, patologias renais, doenças neoplásicas, obesidade; Interação Drogas x Nutrientes, etc. Alimentação Coletiva: Manual de Boas Práticas, POPs (Procedimento Operacional Padronizado), DVAs (doenças veiculadas por alimentos); Técnica dietética: conceito, classificação e características dos alimentos; preparo de alimentos: processos e métodos de cocção; a pirâmide alimentar; planejamento de cardápios; técnica dietética. Planejamento e Administração de UANs (Unidade de Alimentação e Nutrição), Bromatologia, tecnologia de alimentos e controle sanitário: estudo bromatológico dos alimentos: leite e derivados, carnes, pescados, ovos, cereais, leguminosas, gorduras, hortaliças, frutas e bebidas; propriedades físico-químicas dos alimentos; condições higiênico-sanitárias e manipulações de alimentos; conservação de alimentos; transmissão de doenças pelos alimentos; intoxicações e infecções alimentares; Avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC). Saúde Coletiva: PNAE (Programa de Alimentação Escolar); PNAN (Política Nacional de Alimentação e Nutrição); Epidemiologia Nutricional; Doenças Carenciais de Magnitude no Brasil;. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei

Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ODONTÓLOGO

Anatomia, histologia e fisiologia do sistema estomatognático. Diagnóstico bucal: exame da cavidade oral, anamnese, exame clínico e exames complementares. Microbiologia e bioquímica bucal. Patologia bucal. Diagnóstico, semiologia e tratamento da cárie dentária. Diagnóstico, semiologia e tratamento das afecções do tecido mole. Diagnóstico, semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula. Diagnóstico, semiologia e tratamento das afecções pulpares. Diagnóstico, semiologia e tratamento das doenças periodontais. Diagnóstico, semiologia e tratamento das afecções das glândulas salivares. Diagnósticos odontológicos por imagem: técnica e interpretação de imagens. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, técnicas, cuidados e acidentes anestésicos. Dentística operatória e restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático (ART), adequação do meio bucal, proteção do complexo dentino-polpa e materiais restauradores. Materiais dentários odontológicos. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. Cirurgia oral menor. Princípios de traumatologia do sistema estomatognático. Urgências e emergências em odontologia. Primeiros socorros. Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões. Diagnóstico e tratamento das dores faciais e disfunções tempo romandibulares. Atendimento ao paciente pediátrico. Odontogeriatria. Atendimento aos pacientes portadores de necessidades especiais. Doenças infectocontagiosas. Epidemiologia das principais doenças bucais. Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais. O uso do laser em odontologia, níveis de prevenção e aplicação. Educação em saúde: orientações sobre dieta, higiene bucal e produtos para higiene bucal. Uso tópico e sistêmico do flúor. Princípios ergonômicos na clínica odontológica. Biossegurança: controle da infecção (assepsia e antissepsia). Esterilização e desinfecção de instrumentais e equipamentos. Odontologia social e saúde pública. Lei 8080/90 e 8142/90. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

PSICÓLOGO

Psicopatologia da criança, adolescente e adulto. Psicologia do desenvolvimento. Psicodinâmica do indivíduo e do grupo. Principais teorias e autores da psicologia clínica. Teorias da personalidade. Abordagens psicoterápicas. Processo psicodiagnóstico. Testagem e Avaliação Psicológica. Psicologia da Família. Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência. Epistemologia e Psicologia genéticas. Psicologia Social. Psicologia da Saúde. Psicologia do Envelhecimento. Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento. Psicologia do Trabalho e Organizacional. Políticas Públicas de Saúde Mental. Psicodiagnóstico. Psicoterapias. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90. Ética e Legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Noções de administração aplicada à enfermagem. Atenção Psicossocial; saúde mental, álcool e outras drogas; Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Princípio de física da radiação. Noções de proteção radiológica. Terminologia radiológica. Anatomia radiológica. Parâmetros de qualidade radiográfica: densidade, contraste, detalhe, distorção. Fatores de exposição. Noções de processamento de filmes radiográficos, composição e químicos. Noções de impressão digital. Técnicas radiológicas: crânio, face, coluna, abdome, tórax, extremidades e exames contrastados. Noções básicas de tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodinâmica, mamografia, radioterapia e densitometria óssea. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Conhecimentos básicos das estruturas anatômicas da cabeça e pescoço, tecidos moles da cavidade bucal e demais componentes do aparelho estomatognático; Conhecimento da fisiologia da mastigação e deglutição; Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica; Características gerais e idade de irrupção dentária; Morfologia da dentição; Noções gerais de microbiologia; Meios de proteção de infecção na prática odontológica; Meios de contaminação de hepatite, Aids, tuberculose, sífilis e herpes; Formação e colonização da placa bacteriana; Higiene bucal: importância, definição e técnicas; Doença periodontal: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção; Cárie dental: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção, métodos de prevenção e identificação de grupos de risco; Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia; Técnicas radiográficas intrabucais clássicas e suas variações; Técnicas de afiação do instrumental periodontal; Técnicas de isolamento do campo operatório; Técnicas para esterilização de material; Proteção do complexo dentina-polpa; Técnicas de aplicação de materiais restauradores; Técnicas de testes de vitalidade pulpar; Conceitos de promoção de saúde; Elaboração e aplicação de programas educativos em saúde bucal; Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico; Reconhecimento e aplicação dos instrumentos odontológicos. Biossegurança. Lei 8080/90 e Lei 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Conceitos básicos em Segurança do Trabalho. Acidentes do Trabalho. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho, quantitativa e qualitativamente. Inspeção de rotina do local de trabalho. Estratégia de Controle. Análise do processo de trabalho. Características de mão-de-obra. Liberação de área para trabalho, para garantir a integridade física dos empregados e das instalações da empresa. CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho. Índices de frequência e de gravidade. EPI - Equipamento de Proteção Individual. EPC - Equipamento de Proteção Coletiva. Caracterização da exposição a riscos ocupacionais (físico, químico, biológicos e ergonômicos). Intervenção em ambiente de trabalho. Entendimentos sobre empregador, empregado, empresa, estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frete de trabalho, local de trabalho e plataformas, para fins de aplicação das NRs. Condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes. Conceitos básicos sobre prevenção e combate a incêndios. Elaboração de relatórios e estatísticas pertinentes à segurança do trabalho. Planejamento e execução de metodologias relacionadas com a prevenção de acidentes. Aplicação e orientação prática das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 45/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jauru. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
NÚMERO DO NIS	

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de hipossuficiência financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Jauru - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Jauru / MT, ____de_____de 2019.

_____

Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Concurso Público ( ) Deferido ( ) Indeferido

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

Data	Evento
29/07/2019	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso Público.
30 e 31/07/2019	Período para Impugnação do Edital de Abertura
12/08 a 01/09/2019	Período de Inscrições.
12 a 15/08/2019	Período da solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição
26/08/2019	Resultado da solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição.
02/09/2019	Último dia para efetuar o pagamento do Boleto Bancário.
02/09/2019	Último dia para envio de documento comprobatório de pessoas portadoras de necessidades Especiais.
09/09/2019	Divulgação da relação de inscritos e divulgação do Local de Prova.
10 e 11/09/2019	Período para interposição de recursos das inscrições.
16/09/2019	Homologação complementar das Inscrições.
29/09/2019	**Data de realização da Prova escrita objetiva.**
30/09/2019	Divulgação do gabarito preliminar (todos os cargos).
1º e 02/10/2019	Período para interposição de recursos do gabarito preliminar.
11/10/2019	Divulgação do gabarito Oficial.
11/10/2019	Divulgação do resultado Preliminar da Prova Escrita para os cargos que terão prova prática.
14 e 15/10/2019	Período para interposição de recursos contra o resultado Preliminar da Prova Escrita para os cargos que terão prova prática.
17/10/2019	Resultado – recursos contra resultado Preliminar da Prova Escrita.
20/10/2019	**Data de realização da prova prática**
28/10/2019	Divulgação do resultado Preliminar da Prova Prática e divulgação do resultado da Prova escrita e Prova de Títulos para os demais cargos.
29 e 30/10/2019	Período para interposição de recursos
06/11/2019	Resultado – recursos contra resultado Preliminar da Prova Prática.
06/11/2019	**Resultado final do Concurso Público.**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Jauru/MT em acordo com a KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

- Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Jauru/MT, publicado na internet, no diário oficial do município e no site www.klc-concursos.com.br.

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO V - LISTA DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA O EXAME ADMISSIONAL.

CARGOS: ADVOGADO, AUDITOR FISCAL, ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL, ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, ANALISTA DE LICITAÇÃO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, GESTOR DE RECURSOS HUMANOS, GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC, FISCAL DE POSTURAS E OBRAS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PROCURADOR JURÍDICO E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Faixa etária de 18 aos 44 anos Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas; Ácido Úrico, Creatinina, Urina EAS, Glicemia de jejum, Sorologia para Chagas, Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2) TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Parasitológico, Radiografia de Tórax – AP e perfil, Preventivo Ginecológico – mulheres – (colpocitologia)- Válido 06 meses Vacinas (todo o calendário). Psicotécnico (somente para Auditor Fiscal, Fiscal de Posturas e Obras e Fiscal de Vigilância Sanitária). **Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos** Todos os exames relacionados acima Avaliação oftalmológica (validade 06 meses) Eletrocardiograma (validade 06 meses) PSA – sangue (homens) (validade 06 meses) **Faixa etária dos 50 anos:** Todos os exames relacionados acima Mamografia (mulheres) válido último ano

CARGOS: ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICOLÓGO, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL.

Faixa etária de 18 aos 44 anos

Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas; Ácido Úrico, Creatinina, Urina EAS, Glicemia de jejum, Sorologia para Chagas, Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2 e HIV) TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Parasitológico, Radiografia de Tórax – AP e perfil Preventivo Ginecológico – mulheres – (colpocitologia)- Válido 06 meses Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo. Vacinas (todo o calendário). **Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos** Todos os exames relacionados acima Avaliação oftalmológica (validade 06 meses) Eletrocardiograma (validade 06 meses) PSA – sangue (homens) (validade 06 meses) **Faixa etária dos 50 anos:** Todos os exames relacionados acima Mamografia (mulheres) válido último ano

CARGOS: **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, BORRACHEIRO, COVEIRO, ELETRICISTA, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, MOTORISTA II, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL.**

Faixa etária de 18 aos 44 anos

Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas; Ácido Úrico, Creatinina, Urina EAS Glicemia de jejum Sorologia para Chagas Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2) TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Parasitológico, Radiografia de Tórax – AP e perfil Preventivo Ginecológico – mulheres – (colpocitologia)- Válido 06 meses Audiometria, Acuidade visual, Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo. Vacinas (todo o calendário). **Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos** Todos os exames relacionados acima Eletrocardiograma (validade 06 meses) PSA – sangue (homens) (validade 06 meses) **Faixa etária dos 50 anos:** Todos os exames relacionados acima Mamografia (mulheres) válido último ano

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Faixa etária de 18 aos 44 anos Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas; Ácido Úrico, Creatinina, Urina EAS Glicemia de jejum Sorologia para Chagas Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2 e HIV) TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Parasitológico, Radiografia de Tórax – AP e perfil, Preventivo Ginecológico – mulheres – (colpocitologia)- Válido 06 meses Avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica, Avaliação fonoaudiológica, Videolaringoscopia e/ou videolaringoestroboscopia, em caso de avaliação fonoaudiológica alterada, Avaliação otorrinolaringológica. Vacinas (todo o calendário). Psicotécnico **Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos** Todos os exames relacionados acima Eletrocardiograma (validade 06 meses) PSA – sangue (homens) (validade 06 meses) **Faixa etária dos 50 anos:** Todos os exames relacionados acima Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

as informações prestadas pelo candidato;

a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

a Classificação Internacional de Doença – CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019 CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO CONTRA A NOTA DA PROVA DE CONHECIMENTOS.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares no Município de Juara n° 001/2019, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1ºTornar Público o resultado aos interessados, das decisões dos recursos interpostos contra a nota da prova de conhecimentos, conforme abaixo descrito:

RECURSOS CONTRA A NOTA DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Nome do(a) recorrente: Rosimeire Bachega

Questões recorridas: 13 e 19.

Situação: indeferidos

Decisão:

Questão 13 – a candidata alega que a alternativa “a” também seria correta, e que essa questão contradiz com a questão 07. Não assiste razão o argumento. O art. 101 diz claramente que se trata de medidas de proteção a serem determinadas pela “autoridade competente”, a depender do caso concreto; não diz especificamente “conselho tutelar”. Deve-se interpretar esse artigo com o art. 136 do ECA, que trata das atribuições do conselho tutelar, que foi o objeto da questão 13. O inciso I do art. 136 diz que compete ao conselho aplicar diretamente as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII apenas. A inclusão em programa de acolhimento familiar, prevista no inciso VIII do art. 101, e que consta na alternativa “a”, não se inclui nas atribuições diretas do conselho, motivo pela qual não pode ser considerada correta. Por conseqüência, não se verifica qualquer contradição da questão 13 com a 07.

Questão 19 - a candidata alega que todas as condutas descritas na questão 19 são vedadas, exceto a alternativa “b”, porque nesta haveria uma ressalva (“...*salvo em diligencias ou assuntos relacionados ao serviço*”). Não assiste razão o argumento. Com exceção da alternativa “a” (a única incorreta), todas as demais reproduzem literalmente algumas das condutas vedadas aos conselheiros previstas no parágrafo único do art. 41 da Resolução 170/2014/CONANDA; de modo que a conduta que contem ressalva não desnatura a vedação ali descrita – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, regra que deve preponderar sobre a exceção, por conta do “caput” do referido parágrafo único do art. 41 (...*é vedado aos membros*...); e a qual a candidata deveria se atentar para resolver a questão.

Nome do(a) recorrente: Weheliton Pereira Malta Yamanaka

Questões recorridas: 13 e 19.

Situação: indeferidos

Decisão:

Questão 13 – o candidato alega que a alternativa “a” também seria correta, e que essa questão contradiz com a questão 07. Não assiste razão o argumento. O art. 101 diz claramente que se trata de medidas de proteção a serem determinadas pela “autoridade competente”, a depender do caso concreto; não diz especificamente “conselho tutelar”. Deve-se interpretar esse artigo com o art. 136 do ECA, que trata das atribuições do conselho tutelar, que foi o objeto da questão 13. O inciso I do art. 136 diz que compete ao conselho aplicar diretamente as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII apenas. A inclusão em programa de acolhimento familiar, prevista no inciso VIII do art. 101, e que consta na alternativa “a”, não se inclui nas atribuições diretas do conselho, motivo pela qual não pode ser considerada correta. Por conseqüência, não se verifica qualquer contradição da questão 13 com a 07.

Questão 19 - o candidato alega que todas as condutas descritas na questão 19 são vedadas, exceto a alternativa “b”, porque nesta haveria uma ressalva (“...*salvo em diligencias ou assuntos relacionados ao serviço*”). Não assiste razão o argumento. Com exceção da alternativa “a” (a única incorreta), todas as demais reproduzem literalmente algumas das condutas vedadas aos conselheiros previstas no art. 41 da Resolução 170/2014/CONANDA; de modo que a conduta que contem ressalva não desnatura a vedação ali descrita – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, regra que deve preponderar sobre a exceção, por conta do “caput” do referido parágrafo único do art. 41 (...*é vedado aos membros*...); a qual o candidato deveria se atentar para resolver a questão.

Art. 2º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juara MT, 20 de agosto de 2019.

Claudemir Pereira Marques

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.773/2019

Lei Municipal n° 2.773, de 20 de agosto de 2019.

Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 2.734, de 08 de janeiro de 2019 e do *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 2.708, de 06 de setembro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 2.734, de 08 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º Altera o *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 2.708, de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista e 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de agosto de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 088/2019, de 14 de agosto 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/09/2019**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 028/2019, Processo Administrativo N.º 049/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Prêmios para sorteio da Promoção denominada "Sua Nota e Seu IPTU Vale Prêmio/2018", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

Juruena - MT, 20 de agosto de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 088/2019, de 14 de agosto 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/09/2019**, às **11:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 029/2019, Processo Administrativo N.º 050/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Topografia, Geodésica, Confecções de Mapas e Memoriais Descritivos, para fins de regularização fundiária no Município de Juruena/MT, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Juruena - MT, 20 de agosto de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO Nº 027/2019

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Em Locação De Veiculo, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Desenvolvimento Social Deste Município". **Data e Hora de Abertura:** 05-09-2019 as 08:00hs-MT. Edital pode ser retirado na Prefeitura e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br dias úteis ou 66 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 20 de agosto de 2019

Diva Maria Santos Trindade

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 655/2019,

De 20 de agosto de 2019.

Autor: Poder Executivo.

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM MOEDA CORRENTE, DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO CAMPEONATO MUNICPAL DE FUTEBOL AMADOR DE CAMPO 2019, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira para efetuar o pagamento de premiação em moeda corrente aos participantes do evento esportivo denominado Campeonato Municipal de Futebol Amador de Campo 2019, que será realizado no Município de Lambari D'Oeste/MT, cujos dados informativos encontra-se dispostos nos quadros abaixo:

Campeonato Municipal de Futebol Amador de Campo 2018	
EVENTO:	FUTEBOL AMADOR
Total da Premiação:	R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	
1º COLOCADO	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
2º COLOCADO	R$ 1.000,00 (Mil reais)
3º COLOCADO	R$: 500,00 (Quinhentos reais)
4º COLOCADO	R$: 200,00 (Duzentos reais)
Artilheiro e Goleiro	R$: 150,00 (Cento e cinquenta reais) cada
Arbitragem	R$ 4.560,00 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais)

Art. 2º. O valor da autorização constante no **caput** do artigo anterior será pago aos vencedores da copa supramencionada, pelo Departamento de Esportes, o qual destinará os recursos aos classificados nas categorias acima discriminadas.

Parágrafo Único: O pagamento das premiações será comprovado mediante apresentação de recibos, devidamente assinados pelos vencedores **especificando a classificação.**

Art. 3º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2015/2019), LDO (2019) e LOA (2019), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 160/2019, 14 DE AGOSTO DE 2019

Concede Licença-Paternidade ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 92 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Paternidade ao Servidor Público Municipal, ***EMERSON GONÇALVES MENDES,*** *Alimentador do sistema APLIC*, pelo período de 05 (cinco) dias - ***11/08/2019 a 15/08/2019***, conforme consta em Certidão de Nascimento.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais

e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

LEILIANE SILVA DE SOUZA

ARTÍFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 01/08/2016

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

RUBENS RODRIGUES DUTRA

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Vinculado/Lotado 09/08/2001

Elevação de **Nível 06** para **nível 07**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 162/2019,

DE 20 de AGOSTO DE 2019.

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **NEUZA MARIA DE JESUS ANDRADE,** do Cargo Efetivo de Artífice em Copa/Cozinha, para Aposentadoria, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Requerimento da servidora no dia 19/08/2019, deferido no mesmo dia.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Servidora Pública Municipal, NEUZA MARIA DE JESUS ANDRADE, portadora do RG n° 511486 SSP/MT e inscrita no CPF nº 008.170.411-92, do Cargo Efetivo de Artífice em Copa/Cozinha**,** para Aposentadoria a partir do dia 19/08/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 069/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 **de setembro de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA DO TIPO B DE SIMPLES REMOÇÃO COM MOTORISTA, TECNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO"**. Maiores informações através do Edital nº. 104/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de agosto de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8010 DE 20 DE AGOSTO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis municipais, com a incumbência de avaliar e valorar bens móveis e imóveis, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

Presidente: Cristiane Machado Romeiro

Membros: Adriana Lucia Fernandes

Eder dos Santos

Josemir Alexandre dos Santos

Josiane Oneide Savoldi Costa

Thierry Clemente Dias Guerra Semensato

Art. 2º - Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade, quando se tratar de grande quantidade de bens do patrimônio municipal.

Art. 3º - A Comissão, ora instituída, tem por objetivo levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 4º - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 3º, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

a) Origem;

b) Descrição do bem;

c) Estado de conservação;

d) Valor atribuído ao bem.

Art. 5º - Estando o bem móvel localizado e devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, tendo como referência valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE e mecânicos (no caso de veículos e máquinas), e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 6º - Estando o bem imóvel localizado e devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, tendo como referência a pesquisa

de mercado da cidade e região, padrões construtivos, materiais empregados, estado de conservação e descrição imobiliária, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º - Do levantamento de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura, a Comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Prefeito, devendo dela constar os seguintes elementos:

a) Local e data;

b) Finalidade da Comissão;

c) Nomes dos componentes;

d) Denominação do bem;

e) Critérios de avaliação ou reavaliação;

f) Valor atribuído a cada bem;

g) Critérios de depreciação;

h) Percentual atribuído a cada bem;

i) Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo município.

Art. 8º - Os membros integrantes de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 6877 de 04 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 070/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 **de setembro de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, BICICLETAS E UM (01) VEÍCULO TIPO POPULAR 1.0 ZERO KM PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2019.** Maiores informações através do Edital nº. 105/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de agosto de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 3032 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão de Avaliação de Imóveis Próprios e Outros do Município, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que preceitua o Art. 16 § Único, inciso IV da Lei Complementar N º 030 de 13 de dezembro de 2005,

Considerando ainda o que dispõe o Art.2º da Lei Municipal N º 717 de 03 de Dezembro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Imóveis Próprios e outros, do município passa a ter, a partir desta data a seguinte constituição:

Presidente: JOSIANE ONEIDE SAVOLDI COSTA

Membros: ADRIANA LUCIA FERNANDES

EDER DOS SANTOS

REINALDO SCHNEIDER

THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO

Art. 2º - A Comissão constituída no artigo anterior, tem como objetivo principal, a avaliação de imóveis próprios e outros, no tocante as guias de informação do ITBI e IPTU e Taxa de Contribuição de Melhoria, bem como outras avaliações que fizerem necessárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto N º 2568 de 09 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, *usando de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 60, § 3º da Lei Orgânica Municipal,* ***PROMULGA*** *no dia 19 de agosto de 2019, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:*

Art. 1º - Altera o Inciso V do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56...

V - devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal até o final do exercício;

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LIVARDO MENDES DA ROCHA, lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 28/02/2018 a 27/02/2019, a partir de 19/08/2019 conforme protocolo nº 3398/2019.

Artigo 2º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CLAUDIO ROBERTO DUARTE NUNES, lotado na Secretária de Fazenda, no cargo

de AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 04/05/2017 a 04/05/2018, a partir de 12/09/2019 conforme protocolo nº 3396/2019.

Artigo 3º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor FABIO ÂNGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA, lotado na Secretária de Desenvolvimento Social, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 21/07/2015 a 21/07/2016, a partir de 02/09/2019, conforme protocolo nº 3413/2019.

Artigo 4º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ISAQUE MIRANDA DE CARVALHO, lotado na Secretária de Infraestrutura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 27/12/2016 a 27/12/2017, a partir de 09/09/2019, conforme protocolo nº 3421/2019.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 007/2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2019

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 007/2019

Local e Data: Dia 06 de setembro 2019 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Credenciamento: Das 08:00 as 09:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Proposta: 09:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 410 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA E INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da LC 157/2016 e Lei Ordinária 1.176/13 e considerando o PROT. Nº 3418/2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 15/08/2019, para o servidor **WELLINGTON HELDER SÃO MARCOS BASSAROTTI**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 40% (quarenta por cento) e **VERBA INDENIZATÓRIA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/08/19.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. de Adm. e Planej.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
HOMOLOGAÇÃO

Mirassol D'Oeste, 20 de agosto de 2019

Ref.: Desempenho dos Servidores

A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através do Prefeito Municipal o Sr. Euclides da Silva Paixão, apresenta a homologação das avaliações de desempenho, para efeitos da concessão da progressão funcional, considerando os seguintes servidores:

Dayana Cristina Volpato, Elizeu Salmeron, Iraci Pereira Gomes, Maria Jose Lopes, Marinete Nunes da Conceição e Simone Aparecida dos Santos.

Considerando que não houve interposição de recurso conforme prevê o art. 29 do Decreto citado e a devida emissão da declaração, **HOMOLOGO** a presente lista com nomes dos servidores, para que supra seus regulares e jurídicos efeitos

Atenciosamente,

_____

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

Torna sem efeito a publicação do dia 20 de agosto de 2019, pág. 140, ANO XIV/Nº 3.295

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 405 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

PROMOVE POR TEMPO DE SERVIÇO, SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º Conceder progressão funcional na respectiva classe, conforme dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 os servidores, constantes do quadro abaixo a saber:

Código	Nome	Cargo	Enquadramento
4897	Aguinaldo de Souza Benites	Motorista	B-04
3074	Airton Aparecido Didone	Motorista	B-10
1215	Iuri Seror Cuiabano	Advogado	B-04
2574	Jose Adeildo do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	A-06
4817	Juraina Poquivique	Auxiliar de Serviços Gerais	C-04
4207	Maria Aparecida Martins Orvide	Auxiliar de Serviços Gerais	A-05
3451	Maria de Lurdes Cestare	Professor	C-04

3614	Nelson Barreto de Menezes	Vigia	C-04
26200	Paula Magalhaes Souza Padua	Nutricionista	B-03
3798	Valdeir de Souza Nascimento	Auxiliar de Tributação	B-10
1072	Valter Pestana	Motorista	A-04

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Secretário de Ad. e Planejamento

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º DO ART. 174 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ADMINISTRATIVA."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, *usando de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 60, § 3º da Lei Orgânica Municipal,* ***PROMULGA*** *no dia 12 de agosto de 2019, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:*

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 174 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. ....

§ 1º - considera-se notificação a comunicação do lançamento ao contribuinte ou seu substituto legal nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º - do lançamento do tributo cabe recursos nos termos do Código Tributário Municipal, respeitando o prazo mínimo de vinte dias contados da data da notificação.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 12 de Agosto de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3540/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3540 , DE 16 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 16.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	16.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

105	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
106	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

111	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-1.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
112	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
113	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3540 , DE 16 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 16 de agosto de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO/PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2019 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEDAN E MICRO ÔNIBUS PARA SECRETARIA DE SAÚDE. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica retificado o Edital do pregão acima mencionado com respeito a prazo de entrega, bem como características do veículo Micro Ônibus, em atenção a impugnação apresentada por potencial

licitante. Fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **05/09/2019.** Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 21/08/19. Ana Cláudia de Souza - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 078/2019

DECRETO N.º 078/2019

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidor Público Municipal efetivo, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
LAZARO ALVES DIAS	B/1	B/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 079/2019

DECRETO N.º 079/2019

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidor Público Municipal efetivo, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ROSELI FERREIRA LEMES GRABOWSKI	D/1	D/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 082/2019

DECRETO N.º 082/2019

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
VALNOIR DOS SANTOS PEREIRA	A/1	A/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 076/2019

DECRETO Nº. 076/2019

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ADOACIL PULQUÉRIO DA SILVA	B/1	C/1
ADRIANA DELGADO DE OLIVEIRA	B/1	C/1
ALVANIA MARIA DA CUNHA	B/1	C/1
DELCELIA MARQUES DE ALMEIDA PACHECO MACEDO	B/1	C/1
EVA MARIA ALVES NUNES	B/1	C/1
GERLI PROFETA ALVES	B/1	C/1
GERSON SOARES DE ARRUDA	A/1	B/1
GILSON NORBERTO DA SILVA	B/1	C/1
JADILSON SOARES DE ARRUDA	B/1	C/1
JAQUES SANTANA DA SILVA	B/1	C/1
JOANA D`ARC FERREIRA RAMOS	B/1	C/1
MARIA DE FATIMA DE JESUS T. CARVALHO	B/1	C/1
MARIA DE LOURDES SOUZA	B/1	C/1
RITA PEREIRA DE OLIVEIRA	B/1	C/1
VALDINEIA APARECIDA OJEDA	B/1	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 341/2019

PORTARIA Nº. 341/2019

"Dispõe sobre a aplicação de Advertência a Servidor"

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso da competência prevista no Artigo 174 da Lei 992/2006, e tendo em vista o que consta do Processo - Portaria nº 174/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Aplicar a servidora B.S.S matrícula nº 968, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 146 inciso I da Lei Municipal n.º 992/2006, por infringência aos artigos 135, incisos I, III, e X e artigo 136, inciso I, da

Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres MT. Publique-se. Intime-se e arquive-se.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 081/2019

DECRETO N.º 081/2019

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Art. 48. Da Lei Municipal n.º 1.197/2011, que revela que o profissional da Educação Básica terá direito a progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo específico de avaliação processual realizado, obrigatoriamente a cada cinco anos.

Considerando o inciso 3º, decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente:

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
JOARIDES LOJOR RIBEIRO	C/6	C/7
NEILA FATIMA NONATO	C/4	C/5

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 077/2019

DECRETO N.º 077/2019

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ELINA DELFINA PEREIRA SILVA	D/1	D/2
RONILDA ROCHA FERREIRA DA SILVA	D/1	D/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 080/2019

DECRETO Nº. 080/2019

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
HERMES DIONISIO DA SILVA VIDRAGO	B/1	C/1
TEODATON JESUS DE QUEIROZ	B/1	C/1
JOÃO BOSCO DA SILVA	B/1	C/1
SEBASTIÃO JACILDO REI QUEROBINO	B/1	C/1
GILMAR DE ANDRADE DA SILVA	B/1	C/1
ALESSANDRO DA SILVA COSTA	B/1	C/1
ROSIMEIRE MARIA DA COSTA	B/1	C/1
ROSENIL BENEDITA DE BARROS	B/1	C/1
MARIA DE FATIMA FERREIRA PINTO	B/1	C/1
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	B/1	C/1
MARINETE AQUINO DA SILVA	B/1	C/1
NOEMI DA SILVA SABINO	B/1	C/1
GONÇALINA RODRIGUES DE MORAES	B/1	C/1
DAIANY DE ANDRADE OLIVEIRA	B/1	C/1
DIRCE TOMASIA DA SILVA	B/1	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 19 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 53/2019

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 53/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 03/09/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Estofaria em Geral, Troca de Cinto de Segurança para manutenção de bancos dos ônibus vw 15-190, carrocerias caio foz, ano 2009 e 2011, e onibus vw 15-190, carroceria senior midi hd ore 3, ano 2013, e micro ônibus iveco 70C16, carroceria neobus, ano 2011, mercedes-benz, carroceria Marcopolo, ano 2010 e volare v8l 4x4, carroceria Marcopolo, ano 2013, da frota escolar, inclusos os insumos necessários para a reforma, bem como o serviço de mão-de-obra para reparo e substituição, conforme termo de referência (anexo I).** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 20 de Agosto de 2019.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO COMPRAS E SERVIÇOS 015/2019

CONTRATO Nº: Objeto:	15/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS
Contratada:	JAMILTON FERRAZ FILHO
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	27761904000196 72.401,70 Inexigibilidade 00000002/2019 **Prefeito**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 017/2019 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 E EDITAL DE RESULTADO FINAL N.º 004/2019.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Merendeira, Vigia e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano de 2019, conforme o Edital nº 004/2019.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 488/2018, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2019, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para o cargo Professor até o dia 21.08.2019, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo Professor das escolas da rede municipal, no período de 22.08.2019 à 20.12.2019 do ano letivo de 2019.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo. **CARGO: PROFESSOR**

CLAS.	INSC.	NOME:	CPF
33	210	Izaíra Jessie Coelho P. da Silva	035.985.031-64
34	042	Elenice da Costa Moreira Mello	919.267.421-68

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, e no caso do professor de Educação Física e Assistente Social, o Registro no Conselho Profissional respectivo e certidão negativa com o respectivo órgão. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Secretaria Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto de 2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

JEANE QUINTEIRO UCHOA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO 056/2019 – VANUSSA CAMARGO DE ALMEIDA

O Prefeito Municipal de Nortelândia/MT, JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do extrato ao contrato 056/2019

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.295, dia 20 de agosto de 2019, pag. 147.

Data: Nortelândia/MT, 20/08/2019.

Assinam: Jossimar José Fernandes - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS 016/2019

CONTRATO Nº: Objeto:	16/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS
Contratada:	ADAO COUTO GARCIA - MEI
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	17389435000172 72.401,70 Inexigibilidade 00000002/2019 **Prefeito**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS 014/2019

CONTRATO Nº: 14/2019 **Objeto:** RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS	
Contratada:	ADAO BENEDITO DO AMARAL 33238847104
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	30493343000104 72.401,70 Inexigibilidade 00000002/2019 **Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.12.2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.12. 2019

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2019** do dia 02 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, sobre o **Nº 12/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, **tendo como critério a ser adotado para a menor proposta o valor unitário de cada item do item/lote**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 22/08/2019 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 05/09/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 05/09/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 05/09/2019 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 19 de agosto de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2019

DECRETO N. 110 /2019

DECRETO N. 110 /2019

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 003332/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
João Sidnei Leite	003332/2019-1	172/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Agosto de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DE CONTRATO N°007/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: Ramalho Cruz Sociedade Individual de Advogado

CNPJ. 34.316.150/0001-20

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, Assessoria jurídica, administrativa e legislativa de Nossa Senhora do Livrament .

Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) por mês.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de agosto de 2019.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CAMARA

PORTARIA N° 380/2019

PORTARIA N° 380/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Bruno José Assunção da Silva, para responder pelo CAE,** nas férias do servidor e coordenador **Adão Catarino de Campos**, a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

CONTRATO N.º 076/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços contratados estão de acordo com as cláusulas contratuais e, declara estar recebendo os Serviços do **contrato 076/2019** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT e Empresa **ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME**, com **CNPJ nº 22.754.518/0001-53**, que tem como objeto a**contratação de empresa para elaboração do pscip – (processo de segurança contra incêndio e pânico) e ptet – (processo técnico de evento temporário), sendo a elaboração e execução para a realização do evento: rainha do café e show nacional do município de nova bandeirantes – MT, conforme especificação dos serviços constantes na Dispensa Licitatória de Nº 029/2019.** Declaramos que foram entregues todos os projetos de segurança dos eventos.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de Agosto 2019

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

HELIANDRO DELLA ROSA

ARQUITETO e URBANISTA - CAU – 109702-4

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PP 029/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2019/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 078/2019.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **N°.029/2019** por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edo dos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital, com abertura dia **02 de setembro de 2019** ás **08:00** (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993 Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 20 de agosto de 2019.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº.012/2019

DECRETO Nº. 018/2019 ”CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES Q

DECRETO Nº. 018/2019

”CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 5º da Lei 423/2009 de 18 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º A criação do Conselho Municipal de Cultura de Nova Brasilândia – CMCNB instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Nova Brasilândia – CMCNB – tem como atribuições:

I – Aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

II – Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

III – Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

IV – Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

V – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VI – Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Nova Brasilândia – CMCNB, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, II - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, III - 02 (dois) Representantes da Música, IV - 02 (dois) Representantes da Cultura e Festas Populares, V - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social,

VI - 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores,

VII - 02 (dois) Representantes das Entidades Religiosas,

VIII - 02 (dois) representante da dança,

IX - 01 (um) representante da Biblioteca, Livro, Leitura e literatura,

X - 02 (dois) Representantes das Escolas Municipais,

XI - 02 (dois) Representantes das Escolas Estaduais,

XII - 02 (dois) Representantes da Cultura Afro Brasileira,

XIII - 02 (dois) Representantes do Artesanato em Geral,

XIV - 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal do Turismo,

§ 1º Os representantes previstos nos:

I – Incisos I a X serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;

II – Incisos I a X serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Nova Brasilândia – CMCNB.

§ 1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 5º Para a escolha da primeira composição do Conselho de Cultura será feita uma reunião pública, convocada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Nessa mesma reunião, deverá ser procedida a eleição dos representantes da sociedade civil, instituições e segmentos da sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Nova Brasilândia – CMCNB deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 06 de março de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2019 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 041/2019 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **20/08/2019 ao dia 19 /09/2019, no horário das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;

7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

17. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

18. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

19. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

20. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

21. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

22. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 20 de Agosto de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **MOTORISTA CATEGORIA D**		
Candidato	Inscrição	Colocação
EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	024	2º

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 20 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE LUIZ BOFF	307.433.110-00	8981 /00075/2019
JOSE LUIZ BOFF	307.433.110-00	8981 /00076/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura

Data de afixação: Data de desafixação:

20/08/2019

04/09/2019

PORTARIA N°123/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÂO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA CMCNB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°123/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÂO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA CMCNB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 5º da Lei 423/2009 de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal da Cultura, CMCNB **Biênio 2019/2020**, conforme segmento e composição abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Economia e Finanças: Titular: Jeolli Cerrutti Amorim Suplente: Vinicius Araújo Ventura Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto Titular: Junior Aparecido de Oliveira Suplente: Beatriz de Souza Cardoso Representantes da Música: Titular: Elaine dos Reis Santos Suplente: Klésia Waleria da Silva Maia Representantes da Dança: Titular: Sonia Aparecida Araújo Verdelho Suplente: Eulaliany dos Reis Santos Representantes da Cultura e Festas Populares: Titular: Elma Cândida de Souza Suplente: Arminda Xavier de Paiva Representantes da Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura: Titular: Corina Pereira da Silva Suplente: Luzia Helena Mendes Campos

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Nilton Arlindo da Silva Filho

Suplente: Rosimare da Silva Almeida

Representantes das Entidades Religiosas

Titular: Tânia Maria Bonfim Lopes Fernandes Suplente: Sandra Pinheiro de Sá Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Janaini Souza Reis

Suplente: Keila Cristina Bonfim Lopes

Representantes das Escolas Municipais Titular: Wilson Florentino Borges

Suplente: Helenice Rodrigues de Oliveira

Representantes das Escolas Estaduais Titular: Ivonete Gomes de Souza Ventura

Suplente: Vanessa de Souza Januário

Representantes da Cultura Afro-Brasileira Titular: Nalva Gonçalves

Suplente: Sueli Maria de Oliveira

Representantes do Artesanato em Geral Titular: Rosangela Pereira da Silva

Suplente: Vanilza Felipe da Silva

Representantes do Conselho Municipal do Turismo Titular: Gleysiana Souza Lutke

Suplente: Júlio César Bonfim

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 06 de março de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 42/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 42/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 42/2019.

ABERTURA: 30 de agosto de 2019 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de Empresas especializadas no fornecimentos de medicamentos, materiais de consumo e materiais ambulatoriais para Farmácia Básica visando atender a demanda do Município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de agosto de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA

PREFEITURA DE JUÍNA

PREGÃO PRESENCIAL 035/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2019

OBJETO; ADESÃO - Registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva para manter a conservação das maquinas pesadas e leves, sobre o maior desconto , atendendo a Secretaria de Obras do Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir 21 de Agosto de 2019

CONTRATADA; TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME

QUANTIDADES DE ITENS 02 (dois)

Item 01(um) 39,5% (trinta e nove inteiro e cinco décimo por cento)

Item 02(dois) 35,9 2% (trinta e cinco inteiro e nove décimo por cento)

Nova Lacerda- MT 20 de Agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 1.017 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula:*"Dispõe sobre a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, no percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019, segundo dados divulgados por meio do IBGE, com a finalidade de recompor as perdas do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Não se aplica a revisão disposta no caput deste artigo aos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º. A revisão ora fixada será incorporada definitivamente aos vencimentos dos servidores referidos no caput do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ficam atualizados os valores descritos no Anexo III da Lei Municipal nº. 778/2013, conforme detalhado no Anexo II desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias originárias e suplementadas, se necessário, legalmente afetadas ao Poder Legislativo de Nova Maringá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros a partir de 01/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 20 de agosto de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo Municipais		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA PREVISTA PARA ENTRAR EM VIGOR: 01/08/2019

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 888/2016	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	750.000,00
3190.04	10.000,00
3190.13	165.000,00
3191.13	
Outros	
TOTAL ORÇADO	925.000,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DA EXPANSÃO DE VAGA)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	750.000,00
3190.04	10.000,00
3190.13	165.000,00
3191.13	
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	925.000,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020	2021	Total da despesa aumentada no período
3190.11	1.065,50	2.770,30	2.770,30	6.606,10
3190.04	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.13	4.413,25	11.474,45	11.474,45	27.362,15
Total das despesas	5.478,75	14.244,75	14.244,75	33.968,25

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2019	2020	2021	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)		155.000,00	155.000,00	310.000,00
Redução de despesas de caráter continuado	2.014,50			6.100,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS CARGOS – 2019	
Descrição por elementos	Valor
3190.11	787.500,00
3190.04	10.000,00
3190.13	173.250,00
3191.13	0,00
Outros	0,00

TOTAL	**970.750,00**

DATA: 01/08/2019	**ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:**	**ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

ANEXO II

PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CLASSE

QUADRO 1

CARGO: Analista Legislativo

Nível	Classe	A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,40	1,60
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R$ 3.183,30	R$ 4.138,29	R$ 4.456,62	R$ 5.093,28
II	1,05	R$ 3.342,47	R$ 4.345,20	R$ 4.679,45	R$ 5.347,94
III	1,1	R$ 3.501,63	R$ 4.552,12	R$ 4.902,28	R$ 5.602,61
IV	1,16	R$ 3.692,63	R$ 4.800,42	R$ 5.169,68	R$ 5.908,20
V	1,22	R$ 3.883,63	R$ 5.048,71	R$ 5.437,08	R$ 6.213,80
VI	1,28	R$ 4.074,62	R$ 5.297,01	R$ 5.704,47	R$ 6.519,40
VII	1,34	R$ 4.265,62	R$ 5.545,31	R$ 5.971,87	R$ 6.825,00
VIII	1,41	R$ 4.488,45	R$ 5.834,99	R$ 6.283,83	R$ 7.181,52

QUADRO 2

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível	Classe	A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,40	1,60
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R$ 1.584,02	R$ 2.059,23	R$ 2.217,63	R$ 2.534,43
II	1,05	R$ 1.663,22	R$ 2.162,19	R$ 2.328,51	R$ 2.661,15
III	1,1	R$ 1.742,42	R$ 2.265,15	R$ 2.439,39	R$ 2.787,88
IV	1,16	R$ 1.837,46	R$ 2.388,70	R$ 2.572,45	R$ 2.939,94
V	1,22	R$ 1.932,50	R$ 2.512,26	R$ 2.705,51	R$ 3.092,01
VI	1,28	R$ 2.027,55	R$ 2.635,81	R$ 2.838,56	R$ 3.244,07
VII	1,34	R$ 2.122,59	R$ 2.759,36	R$ 2.971,62	R$ 3.396,14
VIII	1,41	R$ 2.233,47	R$ 2.903,51	R$ 3.126,86	R$ 3.573,55

QUADRO 3

CARGO: Motorista

Nível	Classe	A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,40	1,60
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R$ 1.766,73	R$ 2.296,75	R$ 2.473,42	R$ 2.826,77
II	1,05	R$ 1.855,07	R$ 2.411,59	R$ 2.597,09	R$ 2.968,11
III	1,1	R$ 1.943,40	R$ 2.526,42	R$ 2.720,76	R$ 3.109,44
IV	1,16	R$ 2.049,41	R$ 2.664,23	R$ 2.869,17	R$ 3.279,05
V	1,22	R$ 2.155,41	R$ 2.802,03	R$ 3.017,57	R$ 3.448,66
VI	1,28	R$ 2.261,41	R$ 2.939,84	R$ 3.165,98	R$ 3.618,26
VII	1,34	R$ 2.367,42	R$ 3.077,64	R$ 3.314,39	R$ 3.787,87
VIII	1,41	R$ 2.491,09	R$ 3.238,42	R$ 3.487,53	R$ 3.985,74

QUADRO 4

CARGO: Técnico Contábil

Nível	Classe	A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,40	1,60
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R$ 4.407,00	R$ 5.729,10	R$ 6.169,80	R$ 7.051,20
II	1,05	R$ 4.627,35	R$ 6.015,56	R$ 6.478,29	R$ 7.403,76
III	1,1	R$ 4.847,70	R$ 6.302,01	R$ 6.786,78	R$ 7.756,32
IV	1,16	R$ 5.112,12	R$ 6.645,76	R$ 7.156,97	R$ 8.179,39
V	1,22	R$ 5.376,54	R$ 6.989,50	R$ 7.527,16	R$ 8.602,46
VI	1,28	R$ 5.640,96	R$ 7.333,25	R$ 7.897,34	R$ 9.025,54
VII	1,34	R$ 5.905,38	R$ 7.676,99	R$ 8.267,53	R$ 9.448,61
VIII	1,41	R$ 6.213,87	R$ 8.078,03	R$ 8.699,42	R$ 9.942,19

QUADRO 4

CARGO: Procurador Jurídico

Nível	Classe	A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,40	1,60
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R$ 6.404,62	R$ 8.326,00	R$ 8.966,46	R$ 10.247,38
II	1,05	R$ 6.724,85	R$ 8.742,30	R$ 9.414,78	R$ 10.759,75
III	1,1	R$ 7.045,08	R$ 9.158,60	R$ 9.863,11	R$ 11.272,12
IV	1,16	R$ 7.429,35	R$ 9.658,16	R$ 10.401,10	R$ 11.886,97
V	1,22	R$ 7.813,63	R$ 10.157,72	R$ 10.939,08	R$ 12.501,81
VI	1,28	R$ 8.197,91	R$ 10.657,28	R$ 11.477,07	R$ 13.116,65
VII	1,34	R$ 8.582,18	R$ 11.156,84	R$ 12.015,06	R$ 13.731,50
VIII	1,41	R$ 9.030,51	R$ 11.739,66	R$ 12.642,71	R$ 14.448,81

QUADRO 5					
CARGO: Controle Interno					
Nível	Classe	A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,40	1,60
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1	R$ 4.416,19	R$ 5.741,04	R$ 6.182,66	R$ 7.065,90
II	1,05	R$ 4.637,00	R$ 6.028,09	R$ 6.491,79	R$ 7.419,19
III	1,1	R$ 4.857,81	R$ 6.315,15	R$ 6.800,93	R$ 7.772,49
IV	1,16	R$ 5.122,78	R$ 6.659,61	R$ 7.171,89	R$ 8.196,44
V	1,22	R$ 5.387,75	R$ 7.004,07	R$ 7.542,85	R$ 8.620,40
VI	1,28	R$ 5.652,72	R$ 7.348,53	R$ 7.913,81	R$ 9.044,35
VII	1,34	R$ 5.917,69	R$ 7.693,00	R$ 8.284,77	R$ 9.468,30
VIII	1,41	R$ 6.226,82	R$ 8.094,87	R$ 8.717,55	R$ 9.962,92

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 1.015 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula:*"Dispõe sobre a regulamentação do disposto pelo art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fixando o valor para pagamento de obrigações oriundas de Requisição de Pequeno Valor expedidas nas ações judiciais em que o Município fora parte e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nova Maringá, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam o importe correspondente à R$ 7. 000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça - TJ, do Tribunal Regional do Trabalho/ TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Nova Maringá ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no §8° do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 20 de agosto de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Prefeito do Município de Nova Maringá-MT, Srº. JOÃO BRAGA NETO torna público que em virtude de apresentar as justificativas, no processo de **CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS)**,em conforme, junto a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222 nº. 246 Bairro: Meia Praia, CEP 88.220-000 - Centro – Itapema - SC, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, representado neste ato por Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, inscrito no CPF/MF sob nº. 181.488. 089-53 e no RG. 220.562 vias SSP/SC, com fulcro no art. 25, da Lei 8666/ 93 RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2019. O valor autorizado para realizar a contratação é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Nova Maringá – MT, 20 de agosto de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 1.016 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula:*"Dispõe sobre a criação do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Nova Maringá-MT e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPITULO I

DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Nova Maringá-MT, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

§ 1°. O Fundo de Honorários Sucumbenciais terá como Gestor e Administrador o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2°. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º. O Fundo de Honorários Sucumbenciais tem por objetivoso recolhimento, o rateio e a distribuição de honorários advocatícios devidos nas ações judiciais em que seja parte o Município de Nova Maringá-MT, aos servidores públicos de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 885/2016.

Art. 3º. São receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Nova Maringá-MT:

I – Os valores pagos, a título de honorários advocatícios, referente a execuções fiscais, seja judicial ou administrativamente, na forma da lei;

II - os valores pagos, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município em que seja vitorioso o Município de Nova Maringá-MT;

III – os valores advindos de levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios de sucumbência em processos que o Município seja parte;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras das receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Nova Maringá-MT;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI - doações em espécie feitas para o Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Nova Maringá-MT;

VII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 1º. Os valores a que se refere este artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais não integram o percentual de receita municipal destinado à Procuradoria Jurídica do Município de Nova Maringá-MT, previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 3°. Por se tratar de verba alimentar, não se admitirá a renúncia dos honorários sucumbenciais em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

§ 4°. Os honorários pagos administrativamente serão depositados diretamente em conta especial criada para este fim específico, mediante expedição de guia de recolhimento de débitos, depósito ou transferências bancárias.

§ 5º. Os honorários depositados judicialmente deverão ser destinados à conta especial que alude o parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DO RATEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 4º As receitas do Fundo serão rateados e distribuídos na sua totalidade, entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Municipal, mediante apuração das cotas individuais por meio da divisão do saldo existente em conta no dia 20 de cada mês.

§ 1º A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários apurados ao dia 20 de cada mês na folha de pagamento dos Procuradores Jurídicos Municipais, sob a rubrica "Honorários Advocatícios Sucumbenciais".

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças proceder à retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º deste artigo, em cumprimento ao disposto pelo artigo 153, III, c/c art.158, I, da Constituição Federal.

§ 4º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 5º. As receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais serão destinadas exclusivamente aos Procuradores Jurídicos Municipais que atuem em cargos de provimento efetivo.

§ 1°. A remuneração de cada beneficiário desta Lei, acrescidos dos honorários advocatícios, não poderá exceder o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, qual seja, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2°. No caso de existência de valor remanescente em razão do que prevê o parágrafo § 1º deste artigo, este valor será rateado e distribuído na forma prevista pelo art. 4º, nos meses subsequentes.

Art. 6º. Qualquer Procurador Jurídico Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, tem legitimidade para fiscalizar o Fundo de Honorários Sucumbenciais.

Art. 7º. O Departamento de Tesouraria informará mensalmente, até o dia 20 de cada mês, ao Gestor e aos titulares dos valores do Fundo, os montantes individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios a cada um dos beneficiários.

Parágrafo único. Além da informação de que trata o caput deste artigo, deverá ser entregue, mensalmente, o extrato bancário da conta em que são depositados os valores de que trata o artigo 3º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Nova Maringá-MT ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º. Caberá ao Gestor do Fundo regulamentar os procedimentos internos necessários à organização, estruturação, aplicação e funcionamento do Fundo e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 10. O Procurador Jurídico Municipal que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários, formalizará reclamação ao Gestor do Fundo, de cuja decisão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os honorários advocatícios de sucumbência enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme previsto pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12. Aplica-se às disposições desta Lei, o disciplinado pela Lei Municipal nº 885/2016.

Art. 13. Enquanto não for criada a conta especial prevista pelo art. 3º. §§ 4º e 5º desta Lei, os valores referentes aos honorários devem ser percebidos nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 885/2016.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei Municipal nº 885/2016, quando da concretização do exposto pelo artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 20 de agosto de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO 026/2019 - ADESÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **ALEX DION DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ. **10.247.407/0001-71**. VALOR TOTAL: **54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Nova Maringá – MT, 20 de agosto de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO 026/2019 - ADESÃO

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 182/2019 de 17 de julho de 2019, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO - ADESÃO 026/2019, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE**

PALCO, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **ALEX DION DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ. **10.247.407/0001-71**. VALOR TOTAL: 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Nova Maringá – MT, 20 de agosto de 2019.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, localizada na Avenida Mato Grosso, n 51, Paço Municipal, bairro Centro, CEP: 78593-000, NOVA MONTE VERDE-MT, inscrita no CNPJ sob nº 37.465. 556/0001-63, neste ato representada por sua Prefeita Sr. **Beatriz de Fatima Sueck Lemes**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sede na Avenida das Embaúbas, nº 1578, Bairro Setor Comercial, CEP: 78.550-206, Sinop MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Rodrigo Soares Dalla Riva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("**TERMO**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9. 609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.

1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores.

1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à CESSIONÁRIA efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da CESSIONÁRIA um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA** e para os seus servidores.

1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA **DIGITALCONSIG**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As consignações facultativas da **CESSIONÁRIA** procederão única e exclusivamente através do sistema **DIGITALCONSIG**, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.

2.2. A operacionalização das consignações no âmbito da **CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **DIGITALCONSIG** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pela **CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **DIGITALCONSIG**.

2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à **CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **DIGITALCONSIG** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **CESSIONÁRIA**;

2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **DIGITALCONSIG**.

2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e CONSIGNATÁRIAS.

2.6. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **DIGITALCONSIG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software **DIGITALCONSIG**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo.

3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **DIGITALCONSIG**;

3.3. Instalar o software **DIGITALCONSIG**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas;

3.4. Oferecer aos servidores indicados pela **CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do **DIGITALCONSIG** referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;

3.5. Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **CESSIONÁRIA** (**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**), possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição;

3.6. Disponibilizar no **DIGITALCONSIG** as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **CESSIONÁRIA**;

3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **DIGITALCONSIG** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

3.8. Enviar para a **CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **CESSIONÁRIA**;

3.9. Promover a manutenção do sistema **DIGITALCONSIG**, envolvendo:

1.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;

1.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **CESSIONÁRIA**;

1.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **CESSIONÁRIA**;

1.9.4. Atualização das demandas requeridas pela **CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

1.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **CESSIONÁRIA**;

1.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

1.9.7. Adaptar e enquadrar o **DIGITALCONSIG** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento;

1.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **DIGITALCONSIG** para averbação na folha de pagamento da **CESSIONÁRIA**;

3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do **DIGITALCONSIG**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados;

1.10.1. A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;

4.2. Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;

4.3. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema **DIGITALCONSIG**, sendo vedado a **CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**TERMO ADITIVO"** para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:

a) Por interesse mútuo entre as partes;

b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do **DIGITALCONSIG** junto a **CEDENTE**.

c) Por manifestação da **CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. O **DIGITALCONSIG** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1. Dada a natureza da **CESSIONÁRIA**, o objeto deste TERMO e porque assim se convenciona, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.

9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

10.1.O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

10.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

10.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **CESSIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

11.1 O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 116 da Lei 8.666/93.

11.2 A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de termos de cooperação, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 Qualquer um dos participes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Sinop, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

NOVA MONTE VERDE, 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES - ME

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 53/2018/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 53/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, *doravante denominado de **CONTRATANTE**, e* a empresa **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CPNJ nº. 28.229.256/0001-94,** com sede na Rua Barão de Melgaço, nº. 2350, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; neste ato representada pelo Sr. Ivo dos Santos Araújo, Administrador, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 1102127-6 SSP/MT e CPF 166.633.730-72, residente e domiciliado à Rua Guadalajara nº 44, na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 53/2018/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 12 de Julho de 2018, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA REFORMA DA ETA Á FIM DE IMPLANTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**, para fins de Prorrogação do **Prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Décima Terceira.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP** **CNPJ: 28.229.256/0001-94** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1889865-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 043/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 20/08/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 20/08/2019 **OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL PARA DECANTAÇÃO E**

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT LICITANTE (s) VENCEDORE (s): QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME VALOR GLOBAL: R$ **119.880,00** (Cento e dezenove mil oitocentos e oitenta reais).

Nova Olímpia/MT, 20 de Agosto de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 025/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 13/08/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 13/08/2019 **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA , HIGIENIZAÇAO, DESCARTAVEIS E AFINS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.** LICITANTE (S) VENCEDORE (S): C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS – ME CNPJ: 20.307.873/0001-59 VALOR GLOBAL:R$ 24.399,05 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos), SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP,CNPJ:04.578.067/0001-69 VALOR GLOBAL: R$ 55.781.87 (cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIAL E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME CNPJ:14.689.405/0001-93 VALOR GLOBAL: R$87.083,51 (oitenta e sete mil oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ:26.148.070/0001-85 VALOR GLOBAL: R$ 307.845,63 (trezentos e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), IGUAÇU COMERCIO DE GÁS EIRELI CNPJ: 12.835.034/0001-85 VALOR GLOBAL: R$93.787,97 (noventa e três mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), KATAYAMA DISTRIBUIDORA CNPJ:10.448.902-0001-49 VALOR GLOBAL: R$ 24.804,55 (vinte e quatro mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, COMERCIAL HF COMERCIO DE PRODUTOS DESCATAVEIS E LIMPEZA LTDA- CNPJ:73.905.341/0001-80 VALOR GLOBAL: R$ 21.823,59 (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos, WALERIA DOS S CORDEIRO CNPJ:30.985.777/0001-13, VALOR GLOBAL: R$ 99.007,31 (noventa e nove mil sete reais e trinta e um centavos),WENDELL R. MACHADO EPP CNPJ: 11.648.285/0001-98 VALOR GLOBAL: R$ 5.248,00 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais).

Nova Olímpia/MT, 13 de Agosto de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019 Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº40/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 40/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA E CAMINHAO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL RECURSO/MAPA. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na integra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **04 de setembro de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de agosto de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo n° 001/2018, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que **compareça** na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Sebastião André de Souza S/N, Bairro Boa Esperança, no dia **21 de agosto de 2019 (21/08/2019),** às **08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho**, apresentando os documentos citados no anexo I desse Edital 018/2019:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
67º	004	Fernanda Gregório da Silva	1751901-2 SSP/MT	45,50	1,37	46,87	Classificada

I - O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados, não aceitando-se procurações;

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo I;

III- As declarações devem ser preenchidas conforme modelo anexo II;

Nova Olímpia, 19 de agosto de 2019.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Documentação para Contratação

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente;

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) cópia do comprovante de residência atualizado.

m) Copia ou Número do CPF dos Pais.

n) Declaração de Não acumulo de Cargo; (Anexo II)

o) Declaração de Bens e Valores; (Anexo II)

p) Carteira de Trabalho;

q) 1 Foto 3x4;

Anexo II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____,casada(o), Portador(a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileira (o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____Cidade_____,casada(o), Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2019.

Assinatura_____

CPF: _____

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 02 de agosto de 2019, e registrada na ata de nº 003/CMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia – MT com o tema **"ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL"**.

Art. 2°. A XII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 06 de Setembro de 2019.

Art. 3º. Instituir a Comissão Organizadora Municipal, sob a coordenação da Presidente do CMAS, com composição paritária entre representantes

do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

§ 1º A Comissão Organizadora será representada por:

I – MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

II – SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE

III – IMGRECIO BISPO CAMPOS

IV – GILMAR GOMES DOS SANTOS

V – LUCILEIDE DOS SANTOS RODRIGUES FRASSON

VI – MARIA TEODORO GONÇALVES

VII – JEANE APARECIDA DE SOUZA

VIII – ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA

IX – ADRIANA SOUSA MORAIS

X – MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFER

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, proporcionará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora para a realização da conferência.

Art. 4º. Compete a Comissão Organizadora:

I – definir plano de ação e metodologia de trabalho;

II – elaborar o regimento interno;

III – elaborar a proposta metodológica e a programação da XII Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – divulgar o evento;

V – selecionar os facilitadores para o trabalho de gruponodia da Conferência;

VI – organizar material necessário á realização daConferência;

VII – organizar todos os procedimentos necessários á realização da Conferência;

VIII – elaborar relatório da XII Conferência Municipal.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 02 de agosto de 2019.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, PARA A GESTÃO 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 02 de agosto de 2019, e registrada na ata de nº 003/CMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Eleger por unanimidade do Colegiado, a composição paritária da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT, para a gestão 2019/2021, com a seguinte representação:

a) Presidente – MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

b) Vice-Presidente – SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA.

c) Secretária Executiva – THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA.

Art. 2°. Esta Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição dos membros que foi realizada no dia 02 de agosto de 2019.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 02 de agosto de 2019.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO 2019-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 02 de agosto de 2019, e registrada na ata de nº 003/CMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão 2019-2021. As reuniões ordinárias acontecerão na primeira segunda feira de cada mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 02 de agosto de 2019.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 041/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 15/08/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 15/08/2019 **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT**. **LICITANTE (s) VENCEDOR (s)**: **J A C DE LIMA -ME CNPJ: 02.172.093/0001-67** VALOR GLOBAL:R$ 237.270,50 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Nova Olímpia/MT, 15 de Agosto de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO 2ª CHAMADA DA CARTA CONVITE N.º 004/2019/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NA RUA 05 NO BAIRRO JARDIM ITAMARATI COM AREA DE 3.439,43 M² NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIAS.

RESULTADO: DESERTO (NÃO HOUVE LICITANTES NA SESSÃO).

Nova Olímpia/MT, 14 de agosto de 2019.

Karen Maria Barbosa Soares

Presidente Da CPL

Port. 057/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 039/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 16/08/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 16/08/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FISICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE NOVA OLIMPIA - MT **LICITANTE (s) VENCEDORE (s):** LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA ,inscrita no CNPJ: 05. 159.234/0001-08, **VALOR GLOBAL**: R$ **5.632,00** (cinco mil seiscentos e trinta e dois reais). P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 21.395.275/0001-41,**VALOR GLOBAL**: R$93.629,68 (noventa e três mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) , SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME, inscrita no CNPJ:25.073.418/0001-50, **VALOR GLOBAL:** 114.836,16 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

Nova Olímpia/MT, 16 de Agosto de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: **ADRIANA PRADO DOS SANTOS MOVEIS E DECORAÇÕES - ME**

CNPJ n° 28.058.646/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit	VALOR
17m²	Móvel planejado aberto, na cor Itapuã, profundidade de 40 a 80 centímetros, em 100% fibra moldada, super médium, density fireboard, devera atender as normas, E.N-622, E.N-120, E.N 324, E.N 318 apresentar ficha técnica, material de acabamento atendendo as normas DIN 68861-1, DIN 68861-4, E.N 15187, E.N 71-3, anexar certificação, laterais 45mm chapeado, prateleiras 45mm chapeado fechamento de lateral e tampo em meia esquadria, fundo mdf ultra 6mm cor Itapuã, fita de borda em abs com controle de qualidade Eph, na cor Itapuã serão admitidas a fabricação de **prateleiras, nichos e painéis**. Unidade de medida m² ., ficção através de parafusos 3 ½ X30, 3 ½ X16, 3 ½ X40, 3 ½ X50, 3 ½ X60, fixado também por cola de borracha policloropreno com concentração de tolueno entre 50-70% e hidrocarbonetos entre 30-50% apresentar fisqp. sapatas para regulagem de piso com diâmetro não inferior a 30mm c/tecnil, declaração de garantia mínima 03 anos, e assistência técnica permanente, prazo máximo para execução de reparos ou troca em 24 horas após chamado.sem ônus algum ao órgão solicitante pelo período da garantia, indicar nome, endereço, telefone, e email do técnico responsável pela assistência de garantia. Unidade de medida m², despesas com projeto, especificações técnicas e dimensões, padrão de qualidade para aprovação do órgão solicitante incluso	650,00	11.050,00
12.70m²	Móvel **planejado fechado** na cor Itapuã, profundidade de 40 a 80 centímetros, em 100% fibra moldada, super médium, density fireboard, deverá atender as normas, E.N-622, E.N-120, E.N 324, E.N 318 apresentar ficha técnica, material de acabamento atendendo as normas DIN 68861-1, DIN 68861-4, E.N 15187, E.N 71-3, anexar certificação, laterais 45mm chapeado, prateleiras 45mm chapeado fechamento de lateral e tampo em meia esquadria, fundo mdf ultra 6mm cor Itapuã, portas em mdf ultra 18mm, contendo em seu interior prateleiras, gavetas com corrediça, com capacidade para até 60 kg, incluso acessórios e puxadores, puxador perfil com tampa lateral com variação de medida 15 a 18mm em inox e bronze, dobradiças com amortecedor para fechamento suave, dobradiças com engate rápido, fita de borda em abs com controle de qualidade Eph, **Fabricação de moveis de escritório (armários, balcões, gaveteiros móvel), cozinha, guarda roupas, cômodas, armários aéreos,** unidade de medida m². ficção através de parafusos 3 ½ X30, 3 ½ X16, 3 ½ X40, 3 ½ X50, 3 ½ X60, fixado também por cola de borracha policloropreno com concentração de tolueno entre 50-70% e hidrocarbonetos entre 30-50% apresentar fisqp, sapatas para regulagem de piso com diâmetro não inferior a 30mm c/tecnil, declaração de garantia mínima 03 anos, e assistência técnica permanente, prazo máximo para execução de reparos ou troca em 24 horas após chamado.sem ônus algum ao órgão solicitante pelo período da garantia, indicar nome, endereço, telefone, e email do técnico responsável pela assistência de garantia. Unidade de medida m², despesas com projeto, especificações técnicas e dimensões, padrão de qualidade para aprovação do órgão solicitante incluso.	1.422,00	18.059,40
	TOTAL		29.109,40

,

VALOR: R$ 29.109,40 (vinte e nove mil cento e nove reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 16/08/2019 Á 31/12/2019

Contratação através do procedimento licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2018 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N° 021/2019– REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 043/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, n° 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.804.377/0003-59**, e Inscrição Estadual Isento estabelecida **a AV: Natalino João Brescansin, n.º 499, bairro Centro, cidade de Sorriso/MT**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº **4.238.290-6 SESP/PR** e do CPF nº **596.277.789-15**, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 030/2009 e Decreto Municipal n° 041/2018, que institui o Pregão Presencial no Município, bem como, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços respectivamente no Município de Nova Santa Helena – MT e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão deOrçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos; Holerite Web; Controle da Arrecadação Web; Portal do Contribuinte Web; Controle e Emissão de NFS-e; Controle de Almoxarifado; Controle de Compras e Licitação Web; Controle de Frotas Web; Controle de Combustível Web; Controle de Patrimônio; Controle do Portal da Transparência; Controle da Vida Escolar do Município; Controle de Protocolo Web; e Provimento de Data Center**,** tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2**. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

1. LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL:

2. LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**238076**	**CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, ORÇCAMENTO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES P/ TCE-MT - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.**	Mês	12	2.500,00	30.000,00
2	**238077**	**FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RH - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.**	Mês	12	1.550,00	18.600,00
3	238078	HOLERITE WEB - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - DE FOLHA DE PAGAMENTO, SEM MANUTENCAO	Mês	12	300,00	3.600,00
4	***238093***	***CONTROLE DA ARRECADAÇÃO WEB* - SERVICO DE MANUTENCAO EM PROGRAMA E SISTEMA NA AREA DE INFORMATICA - SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA INCLUINDO ATIVIDADES DE PROJETO, DESENVOLVIMENTO, DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES PARA FORMACAO DA CAMADA DE DADOS CORPORATIVOS DO ESTADO E MANUTENCAO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO PREVIDENCIARIA, COM OS SEGUINTES MODULOS: ADMINISTRACAO DE PROCESSOS, CONTROLE DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, SEGURANCA DE ACESSO, PONTO ELETRONICO, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, SIMULACAO DE APOSENTADORIAS E PORTARIAS, CONTROLE DE SIGNATARIAS E CONTROLE DE ARRECADACAO.**	Mês	12	2.700,00	32.400,00
5	**238079**	**PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO GERENCIADOR DE SISTEMA PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE CONTABILIDADE, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.**	Mês	12	500,00	6.000,00
6	**238089**	**CONTROLE E EMISSÃO DA NFS-E (CORE) - ERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - PARA O SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA, ATRAVES DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A3 EM MIDIA DE CARTAO SMARTCARD, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA VINCULADA ICP - BRASIL, COM VALIDADE DE 03 (TRES) ANOS, CRIPTOGRAFIA DE 128 BITS.**	Mês	12	1.600,00	19.200,00
7	**238080**	**CONTROLE DE ALMOXARIFADO - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE ESTOQUE, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.**	Mês	12	300,00	3.600,00

8	**238081**	**CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB (BLL) - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITACAO, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.**	Mês	12	1.000,00	12.000,00
9	**238082**	**CONTROLE DE FROTAS - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE FROTAS, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.**	Mês	12	300,00	3.600,00
10	**238087**	**CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL VIA CARTAO ELETRONICO**	Mês	12	800,00	9.600,00
11	**238083**	**CONTROLE DE PATRIMÔNIO - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE PATRIMONIO, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE**	Mês	12	600,00	7.200,00
12	**238084**	**CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO GERENCIADOR DE SISTEMA PARA MODULO PORTAL TRANSPARENCIA (LEI COMPLEMENTAR 131/2009), NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE CONTABILIDADE, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.**	Mês	12	1.000,00	12.000,00
13	238085	CONTROLE DA VIDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA GESTAO EDUCACIONAL.	Mês	12	1.500,00	18.000,00
14	238086	CONTROLE DE PROTOCOLO WEB - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE PROTOCOLO, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	Mês	12	750,00	9.000,00
15	238106	PROVIMENTO DE DATA CENTER - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIAMENTO DO AMBIENTE VIRTUAL MICROSOFT, SYSTEM CENTER SERVER MANAGER 2007 R2 SUITE ENTERPRISE	Mês	12	600,00	7.200,00
		TOTAL				**192.000,00**

2. IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO E TREINAMENTO):

ITEM		DESCRIÇÃO - IMPLANTAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**238101**	**CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, ORÇCAMENTO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES P/ TCE-MT - SERVICO DE MANUTENCAO EM PROGRAMA E SISTEMA NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO MENUTENCAO DO SOFTWARE PIRAMIDE, SOLUCAO ERP COM OS MODULOS DE CONTABILIDADE, FINANCEIRO, ESTOQUES, COMPRAS, COMERCIAL, ESCRITA FISCAL E ATIVO FIXO (PATRIMONIO)**	Serv.	01	4.500,00	4.500,00
2	238095	FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RH - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO , COM PARAMETRIZACAO	Serv.	01	3.500,00	3.500,00
3	238094	HOLERITE WEB - SERVICO DE IMPLANTACAO - PLANEJAMENTO, INSTALACAO E DOCUMENTACAO COMPLETA DO SOFTWARE DE VIRTUALIZACAO DE SERVIDORES	Serv.	01	1.000,00	1.000,00
4	238109	CONTROLE DA ARRECADAÇÃO WEB - SERVICO DE ARRECADACAO TRIBUTARIA - ATRAVES DO BANCO DE TELEPAGAMENTO BTP, SEM INSTALACAO DE TERMINAIS	Serv.	01	4.000,00	4.000,00
5	*238100*	*PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB - SOFTWARE INTEGRADO GERENCIADOR DE SISTEMA PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB, NUMA PLATAFORMA WINDOWS, LINUX E MEC, PARA O SETOR DE CONTABILIDADE, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.*	Serv.	01	1.000,00	1.000,00
6	238092	CONTROLE E EMISSÃO DA NFS-E (CORE) - SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - PARA O SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA PROVIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ATRAVES DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO E-CNPJ, ARMAZENAVEL EM DISCO DE COMPUTADOR (A1), EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA	Serv.	01	3.500,00	3.500,00
7	238096	CONTROLE DE ALMOXARIFADO - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA E CONFIGURACAO DO AMBIENTE TECNOLOGICO DA GESTAO DE ALMOXARIFADO	Serv.	01	1.000,00	1.000,00
8	**238102**	**CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB (BLL) - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA E CONFIGURACAO DO AMBIENTE TECNOLOGICO DA GESTAO DE COMPRAS E LICITACOES**	Serv.	01	2.000,00	2.000,00
9	238104	CONTROLE DE FROTAS - SERVICO DE GESTAO PATRIMONIAL - DO TIPO GESTAO DE FROTA DE VEICULOS, COM IMPLANTACAO E OPERACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO	Serv.	01	1.000,00	1.000,00
10	238110	**CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB - SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO ELETRONICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DOS COMBUSTIVEIS, ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRACAO POR MEIO DA UTILIZACAO DE CARTOES .**	Serv.	01	1.500,00	1.500,00
11	238099	CONTROLE DE PATRIMÔNIO - SERVICO DE IMPLANTACAO - DESENVOLVIMENTO DE GESTAO EM CONTROLE PATRIMONIAL COM DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE.	Serv.	01	1.000,00	1.000,00
12	238098	CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA	Serv.	01	1.000,00	1.000,00
13	238097	CONTROLE DA VIDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SERVICO DE MANUTENCAO EM PROGRAMA E SISTEMA NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO DE GERENCIAMENTO DE HORARIOS ESCOLARES	Serv.	01	2.500,00	2.500,00
14	238103	**CONTROLE DE PROTOCOLO WEB - SERVICO DE MANUTENCAO EM PROGRAMA E SISTEMA NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRONICO**	Serv.	01	1.500,00	1.500,00
15	238105	PROVIMENTO DE DATA CENTER - SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO DATA CENTER DESIGN AWARENESS COURSE,COM CARGA HORARIA DE 16HS.	Serv.	01	1.000,00	1.000,00
		TOTAL				**R$: 30.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

5.5. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;

5.6. Prestar atendimento “in loco” quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.

5.7. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

5.8. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.12. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.13. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

5.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.15. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.18. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

8.2. A Detentora do Registro deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

8.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Prefeitura Municipal e respectivas Secretarias Municipais de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, o Decreto nº 7892/2013, e o Decreto Estadual 7.217/16.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

97. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10. 520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata:

05 – Secretaria Municipal de Finanças

001 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

123 – Administração Financeira

0010 – Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa

2009 – Manutenção e Encargos da SEFIN

339040000000 – Tecnologia da Informação

Código Reduzido: 0062

05 – Secretaria Municipal de Finanças

001 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

123 – Administração Financeira

0010 – Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa

2009 – Manutenção e Encargos da SEFIN

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0061

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0021 – Gerenciamento Global da Educação

2012 – Manutenção e Encargos da SECDL

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0091

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, Decreto Municipal n° 030/09 e Decreto Municipal n° 041/18, que institui o Pregão Presencial no Município e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 021/2019 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO :

17.1 – Fica designado através da PORTARIA N.º **219/2019**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de preço:

SERVIDOR	*NOME*	*MATRÍCULA*
TITULAR	**MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO**	**721**
SUPLENTE	**CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**	**977**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena – MT, 14 de Junho de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Prefeito Municipal

TEREZINHA GUEDES CARRARA

_____

EMPRESA

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

JOSÉ CARLOS URIAS

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 917/2019

PORTARIA N.º 917/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 737/2019 que dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 025/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa **Casa de Apoio Recanto Feliz Ltda** que tem por objeto *a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem em Cuiabá – MT, incluindo alimentação para pacientes em tratamento fora do domicílio,* **Pregão Presencial nº 030/2.019**, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 737/2019 que nomeia servidores para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 025/2.019,** passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Márcia Maria Aguilar"

Leia-se:

"Casa de Apoio Recanto Feliz LTDA"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a publico divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 036/2.019, processo administrativo nº 062/2.019, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – CONFORME DESCRITO NO ANEXO DO EDITAL; Empresas habilitadas e vencedoras: ANTONIO ALVES DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.701.131/0001-12, inscrita no CNPJ nº 26.511.522/0001-41, com o valor global inicial de R$ 298.663,00 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais) e SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.215.849/0001-88, inscrita no CNPJ nº 27.416.870/0001-00, com o valor global final de R$ 109.049,00 (cento e nove mil e quarenta e nove reais).

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2.019.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.539, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 3.539, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;*

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

- De acordo com **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 12/2019**; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Luiz Alves dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais, referente ao período de 10/4/1994 a 9/4/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.538, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 3.538, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ***Thiago Jocélio Moreira Sales***, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.535, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 3.535, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3350, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível C/03 para a Classe/Nível C/04, período aquisitivo 2/8/2016 a 1/8/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.534, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 3.534, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professora, Matrícula Funcional 3352, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível C/03 para a Classe/Nível C/04, período aquisitivo 2/8/2016 a 1/8/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.533, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 3.533, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Ci-*

vis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível C/03 para a Classe/Nível C/04, período aquisitivo 2/8/2016 a 1/8/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.532, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 3.532, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27, da Classe/Nível E/09 para a Classe/Nível E/10, referente ao período aquisitivo 2/8/2016 a 1/8/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.531, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 3.531, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Fernandes de Araújo**, Atendente, Matrícula Funcional 3724, da Classe/Nível A/05 para a Classe/Nível A/06, referente ao período aquisitivo 1/2/2016 a 31/1/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 985/2019

PORTARIA N.º 985/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Andréia Rodrigues da Silva***, Professora, Matrícula Funcional 4228, da Escola Municipal Monteiro Lobato para o Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 984/2019

PORTARIA N.º 984/2019

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 556/SMS/2019 e documentos anexados, que relata condutas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese praticadas pela servidora ***Jesiane Pinele de Lima***, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4179;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis pratica incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal – **Jesiane Pinele de Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4179, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria n.º 658/2019,

para, sob a presidência da primeira, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I - Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu - Presidente – Matrícula Funcional 4266; **II - Fernanda Cristhina Martins Ganassim** – Membro - Matrícula Funcional 4379; **III - Verônica Luz de Sousa** – Membro - Matrícula Funcional 4260; **IV** - **Hérick Bruno Mattos Santos**- suplente– Matrícula Funcional 4258.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação da servidora, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 983/2019

PORTARIA N.º 983/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor e Controlador Geral, Matrícula Funcional 3536, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o seguinte período aquisitivo 24/2/2018 a 23/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 16/9/2019 a 25/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 982/2019

PORTARIA N.º 982/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Wânia Maria Gonçalves***, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/4/2018 a 15/4/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 981/2019

PORTARIA N.º 981/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Wander da Silva Guerreiro***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 20/7/2018 a 1/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 980/2019

PORTARIA N.º 980/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Palloma Moreira Alves***, Assistente Adminis-

trativa, Matrícula Funcional 4264, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 5/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 979/2019

PORTARIA N.º 979/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Neide Mendes Rodrigues***, Atendente, Matrícula Funcional 1183, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/2/2018 a 8/2/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 978/2019

PORTARIA N.º 978/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Murilo Passarelli***, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 15/7/2017 a 14/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 977/2019

PORTARIA N.º 977/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Marta Moreira Pinto***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2018 a 15/2/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 976/2019

PORTARIA N.º 976/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Marcilene Leite Queiroz***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4256, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 4/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 975/2019

PORTARIA N.º 975/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***João Bosco Pereira da Silva Júnior***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/6/2017 a 2/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 974/2019

PORTARIA N.º 974/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Antônia Marlene Ferreira***, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 1/8/2018 a 31/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 973/2019

PORTARIA N.º 973/2019

*Dispõe sobre a exoneração de **Luciana Bavaresco** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Exonerar **Luciana Bavaresco** que exercia a função gratificada de Coordenadora *da Unidade de Saúde Básica – USB 04 – GF-41*, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 8.076/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 972/2019

PORTARIA N.º 972/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Permanente de Licitação*, composta pelos seguintes membros: **Walmir Arruda Costa, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58-** Presidente - GF-67, **Marina Angélica Marca, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 4257** – Secretária – GF-68, **João Bosco Pereira da Silva Júnior, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105 - Membro – GF - 68** e como membro suplente **Adriana Stefani Trindade**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4375.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "*caput*" deste artigo, sob a Presidência do primeiro procederá aos trabalhos de análise e julgamento das propostas de licitações promovidas através Prefeitura Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 718/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de agosto de 2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 971/2019

PORTARIA N.º 971/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de agosto de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal Educação e Cultura, no período compreendido de 8/8/2019 a 6/9/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 970/2019

PORTARIA N.º 970/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de agosto de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, lotado(a) junto a Secretaria Municipal Administração e Finanças, no período compreendido de 8/8/2019 a 6/9/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 969/2019

PORTARIA N.º 969/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de agosto de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Inês Baldonado da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1968, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 9/8/2019 a 7/9/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 968/2019

PORTARIA N.º 968/2019

Dispõe sobre a exoneração de Lucélia Rodrigues Gonçalves e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Exonerar **Lucélia Rodrigues Gonçalves que** exercia interinamente a função de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 630/2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 967/2019

PORTARIA N.º 967/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; resolve:

Art. 1º Nomear ***Edbert Moreira Júnior –*** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico da obra nº 006/2019 – GEOBRAS – Bem Público: objeto *pavimentação asfáltica de várias ruas e avenidas do Setor Nova Brasília, nesta cidade*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 966/2019

PORTARIA N.º 966/2019

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 175/2019/PGM que "*nos ermos do artigo 204 c/c 227 da Lei Municipal nº 1.752/2013, esta Procuradoria determina a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor* ***LEONALDO SOUZA DE GODOI****, ocupante do cargo de motorista, para apuração de infração disciplinar, a fim de configura* ***INFRAÇÃO GRAVE*** *descrita no artigo 65, I c/c artigo 186, I, "a" c/c artigo 195 do referido diploma legal*";

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis pratica incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelo servidor público municipal – **Leonaldo Souza de Godoi**, Motorista, Matrícula Funcional 198, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria n.º 658/2019, para, sob a presidência da primeira, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I - Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu - Presidente – Matrícula Funcional 4266; **II - Fernanda Cristhina Martins Ganassim** – Membro - Matrícula Funcional 4379; **III - Verônica Luz de Sousa** – Membro - Matrícula Funcional 4260; **IV** - **Hérick Bruno Mattos Santos**- suplente– Matrícula Funcional 4258.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação da servidora, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 965/2019

PORTARIA N.º 965/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 840/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único da Portaria n.º 840/2019 que "*Conceder 10 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Verônica Luz de Sousa****, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4260, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2019*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 5/11/2019 a 14/11/2019.

.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 964/2019

PORTARIA N.º 964/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Contrato n.º 23/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda***que tem por objeto a *execução das obras de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Nova Xavantina, decorrente do Termo de Convênio nº 06/2018***– Concorrência Pública nº 001/2.019**;

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2.019**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa ***Medeiros Engenharia Eirelli*** que tem por objeto a *contratação de empresa de engenharia para acompanhamento/fiscalização da construção do novo prédio sede do fórum de nova Xavantina-MT*, Carta Convite nº 001/2.019; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Edbert Moreira Júnior* –** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 963/2019

PORTARIA N.º 963/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de agosto de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Preto**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 5/8/2019 a 23/9/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 962/2019

PORTARIA N.º 962/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 13/8/2019 a 11/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 961/2019

PORTARIA N.º 961/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderson Martins de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 158, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o seguinte período aquisitivo 1/10/2017 a 30/9/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 19/8/2019 a 28/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 960/2019

PORTARIA N.º 960/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de agosto de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerada **capaz – apta**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 959/2019

PORTARIA N.º 959/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de agosto de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Edimar Bento da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 3993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerado **capaz – apto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 958/2019

PORTARIA N.º 958/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de agosto de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jailso Ademar Lira**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 1676, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de educação e Cultura, no período compreendido de 9/8/2019 a 7/9/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 957/2019

PORTARIA N.º 957/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o seguinte período aquisitivo 1/2/2018 a 31/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 6/8/2019 a 4/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 956/2019

PORTARIA N.º 956/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Altamirando Pinto de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 159, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o seguinte período aquisitivo 15/2/2018 a 16/2/2019

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 16/9/2019 a 15/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 955/2019

PORTARIA N.º 955/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Neuza Terebinto Fiorentin**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 743, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o seguinte período aquisitivo 12/4/2018 a 11/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 30/9/2019 a 29/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 954/2019

PORTARIA N.º 954/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4125, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte período aquisitivo 18/7/2017 a 17/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 1/9/2019 a 30/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 953/2019

PORTARIA N.º 953/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Murilo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, de acordo com o seguinte período aquisitivo 15/7/2018 a 14/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 16/8/2019 a 30/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 952/2019

PORTARIA N.º 952/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 752/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único da Portaria n.º 752/2019 que "*Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho****, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2018*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/8/2019 a 15/8/2019.

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 951/2019

PORTARIA N.º 951/2019

Dispõe sobre o cancelamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"* e suas alterações posteriores*,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando sentença judicial exarada no bojo do Processo 1000543-40.2018.8.11.0012 do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina - MT; **Resolve:**

Art. 1º Cancelar em todos os seus termos o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n.º 9.863, de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 950/2019

PORTARIA N.º 950/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado

com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Ludmila Ohana Neves Ferreira***, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, da Unidade Básica de Saúde 3 (UBS-3) para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 949/2019

PORTARIA N.º 949/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Onivaldina Tomas Costa**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 54, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte período aquisitivo 10/8/2017 a 9/8/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 9/9/2019 a 18/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 948/2019

PORTARIA N.º 948/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte período aquisitivo 12/6/2018 a 12/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 5/9/2019 a 4/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 947/2019

PORTARIA N.º 947/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Perillo José Sabino Nunes**, Biólogo, Matrícula Funcional 3611, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte período aquisitivo 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 9/9/2010 a 8/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 946/2019

PORTARIA N.º 946/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Guia Tipoalfa Ltda - ME*** que tem por objeto a *contratação de empresa para impressão de apostilas personalizadas do PROERD, que se destina exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura* **– Dispensa de Licitação nº 008/2. 019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Carla Beatriz Pereira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 4298.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2.019** e

demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 945/2019

PORTARIA N.º 945/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli*** que tem por objeto a *contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas na cor branca, malha fira com detalhe em vermelho na gola e punho, sublimação frente, costas e mangas, todos os tamanhos infantil, juvenil e adulto, que se destina exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura* **– Dispensa de Licitação nº 005/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Regina Aparecida de Faria Leite, Professora, Matrícula Funcional 4287.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 944/2019

PORTARIA N.º 944/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Medeiros Engenharia Eirelli*** que tem por objeto a *contratação de empresa de engenharia para acompanhamento/fiscalização da construção do novo prédio do fórum de Nova Xavantina – MT, com disponibilidade de engenheiro civil ou arquiteto com capacidade técnica necessária e suficiente, para atender as necessidades desta municipalidade* **– Carta Convite nº 001/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – Maria Cecília Lo Monaco, Fiscal de Obras, Matrícula Funcional 3690;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IV – Catarina Charlot L. A. W. M. R. B. Dickstein, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 3615.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 943/2019

PORTARIA N.º 943/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***PAC SERVICES LTDA - ME*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução DE REFORMA DE Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal)* **– Tomada de Preços nº 011/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – Maria Cecília Lo Monaco, Fiscal de Obras, Matrícula Funcional 3690;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 942/2019

PORTARIA N.º 942/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Macro Construtora Ltda*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rua São Joaquim (antiga Rua 01), Rua São Vicente (antiga Rua 02) e Avenida Santana***– Tomada de Preços nº 010/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

III – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 941/2019

PORTARIA N.º 941/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Macro Construtora Ltda*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da rua Serra nova (antiga Rua 04), Avenida Sant'Ana e Rua Chapada dos Guimarães (antiga Rua 03)***– Tomada de Preços nº 009/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

III – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 940/2019

PORTARIA N.º 940/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 047/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***R C Comércio de Produtos Ltda – ME*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretaria municipais, com comodato de dosadores automáticos***– Pregão Presencial nº 034/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 047/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

VI – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4374;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 3327.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 047/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 939/2019

PORTARIA N.º 939/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 046/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Prodeter Mato Grosso Produtos para Higienização Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretaria municipais, com comodato de dosadores automáticos***– Pregão Presencial nº 034/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 046/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

VI – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4374;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 3327.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 046/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 938/2019

PORTARIA N.º 938/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 045/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Quimistar Comércio e Indústria Ltda EPP***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretaria municipais, com comodato de dosadores automáticos***– Pregão Presencial nº 034/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 045/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

VI – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4374;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 3327.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 045/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 937/2019

PORTARIA N.º 937/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 044/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eirelli - ME***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretaria municipais, com comodato de dosadores automáticos***– Pregão Presencial nº 034/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 044/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

VI – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4374;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 3327.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 044/2.019** *e demais nor-*

mas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.290.884/0001-17, o objeto do presente instrumento é o Distrato do Contrato nº 29/2019 cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA – AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, ESQUINA COM A RUA BAHIA, SETOR NOVA BRASÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL.** Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, no parecer exarado pelo assessor jurídico sob o nº 106/2019 e é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 06 de agosto de 2.019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 936/2019

PORTARIA N.º 936/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 043/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônico Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretaria municipais, com comodato de dosadores automáticos***– Pregão Presencial nº 034/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 043/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

VI – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4374;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 3327.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 043/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 935/2019

PORTARIA N.º 935/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 042/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***R G Pires - ME***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura***– Pregão Presencial nº 032/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 042/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **José Silveira Dias**, Técnico em Segurança do Trabalho, Matrícula Funcional 4272;

II – **Gisele Cristina Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 651;

III – **Claudete Maria Oliveira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 042/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 934/2019

PORTARIA N.º 934/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 041/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Rone Costa dos Santos***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial e outros, com*

*fornecimento de mão de obra e respectivo equipamentos de proteção e fardamentos do tipo, eletricista geral e auxiliar de eletricistas***– Pregão Presencial nº 028/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 041/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – **Vanderluiz Dias Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 041/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 933/2019

PORTARIA N.º 933/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de ata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 040/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Nauria Mariano da Silva***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar***– Pregão Presencial nº 031/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 040/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Vanderlene Maria de Oliveira, Professora**, Matrícula Funcional 1178;

II – **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

III – **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – **Petrossian Batista Lessa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356;

V – **Caroline Rezende Malvina**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579;

VII – **Claudete Maria Oliveira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

VIII – **Adriano Dias de Souza**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3327;

IX – **Devair Cezário da Silva**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3940;

X – **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 587.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 040/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 932/2019

PORTARIA N.º 932/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de ata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 039/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Filgueira Prestação de Serviços Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização horizontal nas vias da cidade de Nova Xavantina***– Pregão Presencial nº 027/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 039/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Junior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – Murillo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 039/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 931/2019

PORTARIA N.º 931/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de ata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 038/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Distribuidora Brasileira de Asfálto Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada e emulsão asfáltica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura***– Pregão Presencial nº 026/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 038/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

II – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 038/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 930/2019

PORTARIA N.º 930/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de ata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 037/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Eduardo Galvão Messias EPP***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada e emulsão asfáltica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura***– Pregão Presencial nº 026/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 037/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

II – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 037/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 929/2019

PORTARIA N.º 929/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de ata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 036/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***M. L. Ferreira da Silva Madeireira***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de pranchões, tábuas e vigas de madeira para recuperação, manutenção e construção de pontes e passarelas nas estradas vicinais do município***– Pregão Presencial nº 024/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 036/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309;

II – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – José Aparecido Pereira Pimentel, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 3693.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 036/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 928/2019

PORTARIA N.º 928/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de ata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 035/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***P B Lemes - ME***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de pranchões, tábuas e vigas de madeira para recuperação, manutenção e construção de pontes e passarelas nas estradas vicinais do município***– Pregão Presencial nº 024/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 035/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309;

II – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – José Aparecido Pereira Pimentel, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 3693.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 035/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 927/2019

PORTARIA N.º 927/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de ata e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 034/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Rio Novo Transporte e Turismo***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos, envelopes e prestação de serviços fretes/despachos, caixas e fretamento de ônibus***– Pregão Presencial nº 029/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 034/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

III – Jane da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4262;

IV – Suzete Madair Rosa Miranda, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

V – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

VI – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

VII – Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 034/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 926/2019

PORTARIA N.º 926/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 29/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Construtora Rezende Ltda***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem urbana – Avenida Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Bahia, setor Nova Brasília, nesta cidade***– Tomada de Preços nº 008/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 29/2019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – **Aluísio Bairros**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 716.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 29/2019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 925/2019

PORTARIA N.º 925/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 28/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda - EPP***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de concurso público municipal***– Dispensa de Licitação nº 007/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 28/2019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos**, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188;

II – **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103;

III – **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 28/2019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 924/2019.

PORTARIA N.º 924/2019.

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto nos arts. 215 e 216 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* de 7 de agosto de 2019, emitido pelo médico Álvaro Rizzardi – CRM-MT 1703, readaptar de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, no cargo de *Técnico Administrativo Educacional*, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 924/2019.

PORTARIA N.º 924/2019.

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto nos arts. 215 e 216 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* de 7 de agosto de 2019, emitido pelo médico Álvaro Rizzardi – CRM-MT 1703, readaptar de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, no cargo de *Técnico Administrativo Educacional*, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 923/2019

PORTARIA N.º 923/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 812/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* da Portaria n.º 812/2019 que "*Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Adiene Rodrigues da Conceição****, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 1/1/2018*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/2/2020 a 2/3/2020.

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 922/2019

PORTARIA N.º 922/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Adiene Rodrigues da Conceição**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1945, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 5/8/2019 a 3/10/2019 – 60 dias de licença maternidade custeada pelo Município;

II – 4/10/2019 a 31/1/2020 – 120 dias de licença maternidade custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 921/2019

PORTARIA N.º 921/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de agosto de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iotair Cordeiro da**

Silva, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 1721, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 6/8/2019 a 25/8/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 920/2019

PORTARIA N.º 920/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto na Portaria n.º 868/2019, que *dispõe sobre a concessão de licença médica e dá outras providências*; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Silva Farias**, Atendente, Matrícula Funcional 3397, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 2/8/2019 a 30/9/2019, conforme detalhado abaixo:

I – de 1/8/2019 a 15/9/2019, licença médica custeada pelo município;

II – de 16/9/2019 a 30/9/2019, licença médica custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 919/2019.

PORTARIA N.º 919/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 501/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria n.º 501/2019 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Edbert Moreira Júnior****, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

II – 15 dias de 29/7 a 12/8/2019, período aquisitivo de 12/1/2018 a 13/1/2019.

.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 642/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 918/2019

PORTARIA N.º 918/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3350, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/8/2018 a 1/8/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 26/8/2019 a 23/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 916/2019

PORTARIA N.º 916/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Doraci Wolff Furtado**, Professora, Matrícula Funcional 248, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 14/4/2012 a 16/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 26/8/2019 a 23/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 915/2019

PORTARIA N.º 915/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 777, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 6/4/2012 a 5/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 5/8/2019 a 2/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 914/2019

PORTARIA N.º 914/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Flávia Rodrigues Rosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 17/4/2012 a 16/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 5/8/2019 a 2/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 913/2019

PORTARIA N.º 913/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Irislane da Silva Lima**, Gari, Matrícula Funcional 3675, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 5/8/2019 a 3/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 912/2019

PORTARIA N.º 912/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célia Cardoso Primo**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 71, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 4/5/2014 a 3/5/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 5/8/2019 a 3/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 911/2019

PORTARIA N.º 911/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Geralda de Souza e Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 35, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2011 a 21/8/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 1/8/2019 a 30/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 910/2019

PORTARIA N.º 910/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wanderley Almeida da Paixão**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/5/2012 a 19/5/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 1/8/2019 a 30/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 909/2019

PORTARIA N.º 909/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2014 a 11/2/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 20/8/2019 a 18/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2.019

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2.019

O Município de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2.019**, Processo Administrativo nº 061/2.019, o qual teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ILUMINAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO E REDUÇÃO DE CUSTOS DAS CONTAS DE ENERGIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARA SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO, ANÁLISE E PARECERES DE CONTAS DE CONSUMO DE ENERGIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO, PARECERES, RELATÓRIOS E GESTÃO DA ENERGIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Sagrou-se vencedora a empresa JOSÉ ANTONIO BORTOLUCCI, inscrita no CNPJ nº 34.187.196/0001-97, com o valor global de R$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2.019.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 908/2019

PORTARIA N.º 908/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Etelvina Pinto Ribeiro**, Atendente, Matrícula Funcional 3897, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/5/2014 a 4/5/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 1/8/2019 a 29/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 907/2019

PORTARIA N.º 907/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Veiga Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 842, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte período aquisitivo 5/6/2012 a 24/6/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 4/8/2019 a 2/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 906/2019

PORTARIA N.º 906/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Flávia Souza Santos Martins**, Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, Matrícula Funcional 4306, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o seguinte período aquisitivo 2/7/2018 a 2/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 2/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 905/2019

PORTARIA N.º 905/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dorival Barros de Carvalho**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o seguinte período aquisitivo 3/7/2018 a 2/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 1/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 904/2019

PORTARIA N.º 904/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Douglas da Costa Santos**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4297, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 15 (quinze) dias de 16/9/2019 a 30/9/2019, período aquisitivo de 11/6/2018 a 10/6/2019;

II – 15 (quinze) dias de 6/12/2019 a 20/12/2019, período aquisitivo de 11/6/2018 a 10/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 903/2019

PORTARIA N.º 903/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelino Moreira Martins**, Apoio Administrativo Educacional Vigilância, Matrícula Funcional 1685, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 26/9/2012 a 25/9/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2019 a 29/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 902/2019

PORTARIA N.º 902/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Catarina Charlot Luiza Alexandrina Wehren de Moraes Rodrigues Borges Dickstein**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3615, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 30/9/2019 a 9/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 901/2019

PORTARIA N.º 901/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wilmar Teixeira Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 17/7/2018 a 16/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 1/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 900/2019

PORTARIA N.º 900/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 4/7/2018 a 3/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 9/9/2019 a 8/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 899/2019

PORTARIA N.º 899/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2008 a 1/1/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2019 a 10/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 898/2019

PORTARIA N.º 898/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 873/2019 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 873/2019 que "*De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 29 de julho de 2019, pelo médico Maximiliano Lopes França – CRM-MT 4797,* ***deferir licença médica*** *a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Célia Cardoso primo****, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 71, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"pelo período compreendido de 12/7/2019 a 23/7/2019."

Leia-se

"pelo período compreendido de 8/7/2019 a 29/7/2019."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 897/2019

PORTARIA N.º 897/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sheila Pereira Costa**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/4/2018 a 31/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 1/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 896/2019

PORTARIA N.º 896/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Devair Cezário da Silva**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/7/2018 a 12/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 4/9/2019 a 23/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 895/2019

PORTARIA N.º 895/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2017 a 14/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 19/9/2019 a 3/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 894/2019

PORTARIA N.º 894/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sintia Ferreira Bispo**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1978, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 1/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 893/2019

PORTARIA N.º 893/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Terezinha Cardoso da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 150, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2018 a 30/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 1/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 892/2019

PORTARIA N.º 892/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizabeth Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2018 a 11/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 9/9/2019 a 23/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 891/2019

PORTARIA N.º 891/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliabe Maracahipes dos Santos**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4274, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 1/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 8/9/2019 a 17/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 890/2019

PORTARIA N.º 890/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Cardoso Rezende**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 1/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 889/2019

PORTARIA N.º 889/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 775, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2017 a 3/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 2/9/2019 a 1/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 888/2019

PORTARIA N.º 888/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Rodrigues da Purificação**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 31/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 9/9/2019 a 8/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 887/2019

PORTARIA N.º 887/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Vilela Silva Santos**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 4/9/2019 a 3/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 886/2019

PORTARIA N.º 886/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/3/2018 a 6/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 30/9/2019 a 9/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 885/2019

PORTARIA N.º 885/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Samara Maria dos Reis Dantas**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4261, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 23/9/2019 a 22/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 884/2019

PORTARIA N.º 884/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 08 de agosto de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Indiamara Garai Cortez**, Professora, Matrícula Funcional 4047, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 31/7/2019 a 28/9/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 883/2019

PORTARIA N.º 883/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 23/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda***que tem por objeto a *execução das obras de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Nova Xavantina, decorrente do Termo de Convênio nº 06/2018***– Concorrência Pública nº 001/2.019**;

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2.019**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa ***Medeiros Engenharia Eirelli*** que tem por objeto a *contratação de empresa de engenharia para acompanhamento/fiscalização da construção do novo prédio sede do fórum de nova Xavantina-MT*, Carta Convite nº 001/2.019; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Paulo Pazetto Medeiros**, portador do CI/RG n.º 1842451-1-SJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 037.578.081-50, **para atuar no acompanhamento e na fiscalização da construção do novo prédio sede do fórum de Nova Xavantina – MT, proveniente ao Contrato n.º 23/2.018 – empresa *Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda***, em tudo em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 23/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 882/2019

PORTARIA N.º 882/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 743/2019 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.015, de 12 de maio de 2003, que *cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.739, de 26 de agosto de 2013, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1. 015/2003, e dá outras providências* e da Lei Municipal n.º 1.928, de 29 de março de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1. 015/2003, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria, **resolve:**

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 743/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....
.....

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAL E PATRONAL:

.....
.....

b) Câmara Municipal de Vereadores:

Paulo Cesar Trindade – titular;

Edilson Francisco Caetano - suplente

.....
.....

.....
.....

Art. 2º O art. 1º da Portaria n.º 743/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

.....
.....

.....
.....

III – REPRESENTANTES DAS EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Adriano Leão Borges – titular;

João Paulo Spuri Donato – suplente; .....
.....

.....
.....

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 5 de agosto de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 881/2019

PORTARIA N.º 881/2019

Dispõe sobre a nomeação de Édina Aparecida Volf Vaz, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal efetiva ***Édina Aparecida Volf Vaz***, Matrícula Funcional n.º 77, Assistente Administrativa, para exercer a função gratificada de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Nos termos do art. 96, da Lei Municipal n.º 1.901/2015, a servidora pública municipal de que trata o *caput* deste artigo, fará jus a uma gratificação de 50% do valor do vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 880/2019.

PORTARIA N.º 880/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 649/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Wanderlan Borges Gondin e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 649/2019, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Wanderlan Borges Gondin, passa vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora inativa **Maria Lidia da Silva**, RG n.º170 310 SEJSP/TO, inscrita no CPF n.º 460.777.901-68 e Titulo de Eleitor n.º 22554151872, Matrícula Funcional no PREVINX n.º 611-1, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor do Sr. **Wanderlan Borges Gondin**, RG nº 697 826 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 474.437.151-53 e Título de Eleitor n.º 155077718/72 o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2019.06.00000001, a partir de 01 de junho de 2019, até posterior deliberação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora inativa **Maria Lidia da Silva**, **Atendente**, RG n.º170 310 SEJSP/TO, inscrita no CPF n.º 460.777.901-68 e Título de Eleitor n.º 22554151872, Matrícula Funcional no PREVINX nº 611-1, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor do Sr. **Wanderlan Borges Gondin**, RG n.º 697 826 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 474.437.151-53 e Titulo de Eleitor nº 155077718/72 o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX n.º 2019. 06.00000001, a partir de 01 de junho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 649/2019

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 2 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 879/2019

PORTARIA N.º 879/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 31 de julho de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, pelo período compreendido de 22/7/2019 a 5/8/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 878/2019

PORTARIA N.º 878/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de agosto de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Evakeila Pereira de Santana Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 3180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 27/7/2019 a 12/8/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 877/2019

PORTARIA N.º 877/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 810/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 810/2019 que "*conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Bruna Ferreira da Silva****, Fiscal Sanitária, Matrícula Funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/8/2019 a 28/8/2019.

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E OUTROS ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 03 de setembro de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do sitio: https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac... e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2.019.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019
PROCESSO N.º 013/2019

Na publicação do EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2019 do dia 13 de Agosto de 2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIV | N° 3.290. Terça feira, pagina 188, retifica-se o termo a seguir, **onde se lê**: "Fornecedores: PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP", **Leia-se: "Fornecedores:** PIOVEZAN COMERCIO DE PECAS EIRELI."

Novo Horizonte do Norte, 20 de agosto de 2019.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2019

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43,44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Artigo.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora **ELIZABETE CARDOSO DE LIMA,** portadora do RG n° 024339 SSP/MT e CPF n° 340.320.021-34 ,lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo **TECNICA DE EFERMAGEM,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir de 20/08/2019 á 17/11/2019, com todos os direitos e vantagens do cargo, retornando no dia 18/11/2019.

Artigo.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Artigo. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08:00 horas do dia 20 de agosto de 2019, objetivando o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (AQUISIÇÃO PASSAGENS), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI, com** valor total dos itens de **R$ 95.430,00** (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 20 de agosto de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 96/2019

Contrato nº. 96/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **WESGLY DE M SALES – ME, CNPJ: 27.612. 207/0001-73**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica para Gestores e Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Valor: **R$: 89. 600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais)** Vigência: 12/08/2019 A 10/04/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 97/2019

Contrato nº. 97/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**, **CNPJ: 09.666.823/0001-25**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada paraTroca de Telhado e Construção da Cobertura do Refeitório da Escola Municipal Rui Barbosa, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Valor: **R$: 143.928,80 (cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).** Vigência: 12/08/2019 A 12/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 98/2019

Contrato nº. 98/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**, **CNPJ: 09.666.823/0001-25**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **a** Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico conforme Termo de Compromisso 015/2015, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Valor**: R$: 263.353,45 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).** Vigência: 13/08/2019 A 13/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 98/2019

Contrato nº. 98/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**, **CNPJ: 09.666.823/0001-25**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Ampliação de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Valor: **R$: 86.533,21 (oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).** Vigência: 13/08/2019 A 13/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1779/2019

LEI Nº 1779/2019

***"*Dispõe sobre a criação da SUBPREFEITURA do Distrito de Salto da Alegria, e dá outras providências."**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação e atribuições da Subprefeitura no Distrito de Salto da Alegria, pertencente ao Município de Paranatinga/MT, nos termos do artigo 179 da Constituição do Estado de Mato Grosso, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II

DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I – Constituir-se em instancia regional de administração direta com âmbito Inter setorial e territorial;

II – Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III – Planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instancia central da administração;

IV – Coordenar o Plano Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V – Estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;

VI – Atuar como gerador (a) do desenvolvimento local, implementando politicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VII - Ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir diretrizes centrais;

VIII – Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX – Facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único – As atribuições mencionadas nos incisos III, V e VII deste artigo serão fixadas pela Executivo Municipal, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região central, ouvida a Subprefeitura.

Art. 6º - A Subprefeitura terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único – O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II

LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Fica criada no Município de Paranatinga/MT a Subprefeitura do Distrito de Salto da Alegria, abrangendo os limites da Lei Municipal nº 821/2011 que dispõe sobre a Criação do Distrito de Salto da Alegria e dá outras providências.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

I – Dar apoio gerencial e administrativo as decisões do Subprefeito sobre o desempenho da Subprefeitura e suas solicitações;

II – Realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;

III – Criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para a Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV – Propor ao Chefe do Poder Executivo e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V – Avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura.

Art. 9º – A Subprefeitura terá a estrutura básica prevista e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas da saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, bem como, o desenvolvimento do turismo.

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º – O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criadas terá início de acordo com a limitação financeira e orçamentária, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I – Conduzir o processo para implantação da nova estrutura,;

II – Proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como, constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias;

III – Avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, a vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providencias necessárias para tanto;

IV – Adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas da Administração Regional, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pela Subprefeitura, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II

DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11º – Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes competências:

I – Auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos á implantação da Subprefeitura;

II – Acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III – Coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV – Garantir a Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens moveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal da própria Administração Regional;

V – Coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens moveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar a Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – As incumbências atualmente afetas a Secretaria de Administração será atribuída a Subprefeitura e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação da Subprefeitura.

SEÇÃO III

DA SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 12º – A sede da Subprefeitura será disponibilizada na rua dos imigrantes s/n, quadra 45, junto à APPRUSA (Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Salto da Alegria), responsabilizando-se a Prefeitura Municipal em contrapartida por toda a infraestrutura relacionada a móveis e demais utensílios necessários ao pleno funcionamento da mesma.

Parágrafo único – a disponibilidade do espaço da subprefeitura é por tempo indeterminado conforme termo de cessão de uso convencionado entre o Município de Paranatinga[DS1] -MT e a APPRUSA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 13º – A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, respeitado o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentaria, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Art. 14º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como, os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura em sua respectiva área geográfica onde estiver sediada.

Art. 15º – As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 16º – Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto a alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 17º – O cargo de subprefeito do Salto da Alegria poderá ser exercido pelo Vice-prefeito no tempo que permanecer junto ao referido cargo neste Município, ou por servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, à ser indicado pelo chefe do executivo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 18º – A implantação da Subprefeitura do Salto da Alegria ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 19º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 20º – O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e especificas para a Subprefeitura.

Art. 21º – Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei seja totalmente implantado.

Art. 22º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 253 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N° 253 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal **Sr. APARECIDO ROBERTO DE ARAUJO**, Matrícula 2274, portador do RG sob o nº 180943327 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.286.888-08, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2009-2013	05/08/2019 a 02/11/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1780/2019.

LEI Nº 1780/2019.

"INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT - EM PROVAS DE RODEIO EM MONTARIAS DE BOVINOS E EQUINOS, PROVA DE TAMBORES, PROVAS DE LAÇO E LOCUÇÃO DE RODEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Paranatinga em provas de rodeio em montarias de bovinos e equinos, prova de tambores, prova de laço e locução de rodeio no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1°. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 2°. Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento.

§ 3º. Serão consideradas oficiais para os fins desta Lei as provas de rodeio promovidas por entidades públicas ou privadas, local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade competitiva.

Art. 2º. Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria de Esportes, contendo:

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Paranatinga há mais de um ano, ser brasileiro

nato ou naturalizado, comprovar a condição de atleta da área de competição;

II - A descrição das provas a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Paranatinga, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de provas a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade competitiva.

IV - A relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até no mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para o início das provas de rodeio.

§ 2º. Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 3º. O Secretário Municipal de Esportes, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º. As pessoas físicas e equipes beneficiarias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, em seus uniformes ou vestimentas usadas nas competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida ou cedida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esportes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante das provas de rodeio, mesmo quando a participação nas provas ocorrer em equipe.

§ 2º. O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos: até R$ 1.000,00 (mil reais) por atleta, para as provas de rodeio dentro do Estado de Mato Grosso; até R$ 3.000,00 (três mil reais) por atleta, para as provas de rodeio no território nacional fora do Estado de Mato Grosso, e até R$ 10.000,00 (dez mil reais), por atleta, para as provas de rodeio internacionais.

Art. 4º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do Art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Esportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término das provas de rodeio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§1º. Caso o beneficiário deixe de participar da prova de rodeio por qualquer razão deverá o promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do *"caput"* deste artigo.

§2º. Caso o beneficiário deixe de devolver os recursos por não ter participado da prova de rodeio, não ter prestado contas ou prestado contas em desacordo com a norma, terá o valor obtido lançado em seu nome, ou de seu representante, como dívida fiscal.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º. O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 238/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 047/2019 (Paranatinga-MT), vinculando-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 (ALTA FLORESTA-MT), e seus Anexos, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos pertinentes ao processo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos sinalização viária para atender a gestão de transito transporte e segurança do município de Paranatinga - MT,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, Prefeitura Gestora da ATA Município de Alta Floresta - MT, a pedido das secretarias Municipais do Município de Paranatinga-MT.

Contratado: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 19.560.627/0001-25.

Valor do Contrato: R$:172.625,00 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Vigência DO CONTRATO:05/07/2019 A 03/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEA, o Servidor **Claudecy Barretos dos Santos,** Matrícula nº 1797, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Fiscal do Contrato nº **84/2019 – Portaria 238/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Derick Sales Duarte**, Matrícula nº 5014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 05 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Claudecy Barretos dos Santos e Derick Sales Duarte, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Claudecy Barretos dos Santos

Fiscal de Contrato

Derick Sales Duarte

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais Reagentes para o Laboratório Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	46.962.122/0003-21	R$ 6.336,00
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 5.430,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.803.038/0001-35	R$ 3.104,80
LEITE E RIBEIRO LTDA - ME	18.849.143/0001-38	R$ 9.750,00
GLOBO REAGENTES E EQUIPA. PARA LABORATORIO	02.407.183/0001-90	R$ 7.840,00

Em 20 de agosto de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 95/2019

Contrato nº. 95/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ: 25.163.273/0001-88**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória/ Intimação judicial) para menor de idade do sexo Masculino,a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Valor: **R$: 4.493,10 (Quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos).** Vigência: 09/08/2019 A 08/10/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 243/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 044/2019 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Pipa e 02 (dois) Caminhões Basculantes (caçamba) para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria,atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Contratado: LAERCIO RÔMULO DE SOUZA – 00331657180, CNPJ 27. 072.600/0001-11.

Valor do Contrato: R$:70.992,00 (setenta mil e novecentos e noventa e dois reais).

Vigência DO CONTRATO:29/07/2019 A 29/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Marcelo Braz Venuti**, Matrícula nº 5659, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, Fiscais do Contrato nº **89/2019 – Portaria 243/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor **Emerson Cesar Moretto**, Matrícula nº **3810**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 29 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Marcelo Braz Venuti e Emerson Cesar Moretto, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Marcelo Braz Venuti

Fiscal de Contrato

Emerson Cesar Moretto

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 242/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 044/2019 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Pipa e 02 (dois) Caminhões Basculantes (caçamba) para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria,atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Contratado: ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91.

Valor do Contrato: R$:87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Vigência DO CONTRATO:29/07/2019 A 28/02/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor**,** Matrícula nº **Alessandre Silva**, Matrícula nº 5742, lotado e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fiscais do Contrato nº **88/2019 – Portaria 242/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor, **Valdemir Gomes Coimbra,** Matrícula nº 5663, lotado e representado a Secretaria Municipal de Transportes.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 29 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Alessandre Silva e Valdemir Gomes Coimbra, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Alessandre Silva

Fiscal de Contrato

Valdemir Gomes Coimbra

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 92/2019

Contrato nº. 92/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **TOP SERVICE TRANSPORTES EIRELI – ME, CNPJ: 28.170.820/0001-40**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (III Etapa), com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. Valor**:** R$: **60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais)**. Vigência: 02/08/2019 A 31/07/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 93/2019

Contrato nº. 93/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ: 25.163.273/0001-88**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória) Adulto, sexo Masculino,atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Valor**: R$: 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais)**. Vigência: 06/08/2019 A 06/11/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 94/2019

Contrato nº. 94/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL - LTDA, CNPJ: 26.804.377/0003-59 – FILIAL**. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018, Processo Administrativo nº 1374/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de licenças de uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de dados, implantação, Treinamento, Manutenção de Suporte Técnico em Gestão de Orçamento, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças de Paranatinga-MT. Prefeitura Gestora da ATA Município de São José do Rio Claro - MT. Valor: **R$: 166.200,00 (Cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).** Vigência: 07/08/2019 A 07/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 254 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N° 254 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Troca de Telhado e Construção da Cobertura do Refeitório da Escola Municipal Rui Barbosa, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1781/2019.

LEI Nº 1781/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Josimar Marques Barbosa, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1209 – Manutenção do Programa FEAS - Conviver.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 31.332,56

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte.: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 6.182,75

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....R$ 2.552,00

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte.: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 16.065,76

Total.....R$ 56.133,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso/Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social..R$ 53.581,07

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 56.133,07

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1782/2019.

LEI Nº 1782/2019.

"INCLUI NA LEI Nº 1650/2018 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.019, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Josimar Marques Barbosa, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1209 – Manutenção do Programa FEAS - Conviver.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 31.332,56

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte.: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 6.182,75

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....R$ 2.552,00

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte.: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 16.065,76

Total.....R$ 56. 133,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso/Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social..R$ 53.581,07

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 56.133,07

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1783/2019.

LEI Nº 1783/2019.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Josimar Marques Barbosa, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1209 – Manutenção do Programa FEAS - Conviver.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 31.332,56

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte.: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 6.182,75

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....R$ 2.552,00

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte.: 0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....R$ 16.065,76

Total.....R$ 56. 133,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso/Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social..R$ 53.581,07

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 56.133,07

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 255 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N° 255 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580

SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para a Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico conforme Termo de Compromisso 015/2015, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1784/2019.

LEI Nº 1784/2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Media e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1210 – Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC – Bloco Custeio.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – G.F...R$ 17.054,50

Total.....R$ 17.054,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde/ Fundo a Fundo Nacional de Saúde, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 043/2008 TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – G.F...R$ 17.054,50

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 17.054,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1785/2019.

LEI Nº 1785/2019.

“INCLUI NA LEI Nº 1650/2018 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.019, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Media e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1210 – Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC – Bloco Custeio.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – G.F...R$ 17.054,50

Total.....R$ 17.054,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde/ Fundo a Fundo Nacional de Saúde, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 043/2008 TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – G.F...R$ 17.054,50

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 17.054,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 256 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N° 256 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Ampliação de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1786/2019.

LEI Nº 1786/2019.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Media e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1210 – Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC – Bloco Custeio.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – G.F...R$ 17.054,50

Total.....R$ 17.054,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde/ Fundo a Fundo Nacional de Saúde, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 043/2008 TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – G.F...R$ 17.054,50

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 17.054,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1788/2019.

LEI Nº 1788/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ESPECIAL POR SUPERÁVIT

FINANCEIRO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	Órgão 02 – Gabinete do Prefeito. Unidade 007 – Controladoria Interna. Projeto/Atividade 2007 - Manutenção e Encargos com Controladoria Municipal. Fonte. 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 02.007.04.124.0001.2007.3190.11.00.00. (054/00)..... 02.007.04.124.0001.2007.3191.13.00.00. (056/00).....	R$ 15. 000,00 R$ 3. 000,00
02	Órgão 03 – Secretaria Municipal de Finanças. Unidade 001 – Gabinete do Secretário.	R$ 340. 000,00

	Projeto/Atividade 2013 - Manutenção Ativ. Da Sec. de Finanças e Departamentos. Fonte. 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00. (093/00)..... ..... 03.001.04.123.0001.2013.3191.13.00.00. (096/00).....	R$ 14. 000,00
03	Órgão 03 – Secretaria Municipal de Finanças. Unidade 002 – Depto. Econômico e Financeiro. Projeto/Atividade 1018 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios. Fonte. 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00. (079/00).....	R$ 300. 000,00
04	Órgão 03 - Secretaria Municipal de Finanças. Unidade 002 – Depto. Econômico e Financeiro. Projeto/Atividade 1029 – Amortização de Dividas - Parcelamentos. Fonte. 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 03.002.28.843.0001.1019.4690.71.00.00. (090/00).....	R$ 25. 000,00
05	Órgão 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos Unidade 001 – Gabinete do Secretario. Projeto/Atividade 2010 – Manut. das Atividades da Sec. de Administração e Departamentos. Fonte. 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 04.001.04.122.0001.2010.3190.11.00.00. (109/00).....	R$ 95. 000,00
06	Órgão 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Unidade 007 – Procon. Projeto/Atividade 2009 – Manut. Encargos com o Procon. Fonte. 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 04.007.04.122.0001.2009.3190.11.00.00. (138/00).....	R$ 15. 000,00
07	Órgão 07 - Secretaria de Esportes e Lazer. Unidade 001 – Gabinete do Secretário. Projeto/Atividade 2024 – Manut. das Atividades da Sec. de Esportes e Lazer e Departamentos. Fonte. 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 07.001.27.122.0001.2024.3190.11.00.00. (150/00).....	R$ 88. 000,00
08	Órgão 08 – Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Unidade 003 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade. 2086 - Manutenção e Funcionamento do Lar dos Idosos. Fonte.: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 08.003.08.241.0015.2086.3190.11.00.00. (272/00)..... ..... 08.003.08.241.0015.2086.3191.13.00.00. (275/00).....	R$ 65. 000,00 R$ 8. 000,00
09	Órgão 08 – Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Unidade 003 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade 2094 - Manut. e Encargos com o FMAS. Fonte.: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 08.003.08.244.0016.2094.3190.11.00.00. (342/00)..... ..... 08.003.08.244.0016.2094.3190.13.00.00. (343/00)..... ..... 08.003.08.244.0016.2094.3191.13.00.00. (344/00).....	R$ 220. 000,00 R$ 5. 000,00 R$ 25. 000,00
10	Órgão 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Unidade 001 – Gabinete do Secretario. Projeto/Atividade 2018 – Manut. das Atividades do Gab. do Sec. de Obras e Infraestrutura. Fonte.: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 09.001.15.122.0001.2018.3190.11.00.00. (554/00)..... ..... 09.001.15.122.0001.2018.3190.13.00.00. (555/00).....	R$ 30. 000,00 R$ 5. 000,00
11	Órgão 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Unidade 002 - . Depto. de Obras e Serviços urbanos. Projeto/Atividade 2019 – Manut. das Atividades de Dep. De Serviços Urbanos. Fonte.: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 09.002.15.452.0001.2019.3190.04.00.00. (563/00)..... ..... 09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00. (564/00).....	R$ 150. 000,00 R$ 331. 000,00
12	Órgão 13 – Secretaria Municipal de Transportes. Unidade 002 - Departamento de Transportes. Projeto/Atividade 2023 – Manut. das Atividades do Dep. De Transportes.. Fonte.: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários. 13.002.26.782.0001.2023.3190.11.00.00. (612/00).....	R$ 200. 000,00
	Total do Superávit da Fonte.: 0.3.00.000000.	R$ 1.934. 000,00
13	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade 2058 – Manutenção e Encargos com Gestão da Saúde.. Fonte.: 0.3.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde. 05.001.10.122.0010.2058.3190.11.00.00. (380/02)..... ..... 05.001.10.122.0010.2058.3190.13.00.00. (381/02).....	R$ 65. 000,00 R$ 4. 000,00 R$ 90. 000,00
	05.001.10.122.0010.2058.3390.14.00.00. (384/02).....	
14	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2062 – Manutenção e Enc. Com a Atenção Básica. Fonte.: 0.3.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde. 05.001.10.301.0011.2062.3190.13.00.00. (432/02).....	R$ 23. 000,00
15	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2063 – Manutenção e Enc. Com a Academia da Saúde. Fonte.: 0.3.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde. 05.001.10.301.0011.2063.3190.11.00.00. (442/02).....	R$ 5. 000,00
16	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2069 – Manutenção e Enc. com Centro Integrado de Saúde. Fonte.: 0.3.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde. 05.001.10.302.0012.2069.3190.13.00.00. (482/02).....	R$ 38. 000,00
17	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2070 – Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação. Fonte.: 0.3.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde. 05.001.10.302.0012.2070.3190.11.00.00. (491/02)..... ..... 05.001.10.302.0012.2070.3191.13.00.00. (494/02).....	R$ 50. 000,00 R$ 10. 000,00
18	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2071 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal. Fonte.: 0.3.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde. 05.001.10.302.0012.2071.3190.11.00.00. (500/02)..... ..... 05.001.10.302.0012.2071.3191.13.00.00. (502/02).....	R$ 103. 000,00 R$ 30. 000,00
	Total do Superávit da Fonte.: 0.3.02.000000	R$ 418. 000,00
19	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2064 – Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde ACS e Pascar. Fonte.: 0.3.42.000000 – Transferência Recursos do SUS – Estado. 05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00. (449/42).....	R$ 135. 000,00
	Total do Superávit da Fonte.: 0.3.42.000000	R$ 135. 000,00
20	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2061 – Manutenção e Encargos com Saúde Bucal. Fonte.: 0.3.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Gov. Federal - Bloco Custeio das Ações e Serv. Pub. Saúde. 05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00. (422/46)..... ..... 05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00. (423/46)..... ..... 05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00. (425/46).....	R$ 20. 000,00 R$ 280. 000,00 R4 30. 000,00
21	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2064 – Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde ACS e Pascar. Fonte.: 0.3.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Gov. Federal - Bloco Custeio das Ações e Serv. Pub. Saúde. 05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00. (449/46)..... ..... 05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00. (452/46).....	R$ 600. 000,00 R$ 70. 000,00
22	Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade 2081 – Manut. e Enc. com Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental. Fonte.: 0.3.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Gov. Federal - Bloco Custeio das Ações e Serv. Pub. Saúde. 05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00. (536/46).....	R$ 430. 000,00
	Total do Superávit da Fonte.: 0.3.46.000000	R$ 1.430. 000,00
23	Órgão 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura. Unidade 002 – Departamento de Educação. Projeto/Atividade 2033 – Manut. da Merenda Escolar - Fundamental. Fonte.: 0.3.15.000000 – Transf. Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educação - FNDE.	R$ 75. 000,00

	06.002.12.306.0005.2033.3390.30.00.00. (728/15).....	
24	Órgão 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura. Unidade 002 – Departamento de Educação. Projeto/Atividade 2034 – Manut. da Merenda Escolar - Indígena. Fonte.: 0.3.15.000000 – Transf. Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educação - FNDE. 06.002.12.306.0005.2034.3390.30.00.00. (729/15).....	R$ 50. 000,00
25	Órgão 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura. Unidade 002 – Departamento de Educação. Projeto/Atividade 2040 – Manut. do Salário Educação. Fonte.: 0.3.15.000000 – Transf. Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educação - FNDE. 06.002.12.361.0005.2040.3390.30.00.00. (745/15).....	R$ 519. 000,00
	Total do Superávit da Fonte.: 0.3.15.000000	R$ 644. 000,00
26	Órgão 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Unidade 002 – Depto. de Obras e Serviços Urbanos. Projeto/Atividade 2025 – Manut. Extensão e Modernização da Iluminação Pública. Fonte.: 0.3.17.000000 – Contribuição p/ o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP. 09.002.15.452.0003.2025.3390.30.00.00. (592/17).....	R$ 333. 000,00
	Total do Superávit da Fonte.: 0.3.17.000000	R$ 333. 000,00
27	Órgão 13 – Secretaria Municipal de Transportes. Unidade 002 – Depto. de Transportes. Projeto/Atividade 2099 – Manut. e Ativ. dos Rec. do FETHAB. Fonte.: 0.3.30.000000 – Rec. do Fundo de Transp. e Habitação - FETHAB. 13.002.26.782.0004.2099.4490.52.00.00. (637/30).....	R$ 734. 000,00
	Total do Superávit da Fonte.: 0.3.30.000000	R$ 734. 000,00
	Total do Superávit Financeiro de exercícios Anteriores.	**R$ 5.628.000,00**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro dos exercícios de anteriores, Conforme Artigo 43, §1º I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de exercícios anteriores de:

Fonte:	0.3.00. 000000	Recursos Ordinários.	1.934. 000,00
Fonte:	0.3.02. 000000	Transf. Rec. Imp. p/ Saúde.	418. 000,00
Fonte:	0.3.42. 000000	Transf. Rec. do SUS – Estado.	135. 000,00
Fonte:	0.3.46. 000000	Transf. Fundo a Fundo G.F. Saúde.	1.430. 000,00
Fonte:	0.3.15. 000000	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educação – FNDE.	644. 000,00
Fonte:	0.3.17. 000000	Contribuição p/ o Custeio dos Serv. de Iluminação Pública.	333. 000,00
Fonte:	0.3.30. 000000	Rec. do Fundo de Transp. e Habitação – FETHAB.	734. 000,00
Total	Superávit Financeiro.		R$ 5.628. 000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1789/2019.

LEI Nº 1789/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de R$ 2.000,00 (cinco mil reais), para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira, localizada na rua São Francisco Xavier, 266, Jardim Primavera, Paranatinga-MT, como apoio financeiro para realização da 3ª Festa Country Gospel, a ser realizada no dia 10/08/2019 na rua Ivone Rosa c/ Avenida Brasil, ao lado da Padaria Videira a ser realizada a partir das 17 h e 30 minutos, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0006 – RESGATE E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Projeto/Atividade: 1102 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS

Caracterização do projeto: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS, FEIRAS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1790/2019.

LEI Nº 1790/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM 01 (UMA) AMBULÂNCIA COM MOTORISTA E 02 (DOIS) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DA 35ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E 26ª EXPOPAR, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE PARANATINGA-MT, NOS DIAS 04 Á 07 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com 01(uma) ambulância com motorista e 02 (dois) técnicos em enfermagem no recinto da festa durante os 04(quatro) dias no período noturno, na 35ª Festa do Peão de Boiadeiro e 26ª EXPOPAR que será realizado no Parque de Exposições de Paranatinga-MT, nos dias 04 de setembro a 07 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 20 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNIICPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 244/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 044/2019 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Pipa e 02 (dois) Caminhões Basculantes (caçamba) para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria,atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Contratado: ANDERSON BARON - 09060415116, CNPJ: 34.047.314/0001-61.

Valor do Contrato: R$:35.940,00 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Vigência DO CONTRATO:29/07/2019 A 29/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Afonso Viola Neto,** Matrícula nº 3, lotado e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fiscais do Contrato nº **90/2019 – Portaria 244/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor**,** Matrícula nº **Alessandre Silva**, Matrícula nº 5742, lotado e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 29 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Afonso Viola Neto e Alessandre Silva, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Afonso Viola Neto

Fiscal de Contrato

Alessandre Silva

Suplente de Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços e não havendo classificado no concurso publico e o recebimento do Ofício nº 0400/2019/GESTÃO DO SUS;

CONSIDERANDO que mesmo extrapolado o Limite Prudencial estabelecido na LRF, conforme estabelecido na Resolução de Consulta n.º 50/2010 do TCE-MT, **é possível contratação de servidores para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoa**l;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 realizada por meio do Decreto nº 158/2018, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 14/12/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADO** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0002/2018,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Auxiliar de Saúde Bucal

11º	**168**	**Agnes Garcia**	**Em substituição a Mariuza de Oliveira Alves que não foi renovado o contrato. E a 10ª colocada Nayara Cristina Ferreira da Silva que não compareceu.**	**Atenção Básica.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL Nº 044/2019 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

20 DE AGOSTO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n° 319/2019/SME;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Maria Rosa do Lago Cardoso que encontra-se cedida temporariamente para sede da SME;

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO , Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA a candidata abaixo relacionada a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Soares, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO

CONTINUA/MERENDEIRA/SEDE

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
17	**0314**	**VALERIA CRISTINA LEMES PERES**	Em substituição a contínua/merendeira ELIS RENATA BATISTA FERREIRA, que pediu rescisão de contrato através de requerimento, sendo que a mesma estava substituindo a continua/merendeira MARIA ROSA LAGO CARDOSO, que esta cedida temporariamente para sede da SME.	**Até dia 21 de dezembro de 2019.**	**ESCOLA ANTONIA APARECIDA GARCIA**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 033/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: ***Aquisição de 01 (um) Veiculo 0 (Zero) km Tipo Ambulância para o Distrito de São Jose do Planalto – Birro, de acordo com a Proposta da Emenda Parlamentar Estadual nº 115***, conforme descrição no Anexo VIII – Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 18.093.163/0001-21, com endereço na Rodovia BR 376, Km 188,5 - Jardim Santa Izabel – Marialva/PR – CEP: 86.990-00 - fone: 44 3232-7180 e e-mail: bellantransformacoes@gmail.com**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UND	47141	**VEÍCULO ADAPTADO - AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO;** VEÍCULO NOVO - "0 KM"; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPAC. MÍNIMA 48 L; POTÊNCIA MÍNIMA : 95 CV; CILINDRADA MÍNIMA : 1.389 CM; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; PROTETOR DE CÁRTER DO MOTOR; JOGO DE TAPATES DE BORRACHA; DIREÇÃO: HIDRAULICA OU ELÉTRICA; COR: BRANCA; MARCHAS: 5(CINCO) A FRENTE E 01(UMA) RÉ; TRAÇÃO: DIANTEIRA 4X2; FREIO: ABS; CINTO DE SEGURANÇA: DIANTEIROS COM PRETENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA; PARA-CHOQUES: PINTADOS NA COR DO VEÍCULO; COMPRIMENTO INTERNO: DE NO MÍNIMO 2.00 M; CONFECCIONADO INTERNAMENTE: EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), COM PERFEITO ACOPLAMENTO SOBRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO; PISO: ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO; ILUMINAÇÃO: INTERNA EM LED 12V; 02(DUAS) TOMADAS 12 V; 01(UMA) JANELA CORREDIÇA NA LATERAL COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; AEROFÓLIO NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO A PARTIR DE 1,92 m SENDO VEDADO O DESLOCAMENTO DO BANCO DO PASSAGEIRO PARA INSTALAÇÃO DA MACA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNCIO COM CAPACIDADE DE 1M³/3 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO COM TRÊS PONTAS COM FLUXÔMETRO/ASPIRADOR/UMIDIFICADOR; MANÔMETRO; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA; TIPO DE COMBUSTÍVEL: FLEX (ALCOOL/GASOLINA); SINALIZADOR EM BARRA EM LEDS COM SIRENE ELETRÔNICA DE VARIOS TONS; ALARME SOCORRE DE RÉ; PORTA TRASEIRA ASSIMÉTRICA OU ABERTURA NA VERTICAL; LAYOUT: PADRÃO ANVISA PARA AMBULÂNCIA SENDO CRUZES VERMELHAS INSCRITAS EM CIRCULOS LATERAIS E VIDRO TRASEIRO, GRAFISMO AMBULÂNCIA NAS LATERAIS, TAMPA TRASEIRA E DE FORMA ESPELHADA NO CAPO; VEICULO CUMPRINDO TODAS AS NORMAS DA ABNT E EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN OU ORGÃO RESPONSÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	**CHEVROLET/ MONTANA R7L**	**R$ 71. 990,00**	**R$ 71. 990,00**

VALOR TOTAL: R$ 71.990,00 (setenta e um mil novecentos e noventa reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

Razão Social: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 18.093.163/0001-21,** com endereço na Rodovia BR 376, Km 188,5 - Jardim Santa Izabel – Marialva/PR – CEP: 86.990-00 - fone: 44 3232-7180 e e-mail: bellantransformacoes@gmail.com

Pedra Preta - MT, 20 de Agosto de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fraldas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Código	Descrição	Marca	Média Valor Unit.	Média Valor Total
1	1400	PCTE10	63968	FRALDA DESCARTAVEL, ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMID E ALOE VERA, PROD HIPOALERG E DERMAT, ADULTO, DE 30 A 40KG, TAM PEQUENO	BIGFRAL PLUS	17,96	25. 144,00
2	3600	PCT09	63967	FRALDA DESCARTAVEL, ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMID E ALOE VERA, PROD HIPOALERG E DERMAT, ADULTO, DE 40 A 70KG, TAM MÉDIO	BIGFRAL PLUS	17,99	64. 764,00
3	4000	PCT08	63966	FRALDA DESCARTAVEL, ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMID E ALOE VERA, PROD HIPOALERG E DERMAT, ADULTO, DE 70 A 90KG, TAM GRANDE	BIGFRAL PLUS	17,10	68. 400,00
4	4000	PCT07	63965	FRALDA DESCARTAVEL, ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMID E ALOE VERA, PROD HIPOALERG E DERMAT, ADULTO,ACIMA 90KG, TAM EXTRA GRANDE	BIGFRAL PLUS	16,87	67. 480,00

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. *CONDIÇÕES GERAIS:*

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 20 de Agosto de 2019.

_____

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

Órgão Gerenciador

_____

AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ: 24.446.420/0001-64

Fornecedor Registrado

PORTARIA Nº 446/2019 - EXONERAÇÃO NADIR DE OLIVEIRA CARVALHO

20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a Pedido do Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Pedido de Exoneração, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Pedido a servidora NADIR DE OLIVEIRA CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de 20 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1005, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1005, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **EVANDRO CIRINO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7590, admitido em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065/2019.

DECRETO Nº 065, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **Exonerada**, a pedido, a Senhora **MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA,** do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação e Cultura** - **DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de Agosto de 2019, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 074/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Agosto de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1020, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1020, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** ao Servidor **ALENCAR MORGENSTERN PADILHA,** matrícula funcional nº 7547, admitido em 04 de Junho de 2016, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1021, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1021, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **ANDRESSA DE SOUSA SOARES,** matrícula funcional nº 7576, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1022, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1022, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** ao Servidor **JEFFERSON RAMON BATISTA SOARES,** matrícula funcional nº 6833, admitido em 11 de Janeiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1087, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1087, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **ADEMILZA FERREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7129, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal "Vida e Esperança", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1088, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1088, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **EDILENE CHAVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5453, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1089, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1089, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **JOSEANA PEREIRA SILVA,** matrícula funcional nº 5460, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal "Jardim das Flores", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1090, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1090, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 8,00 (oito) Horas Aulas Excedentes,** ao Servidor **REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6950, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1091, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1091, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 543, de 15 de Abril de 2019, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes, a Servidora **MARLENE TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVEIRA,** matrícula funcional nº 6955, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1126, DE 29 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1126, DE 29 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINELZA SILVA ZARK,** matricula funcional nº 254,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 178 (cento e setenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.07.2019 à 15.01.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1125, DE 25 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1125, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA,** matricula funcional nº 6170,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 63 (sessenta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.07.2019 à 15.09.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1124, DE 25 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1124, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - CEDER, o Servidor **JOEZER PONCIANO DE JESUS**, matrícula funcional nº 6178, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1º de Junho de 2009, nomeado através da Portaria nº 274/2009 e do Termo de Posse nº 263/2009, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região,** por um período de 06 (seis) meses, a partir de 1º de Julho de 2019, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - A Cedência é feita sem ônus ao Município de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - As verbas salariais e encargos Previdenciário serão reembolsados pelo Cessionário ao Cedente.

Art.4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1123, DE 25 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1123, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 894, de 24 de Julho de 2019, que cedeu sem ônus ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região,** o Servidor **JOEZER PONCIANO DE JESUS**, matrícula funcional nº 6178, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1122, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 1122, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA JUNIOR,** matricula funcional nº 5415,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Readaptação Funcional Temporária,** de conformidade com Laudo Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1121, DE 25 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1121, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,** matricula funcional nº 7243,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.07.2019 à 16.07.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1120, DE 25 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1120, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7796, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Trânsito,** do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1119, DE 24 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1119, DE 24 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1665, de 25 de Setembro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE), ao Senhor **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7796, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Trânsito,** do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1118, DE 24 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1118, DE 24 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **KELLIANE GONÇALVES BRITO SILVA,** matricula funcional nº 8236, ocupante do cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1117, DE 24 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1117, DE 24 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDNEI DA SILVA,** matrícula funcional nº 6886,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.07.2019 à 23.07.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, CNPJ nº 03.238.631/0001-31**,** torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, as Licenças Prévia e de Instalação (LP – LI), referente a AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA**,** localizado na AV. ITAMAR DIAS, RUA TEOTÔNIO VILELA E AV. PEDRO ÀLVARES CABRAL, no município de Peixoto de Azevedo /MT.

PORTARIA Nº 1116, DE 24 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1116, DE 24 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Idade, ao Servidor **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4524, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** admitido em 16 de Fevereiro de 2006, nomeado através da Portaria nº 108/2006 e do Termo de Posse nº 006/2006, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no arti-

go 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 119/2019, de 1º de Julho de 2019, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 108/2006, de 17 de Janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 159/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVED/MT CR 1036453-74/2016 CONVÊNIO 840737/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 536.736,14 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 1019, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1019, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** a Servidora **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1006, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1006, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **JOAO DA SILVA GARCIA,** matrícula funcional nº 7635, admitido em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.217/2019.

PORTARIA Nº 1.217, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art. 1º - **Designar**, a Servidora **NATÁLIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8187, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle,para exercer a função de **Pregoeira**, no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 031/2019.

Parágrafo Único: A pregoeira acima designada atuará exclusivamente no certame acima mencionado, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1007, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1007, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **MARCO AURELIO LUCIO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7636, admitido em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1008, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1008, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **MICHELLY FERREIRA ESCALIAR,** matrícula funcional nº 7440, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.218/2019.

PORTARIA Nº 1.218, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art. 1º - **Designar**, a Servidora **NATÁLIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8187, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle,para exercer a função de **Pregoeira**, no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 40/2019.

Parágrafo Único: A pregoeira acima designada atuará exclusivamente no certame acima mencionado, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1115, DE 23 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1115, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MESSIAS GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7803, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1114, DE 23 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1114, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1803, de 19 de Outubro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Função de Encarregado (FE), ao Servidor **MESSIAS GOMES DE SOUSA,** matricula funcional nº 7803, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1009, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1009, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **TEREZINHA BOEING,** matrícula funcional nº 7586, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1113, DE 23 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1113, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALENCAR MORGENSTERN PADILHA,** matrícula funcional nº 7577, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1112, DE 23 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1112, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **KELLIANE GONÇALVES BRITO SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1932443-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 023.145.931-97, para exercer o cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1095, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1095, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NILCEIA DA SILVA CORREA DE SOUZA,** matricula funcional nº 6915,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.07.2019 à 12.07.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1094, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1094, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAYARA JOICE DA SILVA PAIXAO DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 6987,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.07.2019 à 13.07.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1093, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1093, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAN MOTA GONCALVES,** matricula funcional nº 6212,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08. 07.2019 à 17.07.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1010, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **REGIARIA SOUSA ALMEIDA LUZ,** matrícula funcional nº 7587, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.219/2019.

PORTARIA Nº 1.219, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art. 1º - **Designar**, a Servidora **NATÁLIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8187, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle,para exercer a função de **Pregoeira**, no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 41/2019.

Parágrafo Único: A pregoeira acima designada atuará exclusivamente no certame acima mencionado, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1092, DE 22 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1092, DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALEAO JUNIOR,** matricula funcional nº 7434,ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.07.2019 à 19.07.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1011, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1011, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **MARCELA PORTIL DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7556, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA Nº 31/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 1.217, de 19 de Agosto de 2019, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação Pregão Presencial 31/2019, tipo menor preço por item, tendo como objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS) CONFORME PORTARIA Nº 083/2018/GBSES E TERMO DE REFERÊNCIA".** Com data de abertura ocorrida no dia 20/08/2019 às 08h, foi considerado **"DESERTO"**,

Peixoto de Azevedo, 20 de Agosto de 2019.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeira Designada

PORTARIA Nº 1012, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1012, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **VANDERLI FARIAS BARBOSA,** matrícula funcional nº 7595, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1013, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1013, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **JANICE FERREIRA,** matrícula funcional nº 7583, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1014, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1014, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7584, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1015, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1015, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **REGINA MARIA DA SILVA PEREIRA,** matrícula funcional nº 7585, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Es-

tado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1016, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1016, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **PAULO CESAR DA SILVA,** matrícula funcional nº 7630, admitido em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1017, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1017, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **WILLIAN DIAS ANTONIO,** matrícula funcional nº 7631, admitido em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1018, DE 16 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 1018, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **ATILA WESLEY PORTIL ARAUJO,** matrícula funcional nº 7629, admitido em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/2019

Ata de Registro de preço n° 049/2019 – Pregão nº 027/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALENIR ASSIS DE ALMEIDA (MERCEARIA E PADARIA VITÓRIA), CNPJ sob o n.º 24.912.703/0001-54

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Ação social emprego e renda	050011, 050025, 050044, 050050, 050104, 050142, 050149, 050059, 050083, 050097,050128,050163,339030.
Secretaria Municipal de Saúde	070363,070078,070079,070080,070081,070082,070177,070178,070195,070196,070248,070249,070344,070345.
Gabinete do Prefeito	020011
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	030012, 030020
Secretaria Municipal de Finanças	040020, 040027
Secretaria Municipal de Agricultura	080011
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	100009, 100014
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	110016
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	090009, 090018
Secretaria Municipal de Infraestrutura	120010
Secretaria Municipal Desenv. Urbano Econômico	130008,130015
Secretaria Municipal de Educação	060131,060132,060109,060110,060011,060155,060156,060057,060058,060069,060071,060072.

Valor Registrado: R$ 210.524,25 (duzentos e dez mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2019 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 203/2019 20/08/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo Sr. **NELSON DE FRANCESCHI NETTO**, portador da CIRG 437309058 SSP/SP, CPF 354.097.888.77, Matricula Funcional nº 1223, para o exercício do Cargo Comissionado de Diretor da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 20 de agosto de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2019 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 204/2019 20/08/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva Sra. **ALINE GUNTHER ARANTES VOLTOLINI**, portadora da CIRG 17392861 SSP/MT, CPF 022.766.781.60, Matricula Funcional nº 1231, para o exercício do Cargo Comissionado de Diretora de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 20 de agosto de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.991, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º 1.991/2019 Poxoréu – MT, 16 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a denominação de “Silvia Lourdes Pinheiro” à pista de caminhada localizada no Distrito de Alto Coité, no Município de Poxoréu-MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica a pista de caminhada do Distrito de Alto Coité denominada de “**Silvia Lourdes Pinheiro**”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 16 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/08/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCISIO FERRARI,** brasileiro, casado, residente a Fazenda Nova, Comunidade de Sete de Setembro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT portador da Cédula de Identidade RG nº. 348 149 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "**CONTRATANTE**"; e de outro lado: a empresa **C. E. DE FREITAS EIRELLI - ME**, **cadastrada no CNPJ nº 27.587.485/0001-18**, Situada à Rua Carlos Luz, nº 229, Bairro Centro, na cidade de Araputanga-MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Cristiano Emanuel de Freitas, portador do CPF nº 853.331.741-72 e do RG nº 12036749 SJ/MT, residente e domiciliado no Município de Araputanga - MT, doravante denominada **FORNECEDOR**, tendo em vista a delegação de poderes, nos termos da Licitação Modalidade de Pregão Presencial Tipo Registro de preços nº. 20/2017 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar a ata de registro de preços supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo da Execução da obra e Vigência do Contrato.

1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços nº 22-2017 originada do Pregão Presencial nº 20-2017, previsto em sua cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto 2019, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 01 de agosto de 2019.

Dr. Delair Teixeira de Alcântara.

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº 15351

TARCISIO FERRARI C. E. DE FREITAS EIRELLI - ME

Prefeito Municipal CNPJ nº 27.587.485/0001-18

GERENCIADORA FORNECEDORA CONTRATADA

Testemunhas

1 – **REGIANE LUCAS DOS REIS** 2- **LEAR TEIXEIRA**

CPF: 036.603.601-71 CPF:473.976.831-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 062 2019

EXTRATO DO CONTRATO 062/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica, REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 30.260.538/0001-04

OBJETO: Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete tração 4x4, de fabricação nacional, cabine dupla. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019

DO VALOR: R$ **143.867,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta)dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica REAVEL VEÍCULOS EIRELI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 059 2019

EXTRATO DO CONTRATO 059/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física **PAULINO SEVERINO DA CRUZ**, CPF nº 147.278.621-15

OBJETO: Locação de Aluguel Social feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social DATA DA ASSINATURA:03/06/2019

DO VALOR: R$ **1.002,00 (mil e dois reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 03 (três) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física **PAULINO SEVERINO DA CRUZ**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 060 2019

EXTRATO DO CONTRATO 60/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica TRAIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.548.165/0001-53

OBJETO: Locação de Máquina Distribuidora de Bebidas Quentes (CAFÉ). DATA DA ASSINATURA: 23/07/2019

DO VALOR: R$ **1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica TRAIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAM NAS RESPECTIVAS ÁREA DE CONTABILIDADE DESTE PODER EXECUTIVO.

A Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR,

o Processo Licitatório nº 037/2019, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2019, por razões de interesse público.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Publique-se na imprensa oficial.

Ribeirão Cascalheiras, 20 de agosto de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 058 2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2019

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídico **A. J. ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL-ME**, CNPJ: n.º 31.422.683/0001-07

OBJETO: Consultoria e Assessoria Contábil nos encerramentos mensais referente ao mês de junho de 2019. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019

DO VALOR: R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **A. J. ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 061 2019

EXTRATO DO CONTRATO 061/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA, CNPJ nº 07.360.460/0001-70

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA DATA DA ASSINATURA: 26/07/2019

DO VALOR: R$ **1.380,500 (um milhão e trezentos e oitenta mil e quinhentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 05 (cinco) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, **Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas**, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM objetivando o presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para recargas de toner, troca de cilindros de impressoras, para atender as Secretarias Municipais, conforme especificado no nesse Edital e seus anexos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 02/09/2019 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415 1207/1129 ou licitacaorbz@gmail.com, https://ribeiraozinho.mt.gov.br/

Ribeirãozinho - MT, 20 de agosto de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, situada à Rua Antônio João nº. 156, Centro, por intermédio do Pregoeiro, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, visando a **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, a realizar – se no dia 03 de setembro de 2019, às 09h00min (horário local)**,** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia **e horário**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 20 de agosto de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pres. da Comissão de Licitação

EDITAL Nº 008/2019/CMDCA DE 20 DE AGOSTO DE 2019

EDITAL COMPLEMENTAR

“Divulga a Relação dos Nomes dos Fiscais de Apuração e Votação na Eleição Unificada do Conselho Tutelar do Munícipio de Ribeirãozinho-MT e outras Providências”

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT, em data Unificada, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT, divulga a Relação dos Nomes dos Fiscais de Apuração e Votação na Eleição Unificada do Conselho Tutelar

RESOLVE:

Artigo 1 - Publicar a Relação dos Nomes dos Fiscais de Apuração e Votação na Eleição Unificada do Conselho Tutelar.

Artigo 2 - Os fiscais de Apuração serão:

1- Alcilene Naves dos Santos 2- Celestino Dalcin filho 3- Daniela Maria Werlang 4- Edite Rodrigues Borges Dantas 5- Elayne Bento Parreira 6- Izabel Chaves Venâncio 7- Kênia Soares Simões 8- Marlene Francisca da Silva 9- Patrícia Lorena Cândida dos Santos Silva 10- Rayane Peixoto da Silva 11- Thiago Barbosa Viana 12- Vagna Carrigio Ferreira 13- Vilmar de Jesus Santos 14- Wanderson Marques Souza

Artigo 3 – Os Fiscais de Votação serão:

1- Deldimar Ribeiro do Nascimento 2- Marx Suelha Marques Machado 3- Kamyla Peres Rodrigues

O presente Edital entrara em vigor na data de sua publicação

Registra-se Publica-se e Cumpra-se

Ribeirãozinho-MT, 20 de Agosto de 2019.

THIAGO BARBOSA VIANA

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 70 DE 01 DE AGOSTO DE 2019. EXTINGUE CARGOS EFETIVOS VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E VEDA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E PROVIMENTO D

DECRETO Nº 70 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública municipal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos moldes do Art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e, observando o disposto no Art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que o texto do art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, estabelece uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição da República Federativa do Brasil e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinado que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, estes sujeitam-se aos limites estabelecidos pela Carta Magna;

CONSIDERANDO que no tocante à extinção de cargos vagos, a utilização do princípio da simetria para a aplicação da norma insculpida no Art. 84, VI, da Constituição da República, encontra-se consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual admite a aplicação deste dispositivo por Municípios e Estados Membros, desde que não haja aumento de despesas:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. LIMITES SOBRE O NÚMERO DE SECRETARIAS DE GOVERNO E RESPECTIVOS CARGOS. INADMISSIBILIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. Os Estados-membros, na elaboração de seu processo legislativo, não podem afastar-se do modelo federal ao qual devem sujeitar-se obrigatoriamente (CF, artigo 25, caput). Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder constituinte estadual acham-se aquelas cuja iniciativa reservada são do Chefe do Poder Executivo (CF, artigos 61, § 1º, II, a e e e 84, I, VI, a e b e inciso XXV). 2. Não pode a Constituição do Estado limitar o número de Secretarias de Governo, dispor sobre os respectivos cargos, promover a fusão de unidades administrativas e a extinção de órgãos e funções gratificadas. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (ADI 102, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2002, DJ 29-11-2002 PP-00017 EMENT VOL-02093-01 PP- 00016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado**. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.** (ADI 2857, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-152 DIVULG 29- 11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00025 EMENT VOL-02301-01 PP-00113)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Art. 75 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. 3. Assegura a inclusão, em quadro suplementar, dos professores que trabalhavam sob o regime de subvenção, percebendo vencimentos e vantagens idênticos aos professores do quadro permanente. 4. Alegação de ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, além dos arts. 61, § 1º, inciso II, letra "a", e 84, inciso VI, da mesma Carta Magna. 5. Reserva de iniciativa de absorção compulsória pelos Estados. Exercício de competência privativa para iniciar os projetos de lei sobre a criação e extinção de cargos públicos, de aplicação obrigatória no Estado-membro. 6. Inviável a inclusão, em quadro de pessoal do serviço público, de professores pertencentes a instituições particulares de ensino, sem concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal. 7. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. Declarada a inconstitucionalidade do art. 75 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989. (ADI 249, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 18/04/1996, DJ 17-12-1999 PP-00002 EMENT VOL-01976-01 PP- 00001).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de servidores do Município de Rio Branco, à Luz do que Dispõe o Art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a medida tomada não importará em aumento de despesas, tampouco interfere na relação do município de Rio Branco junto aos Servidores Efetivos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal, os seguintes cargos vagos vinculados às Leis Complementares Municipal nº 04/2011, 05/2011, e demais Leis Ordinarias Municipal, na forma detalhada abaixo:

ORDEM	CARGO
01	AGROTECNICO
02	ALMOXERIFE
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
04	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
05	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
06	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIV.
07	AUXILIAR DE MECANICA
08	OPERADOR DE MANUTENCAO DE TV
09	PROTOCOLISTA
10	CHEFE DE DIVISAO
11	DIGITADOR
12	PADEIRO
13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
14	VIVEIRISTA
15	BIBLIOTECARIO
16	INSTRUTOR DE DATILOGRAFIA
17	INSTRUTOR DE MUSICA
18	SERRALHEIRO
19	COSTUREIRA
20	JARDINEIRO
21	AUXILIAR BIBLIOTECARIO
22	DENTISTA
23	BABA
24	COZINHEIRA
25	LAVADEIRA
26	FAXINEIRA
27	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONTRATO
28	TECNICO EM HIGIENE DENTAL (THD)
29	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
30	GARI
31	TECNICO ADMINISTRATIVO
32	PORTEIRO
33	INSTRUTOR E INFORMÁTICA
34	COORDENADOR PROGRAMA SENTINELA
35	INSTRUTOR PROGRAMA SENTINELA

36	COORDENADOR PROGRAMA ASEF
37	INSTRUTOR PROGRAMA ASEF
38	MEDICO GINECOLOGISTA
39	MEDICO CLINICO GERAL - 20HS
40	INSTRUTOR DO PRO – JOVEM
41	MONITOR DO PETI
42	MONITOR DO PRO – JOVEM
43	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - CONTRATO
44	NUTRICIONISTA - 20HS
45	ENFERMEIRO (20 HORAS)
46	TÉC. EM MANUT. DE EQUIP. DE INFORMATICA.
47	TÉC. AGROPECUÁRIO

Art. 2º Fica vedada a abertura de vagas de concursos públicos para os cargos de que trata o artigo 1º desde Decreto.

Art. 3º Os cargos relacionados no artigo 1º que vierem a vagar, serão automaticamente extintos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - MT, 01 de Agosto de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4021-2019NOMEIA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIROS

PORTARIA Nº. 4021/GP/PMR/19

DE 20 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIROSNo cargo em comissão Chefe De Seção De Manutenção De Carteiras Escolares,CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º *NOMEAR-PAULO HENRIQUE ANDRADE MEDEIROS*No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CDS-2, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 19/08/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/08/2019.*

.

CONTABILIDADE
BALANÇO ANUAL - DCA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	24.115.264,24
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	8.922.821,08
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	4.721.904,39
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	4.721.904,39
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	4.721.904,39
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	4.094.808,62
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	3.972.892,21
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	3.872.892,21
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	100.000,00
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	121.916,41
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	121.916,41
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	27.734,67
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	15.128,43
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros - Consolidação	15.128,43
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	7.029,15
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	7.029,15
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	5.577,09
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	5.577,09
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	78.373,40
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	78.373,40
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	78.373,40
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	15.192.443,16
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	156.641,31
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	1.232.935,73
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	1.232.935,73
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	1.232.935,73
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	-1.076.294,42
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	-1.076.294,42
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	1.076.294,42
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	15.035.801,85
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	7.002.292,14
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	7.002.292,14
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	8.033.509,71
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	8.033.509,71
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0,00
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	0,00
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	24.115.264,24
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	835.539,79
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	246.294,14
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	30.239,45
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	30.239,45
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	216.054,69
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	216.054,69
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	469.971,98
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	469.971,98
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	469.971,98
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	0,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	119.273,67
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	119.273,10
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	119.273,10
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,57
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	0,57
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	813.250,05
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	813.250,05
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	813.250,05
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	813.250,05
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	22.466.474,40
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
2.3.2.0.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	22.466.474,40
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	22.466.474,40
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	22.466.474,40
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	3.175.349,92
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	19.311.343,27
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-20.218,79
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	8.922.821,08
Ativo Permanente	4.195.339,60
Passivo Financeiro	9.174.118,81
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	835.539,79
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	8.132.250,05
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	206.328,97
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	69.753,17
Saldo Patrimonial	3.874.288,70
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	0,00
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
Total Receitas	24.501.093,16	0,00	3.321.973,51	0,00
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	23.456.523,32	0,00	3.321.973,51	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	585.332,01	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	564.699,73	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	225.074,85	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	225.074,85	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	225.074,85			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.8.00.0.0 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	339.624,88	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	185.489,06	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	77.407,83			
1.1.1.8.01.2.0 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	108.081,23			
1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	154.135,82	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.1.0 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	154.135,82			
1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	20.632,28	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	6.501,51	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	6.501,51			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	14.130,77	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	14.130,77			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.01.0.0 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.0.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.0.03.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.0.04.0.0 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.1.0 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS				
1.2.1.0.04.2.0 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS				
1.2.1.0.04.3.0 - Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS				
1.2.1.0.04.4.0 - Contribuição do Pensionista para o RPPS				
1.2.1.0.04.5.0 - Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.04.6.0 - Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.04.7.0 - Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.04.8.0 - Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.05.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares				
1.2.1.0.06.0.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.06.1.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.0.06.2.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares				
1.2.1.0.06.3.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis				
1.2.1.0.06.9.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários				
1.2.1.0.07.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.0.08.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.0.09.0.0 - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP				
1.2.1.0.10.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.0.11.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.11.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Justa Causa				
1.2.1.0.11.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.0.12.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.0.13.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.0.14.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.0.15.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.0.16.0.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.0.17.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.0.18.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.0.99.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial				
1.2.1.8.01.2.0 Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos				
1.2.1.8.01.3.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis				
1.2.1.8.02.0.0 Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 Contribuição Patronal do Militar Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.8.02.3.0 Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.8.02.4.0 Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.8.02.5.0 Contribuição Patronal do Militar Inativo				
1.2.1.8.02.6.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de EST/DF/MUN				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	90.083,48	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	90.083,48	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	90.083,48	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	90.083,48			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	22.721.992,68	0,00	3.321.973,51	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	9.136.129,39	0,00	1.387.931,87	0,00
1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.136.129,39	0,00	1.387.931,87	0,00
1.7.1.8.01.0.0 Participação na Receita da União	7.474.495,92	0,00	1.380.898,67	0,00
1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.497.834,18		1.299.566,54	
1.7.1.8.01.3.0 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	288.512,61			
1.7.1.8.01.4.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	281.488,08			
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	406.661,05		81.332,13	
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.8.01.7.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.8.02.0.0 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	110.804,43	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.1.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	110.804,43			
1.7.1.8.02.9.0 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.242.528,15			
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	97.181,09			
1.7.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	175.512,02	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 Transferências do Salário-Educação	84.975,97			
1.7.1.8.05.2.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.8.05.3.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	26.516,80			
1.7.1.8.05.4.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	64.019,25			
1.7.1.8.05.9.0 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	35.166,36	0,00	7.033,20	0,00
1.7.1.8.06.1.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	35.166,36		7.033,20	
1.7.1.8.07.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
1.7.1.8.10.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.8.10.4.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo				
1.7.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	441,42			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.225.929,23	0,00	1.934.041,64	0,00
1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	12.225.929,23	0,00	1.934.041,64	0,00
1.7.2.8.01.0.0 Participação na Receita dos Estados	11.185.827,46	0,00	1.934.041,64	0,00
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS	9.624.641,03		1.924.928,03	
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA	45.569,17		9.113,61	
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios	58.104,91			
1.7.2.8.01.4.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	28.388,03			
1.7.2.8.01.5.0 Outras Participações na Receita dos Estados	1.429.124,32			
1.7.2.8.01.9.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	5.069,12	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	5.069,12			
1.7.2.8.02.9.0 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	93.562,74			
1.7.2.8.04.0.0 Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social				
1.7.2.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	941.469,91	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	502.354,27			
1.7.2.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio dos Estados	439.115,64			
1.7.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.359.934,06	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.359.934,06	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.359.934,06			
1.7.5.8.99.0.0 Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	59.115,15	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições				
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	59.115,15	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	59.115,15	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	59.115,15			
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	1.044.569,84	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios				
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios				
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques				
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	1.044.569,84	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	1.044.569,84	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.044.569,84	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
2.4.1.8.10.0.0 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	1.044.569,84			
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.3.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0 Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentárias				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.0.0 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.0 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.04.2.0 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.04.3.0 - Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.04.4.0 - Contribuição do Pensionista para o RPPS - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.04.5.0 - Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.04.6.0 - Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.04.7.0 Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.04.8.0 Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.05.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.06.0.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médico				
7.2.1.0.99.0.0 - Outras Contribuições Sociais - Intraorçamentárias				
7.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.0 Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial				
7.2.1.8.01.2.0 Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos				
7.2.1.8.01.3.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis				
7.2.1.8.02.0.0 Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.02.1.0 Contribuição Patronal do Militar Ativo				
7.2.1.8.02.2.0 Contribuição do Militar Ativo				
7.2.1.8.02.3.0 Contribuição do Militar Inativo				
7.2.1.8.02.4.0 Contribuição dos Pensionistas Militares				
7.2.1.8.02.5.0 Contribuição Patronal do Militar Inativo				
7.2.1.8.02.6.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas - Intraorçamentárias				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Intraorçamentárias				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial - Intraorçamentárias				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária - Intraorçamentárias				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial - Intraorçamentárias				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços - Intraorçamentárias				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes - Intraorçamentárias				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital - Intraorçamentárias				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	21.844.407,55	18.666.196,16	18.063.156,58	3.178.211,39	603.039,58
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	18.536.469,68	17.764.580,93	17.210.399,07	771.888,75	554.181,86
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	10.072.280,94	10.069.980,94	9.921.669,71	2.300,00	148.311,23
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	10.072.280,94	10.069.980,94	9.921.669,71	2.300,00	148.311,23
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares					
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar					
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.357.432,22	8.357.432,22	8.345.917,23		11.514,99
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.708.597,15	1.706.297,15	1.569.500,91	2.300,00	136.796,24
3.1.90.13.01 - FGTS					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	1.708.597,15	1.706.297,15	1.569.500,91	2.300,00	136.796,24
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	6.251,57	6.251,57	6.251,57		
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	8.464.188,74	7.694.599,99	7.288.729,36	769.588,75	405.870,63
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	8.464.188,74	7.694.599,99	7.288.729,36	769.588,75	405.870,63
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	572.255,69	571.807,71	571.807,27	447,98	0,44
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.814.733,01	2.397.651,77	2.222.690,72	417.081,24	174.961,05
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	16.305,40	15.658,40	15.658,40	647,00	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	148.498,99	114.528,99	111.228,99	33.970,00	3.300,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.488.761,41	4.178.357,24	3.950.748,10	310.404,17	227.609,14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	188.869,11	188.289,05	188.289,05	580,06	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.218,79	20.218,79	20.218,79		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	214.546,34	208.088,04	208.088,04	6.458,30	
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	3.307.937,87	901.615,23	852.757,51	2.406.322,64	48.857,72
4.4.00.00.00 - Investimentos	3.204.668,32	798.345,68	749.487,96	2.406.322,64	48.857,72
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	3.204.668,32	798.345,68	749.487,96	2.406.322,64	48.857,72
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.564.110,43	478.907,79	456.788,07	2.085.202,64	22.119,72
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	2.564.110,43	478.907,79	456.788,07	2.085.202,64	22.119,72
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	640.557,89	319.437,89	292.699,89	321.120,00	26.738,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP					
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	103.269,55	103.269,55	103.269,55	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	103.269,55	103.269,55	103.269,55	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	103.269,55	103.269,55	103.269,55		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	21.844.407,55	18.666.196,16	18.063.156,58	3.178.211,39	603.039,58
01 - Legislativa	904.033,30	904.033,30	904.033,30	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	904.033,30	904.033,30	904.033,30		
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	6.251,57	6.251,57	6.251,57	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	6.251,57	6.251,57	6.251,57		
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	5.861.943,41	5.685.653,06	5.583.809,69	176.290,35	101.843,37
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	5.458.593,54	5.324.113,69	5.222.270,32	134.479,85	101.843,37
04.123 - Administração Financeira	387.909,87	346.099,37	346.099,37	41.810,50	
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial	15.440,00	15.440,00	15.440,00		
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	1.146.038,59	778.862,63	771.422,26	367.175,96	7.440,37
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	118.977,58	113.745,20	112.302,53	5.232,38	1.442,67
08.244 - Assistência Comunitária	552.660,94	202.984,36	202.984,36	349.676,58	
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções	474.400,07	462.133,07	456.135,37	12.267,00	5.997,70
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	3.440.998,06	3.180.281,76	3.092.976,08	260.716,30	87.305,68
10.301 - Atenção Básica	1.421.017,49	1.314.481,79	1.275.152,96	106.535,70	39.328,83
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	263.525,20	165.198,17	159.463,26	98.327,03	5.734,91
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	79.441,95	53.586,20	44.622,44	25.855,75	8.963,76
10.304 - Vigilância Sanitária	39.720,79	39.720,79	34.762,29		4.958,50
10.305 - Vigilância Epidemiológica					
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral					
FU10 - Demais Subfunções	1.637.292,63	1.607.294,81	1.578.975,13	29.997,82	28.319,68
11 - Trabalho	188.869,11	188.289,05	188.289,05	580,06	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	188.869,11	188.289,05	188.289,05	580,06	
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	7.185.118,12	5.889.884,72	5.636.231,93	1.295.233,40	253.652,79
12.361 - Ensino Fundamental	3.564.248,44	3.432.691,60	3.248.209,17	131.556,84	184.482,43
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior	151.500,00	136.870,00	125.320,00	14.630,00	11.550,00
12.365 - Educação Infantil	1.216.029,43	102.973,72	80.854,00	1.113.055,71	22.119,72
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	2.253.340,25	2.217.349,40	2.181.848,76	35.990,85	35.500,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	161.317,93	129.517,93	94.174,93	31.800,00	35.343,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	161.317,93	129.517,93	94.174,93	31.800,00	35.343,00
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	13.709,00	13.709,00	13.709,00	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	13.709,00	13.709,00	13.709,00		
15.452 - Serviços Urbanos					
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	8.877,24	6.422,24	6.422,24	2.455,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano					
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções	8.877,24	6.422,24	6.422,24	2.455,00	
18 - Gestão Ambiental	193.982,46	193.534,48	193.534,44	447,98	0,04
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções	193.982,46	193.534,48	193.534,44	447,98	0,04
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	398.400,00	140.400,00	140.400,00	258.000,00	0,00
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

Documento gerado em 05/07/2019 12:18:43

Página 28 de 54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções	398.400,00	140.400,00	140.400,00	258.000,00	
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	36.682,00	36.536,00	36.536,00	146,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções	36.682,00	36.536,00	36.536,00	146,00	
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	2.146.729,71	1.361.363,37	1.254.109,04	785.366,34	107.254,33
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	2.146.729,71	1.361.363,37	1.254.109,04	785.366,34	107.254,33
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	48.187,50	48.187,50	37.987,50	0,00	10.200,00
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário					
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções	48.187,50	48.187,50	37.987,50		10.200,00
28 - Encargos Especiais	103.269,55	103.269,55	103.269,55	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	103.269,55	103.269,55	103.269,55		
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna					
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	1.421.049,45	503.580,70	415.583,28	415.583,28	1.302.717,90	90.428,73	255.971,62	296.563,83	6.362,58
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	0,00	295.869,70	209.148,28	209.148,28	86.088,51	0,00	255.971,62	221.379,30	6.362,58
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	680,01	680,00	680,00	0,01	0,00	94.588,96	66.358,32	0,90
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	680,01	680,00	680,00	0,01	0,00	94.588,96	66.358,32	0,90
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							26.811,85	8.087,39	
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	680,01	680,00	680,00	0,01	0,00	67.777,11	58.270,93	0,90
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS		680,01	680,00	680,00	0,01		67.777,11	58.270,93	0,90
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	0,00	295.189,69	208.468,28	208.468,28	86.088,50	0,00	161.382,66	155.020,98	6.361,68
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	295.189,69	208.468,28	208.468,28	86.088,50	0,00	161.382,66	155.020,98	6.361,68
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil							2.382,48		2.382,48
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		135.031,03	105.252,10	105.252,10	29.778,93		80.163,97	76.583,35	3.580,62
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		9.130,00	9.130,00	9.130,00					
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		143.028,89	94.086,18	94.086,18	48.309,80		78.770,06	78.437,63	332,43
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas							66,15		66,15
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições		7.999,77			7.999,77				
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	1.421.049,45	207.711,00	206.435,00	206.435,00	1.216.629,39	90.428,73	0,00	75.184,53	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	1.421.049,45	207.711,00	206.435,00	206.435,00	1.216.629,39	90.428,73	0,00	75.184,53	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.421.049,45	207.711,00	206.435,00	206.435,00	1.216.629,39	90.428,73	0,00	75.184,53	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.421.049,45	0,00	0,00	0,00	1.215.353,39	90.428,73	0,00	75.184,53	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento									
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	1.421.049,45				1.215.353,39	90.428,73		75.184,53	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		207.711,00	206.435,00	206.435,00	1.276,00				
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP									
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	1.421.049,45	503.580,70	415.583,28	415.583,28	1.302.717,90	90.428,73	255.971,62	296.563,83	6.362,58
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	0,00	29.953,69	28.646,53	28.646,53	674,25	0,00	67.309,08	53.520,15	2.577,86
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral		27.049,89	26.405,90	26.405,90	643,99		65.648,67	51.859,74	2.577,86
04.123 - Administração Financeira		2.903,80	2.240,63	2.240,63	30,26		1.660,41	1.660,41	
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Documento gerado em 05/07/2019 12:18:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	0,00	60.938,57	60.398,76	60.398,76	539,81	0,00	14.447,85	11.025,60	118,13
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		6.000,01	6.000,00	6.000,00	0,01		2.022,07	1.100,93	
08.244 - Assistência Comunitária		51.060,00	51.000,00	51.000,00	60,00		3.681,87	3.681,87	
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções		3.878,56	3.398,76	3.398,76	479,80		8.743,91	6.242,80	118,13
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	0,00	51.950,96	25.008,97	25.008,97	26.941,99	0,00	6.314,85	4.054,85	2.260,00
10.301 - Atenção Básica		17.954,44	6.735,00	6.735,00	11.219,44		196,77	196,77	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		16.050,75	12.923,00	12.923,00	3.127,75				
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico		657,75			657,75				
10.304 - Vigilância Sanitária							2.260,00		2.260,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções		17.288,02	5.350,97	5.350,97	11.937,05		3.858,08	3.858,08	
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,15	0,00	66,15
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador							66,15		66,15
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	1.209.956,90	181.138,27	177.318,84	177.318,84	1.213.776,33	0,00	93.744,32	78.709,73	1.320,04
12.361 - Ensino Fundamental		18.943,90	15.124,65	15.124,65	3.819,25		68.803,84	59.719,14	0,04
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil	1.209.956,90				1.209.956,90				
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções		162.194,37	162.194,19	162.194,19	0,18		24.940,48	18.990,59	1.320,00
13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural									
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	7.676,32	0,00	0,00	0,00	0,00	15.238,74	0,00	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	7.676,32					15.238,74			
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	198.019,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5,46	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano	198.019,74					5,46			
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.834,20	1.834,20	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções							1.834,20	1.834,20	
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	0,00	60.530,00	60.530,00	60.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação		60.530,00	60.530,00	60.530,00					
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	5.396,49	117.269,21	63.680,18	63.680,18	58.985,52	75.184,53	72.255,17	147.419,30	20,40
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário	5.396,49	117.269,21	63.680,18	63.680,18	58.985,52	75.184,53	72.255,17	147.419,30	20,40
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer	0,00	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções		1.800,00			1.800,00				
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2018
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	22.278.374,94
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	9.978.069,16
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	9.978.069,16
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	457.595,04
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	457.595,04
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	9.520.474,12
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	9.520.474,12
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	0,00
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	0,00
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	0,00
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	92.591,78
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	92.591,78
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	92.591,78
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	92.591,78
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	0,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	0,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS	0,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS - Consolidação	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.383.932,91
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	2.577.451,42
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	2.505.696,52
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	2.505.696,52
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	71.754,90
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	71.754,90
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	4.806.481,49
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	481.194,20
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	481.194,20
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	1.185.428,13
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	1.185.428,13
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	3.139.859,16
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	3.139.859,16
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	0,00
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	130.475,69
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	170,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	170,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	170,00
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	130.305,69
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	130.305,69
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	130.305,69
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	4.473.229,90
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	907.504,31
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	907.504,31
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	907.504,31
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	3.321.973,51
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	3.321.973,51
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	3.321.973,51
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	170.752,08
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	170.290,08
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	79.676,57
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	90.613,51
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	462,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	462,00
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	73.000,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	73.000,00
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	31.786,45
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	595,00
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	595,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	595,00
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	31.191,45
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	31.191,45
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	31.191,45
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	0,00
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	188.289,05
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	188.289,05
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	188.289,05
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	188.289,05
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	0,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	0,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	0,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	25.453.724,86
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	595.056,48
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	530.309,05
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	376.173,23
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	376.173,23
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	154.135,82
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	154.135,82
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	0,00
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	64.747,43
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	64.747,43
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	64.747,43
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	0,00
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	0,00
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	0,00
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	90.083,48
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	90.083,48
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	90.083,48
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	90.083,48
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	24.747.062,52
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	2.341.185,48
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.341.185,48
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.341.185,48
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	20.972.942,98
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	20.922.942,98
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	18.704.233,64
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	2.218.709,34
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	0,00
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	50.000,00
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	50.000,00
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	1.359.934,06
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.359.934,06
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	1.359.934,06
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	73.000,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	73.000,00
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	6.522,38
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	6.522,38
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	6.522,38
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	6.522,38
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	15.000,00
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	15.000,00
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	15.000,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	15.000,00
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	0,00
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	3.175.349,92

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2018
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1629-PMR, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 443 de 28 de Dezembro de 2018 (LOA 2019).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 443, de 28 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 296.433,40 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta Centavos),** na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.186 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
333	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	0024	296. 433,40

Parágrafo Único. O crédito orçamentário decorre dos recursos financeiros, por excesso de arrecadação, proveniente do Orçamento Geral da União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, através do Convênio nº 827653/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por excesso de arrecadação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I e VI, do §1º da Lei nº 443, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual para 2019):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução

orçamentária, até o limite de 5% (Cinco por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

(...)

VI- **suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos** I **e II** do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Portanto, para os efeitos do artigo 42 da lei nº 45.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentaria, autorizada com vista na exceção ao princípio da exclusividade de que trata o inciso I do artigo 7º da mesma.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor na rubrica orçamentaria: 09.01.2.186.4.4.90.52.00.00.00.00 (fonte 0024) orçou R$100,00 (cem reais), portanto, dotação insuficiente para cobrir as despesas com a aquisição do bem.

O credito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação, advindo do Convênio nº 827653/2016, do Orçamento Geral da União e intermédio do Ministério da Integração Nacional, conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Destina-se a garantir a reserva orçamentária para deflagração do certame licitatório, para a aquisição da máquina tipo pá-carregadeira sobre pneus, nova de fábrica, conforme descrito na Mata/fase nº 01 do Plano de Trabalho, integrante do proc. adm. nº 139/SEMAGRI, de 01/11/2018.

Esclareça-se que o Município, no decorrer do ano de 2018, através do certame pregão presencial nº 038/2018, instruído no proc. Adm. nº 061/SEMAGRI, de 08/05/2018, obteve êxito em cumprir apenas a meta/fase nº 02 do Plano de Trabalho do aludido Convênio nº 827653/2016, que se refere a aquisição do Trator Agrícola Novo, porém, naquele certame, restou frustrada a aquisição do objetivo da meta/fase nº 01 (pá-carregadeira), a vista que o bem sofreu oscilação para cima do preço de mercado e como os parâmetros de preço do certame não atraíram interessados, tornou-se necessário repactuar o ajuste, ampliando a sua contrapartida, cuja suplementação do crédito já está autorizado pela Lei nº 444, de 20 de março de 2019.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4019-2019EXONERA- MARIA NAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº.4019/GP/PMR/19

DE 20 DE AGOSTO DE 2019

*EXONERA- **MARIA NAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO** Do cargo de Coordenadora De Área De Educação Rural(CORA CORALINA).*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – **MARIA NAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÂO** Do cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA DE EDUCAÇÃO RURAL(CORA CORALINA), CDS-6 Junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 01/08/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/08/2019.*

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 091/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de **menor preço por item**, objetivando o **"Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e pasta lubrificante para Manutenções das Estradas do Município de Rondolândia/MT".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 03/09/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Agosto de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4020-2019EXONERA- MAURINA GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº.4020/GP/PMR/19

DE 20 DE AGOSTO DE 2019

***EXONERA**- **MAURINA GOMES DE OLIVEIRA** do Cargo Em Função De Gratificada De Secretario (a) Escolar ,FG-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA- ***MAURINA GOMES DE OLIVEIRA*** **do cargo em Função Gratificada De Secretario(a) da Escola Municipal JOANA ALVES DE OLIVEIRA, FG-2.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ,retroagindo ao dia 05/08/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 20/08/2019.*

CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	653.873,97	712.220,68	768.443,12	0,00	1.594.628,84	29.346,05	835.409,64	668.806,40	1.451.245,26	883.758,77	742.368,19	1.729.880,02	10.069.980,94	2.300,00
Pessoal Ativo	653.873,97	712.220,68	768.443,12	0,00	1.594.628,84	29.346,05	835.409,64	668.806,40	1.451.245,26	883.758,77	742.368,19	1.729.880,02	10.069.980,94	2.300,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	540.655,18	590.125,59	638.078,60		1.322.839,75	24.252,97	702.449,94	554.480,05	1.308.160,09	643.601,61	601.105,09	1.437.934,92	8.363.683,79	
Obrigações Patronais	113.218,79	122.095,09	130.364,52		271.789,09	5.093,08	132.959,70	114.326,35	143.085,17	240.157,16	141.263,10	291.945,10	1.706.297,15	2.300,00
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	653.873,97	712.220,68	768.443,12	0,00	1.594.628,84	29.346,05	835.409,64	668.806,40	1.451.245,26	883.758,77	742.368,19	1.729.880,02	10.069.980,94	2.300,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	20.118.220,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	441,42	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	20.117.778,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	10.072.280,94	50,07
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.863.600,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.320.420,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.777.240,50	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	516.329,71	516.329,71	516.329,71	516.329,71
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	516.329,71	516.329,71	516.329,71	516.329,71
DEDUÇÕES (II)	1.884.989,63	3.545.763,53	4.637.548,45	4.075.390,87
Disponibilidade de Caixa	1.884.989,63	3.545.763,53	4.637.548,45	4.075.390,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.231.389,98	3.826.378,22	5.080.229,56	4.721.904,39
(-) Restos a Pagar Processados	346.400,35	280.614,69	442.681,11	646.513,52
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.368.659,92	-3.029.433,82	-4.121.218,74	-3.559.061,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.051.269,62	19.284.917,65	20.307.705,36	20.118.220,21
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	2,86	2,68	2,54	2,57
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-7,58	-15,71	-20,29	-17,69
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	21.661.523,54	23.141.901,18	24.369.246,43	24.141.864,25
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	19.495.371,19	20.827.711,06	21.932.321,79	21.727.677,83
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	32.289,26	6.249,05	13.579,69	119.273,10
RP Não-Processados	1.924.630,15	2.552.455,08	5.295.791,38	3.384.540,36
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º quadrimestre

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	18.051.269,62	19.284.917,65	20.307.705,36	20.118.220,21
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	3.971.279,32	4.242.681,88	4.467.695,18	4.426.008,45
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	3.574.151,39	3.818.413,69	4.020.925,66	3.983.407,61
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	20.118.220,21	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	3.218.915,23	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.897.023,71	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	1.408.275,41	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)+f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Do Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.742.681,50	13.720,01	426.112,95	199.001,38	69.288,47	0,00	3.034.558,69	2.907.879,59	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação									
Transferências do FUNDEB 60%									
Transferências do FUNDEB 40%									
Outros Recursos Destinados à Educação	152.796,60	4.629,89	20.304,20		11.449,27		116.413,24		
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde									
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.848.060,84		87.245,68		16.363,47		1.744.451,69	260.716,30	
Recursos Destinados à Assistência Social									
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário									
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro									
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.741.824,06	9.090,12	318.563,07	199.001,38	41.475,73		1.173.693,76	2.647.163,29	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	984.799,98	29.753,93	176.926,63	7.327,59	49.984,63	0,00	720.807,20	270.331,80	0,00
Recursos Ordinários	984.799,98	29.753,93	176.926,63	7.327,59	49.984,63		720.807,20	270.331,80	
Outros Recursos não Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	4.727.481,48	43.473,94	603.039,58	206.328,97	119.273,10	0,00	3.755.365,89	3.178.211,39	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	20.118.220,21
Receita Corrente Líquida Ajustada	20.117.778,79

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.072.280,94	50,07
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	10.863.600,55	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	10.320.420,52	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.777.240,50	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.029.433,82	-4.121.218,74	-3.559.061,16
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.141.864,25	120,00	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.426.008,45	22,00	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.218.915,23	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.408.275,41	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	3.178.211,39	3.755.365,89

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO - 6º BIMESTRE DE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.726.347,31	19.726.347,31	3.756.115,85	19,04	21.179.119,65	107,36	-1.452.772,34
RECEITAS CORRENTES	18.990.347,31	18.990.347,31	3.756.115,85	19,78	20.134.549,81	106,03	-1.144.202,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	804.500,00	804.500,00	91.525,57	11,38	585.332,01	72,76	219.167,99
Impostos	687.000,00	687.000,00	91.525,57	13,32	564.699,73	82,20	122.300,27
Taxas	17.500,00	17.500,00		0,00	20.632,28	117,90	-3.132,28
Contribuição de Melhoria	100.000,00	100.000,00		0,00			100.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	160.000,00	160.000,00	16.937,41	10,59	90.083,48	56,30	69.916,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	160.000,00	160.000,00	16.937,41	10,59	90.083,48	56,30	69.916,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00		14.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	14.000,00		0,00			14.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.961.847,31	17.961.847,31	3.639.990,63	20,27	19.400.019,17	108,01	-1.438.171,86
Transferências da União e de suas Entidades	7.813.189,51	7.813.189,51	1.740.229,72	22,27	7.748.197,52	99,17	64.991,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.336.657,80	8.336.657,80	1.672.833,25	20,07	10.291.887,59	123,45	-1.955.229,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	1.812.000,00	1.812.000,00	226.927,66	12,52	1.359.934,06	75,05	452.065,94
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	7.662,24	15,32	59.115,15	118,23	-9.115,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			6.000,00		15.000,00		-15.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	1.662,24	3,32	44.115,15	88,23	5.884,85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	736.000,00	736.000,00	0,00	0,00	1.044.569,84	141,93	-308.569,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	736.000,00	736.000,00	0,00	0,00	1.044.569,84	141,93	-308.569,84
Transferências da União e de suas Entidades	360.000,00	360.000,00		0,00	1.044.569,84	290,16	-684.569,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	376.000,00	376.000,00		0,00			376.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.726.347,31	19.726.347,31	3.756.115,85	19,04	21.179.119,65	107,36	-1.452.772,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.726.347,31	19.726.347,31	3.756.115,85	19,04	21.179.119,65	107,36	-1.452.772,34
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.726.347,31	19.726.347,31	3.756.115,85	19,04	21.179.119,65	107,36	-1.452.772,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.818.721,91	22.034.879,43	2.806.746,81	20.940.374,25	1.094.505,18	3.541.963,07	17.762.162,86	4.272.716,57	17.159.123,28	3.178.211,39
DESPESAS CORRENTES	16.691.046,91	18.247.048,59	2.820.675,26	17.643.336,38	603.712,21	3.312.462,28	16.871.447,63	1.375.600,96	16.317.265,77	771.888,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.161.000,00	9.563.112,45	1.908.752,38	9.524.094,12	39.018,33	1.924.061,39	9.521.794,12	41.318,33	9.373.482,89	2.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.530.046,91	8.683.936,14	911.922,88	8.119.242,26	564.693,88	1.388.400,89	7.349.653,51	1.334.282,63	6.943.782,88	769.588,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.954.975,00	3.783.770,10	-13.928,45	3.297.037,87	486.732,23	229.500,79	890.715,23	2.893.054,87	841.857,51	2.406.322,64
INVESTIMENTOS	1.804.475,00	3.645.246,32	32.802,00	3.193.768,32	451.478,00	212.689,31	787.445,68	2.857.800,64	738.587,96	2.406.322,64
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.500,00	138.523,78	-46.730,45	103.269,55	35.254,23	16.811,48	103.269,55	35.254,23	103.269,55	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.700,00	4.060,74			4.060,74			4.060,74		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	125,00									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.818.846,91	22.034.879,43	2.806.746,81	20.940.374,25	1.094.505,18	3.541.963,07	17.762.162,86	4.272.716,57	17.159.123,28	3.178.211,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.818.846,91	22.034.879,43	2.806.746,81	20.940.374,25	1.094.505,18	3.541.963,07	17.762.162,86	4.272.716,57	17.159.123,28	3.178.211,39
SUPERÁVIT (XIII)				238.745,40			3.416.956,79		4.019.996,37	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.818.846,91	22.034.879,43	2.806.746,81	21.179.119,65		3.541.963,07	21.179.119,65		21.179.119,65	3.178.211,39
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	125,00									
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.818.721,91	22.034.879,43	2.806.746,81	20.940.374,25	100,00	1.094.505,18	3.541.963,07	17.762.162,86	100,00	4.272.716,57	3.178.211,39
Legislativa	11.000,00	6.251,57	0,00	6.251,57	0,03	0,00	2.000,00	6.251,57	0,04	0,00	0,00
Ação Legislativa	11.000,00	6.251,57		6.251,57	0,03		2.000,00	6.251,57	0,04		0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.664.400,00	5.965.096,90	980.472,04	5.861.943,41	27,99	103.153,49	1.018.468,04	5.685.653,06	32,01	279.443,84	176.290,35
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.088.800,00	5.549.452,66	942.440,68	5.458.593,54	26,07	90.859,12	972.772,02	5.324.113,69	29,97	225.338,97	134.479,85
Administração Financeira	345.950,00	400.204,24	38.031,36	387.909,87	1,85	12.294,37	45.696,02	346.099,37	1,95	54.104,87	41.810,50
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	40.500,00	15.440,00		15.440,00	0,07			15.440,00	0,09		0,00
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	189.150,00										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	802.375,00	1.297.211,76	140.294,30	1.146.038,59	5,47	151.173,17	176.264,35	778.862,63	4,38	518.349,13	367.175,96
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	124.955,94	21.413,22	118.977,58	0,57	5.978,36	43.099,38	113.745,20	0,64	11.210,74	5.232,38
Assistência Comunitária	336.575,00	654.696,56	27.807,32	552.660,94	2,64	102.035,62	33.757,62	202.984,36	1,14	451.712,20	349.676,58
FU08 - Administração Geral	346.800,00	517.559,26	91.073,76	474.400,07	2,27	43.159,19	99.407,35	462.133,07	2,60	55.426,19	12.267,00

Documento gerado em 01/07/2019 20:34:41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.930.048,62	3.606.875,37	635.757,58	3.440.998,06	16,43	165.877,31	660.364,79	3.180.281,76	17,90	426.593,61	260.716,30
Atenção Básica	2.135.600,00	1.509.987,60	260.208,71	1.421.017,49	6,79	88.970,11	276.493,86	1.314.481,79	7,40	195.505,81	106.535,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	293.100,00	290.310,00	32.764,60	263.525,20	1,26	26.784,80	31.506,75	165.198,17	0,93	125.111,83	98.327,03
Suporte Profilático e Terapêutico	124.248,62	80.498,62	35.661,70	79.441,95	0,38	1.056,67	26.733,64	53.586,20	0,30	26.912,42	25.855,75
Vigilância Sanitária	338.800,00	64.800,00	4.958,50	39.720,79	0,19	25.079,21	4.958,50	39.720,79	0,22	25.079,21	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	931.100,00	1.661.279,15	302.164,07	1.637.292,63	7,82	23.986,52	320.672,04	1.607.294,81	9,05	53.984,34	29.997,82
FU10 - Demais Subfunções	107.200,00										
Trabalho	204.600,00	195.632,83	28.769,11	188.869,11	0,90	6.763,72	49.397,10	188.289,05	1,06	7.343,78	580,06
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	204.600,00	195.632,83	28.769,11	188.869,11	0,90	6.763,72	49.397,10	188.289,05	1,06	7.343,78	580,06
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.813.400,00	7.296.702,27	845.852,58	7.185.118,12	34,31	111.584,15	1.121.445,52	5.889.884,72	33,16	1.406.817,55	1.295.233,40
Ensino Fundamental	3.671.900,00	3.613.116,67	453.465,59	3.564.248,44	17,02	48.868,23	679.203,63	3.432.691,60	19,33	180.425,07	131.556,84
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	199.650,00	151.500,00		151.500,00	0,72		25.410,00	136.870,00	0,77	14.630,00	14.630,00
Educação Infantil	65.200,00	1.249.029,43		1.216.029,43	5,81	33.000,00		102.973,72	0,58	1.146.055,71	1.113.055,71
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	721.650,00	2.155.556,17	381.018,70	2.130.066,66	10,17	25.489,51	401.075,18	2.095.175,61	11,80	60.380,56	34.891,05
FU12 - Demais Subfunções	155.000,00	127.500,00	11.368,29	123.273,59	0,59	4.226,41	15.756,71	122.173,79	0,69	5.326,21	1.099,80
Cultura	136.100,00	168.430,00	106.713,00	161.317,93	0,77	7.112,07	74.913,00	129.517,93	0,73	38.912,07	31.800,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	118.500,00	168.430,00	106.713,00	161.317,93	0,77	7.112,07	74.913,00	129.517,93	0,73	38.912,07	31.800,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	17.600,00										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	270.000,00	114.709,00	0,00	13.709,00	0,07	101.000,00	0,00	13.709,00	0,08	101.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	114.709,00		13.709,00	0,07	101.000,00		13.709,00	0,08	101.000,00	0,00
Serviços Urbanos	170.000,00										
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	604.850,00	116.200,00	2.455,00	8.877,24	0,04	107.322,76	0,00	6.422,24	0,04	109.777,76	2.455,00
Saneamento Básico Rural	11.000,00										
Saneamento Básico Urbano	399.750,00	91.200,00				91.200,00				91.200,00	
FU17 - Administração Geral	194.100,00	25.000,00	2.455,00	8.877,24	0,04	16.122,76		6.422,24	0,04	18.577,76	2.455,00
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	141.650,00	198.008,88	39.585,51	193.982,46	0,93	4.026,42	39.137,53	193.534,48	1,09	4.474,40	447,98
Preservação e Conservação Ambiental	35.700,00										
Controle Ambiental	7.700,00										
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	85.050,00	198.008,88	39.585,51	193.982,46	0,93	4.026,42	39.137,53	193.534,48	1,09	4.474,40	447,98
FU18 - Demais Subfunções	13.200,00										
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	128.325,00	430.906,83	0,00	398.400,00	1,90	32.506,83	0,00	140.400,00	0,79	290.506,83	258.000,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	126.950,00	70.347,77		55.400,00	0,26	14.947,77		31.400,00	0,18	38.947,77	24.000,00
Defesa Agropecuária		360.559,06		343.000,00	1,64	17.559,06		109.000,00	0,61	251.559,06	234.000,00
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.375,00										
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	40.250,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial	40.250,00										
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	13.200,00	36.687,00	-5,00	36.682,00	0,18	5,00	0,00	36.536,00	0,21	151,00	146,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	13.200,00	36.687,00	-5,00	36.682,00	0,18	5,00		36.536,00	0,21	151,00	146,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.403.423,29	2.404.602,50	73.583,14	2.146.729,71	10,25	257.872,79	372.961,26	1.361.363,37	7,66	1.043.239,13	785.366,34
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.403.423,29	2.404.602,50	73.583,14	2.146.729,71	10,25	257.872,79	372.961,26	1.361.363,37	7,66	1.043.239,13	785.366,34
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	176.600,00	54.980,00	0,00	48.187,50	0,23	6.792,50	10.200,00	48.187,50	0,27	6.792,50	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	33.700,00										
Lazer	100.000,00										
FU27 - Administração Geral	42.900,00	54.980,00		48.187,50	0,23	6.792,50	10.200,00	48.187,50	0,27	6.792,50	0,00
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	305.800,00	138.523,78	-46.730,45	103.269,55	0,49	35.254,23	16.811,48	103.269,55	0,58	35.254,23	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	305.800,00	138.523,78	-46.730,45	103.269,55	0,49	35.254,23	16.811,48	103.269,55	0,58	35.254,23	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	172.700,00	4.060,74				4.060,74				4.060,74	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	125,00										
TOTAL (III) = (I + II)	18.818.846,91	22.034.879,43	2.806.746,81	20.940.374,25	100,00	1.094.505,18	3.541.963,07	17.762.162,86	100,00	4.272.716,57	3.178.211,39

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	125,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	125,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	125,00										
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 01/07/2019 20:34:41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,328,966.78	1,836,000.67	1,583,086.95	1,686,099.88	2,250,267.77	1,555,137.82	2,113,595.47	1,883,014.09	1,574,647.68	2,271,344.68	1,969,874.28	2,388,155.65	23,440,193.72	20,013,347.31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48,981.10	34,466.28	40,627.28	29,766.82	68,364.53	28,529.40	31,004.09	125,006.22	46,271.55	40,789.17	32,288.22	59,237.35	585,332.01	804,500.00
IPTU	5,194.13	1,967.51	1,667.33	21,956.56	13,267.16	15,463.57	5,380.60	1,237.00	2,359.17	5,180.78	2,657.89	1,086.13	77,407.83	55,000.00
ISS	9,838.49	11,019.95	19,153.90	5,408.36	18,887.93	9,440.59	8,194.41	8,650.76	6,475.59	14,627.90	10,316.38	32,121.56	154,135.82	204,500.00
ITBI	8,675.01							99,406.22					108,081.23	120,000.00
IRRF	17,323.47	16,898.82	15,826.05	2,214.40	35,034.44	3,635.24	17,429.08	15,712.24	36,161.01	19,496.49	19,313.95	26,029.66	225,074.85	243,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7,950.00	4,580.00	3,980.00	187.50	1,175.00				1,275.78	1,484.00			20,632.28	182,000.00
Contribuições														
Receita Patrimonial	8,257.50	5,486.71	6,121.50	5,867.81	6,008.85	6,300.88	7,174.49	8,341.11	9,253.46	10,333.76	8,095.69	8,841.72	90,083.48	160,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8,257.50	5,486.71	6,121.50	5,867.81	6,008.85	6,300.88	7,174.49	8,341.11	9,253.46	10,333.76	8,095.69	8,841.72	90,083.48	160,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														14,000.00
Transferências Correntes	2,266,028.92	1,793,665.25	1,532,728.60	1,646,494.55	2,172,059.83	1,516,700.42	2,073,337.04	1,744,402.88	1,513,744.90	2,213,595.98	1,921,328.42	2,311,576.29	22,705,663.08	18,984,847.31
Cota-Parte do FPM	562,076.40	734,809.64	494,114.29	518,062.73	635,788.83	595,386.01	685,859.11	510,137.85	384,746.36	437,069.37	549,011.11	960,773.17	7,067,834.87	7,035,000.00
Cota-Parte do ICMS	833,112.43	707,632.28	690,229.95	609,872.41	889,928.26	606,413.12	971,138.90	825,943.80	706,579.02	1,169,914.43	813,389.64	797,486.79	9,624,641.03	7,500,000.00
Cota-Parte do IPVA	2,182.61	5,200.71	5,376.44	6,943.55	4,940.70	6,804.35	7,261.58	1,368.23	1,511.31	2,750.57	725.33	503.79	45,569.17	45,000.00
Cota-Parte do ITR	20,237.60	77.02	559.37	184.50		282.61	2,033.82	15,393.77	43,408.85	176,738.71	61,756.54	83,988.26	406,661.05	230,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	2,930.53	35,166.36	115,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	4,548.09	5,528.39	5,210.40	4,595.11	5,490.96	4,874.19	4,414.72	4,924.78	4,373.92	5,264.69	3,795.26	5,084.40	58,104.91	7,245.48
Transferências do FUNDEB	119,594.52	113,583.47	101,563.92	94,947.40	129,553.46	97,521.51	122,580.31	111,322.06	93,169.53	149,170.22	110,786.05	116,141.61	1,359,934.06	
Outras Transferências Correntes	721,346.74	223,903.21	232,743.70	408,958.32	503,427.09	199,488.10	277,118.07	272,381.86	277,025.38	267,757.46	378,933.96	344,667.74	4,107,751.63	4,052,601.83
Outras Receitas Correntes	5,699.26	2,382.43	3,611.57	3,970.70	3,834.56	3,667.12	2,079.85	5,263.88	5,377.77	6,625.77	8,161.95	8,500.29	59,115.15	50,000.00
DEDUÇÕES (II)	284,107.85	290,129.97	238,642.04	227,598.67	306,717.59	242,963.26	277,547.10	271,154.75	227,835.15	358,280.65	285,562.56	311,433.92	3,321,973.51	2,985,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	284,107.85	290,129.97	238,642.04	227,598.67	306,717.59	242,963.26	277,547.10	271,154.75	227,835.15	358,280.65	285,562.56	311,433.92	3,321,973.51	2,985,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,044,858.93	1,545,870.70	1,344,446.91	1,458,501.21	1,943,550.18	1,312,174.56	1,836,048.37	1,611,859.34	1,346,812.53	1,913,064.03	1,684,311.72	2,076,721.73	20,118,220.21	17,028,347.31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	18.990.347,31	20.134.549,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	804.500,00	585.332,01
IPTU	55.000,00	77.407,83
ISS	204.500,00	154.135,82
ITBI	120.000,00	108.081,23
IRRF	243.000,00	225.074,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	182.000,00	20.632,28
Contribuições		
Receita Patrimonial	160.000,00	90.083,48
Aplicações Financeiras (II)	160.000,00	90.083,48
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	17.961.847,31	19.400.019,17
Cota-Parte do FPM	5.628.000,00	5.768.268,33
Cota-Parte do ICMS	6.000.000,00	7.699.713,00
Cota-Parte do IPVA	36.000,00	36.455,56
Cota-Parte do ITR	184.000,00	325.328,92
Transferências da LC 87/1996	92.000,00	28.133,16
Transferências da LC nº 61/1989	7.245,48	58.104,91
Transferências do FUNDEB	1.812.000,00	1.359.934,06
Outras Transferências Correntes	4.202.601,83	4.124.081,23
Demais Receitas Correntes	64.000,00	59.115,15
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	64.000,00	59.115,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	18.830.347,31	20.044.466,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	736.000,00	1.044.569,84
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	736.000,00	1.044.569,84
Convênios	726.000,00	1.044.569,84
Outras Transferências de Capital	10.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	736.000,00	1.044.569,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	19.566.347,31	21.089.036,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.247.048,59	17.643.336,38	16.871.447,63	16.317.265,77	221.379,30	209.148,28	209.148,28
Pessoal e Encargos Sociais	9.563.112,45	9.524.094,12	9.521.794,12	9.373.482,89	66.358,32	680,00	680,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	8.683.936,14	8.119.242,26	7.349.653,51	6.943.782,88	155.020,98	208.468,28	208.468,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.247.048,59	17.643.336,38	16.871.447,63	16.317.265,77	221.379,30	209.148,28	209.148,28
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.783.770,10	3.297.037,87	890.715,23	841.857,51	75.184,53	206.435,00	206.435,00
Investimentos	3.645.246,32	3.193.768,32	787.445,68	738.587,96	75.184,53	206.435,00	206.435,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	138.523,78	103.269,55	103.269,55	103.269,55			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.645.246,32	3.193.768,32	787.445,68	738.587,96	75.184,53	206.435,00	206.435,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	4.060,74						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.896.355,65	20.837.104,70	17.658.893,31	17.055.853,73	296.563,83	415.583,28	415.583,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	3.321.035,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	90.083,48
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.411.118,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	516.329,71	516.329,71
DEDUÇÕES (XXIX)	1.884.989,63	4.075.390,87
Disponibilidade de Caixa	1.884.989,63	4.075.390,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.231.389,98	4.721.904,39
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	346.400,35	646.513,52
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.368.659,92	-3.559.061,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.190.401,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-300.113,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	2.490.514,41

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	2.400.430,93

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
Reserva Orçamentária do RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	90.428,73	255.971,62	296.563,83	6.362,58	43.473,94	1.421.049,45	503.580,70	415.583,28	415.583,28	1.302.717,90	206.328,97	249.802,91
PODER EXECUTIVO	90.428,73	255.971,62	296.563,83	6.362,58	43.473,94	1.421.049,45	503.580,70	415.583,28	415.583,28	1.302.717,90	206.328,97	249.802,91
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	90.428,73	255.971,62	296.563,83	6.362,58	43.473,94	1.421.049,45	503.580,70	415.583,28	415.583,28	1.302.717,90	206.328,97	249.802,91

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.783.770,10	3.297.037,87	890.715,23	2.406.322,64	486.732,23
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.783.770,10	3.297.037,87	890.715,23	2.406.322,64	486.732,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(a - d)	(b - e)	(c - f)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.783.770,10	-3.297.037,87	-486.732,23

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2017				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.726.347,31
Previsão Atualizada	19.726.347,31
Receitas Realizadas	21.179.119,65
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.818.846,91
Créditos Adicionais	3.216.032,52
Dotação Atualizada	22.034.879,43
Despesas Empenhadas	20.940.374,25
Despesas Liquidadas	17.762.162,86
Despesas Pagas	17.159.123,28
Superávit Orçamentário	3.416.956,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	20.940.374,25
Despesas Liquidadas	17.762.162,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	20.118.220,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.133.439,41
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	1.133.439,41
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha		3.411.118,81	
Resultado Primário - Acima da Linha		3.321.035,33	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	346.400,35	6.362,58	296.563,83	43.473,94
Poder Executivo	346.400,35	6.362,58	296.563,83	43.473,94
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.924.630,15	1.302.717,90	415.583,28	206.328,97
Poder Executivo	1.924.630,15	1.302.717,90	415.583,28	206.328,97
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.271.030,50	1.309.080,48	712.147,11	249.802,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.936.275,46	25,00	38,96
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.653.166,40	60,00	136.185,25
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.440.998,06	15,00	110,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO'(INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 101/2019.

Dispensa de Licitação nº 055/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos com levantamento planialtimétrico no perímetro urbano para elaboração do projeto de pavimentação de bloco sextavado.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do iten: 01 licitado a empresa: **Romano Alex Cardoso - ME, CNPJ: 18.450.124/0001-34** com a proposta no valor total de **R$: 3.500,00** (três mil e quinhentos reais)

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 55/2019, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 20 de agosto de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHOPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 079 DO CONTRATO 059-2018

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 059/2018."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o **Sr**. **VAGNER RUDI DE OLIVEIRA** contrato de n° 059/2018 firmando em 12/03/2018, com a empresa **SAGA COM. E SERV. TEC. E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.870.713/0001-20**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) por meio de utilização de sistema via web da própria contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 31/07/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de Julho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 082 DO CONTRATO 107-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 107/2019."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr..**SIDNEY BENEDITO MALHEIROS** do contrato de n° 107/2019 firmado em 02/08/2019, com a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELLI – EPP** inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 02/08/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 078 DO CONTRATO 036-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n°036/2019 do Pregão Presencial nº046/2018."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **- Fica nomeado para cargo de Fiscal do contrato de nº 036/2019 do Pregão Presencial nº 046/2018 a seguinte pessoa, o Sr. JOILSON BENEDITO DA SILVA. firmado em 26/02/2019, com a empresa CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Cel. Artur Borges 1046 – Bairro Centro, na cidade de Rosário Oeste/MT, CEP 78470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.502/0001-94 que tem como objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO, ÁGUA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 23/07/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de Julho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇAO N°080-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal da Ata de Registro de Preço nº001/2019 do Pregão Presencial nº003/2019 ."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1.1. Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal da Ata de Registro de Preço de nº 001/2019 do Pregão Presencial nº 003/2019 a seguinte pessoa, o Sr. **LUCAS DANIEL RODRIGUES firmado em 09/05/2019, com a empresa FAM COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI**,,inscrita no CNPJ nº 27.745.245/0001-20e que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PRÉ MISTURA A FRIO E EMULSÃO RR2C PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 01/08/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Agosto de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, à empresa **FFG PROMOCOES E EVENTOS LTDA,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SHOWS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO MUSICAL DA DUPLA FRED E GUSTAVO,** no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a realização do **34º FESTIVAL DE PRAIA DAS EMBAÚBAS** deste Município que será realizado no dia 14 de setembro de 2019, que será pago após a prestação de serviços, conforme apresentação das propostas de preço dos serviços da **CONTRATADA**, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Rosário Oeste/MT, 21 de agosto de 2019.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇAO N°084-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 109/2019."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **THAISE SILVA PEREIRA LEITE** do contrato de n° 109/2019 firmado em 08/08/2019, com a empresa **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS- ME** inscrita no CNPJ 71358766/0001-90 que tem como obje-

to: **PRESTAÇÃO ESPECIALIZADO TECNICO PROFISSIONAL PRA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PLANEJAMENTO; ELABORAÇÃO DOS EDITAIS; RECEBIMENTO DIVULGAÇÃO E AS INSCRIÇÕES PELA INTERNET**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 08/08/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇAO N°076-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal da Ata de Registro de Preço nº21/2019 do Pregão Presencial nº28/2019 ."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **- Fica nomeado para cargo de Fiscal da Ata de Registro de Preço de nº 21/2019 do Pregão Presencial nº 28/2019 a seguinte pessoa, o Sr. firmado em 07/06/2019, com as empresas** DIA DE FESTA LTDA inscrita no CNPJ 19.023.784/0001-00,a empresa LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELLI inscrita no CNPJ 08.371.036/0001-93 e a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELLI inscrita no CNPJ 26.148.070/0001-85 **que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNERS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 19/07/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Julho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019

Contrato nº 009/2019 – data: 14/08/2019 – Contratada: **ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO 53779304104 , CNPJ nº 15.330.593/0001-21** – Valor : **R$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), Valor Mensal: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) – Objeto: Prestação de Serviços profissionais de Assessoria e Consultoria na Execução Orçamentária e Contabilidade Pública em conformidade com a Lei 4.320/64 e demais Legislações Vigentes. Dotação – 3390390000 - Vigência : **14/08/2019 à 13/08/2020** – Carlos Cesar Ribeiro de Souza – Presidente Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT- Contratante, Elizabeth Gomes Pereira Machado – Contratada. Rosário Oeste, 14 de Agosto de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº081 DO CONTRATO 106-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 106/2019."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o **Sr Odney Martins** do contrato de n° 106/2019 firmado em 24/07/2019, com a empresa **HELIO PEREIRA PARDIM - ME**, inscrita no CNPJ nº28. 734.503/0001-00 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DO RIO SALOBRA NO DISTRITO DE MARZAGÃO NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 01/08/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇAO N°077-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal da Ata de Registro de Preço nº23/2019 do Pregão Presencial nº30/2019 ."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **- Fica nomeado para cargo de Fiscal da Ata de Registro de Preço de nº 23/2019 do Pregão Presencial nº 30/2019 a seguinte pessoa, a Sra** ADEVAIR MARIA DA CRUZ. firmado em 13/06/2019, com a empresa JM ELETROTEC inscrita no CNPJ 27.946.305/0001-47 **que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA NAS BOMBAS E MOTORES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 19/07/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Julho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇAO N°083 DO CONTRATO108-2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 108/2019."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr**. EDUARDO JOSÉ GOMES** do contrato de n° 108/2019 firmado em 07/08/2019, com a empresa **HUMBERTO CASSIO DE OLIVEIRA – ME** inscrita no CNPJ 17.345.334/0001-08 que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MAQUINAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**

.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 07/08/2019.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)",** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 09/09/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 20 de Agosto de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)",** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 09/09/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 20 de Agosto de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)",** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 09/09/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 20 de Agosto de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2019

OBJETO: Contratação temporária de Prestação de Serviços de Merendeira, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição à servidora Maria da Glória Goulart Lima que se encontra em Auxílio Doença pelo INSS ate a data de 08/11/2019. A contratação se fará pelo período de 90 (noventa) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do CONCURSO PÚBLICO/2019.

CONTRATADA: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRACPF:041.743.851-65

PERÍODO: 06/08/2019 à 06/11/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)",** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 09/09/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 20 de Agosto de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2019

OBJETO: Contratação temporária de Professor para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à professora JOSEFA SALES DA SILVA que se encontra de atestado médico pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. A contratação se fará pelo período de 112 (cento e doze) dias a contar de 05/08/2019 à 27/11/2019.

CONTRATADA: LILIANE TRINDADE DOS SANTOS CPF: 057.643.931-24.

PERÍODO: 05/08/2019 à 27/11/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2019

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA para atender o Transporte Escolar da rede pública Municipal e Estadual. O transporte se dará da zona rural, com saída da Comunidade de Seputuba até a cidade de Salto do Céu. A contratação se fará pelo período de 134 (cento e trinta e quatro) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do CONCURSO PÚBLICO/2019.

CONTRATADA: FLÁVIO LEMES DE JESUSCPF: 004.739.201-07

PERÍODO: 06/08/2019 à 20/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Fracassada

Tomada de Preços n° 005/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços médicos em clínica médica no pronto atendimento Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços n° 005/2019, tipo: Menor Preço global. Havendo apenas uma empresa interessada mas a mesma não apresentou os envelopes de habilitação e proposta, após cumprir os prazos legais, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarou a licitação **FRACASSADA,** sendo encerrada a reunião às 09h45 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de Agosto de 2019. **Admir Lopes Ricardo –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 006/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de bueiro duplo de concreto armado, com 1,2 x 10m, na estrada de acesso ao PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Tomada de Preços n° 006/2019, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 09 de Setembro de 2019. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Agosto de 2019.

Wilson Pereira da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 014/2019

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. **Aquisição de equipamentos/material permanente para o centro de saúde/unidade básica do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.** VENCEDORA: **C E CARVALHO COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ: 24.864.422/0001-73**, com o valor de R$ 24.200,00 e **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-30**, com o valor de R$ 48.036,70

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Agosto de 2019 – Astor Albrecht **-** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 00341/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 00341/2019

DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA LUCIENE DE SOUZA PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **LUCIENE DE SOUZA PIRES,** portadora do RG nº: 001031087 SSP/MS e inscrita

no CPF nº: 797.348.551-15, servidora efetiva ocupa o cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 16/08/2019 a 14/09/2019.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 16 de Agosto de 2019.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 18/2019

20/08/2019

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra Elizangela Maria da Silva Santana. "

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogada a Concessão o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTANA**, efetiva no cargo de PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 01/07/2018 e término no ato concessório de aposentadoria por invalidez, conforme determinação médica**.**

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/07/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Agosto de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 059/2019 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

EXTRATO DO CONTRATO 059/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA**: TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.135/0005-62; VIGÊNCIA: 19/08/2019 até 17/11/2019; VALOR **R$ 3.260,00**; Objeto.: **AQUISIÇÃO DE FILME PARA REVELADORA (APARELHO RAIO X) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2019. DATA: 19/08/2019.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, NA FORMA COMO SEGUE:

I. FINANCIADOR O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência NOVA MUTUM (MT), prefixo 3228-X, localizada à AV. MUTUM, 671-W, CENTRO, na Cidade de NOVA MUTUM (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CESAR ANTONIO MONEZ, brasileiro, divorciado, bancário e economiário, residente e domiciliado em NOVA MUTUM (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 869416, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 567.788.641-68, doravante denominado "BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR", II. FINANCIADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. FLÁVIO LUIZ, 2201, CENTRO, SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Senhor EGON HOEPERS, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 501.603, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 100.605.709-97, e por MARLENE CORREIA CARNELOCCI, brasileira, casada, Secretária de Finanças, residente e domiciliada em NOVA MUTUM (MT), portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2138139, emitida por SSP MT e inscrita no CPF/MF sob o número 571.704.011-34, ao final assinados, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 616/2019, de 06/02/2019, publicada em 07/02/2019, Considerando: a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 616/2019, de 06/02/2019, publicada em 07/02/2019; b) que o município de Santa Rita do Trivelato cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 099/2019/BB/CENOP-SP, de 02/08/2019; c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017. As PARTES têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de financiamento pelo FINANCIADO, com o FINANCIADOR, única e exclusivamente, para Infraestrutura Viária, especialmente a aquisição de motoniveladora, constante da Lei Orçamentaria CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 2 de 20 Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 616/2019, de 06/02/2019, publicada em 07/02/2019, discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste CONTRATO e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito. PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em: a) despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do FINANCIADO; e c) aquisição de bens móveis usados. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 981.619,74 (novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO O crédito ora aberto será colocado à disposição do FINANCIADO, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso, por período de 12 meses. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo FINANCIADO na forma do modelo de Pedido

de Desembolso de Recursos, na forma do ANEXO II deste CONTRATO. PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no caput desta cláusula poderá, a critério do FINANCIADOR, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO O presente CONTRATO vencerá em 10/09/2024, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 3 de 20 O principal da dívida decorrente deste CONTRATO será pago ao FINANCIADOR, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de abril de 2020, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste CONTRATO, principal vencido e principal vincendo. PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-seá após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o FINANCIADO é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste CONTRATO, encerrando-se em 10 de março de 2020. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros. PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no caput desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos. CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 171,0%, (cento e setenta e um) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada database, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 4 de 20 Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo. CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Segunda – Valor do Contrato será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao FINANCIADOR, à razão de 2% (dois) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo FINANCIADO concomitantemente ao primeiro desembolso do presente CONTRATO. CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA O FINANCIADO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o FINANCIADO reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação. CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo FINANCIADOR, por meio do qual será informado, ao FINANCIADO, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência. PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o FINANCIADO da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 5 de 20 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do FINANCIADO mencionada na Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis. PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA O FINANCIADOR assegura ao FINANCIADO o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste CONTRATO, ainda que parcialmente, mediante aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas. PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo FINANCIADO, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo FINANCIADO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento

e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4. 558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 6 de 20 juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO Se o FINANCIADO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal, poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste CONTRATO, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o FINANCIADO tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA O FINANCIADO autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 616/2019, de 06/02/2019, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 7481-0 mantida na agência 3228-X, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na Cláusula Oitava – Comissão de Contratação e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do FINANCIADO observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64. PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este CONTRATO e sua total liquidação. CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 7 de 20 PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo FINANCIADO no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS No ato de formalização deste CONTRATO, o FINANCIADO afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação: a) Parecer da Procuradoria do Município de Santa Rita do Trivelato, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009; b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o FINANCIADO a celebrar o presente CONTRATO; c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste CONTRATO; d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc... ex.asp, listados nos tópicos "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade; e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste CONTRATO; g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do FINANCIADOR ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do FINANCIADO; e CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 8 de 20 h) comprovante de adimplência do FINANCIADO com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adim plencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do FINANCIADO, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo FINANCIADO, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados: a) Para o desembolso da primeira parcela: i. cópia da publicação do extrato deste CONTRATO no veículo oficial da imprensa do Município; ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no ANEXO II deste CONTRATO; iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc... dex.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade; iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso; v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso; vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso. b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no ANEXO II deste CONTRATO; ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc... dex.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 9 de 20 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade; iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso; iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso; v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo FINANCIADO, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado. PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADOR poderá, a seu critério, dispensar o FINANCIADO da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula. PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal n° 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea “a”. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue: a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao FINANCIADO, cabendo ao FINANCIADOR a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do FINANCIADO e ao Tribunal de Contas competente; b) o FINANCIADO deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste CONTRATO, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao FINANCIADOR a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO assume o compromisso de, caso solicitado pelo FINANCIADOR, permitir, além de facilitar, ao FINANCIADOR e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 10 de 20 adquiridos com recursos deste CONTRATO, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do FINANCIADO, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle. PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo FINANCIADOR. PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio FINANCIADO, ao FINANCIADOR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado. PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que: a) o FINANCIADOR não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do FINANCIADO nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o FINANCIADOR isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos; b) o acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, a ser efetuado pelo FINANCIADOR, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados; c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao FINANCIADOR conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do FINANCIADO, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do FINANCIADO válidas durante a vigência do presente CONTRATO: a) o FINANCIADO, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente CONTRATO, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente CONTRATO, na forma disposta na legislação pertinente; b) o FINANCIADO assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência; c) cabe ao FINANCIADO assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; d) o FINANCIADO se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 11 de 20 terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento; e) O FINANCIADO admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529,de 2011; f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste CONTRATO) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste CONTRATO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO obriga-se a comunicar imediatamente ao FINANCIADOR qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste CONTRATO, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução. PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO obriga-se a isentar o FINANCIADOR de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do PROJETO. PARÁGRAFO

TERCEIRO – O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo PROJETO, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo FINANCIADO por meio de seus agentes públicos, no âmbito do PROJETO. PARÁGRAFO QUARTO – O FINANCIADO ressarcirá o FINANCIADOR por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 12 de 20 sua participação no PROJETO, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO ressarcirá ao FINANCIADOR qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste CONTRATO, assim como deverá indenizar ao FINANCIADOR por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO: a) prestar ao FINANCIADOR, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR; d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7. 492, de 16.06.1986. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do FINANCIADO quanto do FINANCIADOR importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos aqui previstos são CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 13 de 20 cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. FINANCIADO e FINANCIADOR, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste CONTRATO na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste CONTRATO, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o FINANCIADO e o FINANCIADOR e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do CONTRATO e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo: a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; b) eventos graves que, de comum acordo entre FINANCIADO e FINANCIADOR, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO; c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do FINANCIADO; e d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N. º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 14 de 20 b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao FINANCIADOR mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do FINANCIADOR. PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente CONTRATO, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto. PARÁGRAFO QUARTO – O FINANCIADO obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo FINANCIADOR, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do FINANCIADO, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal. PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita

por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir: CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 15 de 20 BANCO DO BRASIL S.A. – Agência NOVA MUTUM (MT) Endereço: AV. MUTUM, 671-W, NOVA MUTUM (MT) Telefone: (65) 3308 5600 Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato Secretaria Municipal de Finanças Endereço: AV. FLÁVIO LUIZ, 2201, CENTRO, SANTA RITA DO TRIVELATO (MT) Telefone: (65) 3529 6150 PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao FINANCIADOR, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones: Central de Atendimento BB–CABB: - para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; - demais regiões: 0800 729 0001; SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste CONTRATO é a Agência Nova Mutum (MT), prefixo 3228-X, do FINANCIADOR, localizada em Nova Mutum (MT). CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS Além dos encargos financeiros pactuados, o FINANCIADO autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O FINANCIADO se declara ciente de que CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 16 de 20 tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca de NOVA MUTUM (MT), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente CONTRATO. E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas. Santa Rita do Trivelato (MT), 14 de agosto de 2019 FINANCIADOR: _____ BANCO DO BRASIL S.A. FINANCIADO: _____ _____ MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO TESTEMUNHAS: _____ _____ Nome: Nome: CPF: CPF: – CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 17 de 20 ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 20/11219-X Componentes Valor (R$) 1. Máquinas, equipamentos e veículos novos 981.619,74 2. Software 3. Serviços técnicos especializados (TI) 4. Capacitação Técnica 5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro) Total 981.619,74 CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 18 de 20 ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/11219-X Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/11219-X, assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir: Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar: Em R$ mil A Valor Total do Contrato B Valor Desembolsado A-B Saldo a Desembolsar C Valor de Desembolso Solicitado Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente). Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso: Componentes LOA (Programa/Ação) Valor a Desembolsar (R$) Código da Ação Nº Página 1. Máquinas, equipamentos e veículos novos 2. Serviços técnicos especializados e (TI) 3. Software 4. Veículos 5. Capacitação Técnica 6. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, descrever) TOTAL Para tanto, declaro que o Município de Santa Rita do Trivelato cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 19 de 20 Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Município de Santa Rita do Trivelato _____ Nome do Prefeito do Município CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/11219-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 20 de 20 ANEXO III – Relação de Documentos 1 LOA – Lei Orçamentária Anual 1.1 Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação 2 Processo Licitatório 2. 1 Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993. 2.2 Termos de Adjudicação e Homologação. 2.3 Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial. 2.4 Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver. 2.5 Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver. 2.6 Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis. 2.7 Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade. 3 Notas de Empenho 4 Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação 5 Notas Fiscais 6 Certificado de Registro de Veículo - CRV

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2019 059/2019 060/2019 061/2019 062/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **LUASI PAPEIS E LIVROS EIREL**; VIGÊNCIA: 15/08/2019 ATÉ 15/08/2020; **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS : 56.526,00**. OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 15/08/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **SVX COM DE MAT PEDAGOGICOS E INFORMATICA EIRELI**; VIGÊNCIA: 15/08/2019 ATÉ 15/08/2020; **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS : r$ 56.526,00**. OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 15/08/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI-ME**; VIGÊNCIA: 15/08/2019 ATÉ 15/08/2020; **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS : r$ 41.814,95**. OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 15/08/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**; VIGÊNCIA: 15/08/2019 ATÉ 15/08/2020; **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS : r$ 48.572,30**. OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 15/08/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**; VIGÊNCIA: 15/08/2019 ATÉ 15/08/2020; **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS : r$ 15.330,35**. OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 15/08/2019.

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2019

EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2019

Objeto: **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° 07, QUADRA 03, COM ÁREA TOTAL DE 800M2, SITUADO NO LOTEAMENTO URBANO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, CONFORME MATRÍCULA 7.227 LIVRO 2, DO 1ª SERVIÇO REGISTRAL DE NOVA MUTUM – MT, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 635/2019.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 594/2108.

VENDEDORES: ZEFERINO FERRON - CPF sob nº **223.461.479-15,** MARLENE MARIA FERRON - CPF sob nº **571.618.361-15**

VALOR GLOBAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 17/2019

20/08/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTTOS."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTTOS**, efetiva no cargo **PROFESSORES – 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 08/08/2019 e término em 31/08/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Agosto de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Edital de Convocação – 012/2019

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
8º	OSMAR RODRIGUES DE LIMA	MOTORISTA ESCOLAR-SEDE
9º	JOSE MAURO DE JESUS	MOTORISTA ESCOLAR-SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, NA FORMA COMO SEGUE:

I. FINANCIADOR O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência NOVA MUTUM (MT), prefixo 3228-X, localizada à AV. MUTUM, 671-W, CENTRO, na Cidade de NOVA MUTUM (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CESAR ANTONIO MONEZ, brasileiro, divorciado, bancário e economiário, residente e domiciliado em NOVA MUTUM (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 869416, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 567.788.641-68, doravante denominado “BANCO DO BRASIL” e/ou “FINANCIADOR”, II. FINANCIADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. FLÁVIO LUIZ, 2201, CENTRO, SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, doravante denominado “FINANCIADO”, neste ato representado pelo Senhor EGON HOEPERS, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 501.603, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 100.605.709-97, e por MARLENE CORREIA CARNELOCCI, brasileira, casada, Secretária de Finanças, residente e domiciliada em NOVA MUTUM (MT), portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2138139, emitida por SSP MT e inscrita no CPF/MF sob o número 571.704.011-34, ao final assinados, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 615/2019, de 06/02/2019, publicada em 07/02/2019, Considerando: a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 615/2019, de 06/02/2019, publicada em 07/02/2019; b) que o município de Santa Rita do Trivelato cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 098/2019/BB/CENOP-SP, de 02/08/2019; c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017. As PARTES têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de financiamento pelo FINANCIADO, com o FINANCIADOR, única e exclusivamente, para Iluminação Pública, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 2 de 20 nº 615/2019, de 06/02/2019, publicada em 07/02/2019, discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste CONTRATO e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito. PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em: a) despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do FINANCIADO; e c) aquisição de bens móveis usados. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 718.380,26 (setecentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO O crédito ora aberto será colocado à disposição do FINANCIADO, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso, por período de 12 meses. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo FINANCIADO na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do ANEXO II deste CONTRATO. PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no caput desta cláusula poderá, a critério do FINANCIADOR, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO O presente CONTRATO vencerá em 10/09/2024, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL O principal da dívida decorrente deste CONTRATO será pago ao FINANCIADOR, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 3 de 20 iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de abril de 2020, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste CONTRATO, principal vencido e principal vincendo. PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-seá após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o FINANCIADO é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste CONTRATO, encerrando-se em 10 de março de 2020. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros. PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no caput desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos. CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 171,0% (cento e setenta e um) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada database, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 4 de 20 PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de

remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo. CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Segunda – Valor do Contrato será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao FINANCIADOR, à razão de 2% (dois) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo FINANCIADO concomitantemente ao primeiro desembolso do presente CONTRATO. CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA O FINANCIADO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o FINANCIADO reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação. CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo FINANCIADOR, por meio do qual será informado, ao FINANCIADO, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência. PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o FINANCIADO da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 5 de 20 Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do FINANCIADO mencionada na Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis. PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA O FINANCIADOR assegura ao FINANCIADO o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste CONTRATO, ainda que parcialmente, mediante aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas. PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo FINANCIADO, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo FINANCIADO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4. 558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 6 de 20 PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO Se o FINANCIADO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal, poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste CONTRATO, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o FINANCIADO tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA O FINANCIADO autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 615/2019, de 06/02/2019, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 7481-0 mantida na agência 3228-X, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na Cláusula Oitava – Comissão de Contratação e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do FINANCIADO observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64. PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este CONTRATO e sua total liquidação. CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 7 de 20 PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo FINANCIADO no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS No ato de formalização deste CONTRATO, o FINANCIADO afirma que cumpriu todas as obrigações prévias

indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação: a) Parecer da Procuradoria do Município de Santa Rita do Trivelato, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009; b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o FINANCIADO a celebrar o presente CONTRATO; c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste CONTRATO; d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc... ex.asp, listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade; e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste CONTRATO; g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do FINANCIADOR ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do FINANCIADO; e CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 8 de 20 h) comprovante de adimplência do FINANCIADO com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adim plencia.asp onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do FINANCIADO, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo FINANCIADO, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados: a) Para o desembolso da primeira parcela: i. cópia da publicação do extrato deste CONTRATO no veículo oficial da imprensa do Município; ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no ANEXO II deste CONTRATO; iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc... dex.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade; iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso; v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso; vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso. b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito: i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no ANEXO II deste CONTRATO; ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc... dex.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 9 de 20 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade; iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso; iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso; v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo FINANCIADO, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado. PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADOR poderá, a seu critério, dispensar o FINANCIADO da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula. PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal n° 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea “a”. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue: a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao FINANCIADO, cabendo ao FINANCIADOR a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do FINANCIADO e ao Tribunal de Contas competente; b) o FINANCIADO deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste CONTRATO, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao FINANCIADOR a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO assume o compromisso de, caso solicitado pelo FINANCIADOR, permitir, além de facilitar, ao FINANCIADOR e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 10 de 20 adquiridos com recursos deste CONTRATO, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do FINANCIADO, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle. PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo FINANCIADOR. PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente públi-

co do próprio FINANCIADO, ao FINANCIADOR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado. PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que: a) o FINANCIADOR não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do FINANCIADO nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o FINANCIADOR isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos; b) o acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, a ser efetuado pelo FINANCIADOR, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados; c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao FINANCIADOR conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do FINANCIADO, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do FINANCIADO válidas durante a vigência do presente CONTRATO: a) o FINANCIADO, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente CONTRATO, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente CONTRATO, na forma disposta na legislação pertinente; b) o FINANCIADO assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência; c) cabe ao FINANCIADO assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; d) o FINANCIADO se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 11 de 20 terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento; e) O FINANCIADO admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8. 429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529,de 2011; f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste CONTRATO) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste CONTRATO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO obriga-se a comunicar imediatamente ao FINANCIADOR qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste CONTRATO, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução. PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO obriga-se a isentar o FINANCIADOR de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do PROJETO. PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo PROJETO, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo FINANCIADO por meio de seus agentes públicos, no âmbito do PROJETO. PARÁGRAFO QUARTO – O FINANCIADO ressarcirá o FINANCIADOR por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 12 de 20 sua participação no PROJETO, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO ressarcirá ao FINANCIADOR qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste CONTRATO, assim como deverá indenizar ao FINANCIADOR por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO: a) prestar ao FINANCIADOR, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR; d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7. 492, de 16.06.1986. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do FINANCIADO quanto do FINANCIADOR importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos aqui previstos são CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 13 de 20 cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. FINANCIADO e FINANCIADOR, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste CONTRATO na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS Fica o FINANCIADOR autoriza-

do, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste CONTRATO, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o FINANCIADO e o FINANCIADOR e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do CONTRATO e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo: a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; b) eventos graves que, de comum acordo entre FINANCIADO e FINANCIADOR, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO; c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do FINANCIADO; e d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N. º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 14 de 20 b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao FINANCIADOR mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste CONTRATO. PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do FINANCIADOR. PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente CONTRATO, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto. PARÁGRAFO QUARTO – O FINANCIADO obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo FINANCIADOR, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do FINANCIADO, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal. PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir: CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 15 de 20 BANCO DO BRASIL S.A. – Agência NOVA MUTUM (MT) Endereço: AV. MUTUM, 671-W, NOVA MUTUM (MT) Telefone: (65) 3308 5600 Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato Secretaria Municipal de Finanças Endereço: AV. FLÁVIO LUIZ, 2201, CENTRO, SANTA RITA DO TRIVELATO (MT) Telefone: (65) 3529 6150 PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao FINANCIADOR, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones: Central de Atendimento BB–CABB: - para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; - demais regiões: 0800 729 0001; SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste CONTRATO é a Agência Nova Mutum (MT), prefixo 3228-X, do FINANCIADOR, localizada em Nova Mutum (MT). CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS Além dos encargos financeiros pactuados, o FINANCIADO autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O FINANCIADO se declara ciente de que CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 16 de 20 tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca de NOVA MUTUM (MT), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente CONTRATO. E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas. Santa Rita do Trivelato (MT), 14 de agosto de 2019 FINANCIADOR: _____ BANCO DO BRASIL S.A. FINANCIADO: _____ _____ MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO TESTEMUNHAS: _____ _____ Nome: Nome: CPF: CPF: – CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 17 de 20 ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 20/10219-4 Componentes Valor (R$) 1. Máquinas, equipamentos e veículos novos 2. Software 3. Serviços técnicos especializados (TI) 4. Capacitação Técnica 5. Outros (Conjuntos Luminotécnicos) 718.380,26 Total 718.380,26 CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE

SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 18 de 20 ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/10219-4 Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/10219-4, assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir: Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar: Em R$ mil A Valor Total do Contrato B Valor Desembolsado A-B Saldo a Desembolsar C Valor de Desembolso Solicitado Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente). Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso: Componentes LOA (Programa/Ação) Valor a Desembolsar (R$) Código da Ação Nº Página 1. Máquinas, equipamentos e veículos novos 2. Serviços técnicos especializados e (TI) 3. Software 4. Veículos 5. Capacitação Técnica 6. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, descrever) TOTAL Para tanto, declaro que o Município de Santa Rita do Trivelato cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 19 de 20 Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Município de Santa Rita do Trivelato _____ Nome do Prefeito do Município CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/10219-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Página 20 de 20 ANEXO III – Relação de Documentos 1 LOA – Lei Orçamentária Anual 1.1 Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação 2 Processo Licitatório 2.1 Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993. 2.2 Termos de Adjudicação e Homologação. 2.3 Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial. 2.4 Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver. 2.5 Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver. 2.6 Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis. 2.7 Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade. 3 Notas de Empenho 4 Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação 5 Notas Fiscais 6 Certificado de Registro de Veículo - CRV

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 057/2019 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

EXTRATO DO CONTRATO 057/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADA: JB EVENTOS, COMUNICAÇÃO. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **06.085.304/0001-85**; VIGENCIA: 16/08/2019 até 14/11/2019; VALOR **R$ 5.750,00**; Objeto.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SHOW MUSICAL PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS EM COMEMORAÇÃO AO 20º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2019. DATA: 16/08/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2019

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA 00989239195.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa**PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA 00989239195,** inscrita no CNPJ sob nº 27.375.199/0001-99, situada na Est. União Chácara, nº. 02 – Bairro – Rio Verde, na cidade de Lucas Rio Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador do RG n° 00013 CTPS/MT, inscrito no CPF nº 009.892. 391-95, residente e domiciliado no Município de Lucas do Rio Verde/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato n° 033/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 033/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **03 de Agosto de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Segunda, Item 2.1, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 05/06/ 2019.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA 00989239195

CNPJ sob nº 27.375.199/0001-99

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 16/2019

20/08/2019

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. AIRTON BERNEGOZZI."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogação do benefício de **Auxílio Doença** em favor do servidor **AIRTON BERNEGOZZI**, efetivo no cargo de **MOTORISTA - CNH CATEGORIA D**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 20/07/209 e término em 07/08/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Agosto de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 058/2019- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

EXTRATO DO CONTRATO 058/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADA: EPS COMERCIAL LTDA (EMPAPETRO), **inscrita no CNPJ sob nº 31.047.708/0001-21**; VIGENCIA: 16/08/2019 até 14/11/2019; VALOR **R$ 9.169,00**; Objeto.: **AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE COMBUSTIVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019. DATA: 16/08/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 056/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

EXTRATO DO CONTRATO 056/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADA: **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99; VIGENCIA: 16/08/2019 até 12/02/2020; VALOR **R$ 103.191,56 (Cento e três mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos),; Objeto.:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS DE MEIO-FIO E SARJETA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT*****,** contrato celebrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**. DATA: 16/08/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 342/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 342/2019

DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para Fiscalização do Contrato nº 056/2019, referente à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS DE MEIO-FIO E SARJETA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL***, em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2018

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT NA DATA QUE MENCIONA, PELO FALECIMENTO DO CIDADÃO SR. LUPÉRCIO LUIZ SANTANA.

O Senhor Joabe Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, ***i*****, da Lei Orgânica Municipal,**

DECRETA:

Artigo 1ºFica decretado luto oficial no Município de Santo Afonso-MT no dia 08 de Janeiro de 2018, pelo falecimento do cidadão Santo afonsense Senhor LUPÉRCIO LUIZ SANTANA, morador pioneiro deste município e pai do atual Vice-Prefeito Sr. Reinaldo Rodrigues Santana.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO

PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE HE SÃO APLICÁVEIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 13 de Abril de 2017 em decorrência da Semana Santa.

Art. 2° Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 17 de Abril de 2017, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Em cumprimento dos dispositivos emanados do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida,

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

c) famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o (Conselho Municipal de Habitação ou de Assistência Social) aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

a) .....

b) .....

c) .....

Art. 3º. – Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017.

"Dispõe sobre a contenção de despesas com pessoal nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso.**"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

Considerando os elevados percentuais atingidos nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas correntes líquidas;

Considerando a necessidade de se manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam por força deste decreto contingenciados em 25% o pagamento dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e equiparados.

Parágrafo único. A contingência dos subsídios estabelecida no caput deste artigo se manterá até que o percentual de gastos com pessoal se estabilize em patamares inferiores ao limite prudencial estabelecido na LRF.

Art. 2º Fica proibida a concessão e o pagamento de horas extras para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas horas extras em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica proibida a concessão e o pagamento de aulas excedentes para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas aulas excedentes em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Art. 6º Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função;

Art. 7º Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Art. 8º Também fica vedado, até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

Art. 9º Com exceção dos serviços essenciais, fica limitado o horário de expediente dos órgãos da administração direta até as 13hs, horário à partir do qual deverão ser fechadas as repartições municipais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. 30.06.2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2018

"Revoga integralmente o Decreto nº. 018 de 29 de Setembro de 2017, que dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com a finalidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso.**"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Revogado integralmente o Decreto Municipal nº. 018 de 29 de Setembro de 2017, que dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com a finalidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2018.

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017.

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo no Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

O Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante as normas gerais do Direito Público e, **considerando:**

I -o dia 02 de Novembro, declarado como feriado nacional pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2002;

II -que o Governo do Estado de Mato Grosso, via do Decreto nº 776, de 27 de dezembro de 2016, estabeleceu ponto facultativo no dia 03 de Novembro de 2017;

III -estar este Município em estado de contenção de despesas;

IV -que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

DECRETA:

Artigo 1ºFica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 03 de Novembro de 2017.

Artigo 2° Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Artigo 3° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 06 de Novembro de 2017, e não sofrerão prejuízos em suas remunerações.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 31 dias do mês de Outubro de 2017, 26º da Emancipação Político-Administrativa.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2018

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE LHES SÃO APLICÁVEIS,

D E C R E T A:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 30 de Abril de 2018 em decorrência do Feriado do dia do Trabalhador.

Art. 2° Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 02 de Maio de 2018, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2017

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT NA DATA QUE MENCIONA, PELO FALECIMENTO DO CIDADÃO SR. CORNELIO JOAQUIM SOUTO.

O Senhor Joabe Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, *i*, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1ºFica decretado luto oficial no Município de Santo Afonso-MT no dia 07 de Novembro de 2017, pelo falecimento do cidadão afonsense Senhor CORNELIO JOAQUIM SOUTO, morador pioneiro deste município.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 07 dias do mês de Novembro de 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2018

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO E PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2018 EM FUNÇÃO DA MORTE DO CIDADÃ E SERVIDORA DO MUNICÍPIO SENHORA ***ELIANE DE CASSIA BERGO.***

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE HE SÃO APLICÁVEIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Santo Afonso e ponto facultativo nos Órgão Públicos Municipais nos dias 13, 14 e 15 de Junho de 2018, em função da morte da cidadã e Servidora do Município Sra. ***ELIANE DE CÁSSIA BERGO.***

Art. 2° Os órgãos públicos estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 18 de Junho de 2018, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2018

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE HE SÃO APLICÁVEIS,

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso já decretou ponto facultativo ou horário especial nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 22 de Junho de 2018 em decorrência da transmissão do Jogo de Futebol da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo FIFA 2018.

Art. 2° Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 0415/2016, de 27 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIMSA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0040 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2092 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 40.000,00

0271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

0040 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2064 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIMSA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2101 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.99.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Novembro de 2017.

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos dias 20 do mês de Agosto de 2019.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
01	MARCELO BERNARDES SILVIANO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário

JURIDICO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSPSAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1427577 SSP/PR e CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado na Avenida das Araras, nº 587, Centro, na cidade de Santo Antonio do Leste – MT, e de outro lado a **ASSPSAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, associação privada, inscrito no CNPJ sob o nº 04.606.552/0001-07, com sede à Rua Dois de Julho, nº 245, Centro, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado por seu presidente, Eronisa Costa de Castro, portador do RG nº 2468985-8 SSP/MT e CPF nº 008.771.021-80, doravante denominado **ASSPSAL**, tem entre si certo e ajustado o presente Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão DE UMA AREA DESTINADA a construção de poço tubular profundo, sendo parte do objeto do Termo de Convenio nº 035/2009, celebrado entre o Município de Santo Antonio do Leste e a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 14º 48? 36,46? Longitude 53º 41? 23,22? no Assentamento Matrinxã, Município de Santo Antonio do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - ASSPSAL** se compromete:

a) A ceder a área no Assentamento Matrinxã, para uso do Municipio de Santo Antonio do Leste, podendo efetuar melhorias que entender necessárias.

II – A PREFEITURA se compromete:

a) Arcar com as despesas de manutenção da área L no Assentamento Matrinxã.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das clausulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antonio do Leste – MT, 02 de janeiro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste

_____

Eronisa Costa de Castro

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio do Leste

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

JURIDICO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA E LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2020

Excelentíssimo Senhor

Miguel Jose Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em cumprimento a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 124 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente **CONVIDAR** toda a sociedade deste Município, para participar da Audiência Pública para tratar da **ELABORAÇÃO** da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, que ocorrerá no dia 22/08/2019, as 15:00 hs, no plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 093/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – SRP

CONTRATO Nº 093/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – SRP

PROCESSO N° 087/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **JEAN MATEUS DIAS – ME – CNPJ: 17.726.898/0001-82,** com sede na Rua Primavera, Nº 1420, bairro: jardim bem viver – Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78628-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 087/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **011/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, incluindo fornecimento de material, visando atender as necessidades das secretarias municipais**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 087/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 087/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 011/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do

Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 467. 576,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

w) O prazo máximo para a entrega/realização dos produtos/serviços será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção dos Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	331	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	466	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	545	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Unidade	11	Secretaria Mun. de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	667	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 16 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JEAN MATEUS DIAS – ME

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 089/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2019 - RETIFICADO

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120 – CNPJ: 27.339.939/0001-31** com sede na Ruas Kaiabi, nº 20, Quadra 2, bairro: Residencial Itapaje – Cuiabá / MT - CEP: 78.090-434, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de palestrante visando orientação e conscientização, no tocante a políticas públicas e deveres do Estado, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 053/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 4.000,00. (quatro mil reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

04.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

04.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

04.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 13 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 498

Manutenção de Programa – IGD Suas.

07.08.244.5009.2088.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

9.2.6. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;

9.2.7. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

9.2.8. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

9.2.9. Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

9.2.10. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

9.2.11 Usar os slides para apresentação da palestra.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

f) Promover divulgação da atividade;

g) Designar representante para coordenar os trabalhos onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;

h) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA APÓLICE

11.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

11.2 Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**;

11.3 Entregar, no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

11.4. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

11.5 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;

11.6 Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado a oficina indicada pela CONTRATANTE, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento;

11.7 A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com translado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo;

11.8 A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem a Sede do Município de Santo Antônio do Leste/MT;

11.9 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;

11.10 A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____	02)_____
NOME	NOME
RG.	RG.
CPF.	CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONSELHEIROS TUTELARES - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA - RESPOSTA AOS RECURSOS, DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO P/ RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

I. RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA

II. DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS

III. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

IV. ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, faz publicar o **Edital Complementar nº 05** ao Edital de Convocação para o SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, devidamente publicado em 07/05/2019 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.221 – ANO XIV – Páginas 599-603.

1. O presente Edital Complementar nº 05 tem como objeto:

1.1. RESPONDER AOS RECURSOS apresentados contra o gabarito da prova objetiva, na forma do **Anexo I** a este Edital Complementar nº 05;

1.2. Divulgação do **GABARITO DEFINITIVO**, após resposta aos recursos, na forma do **Anexo II** a este Edital Complementar nº 05**;**

1.3. Divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR** da prova objetiva, de acordo com o item 12 do Edital de Abertura, na forma do **Anexo III** a este Edital Complementar nº 05;

1.4. Abrir prazo para **RECURSOS** contra o Resultado Preliminar, conforme item 12.2 do Edital de Abertura:

1.4.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra o RESULTADO PRELIMINAR da prova objetiva, a serem protocolizados presencialmente na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, no mesmo local das inscrições.

1.4.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 21/08/2019 a 22/08/2019, das 13h00min às 18h00min (Brasília), nos termos do **Anexo IV** a este Edital Complementar nº 05.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 20 de agosto de 2019.

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

LUCIANA NASCIUTTI CURADO

Presidente da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA

1. Preliminarmente, a comissão informa que todos os recursos foram apresentados tempestivamente, isto é, entre os dias 13 e 14/08/2019, e que todos os candidatos se utilizaram do formulário apropriado, divulgado pelo Edital Complementar nº 04.

2. O candidato **CAIO DIAS REIS** apresentou recurso contra a questão nº 26, sobre **História de São Félix do Araguaia (MT),** qual seja:

2.1. Enunciado da Questão: "26- Assinale a alternativa sobre o Distrito que não pertence ao Munícipio de São Félix do Araguaia (MT): **a) Vila Santo Antônio** b) Espigão do Leste c) Vila São Sebastião d) Pontinópolis e) nenhuma das alternativas".

2.2. Teor do Recurso: "Com relação à questão 26, o comando da mesma diz 'sobre o **DISTRITO** que não pertence'. Na verdade, o comando não está correto, pois Vila Santo Antônio NÃO É UM DISTRITO, é um Bairro. O comando deveria ser, por exemplo, 'Das afirmativas abaixo, assinale qual NÃO É UM DISTRITO de São Félix do Araguaia'. Assim, solicito ANULAÇÃO da questão nº 26."

2.3. Da resposta ao recurso: A banca reavaliou a questão 26 e **concluiu pela anulação da mesma**, deferindo o recurso apresentado pelo candidato, haja vista a inconformidade existente no enunciado da questão. Assim, **todos os candidatos que concorreram pontuarão esta questão**.

3. As candidatas **JOANA PEREIRA DE BRITO SANTOS e ELIZABETH DELGADO DA SILVA** apresentaram recursos contra a questão nº 12, sobre **Conhecimentos Específicos,** qual seja:

3.1. Enunciado da Questão: "12 – De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto não instalado o Conselho Tutelar em um Município, as atribuições a ele conferidas serão exercidas:a) pelos comissários da infância e da juventude.b) pelas entidades de atendimento.c) pelo Ministério Público.d) pelo conselho municipal de direitos.**e) pela autoridade judiciária".**

3.2. Teor do Recurso: As duas candidatas alegam que a questão 12 tem mais de uma resposta, e não somente a alternativa "e", e pugnam pela anulação da mesma.

3.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou os recursos apresentados e **concluiu pela manutenção do gabarito preliminar**, haja vista que a questão corresponde expressamente ao descrito no art. 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*: "*Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.".*

4. Os candidatos **IDEMAN CELESTINO DA SILVA, JOANA PEREIRA DE BRITO SANTOS e ELIZABETH DELGADO DA SILVA** apresentaram recursos contra a questão nº 13, sobre **Conhecimentos Específicos,** qual seja:

4.1. Enunciado da Questão: "13 - Toda criança ou adolescente tem direito à Convivência Familiar e Comunitária, a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Conforme artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de:a) situação caracterizada como de vivência nas ruas e ausência absoluta de meios para fixação de residência. b) falta de afeto e negligência caracterizada como abandono de incapaz, derivada da dependência de substâncias entorpecentes. c) extrema violência praticada contra os filhos, resultando fatalidade e negação da violação dos direitos referentes à sua integridade física. d) falta ou carência de recursos materiais, ainda que se mantenham os filhos em escolas de ensino fundamental. **e) descumprimento injustificado dos deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores e da obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações."**

4.2. Teor do Recurso: Os três candidatos alegam que a questão 13 tem várias respostas, e não somente a alternativa "e", e pugnam pela anulação da mesma.

4.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou o recurso apresentado e **concluiu pela manutenção do gabarito preliminar**, haja vista que a questão corresponde expressamente ao descrito no art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não havendo pois, mais de uma alternativa a ser assinalada.

5. A candidata **ELIZABETH DELGADO DA SILVA** apresentou recurso contra a questão nº 15, sobre **Conhecimentos Específicos,** qual seja:

5.1. Enunciado da Questão: "15. Conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente é permitida a venda à criança ou ao adolescente de:A) Armas, munições e explosivos; B) Bebidas alcoólicas C) Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica; **D) Bombinhas que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;** E) Bilhetes lotéricos e equivalentes".

5.2. Teor do Recurso: A candidata alega que a questão foi mal formulada, sem apresentar argumentos plausíveis. Pugna, igualmente, pela anulação da mesma.

5.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou o recurso apresentado e **concluiu pela manutenção do gabarito preliminar**, haja vista que a questão está em conformidade com o previsto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. A candidata **LAURA RENATA ARAÚJO** apresentou recurso que, em síntese, busca **impugnar** o item do edital que prevê a quantidade mínima de acertos para eventual classificação na prova psicológica, requerendo ao final a sua classificação para fase subsequente.

6.1. Da resposta ao recurso: A banca avaliou o recurso apresentado e o julgou intempestivo, haja vista que o prazo concedido no presente momento tange tão somente a eventuais impugnações às questões da prova escrita, não cabendo, pois, ao candidato impugnar itens do edital, estando preclusa tal conduta.

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05

GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

QUESTÃO	OPÇÃO CORRETA
1	D
2	C
3	E
4	B
5	D
6	C
7	D
8	A
9	E
10	E
11	B
12	E
13	E
14	C
15	D
16	D
17	D
18	B

19	**A**
20	**E**
21	**E**
22	**E**
23	**D**
24	**C**
25	**C**
26	**ANULADA**
27	**C**
28	**C**
29	**A**
30	**D**

==========

==========

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS

NOME DO CANDIDATO	HISTÓRIA DE SFA	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA	ESPECÍFICA (LEGISLAÇÃO/OUTROS)	TOTAL DA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
ADRIANA DE ARAUJO	3,00	2,00	1,00	8,00	14,00	14,00	16	CLASSIFICADA
ADRIANA FERREIRA FILHO	3,00	1,00	1,00	4,00	9,00	9,00	34	NÃO CLASSIFICADA
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/C	AUSENTE
AERICA BEZERRA DA SILVA	4,00	4,00	1,00	8,00	17,00	17,00	6	CLASSIFICADA
ALESSANDRA DE SOUZA MARINHO	4,00	1,00	1,00	8,00	14,00	14,00	16	CLASSIFICADA
ANDRÉIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	3,00	4,00	2,00	9,00	18,00	18,00	5	CLASSIFICADA
ARACELLI RODRIGUES DE ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/C	AUSENTE
CAIO DIAS REIS	5,00	2,00	4,00	9,00	20,00	20,00	2	CLASSIFICADO
CLEOMAR PEREIRA MILHOMEM	4,00	0,00	0,00	9,00	13,00	13,00	20	NÃO CLASSIFICADO
DANIEL JEFFERSON DE ARAGÃO CUSTODIO	3,00	1,00	2,00	5,00	11,00	11,00	29	NÃO CLASSIFICADO
DÉBORA PEREIRA DA SILVA	4,00	0,00	2,00	9,00	15,00	15,00	10	NÃO CLASSIFICADA
DIOGO RIBEIRO DA SILVA	5,00	0,00	0,00	4,00	9,00	9,00	34	NÃO CLASSIFICADO
DUANA VIANA RAMOS	5,00	4,00	2,00	8,00	19,00	19,00	3	CLASSIFICADA
EDIANE MELO VASCONCELOS	5,00	1,00	3,00	6,00	15,00	15,00	10	NÃO CLASSIFICADA
EDVANDO SILVA DE SOUZA	3,00	2,00	2,00	7,00	14,00	14,00	16	NÃO CLASSIFICADO
ELIZABETH DELGADO DA SILVA	1,00	0,00	1,00	6,00	8,00	8,00	38	NÃO CLASSIFICADA
EURIDES LUZ DE ARAUJO	4,00	3,00	3,00	9,00	19,00	19,00	3	CLASSIFICADA
FLAVIA PEREIRA CAMPOS	3,00	2,00	3,00	8,00	16,00	16,00	8	CLASSIFICADA
IDEMAN CELESTINO DA SILVA	5,00	2,00	0,00	8,00	15,00	15,00	10	NÃO CLASSIFICADO
JACI PEREIRA AQUINO	3,00	1,00	1,00	5,00	10,00	10,00	31	NÃO CLASSIFICADA
JOANA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS	3,00	1,00	2,00	2,00	8,00	8,00	38	NÃO CLASSIFICADA
KELLY CRISTINA CARDOSO SILVA	5,00	2,00	3,00	12,00	22,00	22,00	1	CLASSIFICADA
LAILLA COSTA LOPES	2,00	3,00	1,00	11,00	17,00	17,00	6	CLASSIFICADA
LAURA RENATA ARAUJO	3,00	0,00	1,00	9,00	13,00	13,00	20	NÃO CLASSIFICADA
LEANDRO LEÃO DA SILVA	4,00	0,00	2,00	7,00	13,00	13,00	20	NÃO CLASSIFICADO
LILIA SANTOS DA ROCHA	3,00	0,00	1,00	6,00	10,00	10,00	31	NÃO CLASSIFICADA
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	2,00	2,00	2,00	9,00	15,00	15,00	10	CLASSIFICADA
LUANA PEREIRA GOMES	1,00	2,00	2,00	5,00	10,00	10,00	31	NÃO CLASSIFICADA
LUZIENE PEREIRA ARAUJO	4,00	3,00	3,00	5,00	15,00	15,00	10	NÃO CLASSIFICADA
MARCILENE EUZEBIA DA SILVA	3,00	0,00	1,00	4,00	8,00	8,00	38	NÃO CLASSIFICADA
MARIUZA DA SILVA PARENTE	5,00	0,00	0,00	4,00	9,00	9,00	34	NÃO CLASSIFICADA
MICHELE DE ARAUJO LIMA	3,00	1,00	2,00	9,00	15,00	15,00	10	CLASSIFICADA
NEUZILON GOMES DE SOUZA	4,00	2,00	0,00	10,00	16,00	16,00	8	NÃO CLASSIFICADO
OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA	4,00	1,00	1,00	3,00	9,00	9,00	34	NÃO CLASSIFICADA

PAULO CAVALCANTE REIS	4,00	1,00	1,00	6,00	12,00	12,00	26	NÃO CLASSIFICADO
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/C	AUSENTE
RICARDO BRAZ DE LIMA	4,00	1,00	1,00	8,00	14,00	14,00	16	CLASSIFICADO
ROSIANE DOS SANTOS MILHOMEM	2,00	1,00	1,00	8,00	12,00	12,00	26	CLASSIFICADA
ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	3,00	2,00	1,00	5,00	11,00	11,00	29	NÃO CLASSIFICADA
RUDENILZA JOSE MELO	4,00	1,00	1,00	7,00	13,00	13,00	20	NÃO CLASSIFICADA
SONIA DO REIS PINTO MOTA	3,00	1,00	2,00	7,00	13,00	13,00	20	NÃO CLASSIFICADA
SUELI DA SILVA CUNHA	2,00	1,00	1,00	9,00	13,00	13,00	20	CLASSIFICADA
WERONYKA ALVES SILVA	2,00	0,00	0,00	4,00	6,00	6,00	41	NÃO CLASSIFICADA
ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO	2,00	1,00	1,00	8,00	12,00	12,00	26	CLASSIFICADA

==========

==========

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

.

Nome: _____

.

CPF: _____

.

RG: _____

.

RAZÕES DO RECURSO, DE FORMA CLARA E SUSCINTA (Abaixo)

.

.

.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de agosto de 2019.

.

.

_____

Assinatura do Candidato

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LIBRIFICANTES DE COMBUSTIVEL**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através do pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 53/2019 de 05 de Agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 13:30 horas do dia 03/09 /2019 do ano de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO:**DO OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSE DO POVO -MT 20 DE AGOSTO DE 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
MARIA IRANDI DUARTE
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLECENTE - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA- por sua presidente Flávia Oliveira Ferreira Silva, torna público a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** do **PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, conforme dispõe o EDITAL nº 001/2019 –EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES- ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT:

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
NOME DO CANDIDATO	**CLASSIFICAÇÃO**
ANDREIA REGINA BONINE	1º LUGAR
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	2º LUGAR
YASMIM DE ARAUJO	3º LUGAR
FILOMENA ROSALINA SAMPAIO ALEXANDRE	4º LUGAR
LETICIA MARIA DA SILVA	5º LUGAR
SILVANIA FALCÃO DE MELO	6º LUGAR
BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	7º LUGAR
ELENICE SOUZA ROCHA XAVIER	8º LUGAR
ROSELI PAULA	9º LUGAR
ELAINE CRISTINA DE ASSIS	10º LUGAR
ELIANE TEREZINHA DE FREITAS ROSA	11º LUGAR
SULANDIANE LIMA MARCELINO DA SILVA	12º LUGAR
CELIANE GUATEL DOS SANTOS	13º LUGAR
ANA CRISTINA CARDOSO	14º LUGAR
DAIANE PATUSSE MULLER	15º LUGAR
JOSINETE DOS SANTOS	16º LUGAR
LILIANE SANTOS SANTANA	17º LUGAR
LEONARDO SILVA RODRIGUES	18º LUGAR
JESSICA MATOS BRITO	19º LUGAR
LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA	20º LUGAR
PAULA MAYARA DA SILVA	21º LUGAR
LUIZ FERNANDO DE AQUINO GONÇALEZ	22º LUGAR
KEILA ROSA DA SILVA	23º LUGAR
JANAINE CLEMENTE OLIVEIRA	24 LUGAR
MARIA BETANIA FREITAS DOS SANTOS	25º LUGAR

São José do Rio Claro, 20 de agosto 2019

Flávia Oliveira Ferreira Silva

Presidente do CMCA

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PRODUÇOES SONORIZAÇÕES EIRELI

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/08/2019 A 05/09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE ARENA, ARQUIBANCADA, SOM PARA O RODEIO E PLACAS DE FECHAMENTO, A SER REALIZADA NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2019, EM NOSSO MUNICÍPIO ATENDENDO A DEMANDA O DEPARTAMENTO DE CULTURA.

ORIGEM: PACTUADOS E CONTRATADOS ESTE AJUSTE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E LEI MUNICIPAL 607/2015.

DATA: 16/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/08/2019 ATÉ O DIA 31/12/2019

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2018 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019 DA SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARA.

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2018REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2018 DASECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - PA

DATA: 16/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: **CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/08/2019 até o dia 13/02/2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS E CAMINHÃO, COM OPERADOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO XINGU - MT COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

DATA: 16/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

REQUERER LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ nº 15.024.029/0001-80**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Recuperação de Estradas Vicinais e construção de Bueiros na zona rural do município de São José dos Quatro Marcos / MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 - REVISÃO DA LDO PARA 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

nº 03/2019.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo

especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de ***REVISAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - DE 2020***, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2019

Objetivo: **Consultar a População para a Revisão da LDO**

1) Local: Câmara Municipal**;**

2) Data: 26/08/2019;

3) Horas: 17:00;

4) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade e Planejamento;

b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
17 horas	Abertura
17:15 as 18:00	Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
18:00 às 18:30	Pronunciamento dos presentes
20:00 horas	Encerramento

São Pedro da Cipa, 20 de agosto de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 473/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09*2019, com término em 01/10/2019*, *referente ao período aquisitivo de 30/06/2018 à 29/06/2019,* a senhora ***ALESSANDRA APARECIDA GALVAO*,** servidora efetiva, admitida em 30/06/2006, com matricula no RH nº. 852, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, **lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 472/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR a senhora **QUELI DUNKER**, servidora estável, admitida em 03/05/2004, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 340, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, como **Responsável pela Alimentação dos Dados da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Tabaporã/MT, no sistema Informatizado Duralex**, nos termos das Leis Municipais nº. 218/1999 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 469/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A PORTARIA Nº 723/2018, que concedia FG V – Função Gratificada ao senhor ***VICTOR HUGO BORK BARBOSA,*** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1828, no cargo de **Agente da Administração Pública III - Auxiliar de Saneamento**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, devido o mesmo ter sido designado para outras atribuições.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 471/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR o senhor ***VICTOR HUGO BORK BARBOSA,*** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1828, no cargo de **Agente da Administração Pública III - Auxiliar de Saneamento**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, como **Responsável pelo Controle de Combustível e Peças da Prefeitura Municipal,** concedendo o **"FG-V – Função Gratificada",** nos termos das Leis Municipais nº. 218/1999, c/c 1.090/2017 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 449/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ANTONIA PEREIRA LIMA**, servidora efetiva, admitida em 05/11/2001, com matricula no RH nº. 06, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública** e licenciada de 25/03/2010 a 30/01/2011, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe A – Nível 15, para perceber na Classe A – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 1.446,69 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 470/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A PORTARIA Nº 369/2019, designação do senhor ***VICTOR HUGO BORK BARBOSA,*** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1828, no cargo de **Agente da Administração Pública III - Auxiliar de Saneamento**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, devido o mesmo ter sido designado para outras atribuições.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 28/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 28/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 28/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.911.902/0001-30, localizada na Av. São Sebastião, n. 3.855, bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP 78.045-000, representada pelo Sócio Proprietário Sr. **JOSÉ GUERREIRO FILHO**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 167.180,50 (Cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 20de agosto de 2019, com prazo até 20 de agosto de 2020.**

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PUBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2020

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública de elaboração e discussão do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Tangará da Serra para o Exercício Financeiro 2020**, a ser realizada no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, Av. Brasil, 376-E, Centro, **no dia 28 de agosto do corrente ano, com início às 19:00 horas.**

Sem mais para o momento, esperando contar com vossa imprescindível presença, antecipo desde já o meu agradecimento.

Atenciosamente,

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 29/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 29/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 29/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**K.O.A. DREHMER ME**, inscrita no CNPJ n. 26.897.644/0001-18, localizada na Rua M5, Qd. 20, Lote 26, Sala 5, Parque Cuiabá, Cuiabá – MT, CEP 78.095-398, representada pelo Sra. **KAROLINE OLIVEIRA ALVES DREHMER**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 2.976,00 (Dois mil novecentos e setenta e seis reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 20 de agosto de 2019, com prazo até 20 de agosto de 2020.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.30/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.30/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 30/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.328.534-0001/84, localizada na Rua Duzentos, nº 94, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT, CEP: 78075-648, representada pelo Diretor Comercial Sr. **JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 20 de agosto de 2019, com prazo até 20 de agosto de 2020.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 31/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 31/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 31/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n. 70.429.956/0001-99, localizada na Av. Mato Grosso, n. 116-N, bairro Centro, Juína – MT, CEP 78.320-000, representada pelo Sr. **OLMIR IORIS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 17.180,00 (Dezessete mil, cento e oitenta reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 20 de agosto de 2019, com prazo até 20 de agosto de 2020.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.32/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.32/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 32/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 13.201.732/0001-91, localizada na Rua Manoel Vargas, n. 316, sala 2, bairro Cristo Rei, Várzea Grande, CEP 78.118-114, representada pelo Sr. **ANICETA SANTANA DE MEDEIROS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 9.236,00 (Nove mil, duzentos e trinta e seis reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 20 de agosto de 2019, com prazo até 20 de agosto de 2020.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.33/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.33/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 33/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS 06319983140**, inscrita no CNPJ: 31.512.727/0001-81, localizada na Rua 31-A, n. 2581, setor W, Bairro Morada do Sol, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, representada pela Sra. **ROSANGELA DE SOUZA MATOS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 27.923,50 (Vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 20 de agosto de 2019, com prazo até 20 de agosto de 2020.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.295 PÁGINA Nº 268

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.295 Página nº 268 de 19.08.2019- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do Departamento de Licitação, torna pública a ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019- OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. Recurso vinculado **Convenio - SINCONV N° 880392/2018, Proposta 061765/2018**, **CR: 1062214-41/2018/MAPA" .** Todo o conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra- MT, 20 de Agosto de 2019. Jociane Cristina de Lima - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019, que fará realizar no dia **03 DE SETEMBRO DE 2019, às 14:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM IMÓVEIS E VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos **Anexos II e III, do Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de Agosto de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 20 de Agosto de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como ven-

cedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE,** as empresas: **GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA EPP,** para os itens: 01, 07 e 09; **ROSANGELA DE SOUZA MATOS,** para os itens: 03, 04 e 10; **K. O.A DREHMER ME,** para os itens 08 e 17; **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** para os itens: 11, 14 ,15 e 16; **LF COMERCIO DE EQUIP. DE INF. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME,** para o item 02; **OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP,** para os itens: 05, 06, 12 e 13.

Tangará da Serra/MT, 20 de Agosto de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SERRAPREV
PORTARIA N.º 16/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***SrAdão Graciano Dal Moro".***

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003, c/c Art. 16, incisos I, II, III da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal; Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS; e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr.** ***Adão Graciano Dal Moro***, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 28717406 SESP/SC e CPF n.º 230.985.039-04, efetivo no cargo de Médico, Classe "C", Nível "V", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 4531, contando com 41 (quarenta e um) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2019.04.00130P**, a partir da data de **19/08/2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de Agosto de 2019.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO 836/201

RESCISÃO DE CONTRATO

A.S. VIEIRA DE MIRANDA –ME.

DECISÃO

Considerando a Manifestação da concordância da Empresa em Rescindir o Contrato nº 336/2018 em razão que não houve o repasse do convenio n° 181/2018 do governo; Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da rescisão amigável, reduzida à termo no processo de licitação, conforme permissivo legal do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93;**DETERMINO** que se proceda a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços, bem como que se confeccione Termo de Rescisão de Contrato Amigável. Nesse ponto, entendo por bem que a rescisão do Contrato nº 336/2018, seja feita de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado.

Cumpra-se; Notifique-se; Registre-se; Publique-se.

Terra Nova do Norte/MT, 14 de agosto de 2019.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Presidente da CPL

Ciente em: ____/_____/2019

Nome:

_____
_____

Nº Identidade: _____

CPF/CNPJ nº: _____

CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - Nº 067/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - Nº 067/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 67/2019, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:00H (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre: Aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social para o Ano de 2019.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93 e Lei Municipal nº 1.399/2019, reunido em assembleia ordinária realizado no dia 09 de agosto de 2019 sob ATA nº 003/2019, seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da política de assistência social e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando que, o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais.

Considerando que, o Plano de Ação é uma ferramenta que possibilita que os Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal recebam continuamente as parcelas referentes ao cofinanciamento federal destinados à gestão, aos serviços, aos programas e aos projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando que, a Portaria MDS nº 113/2015, que define que as transferências dos recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passaram a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal por meio do Sistema Único da Assistência Social-SUAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliseu Venceslau de Brito

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREVITER
PORTARIA N.º 049/2019

***"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA* ao servidor Sr. Onofre Alves dos Santos."**

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ***Onofre Alves dos Santos*** portador do RG n.º 23644957-7 SSP/MT e do CPF n.º 024.689.658-25, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o nº 12, com vencimentos integrais, **a partir de 02.07.2019 e término em 31.07.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00029R1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02.07.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Agosto de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 80/2019

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 80/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:*DIOGENES P. BATTISTI & CIA LTDA - EPP**

OBJETO: PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, PRORROGAR POR 6(SEIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 80/2019, DATADO DE 11 DE MARÇO DE 2019, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 126/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 126/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*MARCOS ANDRE DE LIMA 04592015142

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, PRORROGAR POR 1(UM) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 126/2019, DATADO DE 20 DE MAIO DE 2019, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 2019, E ADITIVAR O VALOR DE R$ 736,00 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 069/2019

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 069/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 69/2019, TENDO COMO OBJETO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 15:30H (QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre: Aprova do Plano Municipal de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93, e Lei Municipal nº 1.399/2019, reunido em assembleia ordinária realizado no dia doze de julho de 2019 sob ATA nº 002/2019, seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da política de assistência social e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013 de acolhimento, em seu Artigo 2º onde define que aos serviços de acolhimento inclui-se: Casa-lar para crianças e adolescentes, e famílias acolhedoras;

Considerando a Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013 de acolhimento, em seu Artigo 7º e 8º onde define que dentre as ações ne-

cessárias para o reordenamento é reponsabilidade do Órgão Gestor elaborar Plano de Acolhimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Cumprimento de Medida Protetiva.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliseu Venceslau de Brito

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 120/2019

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor VANDERLEI TELLES, ocupante do cargo de efetivo de Assistente de Controle Administrativo, designado ao cargo em comissão de Diretor do Depto. de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 17 de Setembro de 2018 a 16 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de agosto de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.216, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Oficializa a criação da UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA II, denominada “Celso Sponchiado”, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializada, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de União do Sul, a UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA II “CELSO SPONCHIADO” - CNES: 4070445, criada em 03 de outubro de 2003, com sede na Avenida Santa Catarina, s/nº, Loteamento Jardim Bedin – União do Sul – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 03 de outubro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 20 de Agosto de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - PROCESSO Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02/01/2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593, de 12/01/2010, alterado pelo Decreto nº 827, de 01/03/2013, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 031/2019, emitido em 05/08/2019, aberto e julgado em 20/08/2019, cujo objeto trata de Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova (zero hora de uso), fabricada no ano corrente, movida a diesel, com cabine fechada e com ar condicionado original de fábrica, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, conforme Convênio sob nº 867705/2018 firmado entre a SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de União do Sul, e de conformidade com a descrição detalhada na proposta de preços, sagrou-se vencedora do certame a proponente: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.837.846/0001-22, estabelecida à Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 315 – Parte, Cidade de Itatiaia/RJ, com o preço unitário e valor total de R$ 437.465,04 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 20 de Agosto de 2019.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.215, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Oficializa a criação da UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA I, denominada “Ines Andolfato Marcon”, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializada, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de União do Sul, a UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA I “INES ANDOLFATO MARCON” - CNES: 4070453, criada em 03 de outubro de 2003, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 45, Centro – União do Sul – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 03 de outubro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 20 de Agosto de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 118/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.295, do dia 20 de agosto de 2019, na página 273, em seus ANEXOS I e II:

ANEXO I:

ONDE SE LÊ:

Enquadramento ATUAL		
Data Base	Classe	Nível
2004	B	4
2004	C	4
2004	C	4
2004	C	4
2004	C	4
2004	C	4

LEIA-SE:

Enquadramento ATUAL		
Data Base	**Classe**	**Nível**
2004	**B**	**5**
2004	**C**	**5**
2004	**C**	**5**
2004	**C**	**5**
2004	**C**	**5**
2004	**C**	**5**

ANEXO II:

ONDE SE LÊ:

Enquadramento ATUAL		
Data Base	Classe	Nível
2010	A	2

LEIA-SE:

Enquadramento ATUAL		
Data Base	**Classe**	**Nível**
2010	**A**	**3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 10/ 2019

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 10/2019

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO nº 01/2019, no use de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi constatado erro no gabarito definitivo publicado pelo complementar 09/2019 no cargo de Assiste Social;

RESOLVEM:

1º - RETIFICAR parcialmente o complementar 09/2019, fazendo alteração somente do gabarito referente ao cargo de Assistente social, que passa vigora com a seguinte redação:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
Questão	Resultado
1	X
2	B
3	D
4	D
5	B
6	C
7	D
8	A
9	C
10	B
11	C
12	A
13	D
14	C
15	B
16	X
17	X
18	X
19	X
20	X
21	A
22	B
23	D
24	C
25	C
26	D
27	D
28	D
29	B
30	B
31	X
32	C
33	A
34	B
35	A
36	A
37	A
38	D
39	A
40	A

2º - Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico: **www.valedesaodomingos.mt.gov.br**, a partir da data.

Vale de São Domingos – MT, 20 de agosto de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	**NATIELLE MACEDO MAIA** PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

LEI Nº 572 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2019 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2021;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de Outubro de 2019 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2020.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2019, o orçamento de 2020 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação

de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poder Executivo, em VALE DE SAO DOMINGOS MT em 19 de Agosto de 2019

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 840/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DÉBORA REGINA CRISTÓFOLI**
MATRICULA	10124
CARGO	Assistente Social
PROCESSO N°	601559/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.05.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	30.08.2019 à 27.11.2019

SERVIDOR	**ELSON LEMES DE MORAES**
MATRÍCULA	14402
CARGO	Médico - Proctologista
PROCESSO N°	607396/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**18.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	10.08.2019 à 08.09.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 20 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICOREGISTRO DE PREÇO Nº46/2019

PROCESSO Nº 600331/2019: O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação cujo objeto trata de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS E ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E VISITANTES COM IMPRESSORAS TÉRMICAS COMPATÍVEIS EM COMODATO, COMPREENDENDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BOM ATENDIMENTO, A FIM DE ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.** A realização do certame que está prevista **para o dia 04 de setembro de 2019, às 10h00min – horário de Brasília. O Edital retificado** encontra-se a disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br**. Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2019. Diógenes Marcondes. Secretario de Saúde /SMSVG**

PORTARIA Nº 841/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ASCINDINO FREDERICO DE MORAES**
MATRICULA	5036
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	452798/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.09.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	03.09.2019 à 01.12.2019

SERVIDOR	**CARLA REGINA SOARES CAMPOS KLEIN**
MATRÍCULA	6654 - 1ª Cadeira
CARGO	Professor CV a VIII
PROCESSO N°	584686/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**07.01.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	03.09.2019 à 01.12.2019

SERVIDOR	**CARLA REGINA SOARES CAMPOS KLEIN**
MATRICULA	6655 - 2ª Cadeira
CARGO	Técnico de Nível Superior
PROCESSO N°	584685/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	03.09.2019 à 01.12.2019

SERVIDOR	**CARLOS ALBERTO MIRANDA DE SOUZA**
MATRICULA	6709
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	139172/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

SERVIDOR	**DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA**
MATRICULA	11171
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	551416/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2019 à 30.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO Nº	SERVIDOR	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGOS	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL DECRETO
2119	REGINALDO GALEGO	25/10/2016	19/08/2019	PEDIDO DE DEMISSÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE,20 DE AGOSTO DE 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 842/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**EMILIANA NIDIA PEREIRA DA SILVA**
MATRICULA	14636
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	572152/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2019 à 30.11.2019

SERVIDOR	**GESIELLY FERNANDA FERREIRA MARTINS**
MATRÍCULA	92100
CARGO	Médico - Ginecologista
PROCESSO N°	588305/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.04.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2019 à 30.11.2019

SERVIDOR	**MARGARETE AUXILIADORA COELHO PARREIRA**
MATRICULA	31416
CARGO	Farmacêutica
PROCESSO N°	597187/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2019 à 30.11.2019

SERVIDOR	**VANDA DA SILVA BONDESPACHO**
MATRICULA	46061
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	85793/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2019 à 30.11.2019

SERVIDOR	**VANUSA BRITO DA SILVA**
MATRICULA	82231
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	516101/2018

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2019 à 30.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 30/2019

Processo nº 590883/2019. Objeto:Contratação de locação de imóvel urbano, localizado à rua Manoel José De Arruda Com A Rua Frei Coimbra, Comunidade São João Bosco, Paróquia Santo Antônio, Cohab Nossa Senhora Da Guia, Várzea Grande/MT, com as seguintes características: 05 salas de aulas, 02 banheiros masculino e feminino, 01 auditório, mais 03 banheiros na parte térrea sendo um apropriado para PNE (portadores de necessidades especiais), 01 galpão coberto e estacionamento, com destino único e exclusivo para funcionamento exclusivo da EMEB Ruth Martins Santana, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer Do Município De Várzea Grande-MT.em nome de **Mitra Arquidiocesana de Cuiabá - CNPJ: 03.005.139/0001-16**, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela Locatária de R$ 5.589,70 (Cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), importando assim o valor global de R$ 67.076,40 (Sessenta e sete mil e setenta e seis reais e quarenta centavos), o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por acordo entre as partes.Publique-se e cumpra-seO presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de agosto de 2019. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 29/2019

Processo nº 590883/2019**.**Objeto:Contratação de locação de imóvel urbano, localizado à travessa luís Pedro de lima, S/Nº, Comunidade Senhor Bom Jesus, Paróquia Santo Antônio, Capão Grande, Várzea Grande/MT, com as seguintes características: 03 salas de aulas, 02 banheiros masculino e feminino, 01 refeitório, 01 galpão coberto e pátio livre, com destino único e exclusivo para funcionamento exclusivo da EMEB Júlio Domingos De Campos, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal-De Educação, Cultura, Esporte E Lazer Do Município De Várzea Grande. Em nome de **Mitra Arquidiocesana de Cuiabá - CNPJ: 03.005.139/0001-16**, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela Locatária de R$ 3.082,23 (Três mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), importando assim o valor global de R$ 36.986,76 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por acordo entre as partes.Publique-se e cumpra-se.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de agosto de 2019.**SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.491/2019

Dispõe sobre a negociação e o parcelamento de débitos tributários no mutirão da negociação fiscal do ano de 2019 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1° Esta Lei Municipal Complementar estabelece as condições em que o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar negociação de débitos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31/12/2018**, para conciliação no período de **16/09/2019** a **18/10/2019**, podendo ser prorrogado este prazo por Decreto, para, no máximo, até o dia 31/12/2019.

§1° Os débitos tributários abrangidos pelo *caput*, que tenham sido objeto de negociação fiscal inadimplida, realizada antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, poderão ser renegociados, exceto na hipótese de protesto extrajudicial do termo de confissão de dívida e parcelamento.

§ 2º Em caso do não cumprimento do acordo, será aplicada penalidade de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

Art. 2º As medidas conciliadoras para a negociação instituída por esta Lei Municipal Complementar para quitação de débitos tributários compreendem:

I - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2018, e;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.

Art. 3º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Municipal Complementar, deve celebrar a negociação dentro do período previsto no art. 1º desta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único. Caso haja obstrução da negociação por divergência administrativa de informação, será formalizado processo administrativo, e, ao final, será concedido os benefícios desta Lei, garantido os seus efeitos, mesmo após o término do prazo do Mutirão, sendo limitado a data de 31/12/2019.

Art. 4º A negociação fiscal celebrada no regime instituído por esta Lei implica, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa e/ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais judiciais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definido em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devido aos Procuradores do Município de Várzea Grande em exercício, sem a incidência do disposto no art. 16 da lei municipal nº 3.738, de 13 de março de 2012.

Art. 5º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 269, § 3º, da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 6º Aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspetores de Tributos Municipais em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, pela Procuradoria do Município, nos termos do art. 269, § 3º, da lei municipal complementar n.º 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 7º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Municipal Complementar, o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria Geral do Município, em caso de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, e a Secretaria Municipal Gestão Fazendária, em casos de créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, poderão celebrar a negociação mediante termo

de acordo com o contribuinte, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para tanto, outorgados mediante instrumento procuratório com firma reconhecida.

Art. 8º Concomitantemente ao pagamento à vista ou nas parcelas do acordo, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no caso de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, incidentes sobre o valor líquido objeto do termo de acordo, assim compreendido o resultante da redução da multa moratória e dos juros de mora previsto nesta Lei.

Art. 9º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de negociação enseja a perda de todos os benefícios concedidos nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do crédito tributário remanescente, com a totalidade dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal, bem como, a recomposição relativamente ao saldo devedor remanescente dos benefícios concedidos nesta Lei, ainda, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal e o protesto extrajudicial e inclusão do contribuinte em cadastro de inadimplentes.

Art. 10. A negociação prevista nesta Lei Municipal Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - para pagamento à vista: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, ou;

II - para pagamento parcelado:

a) em até 06 (seis) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

b) de 07 (sete) a 12 (doze) meses: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

c) de 13 (treze) a 18 (dezoito) meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

d) de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

e) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 40% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 11. O termo de negociação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá os descontos na penalidade, na multa e nos juros moratórios, bem como, será aplicada penalidade de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 4º, e;

IV - previsão de manutenção da melhor garantia, se houver, até a comprovação da quitação integral do débito objeto da execução fiscal na qual foi realizada.

§ 1º Em caso de pagamento em cota única, a data de vencimento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM será no quinto dia útil a contar da assinatura do Termo de Negociação, devendo ser informado nos autos do executivo fiscal, se houver.

§ 2º Em caso de parcelamento do débito, a primeira parcela consignada no Documento de Arrecadação Municipal – DAM vencerá no quinto dia útil, a contar da assinatura do Termo de Negociação, e, uma vez registrado o respectivo pagamento, deverá ser informado nos autos do executivo, se houver.

§ 3º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º e § 2º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e dos demais encargos legais.

Art. 12. A negociação fiscal celebrada no regime instituído por esta Lei só acarretará a extinção do crédito tributário com a quitação integral do seu objeto.

Art. 13. Em caso de execução fiscal em curso, a negociação mediante parcelamento acarretará no requerimento de suspensão da ação, no período de sua vigência e desde que adimplida as parcelas respectivas.

Art. 14. Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

Art. 15. A efetivação de negociação fiscal prevista nesta lei complementar será feita em termo próprio, assinado pelo contribuinte, ou seu representante, nos termos do artigo 7º, e pelo agente público responsável, que ensejará:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária, e;

II - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele firmados, sendo este instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos inadimplidos, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei complementar, além de produzir os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional – CTN.

Art. 16. Será considerada efetivada a negociação com o pagamento integral da dívida, no caso de opção pela cota única, ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

Parágrafo único. A negociação fiscal mediante parcelamento será adimplida em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 17. Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, retirado no momento da assinatura do acordo.

§ 2º Em caso de parcelamento, o contribuinte receberá, no ato de assinatura do acordo, o primeiro Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, devendo os demais serem impressos no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande *www.varzeagrande.mt.gov.br***.**

Art. 18. Em caso de execução fiscal em curso, a negociação do débito mediante parcelamento não ensejará a liberação da garantia do juízo, em qualquer das modalidades previstas em lei, até que seja quitada a última parcela.

Art. 19. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Municipal Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

§ 1º Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias de uma determinada parcela, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

§ 2º O pagamento da parcela em atraso, desde que não rescindido o parcelamento, implicará na aplicação dos demais encargos legais incidentes.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.490/2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 4.293/2017- para alterar o quantitativo de cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal Complementar 4.293/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010 e suas alterações

Nível superior:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Profissional de Nível Superior do SUS	Psicólogo	23
	Fisioterapeuta	39
	Nutricionista	17
	Assistente Social	40
	Enfermeiro	242
	Biólogo	06
	Terapeuta Ocupacional	08
	Pedagogo (extinto)	02
	Fonoaudiólogo	10
	Bacharel em Educação Física	04
	Economista	02
	Engenheiro Sanitário	03
	Contador	02
	Administrador	03
	Gestor Público	50
	Farmacêutico	15
	Farmacêutico/Bioquímico	10
	Biomédico	02
	Advogado	02
	Bioquímico	15

Nível médio técnico:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Agente Técnico do SUS	Técnico em Enfermagem	396
	Técnico em Laboratório	32
	Técnico em Saúde Bucal	03
	Técnico em Segurança do Trabalho	04
	Técnico em Prótese Dentária	02
	Técnico em radiologia	27
	Técnico em Patologia (extinto)	02
	Técnico em Reabilitação (extinto)	02
	Técnico em Nutrição e Dietética (extinto)	02

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Agente de Saúde Municipal	Agente Administrativo	250
	Auxiliar de Reabilitação (extinto)	01
	Auxiliar de Saúde Bucal	33
	Auxiliar de Enfermagem (extinto)	31
	Auxiliar de Radiologia (extinto)	02
	Auxiliar de Laboratório (extinto)	09
	Operador de Sistema (extinto)	11
	Digitador (extinto)	06
	Auxiliar de Câmara Escura	01

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Agente de Apoio dos Serviços do SUS	Agente de Serviços Gerais	228
	Agente de Segurança e Manutenção	202
	Copeira (extinto)	03
	Lavadeira Hospitalar (extinto)	02
	Costureira (extinto)	02
	Agente de Segurança (extinto)	05
	Agente de Manutenção (extinto)	05
	Motorista	64
	Gesseiro	06
	Artesão	02
	Recepcionista (extinto)	04
	Cozinheiro (extinto)	02
	Encanador (extinto)	01
	Telefonista (extinto)	02
	Maqueiro	31

Art. 2º Fica alterado o anexo XI da Lei Municipal Complementar 4.293/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Municipal Complementar n° 3.959/2013

Nível superior:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Médico	Alergista	01
	Anestesista	15
	Cardiologista	07
	Cardiopediatra	01
	Cirurgião Geral	27
	Cirurgião Pediatra	02
	Cirurgião Plástico	02
	Cirurgião Vascular	12
	Clínico Geral	228
	Dermatologista	05
	Endocrinologista	03
	Intensivista Pediátrico	05
	Endoscopista	01
	Ginecologista	50
	Geriatra	02
	Generalista	01
	Gastroenterologista	01
	Hematologista	01
	Infectologista	04
	Intensivista	15
	Mastologista	01
	Nefropediatra	03
	Neonatologista	05
	Neurocirurgião	07
	Neurologista	10
	Neuropediatra	03
	Oftalmologista	08
	Otorrinolaringologista	03
	Oncologista	03
	Ortopedista	31
	Pneumologista	01
	Psiquiatra	15
	Proctologista	01
	Pediatra	54
	Perito	01
	Radiologista	01
	Urologista	09
	Veterinário	09
Odontólogo		55
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo Facial		02

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.488/2019

“Institui o Dia Municipal do Turismo, e dá outras providências.”

Lucimar Sacre de Campos,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Turismo no Município de Várzea Grande, a ser celebrado no dia 27do mês de Setembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Turismo no Município de Várzea Grande deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º O Poder Público municipal poderá realizar ou apoiar atividades comemorativas ao Dia Municipal do Turismo, na semana coincidente com o dia no dia 27 do mês de Setembro, facultada a parceria com outros órgãos públicos das esferas estaduais e federais, a sociedade organizada e a classe empresarial.

Art. 4º Fica responsável por organizar as atividades nesse dia, o Conselho Municipal do Turismo, tais como divulgações, palestras alusivas no dia e visitas aos pontos turísticos do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

LEI N.º 4.487/2019

Denomina de Avenida Moises Pereira de Carvalho, logradouro público no Loteamento Parque das Mangabeiras, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Moises Pereira de Carvalho, a atual Rua China, localizada no Loteamento Parque das Mangabeiras.

Parágrafo único: A Avenida Moisés Pereira de Carvalho iniciará seu perímetro na Avenida Chile e irá, em linha reta, até a Rodovia Mário Andreazza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.486/2019

Denomina logradouro público de “Rua Poliano Gonçalves da Silva”, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominado logradouro público de “Rua Poliano Gonçalves da Silva”, via pública que interliga a Avenida Gil João da Silva com a Rua Joaquim José Magalhães na comunidade de Bom Sucesso - Bonsucesso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Claido Celestino Batista - Ferrinho

DECRETO Nº 43 DE 12 DE AGOSTO DE 2.019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação viária, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 602.743/2.019.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de domínio, a ser efetivada mediante forma amigável ou judicial, parte de imóvel urbano, situado no Loteamento Jardim Aeroporto - Condomínio Residencial Bandeirante.

Parágrafo único: A área a ser desmembrada da matrícula n.º16.117- 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos de Várzea Grande – MT, possui 61,80 m2, com a seguinte descrição do perímetro: Frente do M.1 ao M.2 medindo 29,00metros no Rumo Magnético de 59°11’00’’ SE divisando com Avenida FuadAuada; Fundos do M2 ao M3 ao Sul medindo 28,80metros, no Rumo Magnético de 67°06’34’’ NW confrontando com AREA REMANESCENTE; Lado Esquerdo ao Oeste do M3 ao M1 medindo 4,00metros divisando com Quem de Direito; ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação viária.

Art. 4º Fica fixado o valor, a título indenizatório, decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidão de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 602.743/2.019, na monta de **R$ 7.328,24 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).**

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área ou de seus possuidores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 12 de Agosto de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 42 DE 12 DE AGOSTO DE 2.019.

Altera o Decreto Municipal n.º 89/2.017 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME, conforme Lei Municipal n.º 4.303/2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.303/2.017;

CONSIDERANDOque o Conselho Municipal Educação – CME é Órgão Colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Público Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDOque o colegiado possui função de controle social e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETA:

Art. 1°Inclui no Decreto Municipal n.º 89/2.017, o art. 4.º-A., *caput* e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º-A.A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME serão exercidas, respectivamente, pela Conselheira: Eva de Paulo Vieira Santos, e pelo Conselheiro: João Pinheiro.

Parágrafo único: Os mandatos de que trata o *caput* deste artigo, serão exercidos pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 24 de janeiro de 2.018 e findando-se em 23 de janeiro de 2.020, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 2º do Decreto Municipal nº 11/2018.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 12 de Agosto de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2019

Processo n.608388/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB “APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA”, localizada na Av. Valter Fontana, S/n°, Bairro: Construmat - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 3º ano, EMEB “EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA”, localizada na Rua 17, Quadra 26, S/n°, Bairro: Santa Maria, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA, EMEB “DR. GABRIEL MULLER”, localizada na Av. Principal, Bairro: Capão do Pequi, atende: 4 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB “JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS” localizada na Rua A, Quadra 30, S/n°, Bairro: Vitória Régia, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA EMEB “JULIO CORRÊA” - SEDE, localizada na Rua Neposiano, Bairro São Mateus, atende: 1º ao 3º ano, CMEI “ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO”, localizada na Rua 18, Quadra 33, Bairro: Nova Ipê, atende: 2 e 3 anos e CMEI “MANOEL ANTONIO”, localizada na Rua 18, S/N, Bairro: Jardim Primavera atende: 2 e 3 anos, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, com previsão de realização de sua sessão **22 de agosto de 2019, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de apresentação das composições de todos os preços unitários da planilha orçamentária, conforme demonstrado no Ofício nº 1176/2019/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2019. **Silvio Aparecido Fidélis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA N. 05/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n. 585610/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras do Complexo da Orla do Rio Cuiabá em Várzea Grande – MT, contendo Apoio a Obra – Administração de Obra e Serviços gerais, Arquitetura e Elementos de Urbanismo – Edificações, Infraestrutura – terraplanagem, Pavimentação, Urbanismo e paisagismo, conforme projetos orçamentos anexos, na cidade de Várzea Grande – MT. A realização está prevista para o **dia 24 de setembro de 2019, às 08h30min (horário local)**. O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2019. **Olindo Pasinato Neto -** Secretário Municipal Interino de Viação e Obras.

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N. 15/2019

Processo n.607729/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Construção do Mini Estádio “José Carlos Guimarães”, localizado na Rua 11, s/nº. no Residencial Solaris do Tarumã no Município de Várzea Grande/MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos conveniados com a CAIXA, em atenção ao Contrato de Repasse OGU nº 863596/2017 - Operação 1.054.515-48 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Construção de um mini estádio de futebol na área urbana do Município de Várzea Grande MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, com previsão de realização de sua sessão **20 de agosto de 2019, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de apresentação das composições de todos os preços unitários da planilha orçamentária, conforme demonstrado no Ofício nº 1175/2019/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2019. **Silvio Aparecido Fidélis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 839/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido ao servidor**REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO**, Matrícula 39536, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Médico - Ortopedista**, referente ao **qüinqüênio 15.04.2009/2014**, **90 (noventa) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.07.2019 a 28.09.2019**, interrupção a partir de **19.08. 2019,**devido ao fluxo de trabalho na Secretaria.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 20 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 093/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **FENIX MT CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ N. 19.513.909/0001-71**, Rua **José dos Reis Santos**, S/N, Sala 01, Lote 19, Quadra 11, Vila Santa Maria – Cuiabá, CEP: 78.730-604, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 051/2019**, **Processo Administrativo n. 135/2019**, **ratificada em 08 de agosto de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com seguro automotivo para o veículo do Tipo Micro – Ônibus Volare WL ON Marcopolo: Chassi 93PB84S36LC061631; Ano FAB/MOD: 2019/2020; Prata 29 Passageiros, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação **nº 051/2019,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de em **R$ 3.700,93 (três mil setecentos reais e noventa e três centavos)**, que serápago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início do fornecimento será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **12 de agosto de 2020,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 051/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 199

R$ 3.700,93

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 051/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 280/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FENIX MT CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ N. 19.513.909/0001-71

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA Nº288/2019

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a senhora **MARIANA ANDREZA ALMEIDA EGUEZ,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1384297 SSP/SP e CPF nº 928. 703.091-04, Matrícula nº 1.525, lotada no cargo Agente administrativo, para exercer o cargo em comissão de **OUVIDORA, Símbolo C.C.1** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 096/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **HIAGO FULIATTO PRUDENCIO, CNPJ SOB O Nº 28.020615/0001-07,** com sede na cidade deRua João de Deus bulhões, 1750, Bairro Petropolis, CEP: 78.144-662 resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 053/2019**, **Processo nº 142/2019**, **ratificada em 15 de agosto de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção de melosa/comboio com reparação e instalação de compressor com todas as peças necessária para o funcionamento do controle de abastecimento do equipamento, para atender a secretaria municipal de infra estrutura e serviços públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 053/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade 01 - Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 299/302

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Serv. Públicos** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **287/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

HIAGO FULIATTO PRUDENCIO

CNPJ SOB O Nº 28.020615/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO N. 095/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado o Senhor **SÉRGIO MAEKAWA NEPOMUCENO,** brasileiro,

Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 8.629.989, SSP/SP e do CPF n. 062.094.888-46, residente e domiciliado na Rua Milton Guilherme Muller, s/n. – Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 78.245.000, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2019, Processo Administrativo Nº 140/2019, ratificada em 12 de agosto de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel por um período de 06 (seis) meses, para servir de moradia para senhora Deiziane Oliveira da Conceição e seus 06 (seis) filhos menores, tendo em vista que os mesmos se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social n. 8.742/93 e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, com início **14/08/2019, encerrando-se em 14/02/2020**,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 052/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando, nos 06 (seis) meses, o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 282/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- ***Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.***

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, são de responsabilidade da beneficiaria da locação, quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 06 (seis) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho

03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.062– Auxilio emergenciais

3.3.90.36.00– Serviço de terceiros – Pessoa Física

FICHA: 376

R$ 1.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórumda Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 14 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

SÉRGIO MAEKAWA NEPOMUCENO

RG nº 8.629.989, SSP/SP

CPF nº 062.094.888-46

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO N. 094/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **ULTRA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.766.857/0001-00**, com sede na **R JOINVILLE** , n. 215, Bairro **COOPHEMA** , Município de Cuiabá - MT, CEP: **78.085-098,** neste ato representado pela Srª Yeso Bento Ramos de Vasconcelos portadora do CPF: 063.932.411-87 e RG: 332714 SSP/MT; **considerando tudo que consta no Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018, pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, que Gerou a Ata de Registro de Preços Nº. 031/2018, por este ato, as partes ora contratantes resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, Decreto Municipal 014/2015 e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a: aquisição de móveis para Escritórios, ar condicionado e eletroeletrônicos, que ora ad-judicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Adesão,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **Pregão Presencial n. 045/2018, realizado pelo município de General Carneiro/MT** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizado na Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, em conformidade com § 7°, do artigo 15, da Lei n. 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar os materiais, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão **n. 045/2018**, ata de registro de preço n. **031/2018**, ambas realizadas pelo Município de **GENERAL CARNEIRO- MT** e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante em sua proposta comercial descrita na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018**, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 031/2018**, realizados pelo município de **GENERAL CARNEIRO** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 45.374,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento do serviço, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes da Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de **GENERAL CARNEIRO**, por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018**, aderido por este Município Contratante à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade do Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **portaria n. 281/2019**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Contratante convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso a Contratada se recuse a baixar os seus preços, o Contratante poderá, a seu critério, liberar a Contratada do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação, ressalvadas as penalidades legais.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 26

R$ 45.374,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 13 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ULTRA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ nº 26.766.857/0001-00

Srª Yeso Bento Ramos de Vasconcelos portadora do

CPF: 063.932.411-87 e RG: 332714 SSP/MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N. 283/2019

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT"

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da instituição de nomear um Fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao PREVILA, conforme determinações legais da Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **MARCIO ANDRE SILVEIRA**,brasileiro, residente e domiciliado no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador do RG: 2443815-4 SSP/MT e CPF: 041.849.841-50, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº **003/2019**, firmado com o Consórcio Gestor RPPS.

Artigo 2º - O Contrato nº **003/2019**, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para realizar serviços de perícia médica aos segurados encaminhados pelo **PREVILA**.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.287/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designaro servidor **MARCIO ANDRE SILVEIRA**,brasileiro, residente e domiciliado no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador do RG: 2443815-4 SSP/MT e CPF: 041.849.841-50, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 096/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estada de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., Inscrita no CGC sob n.º 03.238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n.º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srº **CIEIMAR REITZ,** portador do CPF sob n. 045.838.721-51 e do RG/CIC nº 2391572-2 SSP/MT e residente e domiciliado no Av. Perimetral nº 474 Bairro São Francisco neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as clausulas e condições que se anunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 75/2019 de 14 de Agosto de 2019 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 01 (uma) foto 3x4 recente.

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos CPF (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

j) Título de Eleitor;

k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

r) Declaração contendo endereço residencial;

s) Declaração de bens;

t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

w) Número de CPF de pai e mãe.

x) Copia do RG E CPF do esposo

Clausula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS,** obedecendo à jornada de

trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensalbrutade **R$: 1.399,09 (Mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), p**or 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, com inicio em 20 de Agosto de 2019,podendo ser rescindido unilateralmente nos termo do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.03 – Atenção básica

202 - Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 20 de Agosto de 2019.

_____ _____

Cleimar Reitz ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Contratado(a) Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

TERMO DE POSSE DO CARGO DE

AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS

Aos 20 dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 10:30 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidado(ã) **CLEIMAR REITZ**a quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar o cargo **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS.** Classe **A** Grau **01**, carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria 196 n.º 20 de Agosto de 2019.

Aceito por ela o compromisso, a mesmo prometeu cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo compromissado e por mim Dir. de Dpto de Rec. Humanos.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 20 Agosto de 2019.

_____

Cleimar Reitz

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 196/2019

De 20 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a Sr.º **CLEIMAR REITZ**portador do CPF sob o nº 045.838.721-51 para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS,** classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O servidor citado irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estada de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., Inscrita no CGC sob n.º 03. 238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n. º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **Gilmara de Souza Silva,** portadora do CPF sob n. 026.888.961-99 e do RG/CIC nº 1983418-7 SSP/MT e residente e domiciliada no Projeto Promissão I neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as clausulas e condições que se anunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na área de Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 75/2019 de 14 de Agosto de 2019 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 01 (uma) foto 3x4 recente.

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos CPF (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

j) Título de Eleitor;

k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

r) Declaração contendo endereço residencial;

s) Declaração de bens;

t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

w) Número de CPF de pai e mãe.

x) Copia do RG E CPF do esposo

Clausula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS,** obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensalbrutade **R$: 1.399,09 (Mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), p**or 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, com inicio em 20 de Agosto de 2019,podendo ser rescindido unilateralmente nos termo do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.01 – Atenção básica

2.037 - Manutenção e Encargos do Pascar e ACS

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 20 de Agosto de 2019.

_____ _____

GILMARA DE SOUZA SILVA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Contratado(a) Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

TERMO DE POSSE DO CARGO DE

AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS

Aos 20 dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 9:30 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidado(ã) **GILMARA DE SOUZA SILVA**a quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar o cargo **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS.** Classe **A** Grau **01**, carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria 195 n. º 20 de Agosto de 2019.

Aceito por ela o compromisso, a mesmo prometeu cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo compromissado e por mim Dir. de Dpto de Rec. Humanos.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 20 Agosto de 2019.

_____

Gilmara de Souza Silva

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2019

De 20 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a Srª **GILMARA DE SOUZA SILVA**portadora do CPF sob o nº 026.888.961-99 para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS,** classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VR- com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O servidor citado irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estada de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., Inscrita no CGC sob n.º 03. 238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n. º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srº **JOSE RAIMUNDO SOARES DA SILVA,** portador do CPF sob n. 952. 344.541-34 e do RG/CIC nº 4675895 DGPC/GO e residente e domiciliado na Rua Maranhão nº 566 Bairro Inconfidentes neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as clausulas e condições que se anunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 75/2019 de 14 de Agosto de 2019 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 01 (uma) foto 3x4 recente.

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos CPF (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

j) Título de Eleitor;

k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

r) Declaração contendo endereço residencial;

s) Declaração de bens;

t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

w) Número de CPF de pai e mãe.

x) Copia do RG E CPF do esposo

Clausula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS,** obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensalbrutade **R$: 1.399,09 (Mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), p**or 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, com inicio em 20 de Agosto de 2019,podendo ser rescindido unilateralmente nos termo do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.03 – Atenção básica

202 - Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 20 de Agosto de 2019.

_____ _____

Jose Raimundo Soares Da Silva ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Contratado(a) Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

TERMO DE POSSE DO CARGO DE AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS

Aos 20 dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 10:30 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidado(ã) **JOSE RAIMUNDO SOARES DA SILVA**a quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar o cargo **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS.** Classe **A** Grau **01**, carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria 197 n.º 20 de Agosto de 2019.

Aceito por ela o compromisso, a mesmo prometeu cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo compromissado e por mim Dir. de Dpto de Rec. Humanos.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 20 Agosto de 2019.

_____

Jose Raimundo Soares Da Silva

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 197/2019

De 20 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a Sr.º **JOSE RAIMUNDO SOARES DA SILVA**portador do CPF sob o nº 952.344.541-34 para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS,** classe “A” nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O servidor citado irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

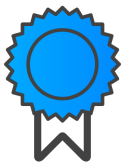
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 20 22:33:30 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)